

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	5
DECRETO Nº 23, DE 22 DE MAIO DE 2025.	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	5
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025	5
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025 SRP	5
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2025	5
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025	6
PORTARIA Nº 174, DE 260 DE MAIO DE 2025.	7
RESENHA PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 036/2024	7
RESENHA PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2024	7
RESENHA PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 060/2024	7
RESENHA QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 11/2021	8
RESULTADO DO JULGAMENTO DO AVISO DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025	8
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025	9
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025	9
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DAS ATAS REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2025 E Nº24/2025	9
TORNA SEM EFEITO A TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	9
EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	10
DECRETO MUNICIPAL Nº 17, DE 23 MAIO DE 2025.	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	10
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº IN0032025FUNDEB	10
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023020004	11
PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 014/2025 - FUNDEB	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	12
AVISO DE ADESÃO A ATA SRP 010/2025	12
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	12
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 35/2025	12
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 36/2025	15
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 37/2025	19
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 38/2025	21
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 39/2025	24
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 40/2025	28
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 41/2025	31
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 42/2025	34
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025	37
RESENHA DO CONTRATO Nº 268/2025 - SEMUS	37
RESENHA DO CONTRATO Nº 285/2025 - SEFIN	37
RESENHA DO CONTRATO Nº 290/2025 - SEMUS	37
RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 03/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 18/2025	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	38
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2025	38
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 012/2025	38
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2025	38
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 012/2025	38
PARECER JURIDICO CONCLUSIVO CE Nº003/2025	39
PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE SRP Nº012/2025	40
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025	40
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 012/2025	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	41
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025	41
EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2025	44
EXTRATO DE CONTRATO Nº 217/2025	44
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0163/2025/GAB	44
PORTARIA MUNICIPAL Nº 164/2025/GAB	44
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025	45

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ	46
PORTARIA Nº 325 /2025 – GABPMC.	46
PORTARIA Nº 326 /2025 – GABPMC	46
PORTARIA Nº 327 /2025 – GABPMC.	46
PORTARIA Nº 328 /2025 – GABPMC.	47
PORTARIA Nº 329 /2025 – GABPMC	47
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	47
AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	47
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR	48
AVISO DE LICITAÇÃO	48
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 011/2025 - SAAE	48
EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2025	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	48
QUINTO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 04/2021/SEMAG	48
QUINTO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 15/2021/SEMED	48
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 196/2023/SEMAG	49
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 225/2023/SEMED	49
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 235/2023/SEMUS	49
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 236/2023/SEMED	49
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 03/2023/SEMAG	49
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 103/2023/SEMAG	49
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 13/2023/SEMAG	50
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 14/2023/SEMAG	50
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 15/2023/SEMAG	50
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 18/2023/SEMED	50
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 20/2023/SEMUS	50
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 21/2023/SEMUS	50
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 34/2023/SEMED	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO	51
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 004/2025	51
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2024 - SEMU	61
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2023-SEMUS	61
PORTARIA Nº 124/2025/SEMED	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO	62
RESULTADO FINAL - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2025	62
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 009/2025	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	62
LEI MUNICIPAL Nº 224 /2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.	62
LEI MUNICIPAL Nº 217/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.	69
LEI MUNICIPAL Nº 218 /2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.	70
LEI MUNICIPAL Nº 219/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.	71
LEI MUNICIPAL Nº 220/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.	71
LEI MUNICIPAL Nº 221 /2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.	71
LEI MUNICIPAL Nº 222 /2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.	72
LEI MUNICIPAL Nº 223/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.	72
LEI MUNICIPAL Nº 225 /2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.	73
LEI MUNICIPAL Nº 226 /2025, DE 25 DE MAIO DE 2025.	74
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	74
PORTARIA Nº 152/2025 – (SECRETARIA DE FINANÇAS) CONCESSÃO DE DIÁRIAS	74
PORTARIA Nº 153/2025 – (SECRETARIA DE FINANÇAS) CONCESSÃO DE DIÁRIAS	74
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	75
ERRATA – EDITAL Nº 002/2025. EDITAL Nº 003/2025.	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJÁ	76
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 126.3/2024	76
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 126.5/2024	76
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 134.1/2024	76
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 086/2024	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	77
DECRETO Nº 197/2025 – GAB	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO	77
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038.01.2.020/2025 – SEMED	77
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039.01.2.019/2025 – SEMED	77
PORTARIA Nº 220/2025 – GABINETE DO PREFEITO	77
PORTARIA Nº 221/2025 – GABINETE DO PREFEITO	78
PORTARIA Nº 222/2025 – GABINETE DO PREFEITO	79
PORTARIA Nº 223/2025 – GABINETE DO PREFEITO	79
PORTARIA Nº 224/2025 – GABINETE DO PREFEITO	79
PORTARIA Nº 225/2025 – GABINETE DO PREFEITO	80

PORTARIA Nº 226/2025 – GABINETE DO PREFEITO	80
PORTARIA Nº 227/2025 – GABINETE DO PREFEITO	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	80
DECRETO Nº 012, DE 26 DE MAIO DE 2025.	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	81
EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.046/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 37/2025	81
EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2025, PROC. ADM. Nº 06.114.047/2025- INEXIGIBILIDADE Nº 38/2025.	81
EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2025, PROC. ADM. Nº 06.114.048/2025- INEXIGIBILIDADE Nº 39/2025	81
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2025, PROC. ADM. Nº 06.114.049/2025- INEXIGIBILIDADE Nº 40/2025	81
EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2025, PROC. ADM. Nº 06.114.050/2025- INEXIGIBILIDADE Nº 41/2025.	81
EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2025, PROC. ADM. Nº 06.114.051/2025- INEXIGIBILIDADE Nº 42/2025	82
EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2025, PROC. ADM. Nº 06.114.052/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 43/2025	82
EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2025, PROC. ADM. Nº 06.114.052/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 44/2025	82
EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2025, PROC. ADM. Nº 06.114.054/2025- INEXIGIBILIDADE Nº 45/2025.	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	82
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2025-PMM CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR, CNPJ Nº 12.250.370/0001-66.	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	83
EXTRATO DE CONTRATO 083/2025 INEXIGIBILIDADE 016/2025	83
EXTRATO DE CONTRATO 086/2025 INEXIGIBILIDADE 016.1/2025	83
EXTRATO DE CONTRATO 087/2025 INEXIGIBILIDADE 016.2/2025	83
EXTRATO DE CONTRATO 088/2025 INEXIGIBILIDADE 018/2025	83
EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025	83
EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 98.10/PE Nº 021/2025	84
EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 98.11/PE 021/2025	84
EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 98.12/PE 021/2025	84
EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 98.13/PE 026/2025	84
EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 98.15/PE 026/2025	85
EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 98.16/2025	85
EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 98.18/2025	85
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	85
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025	85
EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2025 - PROCESSO ADM. Nº 2025032/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025	85
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	85
PORTARIA DE LICENÇA Nº 617/2025	85
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 618/2025	86
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	86
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2025	86
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2025	93
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025	96
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025	96
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	96
AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	96
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	96
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2025	96
DECRETO MUNICIPAL N.º 27/2025 – GAB	97
REPUBLICAÇÃO POR TER SIDO CONSTATADO ERRO MATERIAL	98
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	100
EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2025 – SEMUS	100
EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2025 – SEMAS	100
EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2025 – SEAPMA	100
EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2025 – SEMED	100
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	101
DECRETO Nº 011/2025-GAB.	101
EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2025.	101
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	101
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025	101
EXTRATOS DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025	109
LEI MUNICIPAL N.º 132/2025 DE 26 DE MAIO DE 2025	111
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO	113
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025	113
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025	113
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	114
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025	114
AVISO DE LICITAÇÃO - REMARCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 – SRP	114
AVISO DE LICITAÇÃO - REMARCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – SRP	115
AVISO DE LICITAÇÃO - REMARCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 – SRP	115
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	116
PORTARIA N. 170/2025	116

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	116
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025	116
DECRETO N.º 229/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025 RATIFICA PROJETO DE LOTEAMENTO AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.	116
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	117
EXTRATO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025	117
JULGAMENTO DE RECURSO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025. DECISÃO	117
JULGAMENTO DE RECURSO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 008/2025. DECISÃO.	117
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	117
EXTRATO DE CONTRATO Nº 393/2025	117
EXTRATO DE CONTRATO Nº 402/2025	118
EXTRATO DE CONTRATO Nº 403/2025	118
EXTRATO DE CONTRATO Nº 404/2025	118
EXTRATO DE CONTRATO Nº 405/2025	118
EXTRATO DE CONTRATO Nº 406/2025	118
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025	118
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE	119
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	119
?AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2025	119
AVISO DE LICITAÇÃO- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/2025	119
EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025	119
EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025	119
EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025- SRP	120
LEI Nº 292, DE 23 DE MAIO DE 2025.	120
PORTARIA Nº 217, DE 19 DE MAIO DE 2025	120
PORTARIA Nº220/GP, DE 16 DE MAIO DE 2025.	121
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	121
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2025-SRP	121
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	121
PORTARIA Nº. 054 DE 27 DE JANEIRO DE 2025.	121
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	122
EXTRATO DE CONTRATO Nº 574.564.01/2025 - DISPENSA Nº 010/2025	122
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	122
PORTARIA DO GABINETE N.º 214 DE 26 DE MAIO DE 2025.	122
PORTARIA DO GABINETE N.º 215 DE 26 DE MAIO DE 2025.	122
RESENHA DE CONTRATO Nº 45/2025 - PMTF/MA. PROCESSO Nº 51/2025 - PMTF/MA.	123
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS	123
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0804.001/2025	123
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0804.002/2025	123
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0904.001/2025	123
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1604.001/2025	123
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1604.002/2025	124
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2504.005/2025	124

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

DECRETO Nº 23, DE 22 DE MAIO DE 2025.

DECRETO Nº 23, DE 22 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e outras providências".

IVALDO ARAÚJO DE JESUS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 71, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no Sindicato da Construção Civil, na data de 12 de junho de 2025, das 08h30 às 17h30, com o tema "Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação".

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será coordenada pela Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e presidida pela Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

Parágrafo Único: Em suas ausências e seus impedimentos, a Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano será substituída pela Assessora Técnica de Assistência Social.

Art. 3º São objetivos da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e a velhice digna e saudável;
- Identificar os desafios do envelhecimento plural no município, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- Propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação Inter federativa.

Art. 4º O regimento interno da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será elaborado pela Comissão Organizadora constituída por esse decreto.

Parágrafo Único: O regimento interno da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa disporá sobre a sua organização e o seu funcionamento.

Art. 5º A Secretária Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dará publicidade aos resultados da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º As despesas com a organização e a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

IVALDO ARAÚJO DE JESUS

Prefeito Municipal

*Publicado por: CESAR FURTADO OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: b34e94963f9615703d9213f673dabf1e*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

Processo Adm: Nº 57/2025

Objeto: Registro de Preços visando a futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de recarga de gás GLP acondicionada em botijão de 13 kg e de vasilhames visando atender ao interesse da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA

Empresas vencedoras valor total: R\$ 336.400,00 (trezentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais): **DEUSIANO B DA SILVA LTDA** (17537913000144) com os lotes: 1, 2 e 3 no valor total de R\$ 336.400,00 (trezentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais).

ALTO PARNAÍBA - MA, 23 de maio de 2025

JOSE MELO DE OLIVEIRA JUNIOR

CONDUTOR DE PROCESSOS

*Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: 9409be2128279f299061c0565a287298*

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025 SRP

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025 SRP

Processo Adm: Nº 68/2025

Objeto: Registro de Preços visando a futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de água mineral acondicionada em garrafrões retornáveis de 20 litros e copos de 200 ml para atender ao interesse dos órgãos vinculados à Administração Pública Municipal de Alto Parnaíba/MA

Empresas vencedoras valor total: R\$ 178.637,50 (cento e setenta e oito mil e seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos): **RAUL DIAS ALVES FILHO LTDA** (17198645000183) com os lotes: 1, 2 e 3 no valor total de R\$ 178.637,50 (cento e setenta e oito mil e seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

ALTO PARNAÍBA - MA, 23 de maio de 2025

JOSE MELO DE OLIVEIRA JUNIOR

CONDUTOR DE PROCESSOS

*Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: 5bc9b3dd564f4f77e68e5ea95b061496*

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA -MA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2025 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA no Estado do Maranhão, através da através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de acordo com o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2025 SRP, constante do processo administrativo Nº 45/2025, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 84 de 02 de janeiro de 2024, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis torna público a ATA SRP Nº 25/2025, objetivando o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual para Contratação de empresa especializada para a prestação de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado, bem como (des)(des)instalação, destinados às Secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA, a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial. A empresa detentora do menor preço, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. A condição de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras

expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos, constante do Processo Administrativo, integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de Alto Parnaíba, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso, ou pelo e-mail: comissaocontratospmap@gmail

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA	KVA MATERIAIS ELETRICOS, PARAFUSOS, ROLAMENTOS E EPIS com endereço na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº vem, pelo seu representante legal infra-assinado, portador(a) da
CNPJ	21.095.230/0001-51
ENDEREÇO	Av. Poeta Gonçalves Dias, s/nº, Centro, Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, telefone: (99) 98435-0070.
REPRESENTANTE	Patricia Peruso Bastiani Amorim, portadora da cédula de identidade nº 95946098-5 SESP-MA e do CPF Nº 029.603.273-57
E-MAIL	kva.eletromecanica@hotmail.com

LOTE I - (DES) INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. GERAL	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR- CONDICIONADO 7.000 BTUS	Und	50	376,00	18.800,00
2	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS	Und	75	394,65	29.598,75
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR- CONDICIONADO 18.000BTUS	Und	25	680,05	17.001,25
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS	Und	10	800,00	8.000,00
TOTAL					73.400,00

LOTE II - MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO DE AR- CONDICIONADO 7.000 A 12.000 BTUS INCLUINDO LIMPEZA NAS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORA.	Und	200	650,00	130.000,00
2	MANUTENÇÃO DE AR- CONDICIONADO 18.000 A 24.000 BTUS INCLUINDO LIMPEZA NAS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORA.	Und	120	540,00	64.800,00
3	MANUTENÇÃO DE AR- CONDICIONADO 30.000 BTUS INCLUINDO LIMPEZA NAS UNIDADES EVAPORADORAS E CONDENSADORA.	Und	50	584,00	29.200,00
TOTAL					224.000,00

LOTE III - MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR-CONDICIONADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS (POTÊNCIA: 7.000 a 12.000 BTUS)	Und	100	350,00	35.000,00
2	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS (POTÊNCIA: 18.000 a 24.000 BTUS)	Und	80	432,00	34.560,00
3	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS (POTÊNCIA: 30.000 BTUS)	Und	40	680,00	27.200,00
4	SUBSTITUIÇÃO SENSOR DE TEMPERATURA ARES-CONDICIONADOS	Und	25	200,00	5.000,00
5	SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR TURBINA AR-CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS	Und	10	640,10	6.401,00
6	SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR TURBINA AR-CONDICIONADO DE 18.000 A 24.000 BTUS	Und	10	1.099,70	10.997,00
7	SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR TURBINA AR- CONDICIONADO DE 30.000 BTUS	Und	10	917,40	9.174,00
8	SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA AR- CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS	Und	25	540,00	13.500,00
9	SUBSTITUIÇÃO MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA AR- CONDICIONADO DE 18.000 A 24.000 BTUS	Und	15	599,00	8.985,00
10	SUBSTITUIÇÃO DA PLACA EVAPORADORA AR-CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS	Und	25	711,00	17.775,00

11	SUBSTITUIÇÃO DA PLACA EVAPORADORA AR- CONDICIONADO DE 18.000 A 24.000 BTUS	Und	13	930,00	12.090,00
12	SUBSTITUIÇÃO DA PLACA EVAPORADORA AR- CONDICIONADO DE 30.000 BTUS	Und	13	806,00	10.478,00
13	SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR AR- CONDICIONADO DE 7.000 A 12.000 BTUS	Und	70	180,00	12.600,00
14	SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR AR- CONDICIONADO DE 18.000 A 24.000 BTUS	Und	35	235,00	8.225,00
15	SUBSTITUIÇÃO CAPACITOR AR- CONDICIONADO DE 30.000 BTUS	Und	35	229,00	8.015,00
TOTAL					220.000,00

TOTAL REGISTRADOS DOS LOTES I + II + III R\$ 517.400,00 (quinhentos e dezessete mil e quatrocentos reais)

Alto Parnaíba -MA 23 de maio de 2025.
Assinaturas: Ubirajara Lustosa Pires Junior (GERENCIADOR) Patricia Peruso Bastiani Amorim (DETENTOR)

Publicado por: JOSé MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: 31deaaa7f6585376fc8e235b28852738

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAIBA -MA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2025 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAIBA no Estado do Maranhão, através da através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de acordo com o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025 SRP, constante do processo administrativo Nº 64/2025 , na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 84 de 02 de janeiro de 2024, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis torna público a ATA SRP Nº 26/2025, objetivando Registro de Preços para futura e eventual para Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Natureza Continuada de Locação de Impressoras, incluindo serviços de recarga e manutenção dos equipamentos para atender as necessidades das Secretarias vinculadas ao Município de Alto Parnaíba/MA a ocorrer de forma parcelada, conforme sua solicitação, durante o período de vigência da presente Ata, cuja validade é de 12 (doze) meses contínuos, a contar da publicação no Diário Oficial. A empresa detentora do menor preço, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. A condição de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos, constante do Processo Administrativo, integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro de Alto Parnaíba, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso, ou pelo e-mail: comissaocontratospmap@gmail

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA	OPANET COMERCIO E SERVICOS LTDA na Rua Sigma, nº 259 - Recanto dos Vinhais, Sao Luis - MA						
CNPJ	04.682.057/0001-79						
ENDEREÇO	Rua Sigma, nº 259 - Recanto dos Vinhais, Sao Luis - MA						
REPRESENTANTE	Jose Ivo Ribeiro de Araujo, portador do CPF nº 278.503.743-04 e RG nº 704544						
E-MAIL	jivacopanet@hotmail.com						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	QUANT /MES	VALOR MEDIO UNITARIO REGISTRADO	VALOR MEDIO MES REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	Copiadora, impressora e scanner, velocidade minima de 40 páginas por minuto no tamanho A4, painel com visor LCD, memória de 1,5 GB, duplex, processador de documentos de digitalização de passagem única, frente e verso de no mínimo 50 folhas, scanner colorido e preto e branco, ciclo mensal de no minimo 80.000páginas. Inclui manutenção, instalação e fornecimento de insumos (exceto papel).	UND	12	12	R\$ 436,66	R\$ 5.239,92	R\$ 62.879,04
2	Copiadora, impressora e scanner, velocidade minima de 40 páginas por minuto no tamanho A4, painel com visor LCD, memória de 1,5 GB, duplex, processador de documentos de digitalização de passagem única, frente e verso de no mínimo 50 folhas, scanner colorido e preto e branco, ciclo mensal de no minimo 80.000páginas. Inclui manutenção, instalação e fornecimento de insumos (exceto papel).	UND	3	12	R\$ 436,66	R\$ 1.309,98	R\$ 15.719,76
3	Copiadora, impressora laser monocromática, scanner, colorido e fax. Com velocidade de no mínimo 55 páginas por minuto no tamanho A4. Impressão em rede, memória 3,5 GB, painel de 7 polegadas a cores, autôfante para notificações de tarefas, digitalização colorido e preto e branco, processador de documentos, dual scan de no minimo 100 folhas, minimo de 100 códigos de usuários departamentais, ciclo mensal minimo de 250.000 páginas. Inclui manutenção, instalação e fornecimento de insumos (exceto papel).	UND	12	12	R\$ 496,66	R\$ 5.959,92	R\$ 71.519,04

4	Copiadora, impressora laser monocromática, scanner, colorido e fax. Com velocidade de no mínimo 55 páginas por minuto no tamanho A4. Impressão em rede, memória 3.2 Gb, painel de 7 polegadas a cores, autotante para notificações de tarefas, digitalização colorido e preto e branco, processador de documentos, dual scan de no mínimo 100 folhas, mínimo de 100 códigos de usuários departamentais, ciclo mensal mínimo de 250.000 páginas. Inclui manutenção, instalação e fornecimento de insumos (exceto papel).	UNID	3	12	R\$ 496,66	R\$ 1.489,98	R\$ 17.879,76
VALOR TOTAL							

Alto Parnaíba -MA 23 de maio de 2025.

Assinaturas: Ubirajara Lustosa Pires Junior (GERENCIADOR) Jose Ivo Ribeiro de Araujo (DETENTOR)

Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: 3e43f8810fac2381767bb0180e50415d

PORTARIA Nº 174, DE 260 DE MAIO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de Conselheiro Tutelar Suplente em substituição ao período de férias dos Conselheiro Tutelar Titular dos direitos da criança e adolescente do Município de Alto Parnaíba/MA.” **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017, **CONSIDERANDO** a Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e das outras providências. **CONSIDERANDO** as atribuições dos conselheiros tutelares e a necessidade de composição contínua dos 05 membros eleitos para desenvolvimento de suas atividades, com a devida deliberação entre os membros; **CONSIDERANDO** o resultado das eleições para o cargo de Conselheiro Tutelar que indica os conselheiros titulares bem com os suplentes, que exercerão suas atribuições em substituição aos conselheiros titulares, nas hipóteses previstas em lei: **CONSIDERANDO** o Edital nº 01/2023/CMDCA, publicado no Diário Oficial da Famem. **CONSIDERANDO**, que o cidadão abaixo, obteve êxito nas referidas eleições, tendo participado de todo o processo eleitoral, dentro dos trâmites legais, ficando com 1º suplente e tendo em vista solicitação de férias de conselheiro. **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear o Conselheiro Tutelar Suplente, Srº **WILLAMES FERRER VIEIRA FILHO**, inscrito no CPF nº 034.901.973-80, eleito para compor o Conselho da Criança e do Adolescente de Alto Parnaíba -MA, em substituição do **Conselheiro Tutelar**, que gozará o direito de férias no período à sua substituição, conforme abaixo disposto: **I** - No período de 02 de maio a 31 de maio de 2025, em substituição ao Conselheiro(a) Tutelar Titular a Senhora **DORISLENE DE OLIVEIRA LOPES**. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO. Rubens Sussumu Ogasawara** Prefeito Municipal de Alto Parnaíba/MA

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 6013aed00c6c274f9f7f5d4d4a918621

RESENHA PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 036/2024

EXTRATO TERMO ADITIVO

RESENHA PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 036/2024 - PMAP/MA - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA, inscrita no CNPJ nº 06.997.571/0001-29, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita sob o mesmo CNPJ do Município, e FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 18.042.067/0001-54 e a empresa CALVACANTE & MATOS LTDA, CNPJ nº 06.335.260/0001-02. **OBJETO:** A prorrogação do prazo de

vigência do contrato administrativo originário nº 036/2024- PMAP/MA, oriundo da Ata de Registro de Preços 03/2023 vinculada ao Pregão Eletrônico nº 03/2023 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 08/03/2025 a 08/03/2026. **DO VALOR:** O valor deste Termo Aditivo é R\$ 454.250,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 19 Fundo Municipal de Assistência Social UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1901 Fundo Municipal de Assistência Social 08 244 0063 2.126 Manut. dos Programas de Benefícios Eventuais 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv. p/ Distribuição Gratuita; ÓRGÃO: 19 Fundo Municipal de Assistência Social UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1901 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0063.2.126 Manut. dos Programas de Benefícios Eventuais 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica **DO FORO:** Comarca de Alto Parnaíba-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 27 de fevereiro de 2025. **ASSINATURAS:** Tereza Cristina Alves Rocha Ordenadora de Despesas SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (**Contratante**). Calvacante & Matos Ltda (**Contratada**). Gisele Nunes dos Santos Portaria nº 16/2025 (Gerenciadora Financeiro).

Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: 4453ba8f6340fe415106ea0ff6f3c5a3

RESENHA PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2024

EXTRATO TERMO ADITIVO

RESENHA PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 059/2024 - PMAP/MA - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA, inscrita no CNPJ nº 06.997.571/0001-29, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita sob o mesmo CNPJ do Município e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.743.691/0001-30 e a CLINICA SÃO GERALDO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.435.212/0001-55. **OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 060/2024 - PMAP/MA, oriundo da Edital de Credenciamento nº 001/2024 - PMAP/MA, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 06/05/2025 a 06/05/2026. **DO VALOR:** O valor deste Termo Aditivo é de R\$ 378.073,33 (trezentos e setenta e oito mil, setenta e três reais e trinta e três centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 16 Fundo Municipal de Saúde UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1601 Fundo Municipal de Saúde 10 302 0028 2.103 Manutenção das Ações de Saúde 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica; ÓRGÃO: 16 Fundo Municipal de Saúde UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1601 Fundo Municipal de Saúde 10 122 0028 2.164 Ações de Enfrentamento da Emergência COVID-19 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. **DO FORO:** Comarca de Alto Parnaíba-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de abril de 2025. **ASSINATURAS:** Ana Joaquina Soares de Souza Ordenadora de Despesas Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde (Contratante). Geraldo de Souza Costa (Contratada). Gisele Nunes dos Santos Portaria nº 16/2025 (Gerenciadora Financeiro)

Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: e878000bce85655cf7e54c05e6babe87

RESENHA PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 060/2024

EXTRATO TERMO ADITIVO

RESENHA PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 060/2024 - PMAP/MA - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA, inscrita no CNPJ nº 06.997.571/0001-29, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita sob o mesmo CNPJ do Município e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa J V CLINICA E LABORATÓRIO LTDA inscrito no CNPJ nº 11.743.691/0001-30. **OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 060/2024 - PMAP/MA, oriundo da Edital de Credenciamento nº 001/2024 - PMAP/MA, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 06/05/2025 a 06/05/2026. **DO VALOR:** O valor deste Termo Aditivo é de R\$ 188.744,16 (cento e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 16 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1601 Fundo Municipal de Saúde 10 302
0028 2.103 Manutenção das Ações de Saúde 3.3.90.39.00 Outros serv.
de terc. pessoa jurídica; ÓRGÃO: 16 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 1601 Fundo Municipal de Saúde 10 122
0028 2.164 Ações de Enfrentamento da Emergência COVID-19
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica. **DO FORO:** Comarca
de Alto Parnaíba-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de maio de
2025. **ASSINATURAS:** Ana Joaquina Soares de Souza Ordenadora de
Despesas Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
(Contratante). Janaina Gonçalves Lopes (Contratada). Gisele Nunes dos
Santos Portaria nº 16/2025 (Gerenciadora Financeiro)

Publicado por: JOSé MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: 3f2e0dc93b0ba05d07569a192a83156e

RESENHA QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 11/2021

EXTRATO TERMO ADITIVO

RESENHA QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 11/2021 -
PMAP/MA - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA, inscrita no CNPJ nº
06.997.571/0001-29, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita sob o mesmo CNPJ do Município, e
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrito no CNPJ sob
o nº 18.042.067/0001-54 e a Sra. MARIA JOSÉ DE LIRA LOPES, inscrita
no RG nº 042416852011-2 e CPF nº 546.972.121-34. **OBJETO:** A
prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo originário
nº 011/2021 - PMAP/MA cujo objeto é Locação de Imóvel destinado à
instalação das dependências da casa de apoio às crianças desta
municipalidade com base nos preços praticados pela Administração
Pública, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período entre
04/04/2025 a 04/04/2026. **DO VALOR:** O valor deste Termo Aditivo é de
R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais) que corresponde ao valor
global de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 19 Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1901 Fundo Municipal de Assistência Social
08 244 0040 2.124 Manut. das Ativ. Gerais de Assistência Social
3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Física. **DO FORO:** Comarca
de Alto Parnaíba-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de abril de
2025. **ASSINATURAS:** Tereza Cristina Alves Rocha Ordenadora de
Despesas SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (Locatária).
Maria José de Lira Lopes (Locadora). Gisele Nunes dos Santos Portaria
nº 16/2025 (Gerenciadora Financeiro)

Publicado por: JOSé MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: ae0add52a3f6e8c36c7ff2b3e558df1e

RESULTADO DO JULGAMENTO DO AVISO DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025

RESULTADO DO JULGAMENTO DO AVISO DE CHAMADA PUBLICA Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025-PMAP

A Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA, torna público o resultado do
julgamento do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025**, referente ao
Processo Administrativo nº 051/2025 Objeto: Chamada Pública para
Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do
Empreendedor Familiar Rural, para atender as necessidades dos alunos
da rede municipal de ensino e filantrópicas no âmbito do Programa
Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no município de Alto Parnaíba -
MA.

Após a análise da segundo documentação apresentada, ficam
habilitados os seguintes fornecedores/proponentes:

INDIVIDUAIS:

RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS	
------------------------------------	--

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	TOTAL DO AGRICULTOR
Genivaldo Gonçalves dos Reis	Abóbora	KG	150	R\$ 5,25	R\$ 787,50	R\$ 25.334,40
	Mandioca	KG	140	R\$ 7,49	R\$ 1.048,60	
	Feijão	KG	80	R\$ 10,46	R\$ 836,80	
	Laranja	KG	50	R\$ 8,36	R\$ 418,00	
	Farinha de mandioca	KG	75	R\$ 9,86	R\$ 739,50	
	Banana-prata	KG	870	R\$ 7,89	R\$ 6.864,30	
	Banana-maçã	KG	600	R\$ 9,32	R\$ 5.592,00	
	Cebola de cabeça	KG	250	R\$ 5,88	R\$ 1.470,00	
	Melancia	KG	180	R\$ 6,00	R\$ 1.080,00	
	Alface	KG	600	R\$ 2,91	R\$ 1.746,00	
	Abobrinha	KG	150	R\$ 5,66	R\$ 849,00	
	Batata doce	KG	100	R\$ 7,71	R\$ 771,00	
	Maxixe	KG	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00	
	Milho verde	UND	300	R\$ 1,43	R\$ 429,00	
	Pimentão	KG	40	R\$ 12,99	R\$ 519,60	
Nelson Hiroshi Yamaguti	Tomate	KG	135	R\$ 11,46	R\$ 1.547,10	R\$ 20.338,30
	Banana-maçã	KG	500	R\$ 9,32	R\$ 4.660,00	
	Banana-prata	KG	500	R\$ 7,89	R\$ 3.945,00	
	Abóbora	KG	150	R\$ 5,25	R\$ 787,50	
	Melancia	KG	180	R\$ 2,91	R\$ 1.164,00	
	Cebola de cabeça	KG	180	R\$ 5,88	R\$ 1.058,40	
	Feijão	KG	80	R\$ 10,46	R\$ 836,80	
	Mandioca	KG	140	R\$ 7,49	R\$ 1.048,60	
	Abobrinha	KG	150	R\$ 5,66	R\$ 849,00	
	Alface	UND	180	R\$ 6,00	R\$ 1.080,00	
	Milho verde	UND	300	R\$ 1,43	R\$ 429,00	
	Pimentão	KG	30	R\$ 12,99	R\$ 389,70	
	Laranja	KG	50	R\$ 8,36	R\$ 418,00	
	Batata doce	KG	100	R\$ 7,71	R\$ 771,00	
	Mamão	KG	180	R\$ 7,32	R\$ 1.314,20	
Salustiano Ribeiro da Silva	Tomate	KG	135	R\$ 11,46	R\$ 1.547,10	R\$ 16.340,80
	Abóbora	KG	150	R\$ 5,25	R\$ 787,50	
	Farinha de mandioca	KG	100	R\$ 9,86	R\$ 986,00	
	Feijão	KG	90	R\$ 10,46	R\$ 941,40	
	Mandioca	KG	150	R\$ 5,66	R\$ 849,00	
	Laranja	KG	50	R\$ 8,36	R\$ 418,00	
	Melancia	KG	300	R\$ 2,91	R\$ 873,00	
	Cebola de cabeça	KG	80	R\$ 5,88	R\$ 470,40	
	Alface	UND	180	R\$ 6,00	R\$ 1.080,00	
	Batata doce	KG	100	R\$ 7,71	R\$ 771,00	
	Maxixe	KG	106	R\$ 6,00	R\$ 636,00	
	Milho verde	UND	240	R\$ 1,43	R\$ 343,20	
	Pimenta de cheiro	KG	80	R\$ 28,83	R\$ 2.306,40	
	Tomate	KG	135	R\$ 11,46	R\$ 1.547,10	
	Pimentão	KG	40	R\$ 12,99	R\$ 519,60	
Osmar Rocha de Oliveira	Mamão	KG	180	R\$ 7,32	R\$ 1.314,20	R\$ 19.077,50
	Couve folha	UND	180	R\$ 7,83	R\$ 1.409,40	
	Alface	UND	180	R\$ 6,00	R\$ 1.080,00	
	Cheiro Verde	MACO	650	R\$ 6,00	R\$ 3.900,00	
	Abóbora	KG	150	R\$ 5,25	R\$ 787,50	
	Batata doce	KG	100	R\$ 7,71	R\$ 771,00	
	Couve Folha	UND	200	R\$ 7,83	R\$ 1.566,00	
	Melancia	KG	350	R\$ 2,91	R\$ 1.018,50	
	Laranja	KG	50	R\$ 8,36	R\$ 418,00	
	Feijão	KG	90	R\$ 10,46	R\$ 941,40	
	Mandioca	KG	140	R\$ 7,49	R\$ 1.048,60	
	Abobrinha	KG	150	R\$ 5,66	R\$ 849,00	
	Milho verde	UND	300	R\$ 1,43	R\$ 429,00	
	Maxixe	KG	106	R\$ 6,00	R\$ 636,00	
	Abobrinha	KG	150	R\$ 5,66	R\$ 849,00	
Valberto Nunes da Silva	Cebola de cabeça	KG	180	R\$ 5,88	R\$ 1.058,40	R\$ 25.314,90
	Mamão	KG	180	R\$ 7,32	R\$ 1.314,20	
	Pimenta de cheiro	KG	40	R\$ 28,83	R\$ 1.153,20	
	Tomate	KG	135	R\$ 11,46	R\$ 1.547,10	
	Alface	UND	180	R\$ 6,00	R\$ 1.080,00	
	Banana-prata	KG	870	R\$ 7,89	R\$ 6.864,30	
	Banana-maçã	KG	600	R\$ 9,32	R\$ 5.592,00	
	Mandioca	KG	140	R\$ 7,49	R\$ 1.048,60	
	Feijão	KG	90	R\$ 10,46	R\$ 941,40	
	Farinha de mandioca	KG	75	R\$ 9,86	R\$ 739,50	
	Melancia	KG	250	R\$ 2,91	R\$ 727,50	
	Abóbora	KG	150	R\$ 5,25	R\$ 787,50	
	Abobrinha	KG	150	R\$ 5,66	R\$ 849,00	
	Maxixe	KG	106	R\$ 6,00	R\$ 636,00	
	Batata doce	KG	100	R\$ 7,71	R\$ 771,00	
Ediney Reis Barros	Pimenta de cheiro	KG	40	R\$ 28,83	R\$ 1.153,20	R\$ 19.968,00
	Laranja	KG	50	R\$ 8,36	R\$ 418,00	
	Mamão	KG	185	R\$ 7,32	R\$ 1.354,20	
	Milho verde	UND	200	R\$ 1,43	R\$ 286,00	
	Pimentão	KG	40	R\$ 12,99	R\$ 519,60	
	Tomate	KG	135	R\$ 11,46	R\$ 1.547,10	
	Abóbora	KG	150	R\$ 5,25	R\$ 787,50	
	Mandioca	KG	140	R\$ 7,49	R\$ 1.048,60	
	Farinha de mandioca	KG	50	R\$ 9,86	R\$ 493,00	
	Laranja	KG	50	R\$ 8,36	R\$ 418,00	
	Feijão	KG	90	R\$ 10,46	R\$ 941,40	
	Cheiro verde	MACO	650	R\$ 6,00	R\$ 3.900,00	
	Milho verde	UND	300	R\$ 1,43	R\$ 429,00	
	Melancia	KG	500	R\$ 2,91	R\$ 1.455,00	
	Cebola de cabeça	KG	200	R\$ 5,88	R\$ 1.176,00	
Maria de Jesus dos Santos Oliveira	Maxixe	KG	106	R\$ 6,00	R\$ 636,00	R\$ 25.260,00
	Abobrinha	KG	150	R\$ 5,66	R\$ 849,00	
	Pimentão	KG	40	R\$ 12,99	R\$ 519,60	
	Alface	UND	180	R\$ 6,00	R\$ 1.080,00	
	Tomate	KG	135	R\$ 11,46	R\$ 1.547,10	
	Couve Folha	UND	180	R\$ 7,83	R\$ 1.409,40	
	Mamão	KG	185	R\$ 7,32	R\$ 1.354,20	
	Batata doce	KG	100	R\$ 7,71	R\$ 771,00	
	Pimenta de cheiro	KG	40	R\$ 28,83	R\$ 1.153,20	
	Feijão	KG	90	R\$ 10,46	R\$ 941,40	
	Banana-maçã	KG	600	R\$ 9,32	R\$ 5.592,00	
	Banana-prata	KG	860	R\$ 7,89	R\$ 6.785,40	
	Alface	UND	180	R\$ 6,00	R\$ 1.080,00	
	Abóbora	KG	150	R\$ 5,25	R\$ 787,50	
	Melancia	KG	200	R\$ 2,91	R\$ 582,00	
Maria Valdecio Rodrigues Lima	Mandioca	KG	140	R\$ 7,49	R\$ 1.048,60	R\$ 25.260,00
	Farinha de mandioca	KG	50	R\$ 9,86	R\$ 493,00	
	Abobrinha	KG	150	R\$ 5,66	R\$ 849,00	
	Batata doce	KG	100	R\$ 7,71	R\$ 771,00	
	Mamão	KG	185	R\$ 7,32	R\$ 1.354,20	
	Milho verde	UND	200	R\$ 1,43	R\$ 286,00	
	Batata doce	KG	100	R\$ 7,71	R\$ 771,00	
	Tomate	KG	250	R\$ 11,46	R\$ 2.865,00	
	Abobrinha	KG	150	R\$ 5,66	R\$ 849,00	
	Alface	UND	180	R\$ 6,00	R\$ 1.080,00	
	Pimentão	KG	20	R\$ 12,99	R\$ 259,80	
	Cheiro verde	MACO	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00	
	Abóbora	KG	150	R\$ 5,25	R\$ 787,50	
	Abobrinha	KG	150	R\$ 5,66	R\$ 849,00	
	Mamão	KG	185	R\$ 7,32	R\$ 1.354,20	
Francisco das Chagas Rodrigues	Batata doce	KG	100	R\$ 7,71	R\$ 771,00	R\$ 15.465,40
	Cheiro verde	MACO	650	R\$ 6,00	R\$ 3.900,00	
	Laranja	KG	50	R\$ 8,36	R\$ 418,00	
	Mandioca	KG	140	R\$ 7,49	R\$ 1.048,60	
	Alface	UND	180	R\$ 6,00	R\$ 1.080,00	
	Feijão	KG	80	R\$ 10,46	R\$ 836,80	
	Couve folha	KG	180	R\$ 7,83	R\$ 1.409,40	
	Cebola de cabeça	KG	100	R\$ 5,88	R\$ 588,00	
	Milho verde	UND	240	R\$ 1,43	R\$ 343,20	
	Pimentão	KG	40	R\$ 12,99	R\$ 519,60	
	Farinha de mandioca	KG	50	R\$ 9,86	R\$ 493,00	
	Tomate	KG	135	R\$ 11,46	R\$ 1.547,10	

Joelma Alves Vieira	Abóbora	KG	150	R\$ 5,25	R\$ 787,50	R\$ 16.485,70
	Alface	UND	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00	
	Banana-prata	KG	400	R\$ 7,89	R\$ 3.156,00	
	Abobrinha	KG	150	R\$ 5,66	R\$ 849,00	
	Laranja	KG	50	R\$ 8,36	R\$ 418,00	
	Banana maçã	KG	200	R\$ 9,32	R\$ 1.864,00	
	Cheiro Verde	MAÇO	650	R\$ 6,00	R\$ 3.900,00	
	Batata doce	KG	100	R\$ 7,71	R\$ 771,00	
	Couve folha	KG	180	R\$ 7,83	R\$ 1.409,40	
	Feijão	KG	60	R\$ 10,46	R\$ 627,60	
José Maria Ramos de Andrade	Mandioca	KG	100	R\$ 7,49	R\$ 749,00	R\$ 18.128,85
	Mamão	KG	185	R\$ 7,32	R\$ 1.354,20	
	Mandioca	KG	140	R\$ 7,49	R\$ 1.048,60	
	Abóbora	KG	150	R\$ 5,25	R\$ 787,50	
	Melancia	KG	200	R\$ 2,91	R\$ 582,00	
	Alface	KG	180	R\$ 6,00	R\$ 1.080,00	
	Batata doce	KG	100	R\$ 7,71	R\$ 771,00	
	Abobrinha	KG	150	R\$ 5,66	R\$ 849,00	
	Cheiro verde	MAÇO	650	R\$ 6,00	R\$ 3.900,00	
	Couve-folha	KG	180	R\$ 7,83	R\$ 1.409,40	
Jose Edmilson Viana Gama de Oliveira	Cebola de cabeça	KG	200	R\$ 5,88	R\$ 1.176,00	R\$ 16.133,65
	Feijão	KG	80	R\$ 10,46	R\$ 836,80	
	Milho verde	UND	480	R\$ 1,43	R\$ 686,40	
	Pimenta de cheiro	KG	40	R\$ 28,83	R\$ 1.153,20	
	Pimentão	KG	35	R\$ 12,99	R\$ 454,65	
	Farinha de mandioca	KG	35	R\$ 9,86	R\$ 493,00	
	Tomate	KG	135	R\$ 11,46	R\$ 1.547,10	
	Mamão	KG	185	R\$ 7,32	R\$ 1.354,20	
	Abóbora	KG	150	R\$ 5,25	R\$ 787,50	
	Abobrinha	KG	150	R\$ 5,66	R\$ 849,00	
	Alface	UND	180	R\$ 6,00	R\$ 1.080,00	R\$ 234.314,00
	Batata doce	KG	100	R\$ 7,71	R\$ 771,00	
	Cheiro verde	MAÇO	650	R\$ 6,00	R\$ 3.900,00	
	Couve folha	UND	200	R\$ 7,83	R\$ 1.566,00	
	Feijão	KG	80	R\$ 5,88	R\$ 470,40	
	Cebola de cabeça	KG	80	R\$ 10,46	R\$ 836,80	
	Mandioca	KG	100	R\$ 7,49	R\$ 749,00	
	Mamão	KG	165	R\$ 7,32	R\$ 1.207,80	
	Milho verde	UND	240	R\$ 1,43	R\$ 343,20	
	Pimenta de cheiro	KG	40	R\$ 28,83	R\$ 1.153,20	
	Pimentão	KG	35	R\$ 12,99	R\$ 454,65	
	Tomate	KG	135	R\$ 11,46	R\$ 1.547,10	
	Laranja	KG	50	R\$ 8,36	R\$ 418,00	
	TOTAL DO PROJETO:					

Alto Parnaíba/MA, 21 de maio de 2025.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Agente de Contratação

Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: 33f9326128afd772a3c0906def6ff4b4

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025-PMAP

Com base nas informações constantes nos autos do Processo Administrativo nº 051/2025 e nos termos do artigo Art. 71. da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, ADJUDICO E HOMOLOGO a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, em favor dos fornecedores a baixos indicados.

INDIVIDUAIS:

Nome do Agricultor Familiar	TOTAL DO AGRICULTOR
Genivaldo Gonçalves dos Reis	R\$ 25.334,40
Nelson Hiroshi Yamaguti	R\$ 20.338,30
Salustiano Ribeiro da Silva	R\$ 16.340,80
Osmar Rocha de Oliveira	R\$ 19.077,50
Valberto Nunes da Silva	R\$ 25.314,90
Ediney Nunes da Silva	R\$ 19.968,00
Maria de Jesus dos Santos Oliveira	R\$ 25.260,00
Maria Valdoceu Rodrigues Lima	R\$ 16.466,50
Francisco das Chagas Rodrigues	R\$ 15.465,40
Joelma Alves Vieira	R\$ 16.485,70
José Maria Ramos de Andrade	R\$ 18.128,85
Jose Edmilson Viana Gama de Oliveira	R\$ 16.133,65
TOTAL	R\$ R\$ 234.314,00

Autorizo a formalização de contratos
Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Parnaíba-MA, Estado do Maranhão, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2025.

Rubens Sussumu Ogasawara
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: 3b8ee39d53717566daa13f9258a8e781

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA - MA, TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025.O Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu TORNAR SEM EFEITO a publicação do AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025, publicado no dia 21 de maio de 2025, no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão FAMEM, Ano XIX - Nº 3604. MOTIVO: solicitação de desistência de licitante. Alto Parnaíba-MA, José Melo De Oliveira Júnior. Agente de Contratação

Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: 89fa21667648b17da4a13d606af58cc6

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DAS ATAS REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2025 E Nº24/2025

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DAS ATAS REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2025 E Nº24/2025

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA - MA, TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2025 E Nº24/2025. O Secretário Municipal de Administração e Planejamento Municipal de Alto Parnaíba-MA, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu TORNAR SEM EFEITO a publicação do EXTRATO DAS ATAS REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2025 E Nº24/2025, publicado no dia 22 de maio de 2025, no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão FAMEM, Ano XIX - Nº 3605. MOTIVO: solicitação de desistência de licitante. Alto Parnaíba, Ubirajara Lustosa Pires Junior, Secretario Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: 9bc3e33e48fdb28ec161fa4e47969ed5

TORNA SEM EFEITO A TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

TORNA SEM EFEITO A TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA - MA, TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 .O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu TORNAR SEM EFEITO a publicação do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025, publicado no dia 21 de maio de 2025, no Diário Oficial dos Municípios do Maranhão FAMEM, Ano XIX - Nº 3604. MOTIVO: solicitação de desistência de licitante. Alto Parnaíba, Rubens Sussumu Ogasawara. Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: 1096b8944f0f281f809b792bc1a78443

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025



EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025
- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.927.361/0001-02. CONTRATADA: GR DE ABREU DISTRIBUIDORA ATUAL, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.528.673/0001-70, sediado(a) na RUA ANANIAS CARVALHO CHAVES, Nº 71, PARQUE PIAUÍ, NA CIDADE DE TIMON-MA. Fundamento no artigo 28, I, da Lei nº 14.133/2021. Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes para Rede Municipal de Saúde do Município de Anapurus – MA; Vigência: 12 (doze) meses - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0210 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 0004 2.044 Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde - 10 301 0004 1.031 Construção, Reforma, Ampliação, Equipamento, e Mobil de unidades de Saúde - 10 302 0004 2.050 Manutenção e Funcionamento de Hospitais - 3.3.90.39.00 Equipamentos e material permanente; Valor Global de R\$ 294.797,03 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e três centavos). Data de Assinatura: 09 de abril de 2025. Anapurus/MA. **MARIA APARECIDA MACEDO DA SILVA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** PUBLIQUE-SE

Publicado por: THAILA RODRIGUES DA SILVA
Código identificador: fcc24bcdf6867f259d5e29a3d7908d89

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

DECRETO MUNICIPAL Nº 17 , DE 23 MAIO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 17 , DE 23 MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA representação poder público municipal do município de Araisos Ma.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Constituições Estadual e Federal de 1988;

CONSIDERANDO o ofício Circular nº 01 de 2025 encaminhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, solicitando indicação de membros dos órgãos da Prefeitura Municipal de Araisos/Ma (**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**).

CONSIDERANDO que o disposto na Constituição Federal que estabelece em seu art. 204 que uma das suas diretrizes é a participação popular, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis reforçando a importância da participação social, e para isso faz saber que a instituição e funcionamento dos conselhos de assistência social, é condição indispensável para o repasse de recursos aos municípios, aos estados e ao distrito federal.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 138 de 06 de Abril de 1998, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a execução das ações, a captação e a aplicação de recursos, zelar pela execução dessa Política, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizam, formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e adolescentes, estabelecer critérios, formas e meio de fiscalização de tudo quanto se executa no Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados como representantes do Poder Público Municipal para compor Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Araisos/Ma.

REPRESENTAÇÃO DO PODER PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Titular: TATIANE SILVA CARVALHO

CPF: 019.207.593-44

Suplente: LUCINETE MARIA DA SILVA ARAUJO

CPF: 353.464.263-53

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: MATHEUS MOREIRA BRAUNA

CPF: 041.073.943-01

Suplente: KLACIRA THELMA HANATHASHA JERICÓ PINTO PORTELA

CPF: 020.507.613-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Titular: SÔNIA MARCIA CARVALHO DE SOUSA

CPF: 497.315.643-49

Suplente: ANTONIA ADRIANA PAIXÃO DOS SANTOS

CPF: 917.890.793-49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

Titular: FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA RIBEIRO

CPF: 102.241.574-34

Suplente: JULIANO LEMOS DE OLIVEIRA

CPF: 614.090.443-94

Art. 2º- O desempenho das atividades a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado serviço público relevante

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, aos vinte e três do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (23/05/2025)

JOÃO CANDIDO CARVALHO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por: DAVI CORNÉLIO OLIVEIRA
Código identificador: 3bc61947c237ec45b8a2edaa5634ef72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº IN0032025FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº IN0032025FUNDEB

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250165/2025. PARTES: O Município de Arame - MA através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (**FUNDEB**) inscrita no CNPJ nº 11.590.952/0001-29 e o Sr. JAUIRRARA SILVA COSTA inscrita no CPF nº ***,***,313-83, **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 00000030/2025 - **OBJETO:** Locação de um imóvel, localizado no Povoado Vila Branca, destinado ao funcionamento da Escola Municipal Santo Antonio no Município de Arame - MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade de INEXIGIBILIDADE Nº IN0032025FUNDEB e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/21 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.400,00 (quatorze mil, quatrocentos reais). **VIGÊNCIA:** 06 de Março de 2025 a 06 de Março de 2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2025. Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Educação. Unidade orçamentária: FUNDEB. Atividade 0502.123610004.2.027 Administração da Unidade, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15 Locação de imóveis, Fonte de recurso: 1540000000 Transferência do FUNDEB – impostos no valor de R\$ 14.400,00. **SIGNATÁRIOS:** Sr.

Elizeu Chaves Albuquerque - Secretário Municipal de Educação pela Contratante e o Sr. JAUIRRARA SILVA COSTA inscrita no CPF nº ***.***.313-83. **DATA DA ASSINATURA:** 06 de Março de 2025. Arame - MA, 26 de maio de 2025. Elizeu Chaves Albuquerque - Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 76226d148bed8f5b0605c4de60dea1d0

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023020004

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023020004

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 20230200 referente ao Pregão Eletrônico Nº 019/2023 - SRP. O Município de ARAME, através do FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 11.590.952/0001-29, representado neste ato pelo Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº ***.***.121-91, residente na Praça do Mercado S/N, Centro — CEP:65.945-000 — Arame - MA, na qualidade de ordenador de despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e EDUC CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 10.791.541/0001-39, estabelecida na Rua Coronel Pedro Borgea Nº 241-A, Centro, Lago da Pedra-MA, CEP 65715-000, doravante denominado(a) CONTRATADA representada pela Sra. LISANGELA ALMEIDA DE SOUSA, C.P.F. nº ***.***.963-87, residente e domiciliado na Rua Nascimento de Moraes Nº 82, São Francisco, São Luís-MA, CEP 65076-330, Referência: Processo Nº 00000039/2023, Pregão Eletrônico Nº 0019/2023- SRP; **ESPÉCIE:** Contratação de empresa para realização de Formação Continuada dos profissionais da Educação Básica da rede municipal de Arame - MA. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº **20230200**, a partir de **26 de maio 2025** até **26 de novembro de 2025**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 26.05.2025. **VIGÊNCIA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO:** 26.11.2025 a contar a partir da data de assinatura. **SIGNATÁRIOS:** Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE - Secretário Municipal de Educação - pela Contratante e a Sra. LISANGELA ALMEIDA DE SOUSA, C.P.F. nº ***.***.963-87- Representante pela Contratada.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 1e741dba905ecc3314bd66a4abb29db8

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 014/2025 - FUNDEB

Portaria de Fiscalização Nº 014/2025 - FUNDEB

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTATO Nº. 20250165/2025

REF. PROCESSO Nº. 00000030/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº IN 003/2025 FUNDEB

OBJETO CONTRATUAL: Locação de um imóvel, localizado no Povoado Vila Branca, destinado ao funcionamento da Escola Municipal Santo Antonio no Município de Arame - MA.

- A. O Sr. Elizeu Chaves Albuquerque- Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, e a celebração de Contrato entre o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, CNPJ nº 11.590.952/0001-29**, como CONTRATANTE e **JAUIRRARA SILVA COSTA, CPF Nº 036.926.313-83** como CONTRATADO.

RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, para Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e/ou seus substitutos, oriundos de processos licitatórios e outros, celebrados com o município de Arame/MA por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.

FISCAL	MATRÍCULA Nº
Bruna dos Santos Sousa	000073-12
SUPLENTE	
Islane Alves Varão	4994-2

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua Responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 4º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 5º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

ARAME - MA, 2026 de maio de 2025.

ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Educação
GESTOR(A) DO CONTRATO

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 209726c1d381fe40916d97c889bfe583

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA

AVISO DE ADESÃO A ATA SRP 010/2025

ADESÃO Nº 010/2025 BACURITUBA/MA

AVISO DE ADESÃO E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010.2025 (LUÍS DOMINGUES/MA)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, VEM DIVULGAR SUA INTENÇÃO DE ADERIR, COMO CARONA, AO REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES: **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO / SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025-SRP E SEUS ANEXOS: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2025, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1402.03/2025**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES/MA.

VIGÊNCIA DA ATA: 10/04/2025 A 10/04/2026.

EMPRESA BENEFICIÁRIA: LEAL EMPREENDIMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 30.169.852/0001-78, COM SEDE NA RODOVIA BR 226, Nº 1910 CIDADE: CAMPOS DANTAS, MUNICÍPIO: PRESIDENTE DUTRA/MA CEP: 65.760-000.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO LATERAL NAS ESTRADAS VICINAIS E ROÇO NOS PÁTIOS DAS ESCOLAS E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL DA ADESÃO: R\$ 423.267,50 (quatrocentos e vinte e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

DESTARTE, HOMOLOGA O PROCEDIMENTO DE "CARONA" NESTE ATO REGISTRADO CONFORME JUSTIFICATIVAS DEMONSTRADAS EM PROCESSO ADMINISTRATIVO.

LEÔNIDAS DE JESUS BARROS COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

BACURITUBA/MA, 26 DE MAIO DE 2025.

Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS
Código identificador: d17f8aff81ad1085444556df7c449e08

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

A Pregoeira torna público para o conhecimento dos interessados que, por motivos de ordem administrativa, o Pregão Eletrônico em epígrafe, objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de análises laboratoriais clínicas** do tipo "MENOR PREÇO", critério de julgamento "por item" que reger-se-á pelas disposições da LEI Nº 14.133/2021, e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no Edital e seus anexos. COM DATA MARCADA para 29 de maio de 2025 às 09h:00min na plataforma de compras da Prefeitura, <https://www.licitabacurituba.com.br>, fica ADIADA até ulterior deliberação

Bacurituba/MA, 26 de maio de 2025.

Talyta Garreto dos Santos

Pregoeira/Agente de contratação

Publicado por: TALYTA GARRETO DOS SANTOS
Código identificador: 1132f02ffac9e7416144a035e1db5930

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 35/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 35/2025

Na data de 09 de maio de 2025, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsas/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.441.430/0001-25 sediada na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, CEP n.º 65.800-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA**, gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sr(a). Diego Silva Scherer, nomeado(a) pela Portaria n.º 004 de 2025 de 01 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição n.º 3512/2025, portador(a) da carteira de identidade n.º 0001138493993 SESP MA, inscrito(a) no CPF n.º 669.621.703-78, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 17/2025** para registro de preços oriundo do **Processo Administrativo n.º 1802.03/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto de regulamentação municipal, e as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos**, destinados ao atendimento das demandas das diversas secretarias municipais de Balsas/MA, de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no **Pregão Eletrônico n.º 17/2025** e seus anexos.

Subcláusula primeira - Unidade Gestora, não se obriga a adquirir os itens relacionados do(s) licitante(s) vencedor(es), nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORNECEDORA

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Subcláusula primeira - Fornecedor Registrado:

1ª) A empresa **MACRO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **23.384.022/0001-06**, sediado(a) na Quadra Arne 41, Avenida LO 12, Lote 14 e 15, Plano Diretor Norte - CEP: 77.006-368, Palmas - TO, em doravante designada **Fornecedora**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LORRAYNE NASCIMENTO BARBOSA, portador(a) da CNH nº 04872129038 DETRAN/TO e inscrita no CPF nº 007.222.362-63.

Descrição itens registrados:

FORNECEDOR: MACRO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.384.022/0001-06, sediado(a) na Quadra Arne 41, Avenida LO 12, Lote 14 e 15, Plano Diretor Norte - CEP: 77.006-368, Palmas - TO, em doravante designada Fornecedora , neste ato representada pelo(a) Sr.(a) LORRAYNE NASCIMENTO BARBOSA, portador(a) da CNH nº 04872129038 DETRAN/TO e inscrita no CPF nº 007.222.362-63						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
11	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Sanduicheira, material aço inoxidável: tensão 110/220, potência 860, cor branca ou preta, largura 430, altura 200, comprimento 450, características adicionais aquecimento por resistências, revestida em teflon - capacidade 02 pães.	unidade	BRITANIA	1500	R\$ 89,99	R\$ 134.985,00

12	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Sanduicheira, material aço inoxidável: tensão 110/220, potência 860, cor branca ou preta, largura 430, altura 200, comprimento 450, características adicionais aquecimento por resistências, revestida em teflon - capacidade 02 pães.	unidade	BRITANIA	500	R\$ 89,99	R\$ 44.995,00
16	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Liquidificador capacidade 03 litros: especificações potência: 1000 watts; material do copo: corpo plástico e copo em san cristal; capacidade total do copo: 3,1 litros; capacidade útil do copo: 1,75 litros, com 6 lâminas.	unidade	BRITANIA	100	R\$ 189,00	R\$ 18.900,00
22	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Ventilador tipo coluna: 60 cm, alimentação 220v, 6 hélices de plástico, altura 93 cm, com grade, 3 velocidades.	unidade	BRITANIA	75	R\$ 265,90	R\$ 19.942,50
30	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Batedeira, com 3 velocidades + pulsar: tigela/copo grande em pp de 3,6l com 1 par de batedores, 220w, na cor branca ou preta.	unidade	MONDIAL	300	R\$ 377,90	R\$ 113.370,00
33	Caixa de som amplificada: multiuso com entrada usb e microfone potência: 300w rms	unidade	BRITANIA	15	R\$ 559,86	R\$ 8.397,90
Valor Total Registrado R\$ R\$ 340.590,40 (Trezentos e quarenta mil, quinhentos e noventa reais e quarenta centavos)						

Subcláusula segunda - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES(S)
O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA.

Subcláusula primeira - Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Subcláusula primeira - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

I) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Subcláusula segunda - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula terceira - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Subcláusula quarta - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **caput** desta cláusula.

Dos limites para as adesões

Subcláusula quinta - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

Subcláusula sexta - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

Subcláusula sétima - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

I) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

II) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

Subcláusula primeira - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

I) O instrumento contratual de que trata a subcláusula acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Subcláusula segunda - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula terceira - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

II) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- Mantiverem sua proposta original.

Subcláusula quarta - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

Subcláusula quinta - O registro a que se refere a alínea II da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Subcláusula sexta - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Subcláusula sétima - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a alínea b, II, da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital direta; e

II) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas em cláusula específica neste Instrumento.

Subcláusula oitava - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Subcláusula nona - Após a homologação da licitação ou da

contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

I) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Subcláusula décima - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula décima primeira - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item da Subcláusula sétima, desta Cláusula quinta, observando seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Subcláusula décima segunda - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a alínea a, II, da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Subcláusula décima terceira - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- a. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- b. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro

cancelado.

III) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

IV) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula primeira - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

I) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

II) Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula específica deste Instrumento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

III) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item da Subcláusula sétima, da Cláusula quinta.

IV) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Subcláusula quarta, da Cláusula nona, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no caput desta Subcláusula primeira e sua alínea I, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

VI) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;

Subcláusula primeira - O remanejamento somente poderá ser feito:

- I) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- II) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Subcláusula segunda - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

Subcláusula terceira - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em regulamentação municipal.

Subcláusula quarta - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Subcláusula quinta - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos

ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Subcláusula sexta - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos da Subcláusula segunda desta Cláusula, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Subcláusula primeira - Pela **Unidade Gestora**, mediante comunicação por escrito, quando:

I) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III) Não aceitar manter seu preço registrado;

IV) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

Subcláusula segunda - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na Subcláusula anterior será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Subcláusula terceira - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Subcláusula quarta - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I) Por razão de interesse público;

II) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

I) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Subcláusula primeira - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Subcláusula segunda - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na Cláusula Nona, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Integra esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 17/2025** e seus anexos.

Subcláusula primeira: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais

condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital do certame.

Subcláusula segunda - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Balsas/MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Balsas/MA, 26 de **MAIO** de **2025**.

Pela Unidade Gerenciadora:	Pela Fornecedor:
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA Diego Silva Scherer Portaria n.º 004/2025	MACRO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ n.º 23.384.022/0001-06 LORRAYNE NASCIMENTO BARBOSA CPF n.º 007.222.362-63 FORNECEDOR.

Publicado por: **TAIANY SANTOS CARVALHO**

Código identificador: b977da704d8b42dc66621c01a7854a6d

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 36/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 36/2025

Na data de 09 de maio de 2025, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsas/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.441.430/0001-25 sediada na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, CEP nº 65.800-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA**, gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sr(a). Diego Silva Scherer, nomeado(a) pela Portaria n.º 004 de 2025 de 01 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição n.º 3512/2025, portador(a) da carteira de identidade n.º 0001138493993 SESP MA, inscrito(a) no CPF n.º 669.621.703-78, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 17/2025** para registro de preços oriundo do **Processo Administrativo n.º 1802.03/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto de regulamentação municipal, e as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos**, destinados ao atendimento das demandas das diversas secretarias municipais de Balsas/MA, de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no **Pregão Eletrônico n.º 17/2025** e seus anexos.

Subcláusula primeira - Unidade Gestora, não se obriga a adquirir os itens relacionados do(s) licitante(s) vencedor(es), nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORNECEDORA

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Subcláusula primeira - Fornecedor Registrado:

1ª) A EMPRESA **MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.130.301.0001-11**, sediada na Rua Luis Gomes, nº 373- B, Açucena, Balsas-MA CEP: 65.800-000, em doravante designada **Fornecedora**, neste ato representada pelo Sr. Adão Gomes Maia, portador do CPF nº 805.136.973-49 e inscrita no RG nº 43579595 SSP-MA

Descrição itens registrados:

FORNECEDOR: MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.130.301.0001-11, sediada na Rua Luis Gomes, nº 373- B, Açucena, Balsas-MA CEP: 65.800-000, em doravante designada Fornecedora, neste ato representada pelo Sr. Adão Gomes Maia, portador do CPF nº 805.136.973-49 e inscrita no RG nº 43579595 SSP-MA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
1	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Telefone, smartphone, com câmera com no mínimo 48 mp, tela com aproximadamente 6.7 polegadas (s), compatível com tecnologia 5g., 128GB, 6GB Ram, Dual Sim.	unidade	Moto	75	R\$ 979,90	R\$ 73.492,50
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Telefone, smartphone, com câmera com no mínimo 48 mp, tela com aproximadamente 6.7 polegadas (s), compatível com tecnologia 5g., 128GB, 6GB Ram, Dual Sim.	unidade	Moto	25	R\$ 979,90	R\$ 24.497,50
3	Liquidificador industrial capacidade 06 litros: baixa e alta rotação, pulsar, material em aço inox 220v -	unidade	Colombo	50	R\$ 995,20	R\$ 49.760,00
7	Microfone sem fio profissional: garantia mínima de 12 meses, alta sensibilidade e som natural, com frequência de 50 a 17.000hz, com alcance mínimo de 50 metros, constituído de receptor com fonte de alimentação 220v ac, antenas, cabos, maleta e manual de instrução com 02 microfones.	unidade	JWL	10	R\$ 699,90	R\$ 6.999,00
8	Microondas 50l: voltagem 220w, cavidade e cpa externa pintada, porta e painel de plástico, painel digital com multi funções, na cor branca.	unidade	Mondial	50	R\$ 898,90	R\$ 44.945,00
9	Panela de arroz elétrica capacidade: 5 litros potência: 900 watts, tensão: 220v, material da tigela: revestimento antiaderente, tampa: rampa com válvula de saída de vapor, funções: cozinhar e manter aquecido, acessórios: copo medidor e espátula para arroz, segurança: proteção contra superaquecimento, garantia: mínimo de 12 meses, certificação: produto certificado pelo inmetro	unidade	Philco	20	R\$ 181,00	R\$ 3.620,00
10	Processador de alimentos, tipo multiprocessador em inox, com 7 discos de diâmetro de 203 mm, 60 hz, potência em 400w e 500w, tensão 110 ou 220v.	unidade	Philco	10	R\$ 1.664,90	R\$ 16.649,00
13	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Tablet: tela 10.4 ou superior, 128GB, 6 GB RAM ou superior	unidade	VAIO	375	R\$ 829,90	R\$ 311.212,50
14	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Tablet: tela 10.4 ou superior, 128GB, 6 GB RAM ou superior	unidade	VAIO	125	R\$ 829,90	R\$ 103.737,50
20	Vasilhame de botijão de gás 13kg contendo: registro constando a gravação do código do inmetro e prazo de validade não inferior a 5 anos. Mangueira transparente, trançada amarela, exibindo a inscrição nbr 8613, nome do fabricante, comprimento 1,25m e prazo de validade não inferior a 5 anos. Duas abraçadeiras para botijão.	unidade	Butano	100	R\$ 182,57	R\$ 18.257,00
23	ventilador tipo parede 60 cm, alimentação 220v, 6 hélices de plástico, altura 93 cm, com grade, 3 velocidades.	unidade	Ventisol	5	R\$ 434,90	R\$ 2.174,50
26	FRAGMENTADORA DE PAPEL 25 FOLHAS 40 LITROS	unidades	Countertech	10	R\$ 2.711,00	R\$ 27.110,00
28	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Fogão gás 06 bocas: material aço inoxidável, aplicação doméstica, tipo fogão convencional, quantidade bocas 6, comprimento 62, largura 52, altura 87,50, normas técnicas abnt, características adicionais acendimento automático	unidade	Braslar	25	R\$ 1.634,13	R\$ 40.853,25
32	Cafeteira elétrica automática, 110v/220v, em aço inox, jarra em inox, capacidade 1,2l, potência 1000w, prepara 12 a 40 xícaras.	unidade	Philco	10	R\$ 153,91	R\$ 1.539,10
37	Ferro de passar roupa com vaporizador, base antiaderente, 110 v, cor branco/azul, 1200 watts de potência, fonte de energia, energia elétrica, dimensões do produto 31 x 13 x 15 cm, peso 1,34 quilogramas	unidade	Mondial	400	R\$ 67,56	R\$ 27.024,00
41	Fogão Industrial 04 bocas sem forno: a gás, 02 queimadores simples, 02 queimadores duplos, cada grelha 40 x 40, porta painéis, grelhas e queimadores em ferro fundido, bandeja coletores de resíduos, registro cromado, fabricado em aço galvanizado, dimensões aproximadas: 0,82 x 1,07 x 0,48 mts.	unidade	Modelo Moveis	25	R\$ 1.511,90	R\$ 37.797,50
42	Fogão Industrial 06 bocas com forno: fogão industrial, material: aço inoxidável, funcionamento: gás, tipo acendimento: manual, tipo uso: cozinhar alimentos, características adicionais: 03 queimadores simples e 3 queimadores duplos, forno, chapa e banho-maria a, quantidade bocas: 6 un, com forno.	unidade	Modelo Moveis	5	R\$ 2.599,90	R\$ 12.999,50
46	Fone de ouvido supra-aural (on ear), do tipo fechado, com concha acústica almofadada diâmetro mínimo de 65mm: tamanho do driver: mínimo 40 mm; faixa de frequência: 20 hz a 20 khz; impedância: 32 ohms; sensibilidade do driver: mínimo 94 db; entrada de potência máxima: 120 mw; entrada de potência nominal: 10 mw; comprimento do cabo: 1,2 a 1,5 metros; plugue: p2 estéreo (3,5 mm); cordão tipo "y"; arco do fone acolchoado e com ajuste de tamanho; haste metálica ajustável para uso sobre a cabeça; não deverá possuir botão para controle de volume; na cor preto ou branco	unidade	Philips	50	R\$ 98,00	R\$ 4.900,00
47	Fritadeira elétrica sem óleo air fryer 8 litros voltagem (tensão): 127v cor: preto/inox itens inclusos: 01 fritadeira; 01 livro de receitas e 01 manual de instruções capacidade: 8l potência: 1900w temperatura: até 200°c timer: 60 minutos ação do produto: assar, cozinhar, gratinar e fritar seus alimentos revestimento antiaderente: sim segurança: aviso sonoro e desligamento automático tipo de fritadeira: fritadeira elétrica luz indicadora: sim dimensões do produto: 32,50cm x 35,00cm x 45,00cm (axial) peso do produto: 7,10 kg (tipo de tomada (ampères)): 20a garantia do fabricante: 1 ano	unidade	Mondial	100	R\$ 369,90	R\$ 36.990,00
Valor Total Registrado R\$ 844.557,85 (oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta cinco centavos)						

Subcláusula segunda – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES(S)
O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA.

Subcláusula primeira - Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Subcláusula primeira - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

I) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Subcláusula segunda - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula terceira - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Subcláusula quarta - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **caput** desta cláusula.

Dos limites para as adesões

Subcláusula quinta - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

Subcláusula sexta - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

Subcláusula sétima - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

I) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no

momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

II) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

Subcláusula primeira - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

I) O instrumento contratual de que trata a subcláusula acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Subcláusula segunda - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula terceira - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

II) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b. Mantiverem sua proposta original.

Subcláusula quarta - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

Subcláusula quinta - O registro a que se refere a alínea II da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Subcláusula sexta - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Subcláusula sétima - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a alínea b, II, da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital direta; e

II) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas em cláusula específica neste Instrumento.

Subcláusula oitava - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Subcláusula nona - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

I) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Subcláusula décima - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula décima primeira - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item da Subcláusula sétima, desta Cláusula quinta, observando seus subitens, fica facultado à

Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Subcláusula décima segunda - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a alínea a, II, da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Subcláusula décima terceira - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- a. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;
- b. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

III) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

IV) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula primeira - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o

compromisso.

I) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

II) Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula específica deste Instrumento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

III) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item da Subcláusula sétima, da Cláusula quinta.

IV) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Subcláusula quarta, da Cláusula nona, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no caput desta Subcláusula primeira e sua alínea I, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

VI) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;

Subcláusula primeira - O remanejamento somente poderá ser feito:

I) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Subcláusula segunda - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

Subcláusula terceira - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em regulamentação municipal.

Subcláusula quarta - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Subcláusula quinta - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Subcláusula sexta - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos da Subcláusula segunda desta Cláusula, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Subcláusula primeira - Pela **Unidade Gestora**, mediante comunicação por escrito, quando:

I) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo

justificado;

II) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III) Não aceitar manter seu preço registrado;

IV) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

Subcláusula segunda - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na Subcláusula anterior será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Subcláusula terceira - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Subcláusula quarta - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I) Por razão de interesse público;

II) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

I) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Subcláusula primeira - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Subcláusula segunda - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na Cláusula Nona, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Integra esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 17/2025** e seus anexos.

Subcláusula primeira: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital do certame.

Subcláusula segunda - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Balsas/MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Balsas/MA, **26 de MAIO de 2025.**

Pela Unidade Gerenciadora:	Pela Fornecedor:
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA Diego Silva Scherer Portaria n.º 004/2025	MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF SOB O Nº 29.130.301.0001-11 ADÃO GOMES MAIA CPF nº 805.136.973-49 FORNECEDOR.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: c93ec3682b181c8358deee5ee9bb811d

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 37/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 37/2025

Na data de 09 de maio de 2025, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsas/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.441.430/0001-25 sediada na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, CEP n.º 65.800-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA**, gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sr(a). Diego Silva Scherer, nomeado(a) pela Portaria n.º 004 de 2025 de 01 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição n.º 3512/2025, portador(a) da carteira de identidade n.º 0001138493993 SESP MA, inscrito(a) no CPF n.º 669.621.703-78, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 17/2025** para registro de preços oriundo do **Processo Administrativo n.º 1802.03/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto de regulamentação municipal, e as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos**, destinados ao atendimento das demandas das diversas secretarias municipais de Balsas/MA, de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no **Pregão Eletrônico n.º 17/2025** e seus anexos.

Subcláusula primeira - Unidade Gestora, não se obriga a adquirir os itens relacionados do(s) licitante(s) vencedor(es), nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORNECEDORA

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Subcláusula primeira - Fornecedor Registrado:

1ª) A empresa **TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 21.613.975/0001-65 Insc. Estadual: 083351027 Insc. Municipal: 4756111, sediada na Avenida Oitocentos, Sn, Galpao 01, Quadra 018, Lote M2, Box 6, Terminal Intermodal Da Serra, Cep: 29.161-389 Cidade: Serra Uf: Es, Fone: 47-3041-3006, neste ato representado pelo senhor Gustavo Bagatoli, inscrito no CPF:118.660.659-20 e RG 11866065920 SSP-SC

Descrição itens registrados:

FORNECEDOR: TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº: 21.613.975/0001-65 Insc. Estadual: 083351027 Insc. Municipal: 4756111, sediada na Avenida Oitocentos, Sn, Galpao 01, Quadra 018, Lote M2, Box 6, Terminal Intermodal Da Serra, Cep: 29.161-389 Cidade: Serra Uf: Es, Fone: 47-3041-3006, neste ato representado pelo senhor Gustavo Bagatoli, inscrito no CPF:118.660.659-20 e RG 11866065920 SSP-SC						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
4	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Máquina para lavar roupa: peça/acessório, tipo painel decorativo, aplicação lavadora roupa, características adicionais 12 kg. 220v.	unidade	COLORMAQ38		R\$ 1.799,90	R\$ 68.396,20
5	[COTA RESERVADA ME/EPP] - Máquina para lavar roupa: peça/acessório, tipo painel decorativo, aplicação lavadora roupa, características adicionais 12 kg. 220v.	unidade	COLORMAQ12		R\$ 1.799,90	R\$ 21.598,80
Valor Total Registrado R\$ 89.995,00 (oitenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais)						

Subcláusula segunda - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES(S) O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA**.

Subcláusula primeira - Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- o SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- o SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- o SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
- o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Subcláusula primeira - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

I) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Subcláusula segunda - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula terceira - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Subcláusula quarta - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **caput** desta cláusula.

Dos limites para as adesões

Subcláusula quinta - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

Subcláusula sexta - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

Subcláusula sétima - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

I) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

II) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

Subcláusula primeira - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

I) O instrumento contratual de que trata a subcláusula acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Subcláusula segunda - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula terceira - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

II) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b. Mantiverem sua proposta original.

Subcláusula quarta - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

Subcláusula quinta - O registro a que se refere a alínea II da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Subcláusula sexta - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Subcláusula sétima - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a alínea b, II, da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital direta; e

II) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas em cláusula específica neste Instrumento.

Subcláusula oitava - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Subcláusula nona - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

I) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Subcláusula décima - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula décima primeira - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item da Subcláusula sétima, desta Cláusula quinta, observando seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Subcláusula décima segunda - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a alínea a, II, da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração,

observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Subcláusula décima terceira - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- a. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- b. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

III) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

IV) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula primeira - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

I) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

II) Não hipótese de não comprovação da existência de fato

superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula específica deste Instrumento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

III) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item da Subcláusula sétima, da Cláusula quinta.

IV) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Subcláusula quarta, da Cláusula nona, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no caput desta Subcláusula primeira e sua alínea I, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

VI) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;

Subcláusula primeira - O remanejamento somente poderá ser feito:

I) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Subcláusula segunda - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

Subcláusula terceira - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em regulamentação municipal.

Subcláusula quarta - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Subcláusula quinta - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Subcláusula sexta - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos da Subcláusula segunda desta Cláusula, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Subcláusula primeira - Pela **Unidade Gestora**, mediante comunicação por escrito, quando:

I) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III) Não aceitar manter seu preço registrado;

IV) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

Subcláusula segunda - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na Subcláusula anterior será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Subcláusula terceira - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Subcláusula quarta - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I) Por razão de interesse público;

II) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

I) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Subcláusula primeira - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Subcláusula segunda - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na Cláusula Nona, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Integra esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 17/2025** e seus anexos.

Subcláusula primeira: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital do certame.

Subcláusula segunda - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Balsas/MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Balsas/MA, 09 de **MAIO** de **2025**.

Pela Unidade Gerenciadora:	Pela Fornecedor:
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA Diego Silva Scherer Portaria n.º 004/2025	TECNOBLU COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ nº: 21.613.975/0001-65 Gustavo Bagatoli CPF: 118.660.659-20 FORNECEDOR.

Publicado por: **TAIANY SANTOS CARVALHO**
Código identificador: 1b1850ee67d156744038611c546efbee

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 38/2025

Na data de 09 de maio de 2025, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsas/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.441.430/0001-25 sediada na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, CEP nº 65.800-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA**, gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sr(a). Diego Silva Scherer, nomeado(a) pela Portaria nº 004 de 2025 de 01 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição nº 3512/2025, portador(a) da carteira de identidade nº 0001138493993 SESP MA, inscrito(a) no CPF nº 669.621.703-78, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 17/2025** para registro de preços oriundo do **Processo Administrativo nº 1802.03/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto de regulamentação municipal, e as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos**, destinados ao atendimento das demandas das diversas secretarias municipais de Balsas/MA, de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no **Pregão Eletrônico nº 17/2025** e seus anexos.

Subcláusula primeira - Unidade Gestora, não se obriga a adquirir os itens relacionados do(s) licitante(s) vencedor(es), nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORNECEDORA

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Subcláusula primeira - Fornecedor Registrado:

1ª) A empresa **R&A ELETROELETRÔNICO LTDA**, inscrito no CNPJ CNPJ: 24.112.017/0001-07 IE: 087165600 IM: 5545560, sediado na Rua da Concordia, 373, Recife, Pernambuco - PE, CEP: 50.010-520, Telefone: (81) 99736-6767, neste ato representado pelo senhor Ronaldo Albuquerque da Silva, inscrito no RG:3,101.242 e CPF:462.969.134-00.

Descrição itens registrados:

FORNECEDOR: R&A ELETROELETRÔNICO LTDA, inscrito no CNPJ CNPJ: 24.112.017/0001-07 IE: 087165600 IM: 5545560, sediado na Rua da Concordia, 373, Recife, Pernambuco - PE, CEP: 50.010-520, Telefone: (81) 99736-6767, neste ato representado pelo senhor Ronaldo Albuquerque da Silva, inscrito no RG:3,101.242 e CPF:462.969.134-00						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
6	Mesa De Som 12 Canais Profissional Misturador: 110V/220V, - console com 12 canais - lrmix principal 2 entradas auxiliares gravação - equalizador de 7 bandas - phantom power+48 v - controle individual por canal e geral - controle dos canais por faders- saídas xlr eletronicamente balanceadas de + 26 dbu- capacidade máxima de pré-amplificação +34 dbu para microfone ou linha- bluetooth, mp3 - processador de efeitos digital- jacks de metal, xlr's banhados a ouro- fonte de alimentação: 100 a 240 vac automática	unidades	1	WALDMAN	R\$ 899,90	R\$ 899,90
Valor Total Registrado R\$ 899,90 (oitocentos e noventa e nove reais e noventa centavos)						

Subcláusula segunda - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES(S)
O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA.

Subcláusula primeira - Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Subcláusula primeira - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

I) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Subcláusula segunda - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula terceira - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Subcláusula quarta - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **caput desta cláusula.**

Dos limites para as adesões

Subcláusula quinta - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.**

Subcláusula sexta - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.**

Vedação a acréscimo de quantitativos

Subcláusula sétima - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

I) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

II) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

Subcláusula primeira - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

I) O instrumento contratual de que trata a subcláusula acima deverá

ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Subcláusula segunda - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula terceira - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

II) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b. Mantiverem sua proposta original.

Subcláusula quarta - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

Subcláusula quinta - O registro a que se refere a alínea II da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Subcláusula sexta - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Subcláusula sétima - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a alínea b, II, da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital direta; e

II) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas em cláusula específica neste Instrumento.

Subcláusula oitava - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Subcláusula nona - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

I) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Subcláusula décima - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula décima primeira - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item da Subcláusula sétima, desta Cláusula quinta, observando seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Subcláusula décima segunda - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a alínea a, II, da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Subcláusula décima terceira - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- a. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- b. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

III) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

IV) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula primeira - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

I) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

II) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula específica deste Instrumento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

III) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item da Subcláusula sétima, da Cláusula quinta.

IV) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Subcláusula quarta, da Cláusula nona, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no caput desta Subcláusula primeira e sua alínea I, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

VI) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;

Subcláusula primeira - O remanejamento somente poderá ser feito:

I) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Subcláusula segunda - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

Subcláusula terceira - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em regulamentação municipal.

Subcláusula quarta - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Subcláusula quinta - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Subcláusula sexta - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos da Subcláusula segunda desta Cláusula, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Subcláusula primeira - Pela **Unidade Gestora**, mediante comunicação por escrito, quando:

I) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III) Não aceitar manter seu preço registrado;

IV) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos

da sanção;

Subcláusula segunda - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na Subcláusula anterior será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Subcláusula terceira - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Subcláusula quarta - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I) Por razão de interesse público;

II) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

I) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Subcláusula primeira - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Subcláusula segunda - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na Cláusula Nona, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Integra esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 17/2025** e seus anexos.

Subcláusula primeira: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital do certame.

Subcláusula segunda - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Balsas/MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Balsas/MA, 09 de **MAIO** de **2025**.

Pela Unidade Gerenciadora:	Pela Fornecedor:
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA Diego Silva Scherer Portaria n.º 004/2025	R&A ELETROELETRÔNICO LTDA CNPJ: 24.112.017/0001-07 Ronaldo Albuquerque da Silva CPF: 462.969.134-00 FORNECEDOR.

Publicado por: **TAIANY SANTOS CARVALHO**
Código identificador: 256eba4f03027240d0c12f95ec683f5f

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 39/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 39/2025

Na data de 09 de maio de 2025, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsas/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.441.430/0001-25 sediada na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, CEP n.º 65.800-000, por intermédio da

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sr(a). Diego Silva Scherer, nomeado(a) pela Portaria n.º 004 de 2025 de 01 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição n.º 3512/2025, portador(a) da carteira de identidade n.º 0001138493993 SESP MA, inscrito(a) no CPF n.º 669.621.703-78, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 17/2025** para registro de preços oriundo do **Processo Administrativo n.º 1802.03/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto de regulamentação municipal, e as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos**, destinados ao atendimento das demandas das diversas secretarias municipais de Balsas/MA, de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no **Pregão Eletrônico n.º 17/2025** e seus anexos.

Subcláusula primeira - Unidade Gestora, não se obriga a adquirir os itens relacionados do(s) licitante(s) vencedor(es), nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORNECEDORA

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Subcláusula primeira - Fornecedor Registrado:

1ª) A empresa **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.800.493/0001-09, sediado(a) na Travessa Portugal nr. 34-A - Centro - Balsas - MA, CEP: 65.800.-000, em doravante designada **Fornecedora**, neste ato representada pelo Sr. KLEITON SILVA DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº 142667420009 - SESP-MA, e CPF nº 646.842.023-72.

Descrição itens registrados:

FORNECEDOR: SANTOS COELHO COMERCIO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.800.493/0001-09, sediado(a) na Travessa Portugal nr. 34-A - Centro - Balsas - MA, CEP: 65.800.-000, em doravante designada Fornecedora , neste ato representada pelo Sr. KLEITON SILVA DOS SANTOS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 142667420009 - SESP-MA, e CPF nº 646.842.023-72.						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
15	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Liquidificador capacidade 03 litros: especificações potência: 1000 watts; material do copo: corpo plástico e copo em san cristal; capacidade total do copo: 3.1 litros; capacidade útil do copo: 1,75 litros, com 6 lâminas.	unidade	Electrolux	300	R\$ 178,00	R\$ 53.400,00
17	Televisor, Smart TV, tamanho tela 42, voltagem 110/220 ou bivolt, características adicionais full hd ou 4k, smart tv, dvt, widescreen, 2 entradas rf, tipo tela led, acessórios controle remoto	unidade	Samsung	50	R\$ 1.353,00	R\$ 67.650,00
19	Televisor, Smart TV, tamanho tela 60, voltagem bivolt, características adicionais smart tv, full hd ou 4k, entradas hdmi/usb, conversor di, tipo tela led, acessórios controle remoto/sleep time/vhf/uhf e tv a cabo.	unidade	Samsung	5	R\$ 2.811,00	R\$ 14.055,00
27	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Fogão gás 06 bocas: material aço inoxidável, aplicação doméstica, tipo fogão convencional, quantidade bocas 6, comprimento 62, largura 52, altura 87,50, normas técnicas abnt, características adicionais acendimento automático	unidade	Electrolux	75	R\$ 1.143,50	R\$ 85.762,50
31	[COTA RESERVADA ME/EPPI] - Batedeira, com 3 velocidades + pulsar: tigela/copo grande em pp de 3,6l com 1 par de batedores, 220w, na cor branca ou preta.	unidade	Electrolux	100	R\$ 389,00	R\$ 38.900,00
34	Caixa de som amplificada: multiuso com entrada usb e microfone potência: 700w rms	unidade	JBL	30	R\$ 1.051,00	R\$ 31.530,00
36	Chaleira elétrica em inox, capacidade 1,8l, desligamento automático, temperatura máxima 100 °C.	unidade	Electrolux	10	R\$ 72,07	R\$ 720,70
38	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Fogão gás 04 bocas com forno: material aço inoxidável, aplicação doméstica, tipo fogão convencional, comprimento 62, largura 52, altura 87,50, normas técnicas abnt, características adicionais acendimento automático. Tomada 220v.	unidade	Electrolux	113	R\$ 643,40	R\$ 72.704,20
39	[COTA RESERVADA ME/EPPI] - Fogão gás 04 bocas com forno: material aço inoxidável, aplicação doméstica, tipo fogão convencional, comprimento 62, largura 52, altura 87,50, normas técnicas abnt, características adicionais acendimento automático. Tomada 220v.	unidade	Electrolux	37	R\$ 643,40	R\$ 23.805,80

40	Fogão industrial 04 bocas com forno: material aço inoxidável, funcionamento à gás, tipo acendimento manual, comprimento 120, largura 80, altura 80, tipo uso cozinha, quantidade boca 4, quantidade de queimador 2 duplos(1 grande e 1 pequeno juntos) e 2 simples, cor cinza - cor forno.	unidade	Venancio	10	R\$ 1.510,00	R\$ 15.100,00
43	Fogão industrial 06 bocas sem forno: fogão industrial, material: aço inoxidável, funcionamento: gás, tipo acendimento: manual, tipo uso: cozinhar alimentos, características adicionais: 03 queimadores simples e 3 queimadores duplos, sem forno, chapa e banho-maria a, quantidade bocas: 6, sem forno.	unidade	Venancio	25	R\$ 1.672,90	R\$ 41.822,50
44	Fogão semi-industrial: material aço inoxidável, funcionamento a gás, tipo acendimento manual, comprimento 120, largura 80, altura 80, tipo uso cozinha, quantidade boca 4, quantidade de queimador 2 duplos(1 grande e 1 pequeno juntos) e 2 simples, cor cinza.	unidade	Venancio	5	R\$ 1.471,40	R\$ 7.357,00
45	Fone de ouvido intra-auricular, com microfone integrado; conector de áudio de 3,5 mm; impedância de 16 ohms; diâmetro do driver de 10 mm; sensibilidade mínima do driver 110±3db &1khz; 1mw; distorção máxima de 3% a 1khz; resposta de frequência de 20hz a 20khz; potência nominal de entrada de 3 mw; potência máxima de entrada de 5 mw; comprimento do cabo de, no mínimo, 110 cm, compatível com smartphone, pc e not	unidade	JBL	500	R\$ 37,50	R\$ 18.750,00
Valor Total Registrado R\$ 471.557,70 (quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e cinquenta sete reais e setenta centavos)						

Subcláusula segunda - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES(S) O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA.

Subcláusula primeira - Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Subcláusula primeira - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

I) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Subcláusula segunda - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula terceira - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Subcláusula quarta - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **caput** desta cláusula.

Dos limites para as adesões

Subcláusula quinta - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório

registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

Subcláusula sexta - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

Subcláusula sétima - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

I) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

II) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

Subcláusula primeira - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

I) O instrumento contratual de que trata a subcláusula acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Subcláusula segunda - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula terceira - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

II) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b. Mantiverem sua proposta original.

Subcláusula quarta - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

Subcláusula quinta - O registro a que se refere a alínea II da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Subcláusula sexta - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Subcláusula sétima - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a alínea b, II, da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital direta; e

II) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas em cláusula específica neste Instrumento.

Subcláusula oitava - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante

a vigência da ata de registro de preços.

Subcláusula nona - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

I) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Subcláusula décima - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula décima primeira - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item da Subcláusula sétima, desta Cláusula quinta, observando seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Subcláusula décima segunda - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a alínea a, II, da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Subcláusula décima terceira - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- a. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- b. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para

verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

III) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

IV) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula primeira - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

I) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

II) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula específica deste Instrumento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

III) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item da Subcláusula sétima, da Cláusula quinta.

IV) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Subcláusula quarta, da Cláusula nona, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no caput desta Subcláusula primeira e sua alínea I, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

VI) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;

Subcláusula primeira - O remanejamento somente poderá ser feito:

I) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Subcláusula segunda - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

Subcláusula terceira - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em regulamentação municipal.

Subcláusula quarta - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução

dos quantitativos informados.

Subcláusula quinta - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Subcláusula sexta - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos da Subcláusula segunda desta Cláusula, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Subcláusula primeira - Pela **Unidade Gestora**, mediante comunicação por escrito, quando:

I) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III) Não aceitar manter seu preço registrado;

IV) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

Subcláusula segunda - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na Subcláusula anterior será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Subcláusula terceira - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Subcláusula quarta - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I) Por razão de interesse público;

II) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

I) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Subcláusula primeira - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Subcláusula segunda - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na Cláusula Nona, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Integra esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 17/2025** e seus anexos.

Subcláusula primeira: As condições gerais de execução do objeto, tais

como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital do certame.

Subcláusula segunda - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Balsas/MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Balsas/MA, 09 de MAIO de 2025.

Pela Unidade Gerenciadora:	Pela Fornecedor(a):
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA Diego Silva Scherer Portaria n.º 004/2025	SANTOS COELHO COMERCIO LTDA CNPJ n.º 27.800.493/0001-09 KLEITON SILVA DOS SANTOS CPF n.º 646.842.023-72 FORNECEDOR

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: 239e1e36273a650c7f8a05171b225eeb

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 40/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 40/2025

Na data de 09 de maio de 2025, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsas/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.441.430/0001-25 sediada na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, CEP n.º 65.800-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA**, gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sr(a). Diego Silva Scherer, nomeado(a) pela Portaria n.º 004 de 2025 de 01 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição n.º 3512/2025, portador(a) da carteira de identidade n.º 0001138493993 SESP MA, inscrito(a) no CPF n.º 669.621.703-78, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 17/2025** para registro de preços oriundo do **Processo Administrativo n.º 1802.03/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto de regulamentação municipal, e as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos**, destinados ao atendimento das demandas das diversas secretarias municipais de Balsas/MA, de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no **Pregão Eletrônico n.º 17/2025** e seus anexos.

Subcláusula primeira - Unidade Gestora, não se obriga a adquirir os itens relacionados do(s) licitante(s) vencedor(es), nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORNECEDORA

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Subcláusula primeira - Fornecedor Registrado:

1ª) A empresa **UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 09.565.049/0001-66 INSC. Estadual Nº. 29.407.854-1 INSC. Municipal Nº 1342, sediado(a) na Avenida Primeiro de Janeiro, 855, Centro, CEP: 77803-140 Cidade: Araguaína UF: TO, doravante designada **Fornecedora**, neste ato representada pelo(a) Sr. ROBERTO DOS SANTOS MACHADO, portador da Carteira de Identidade RG: 687.447 e CPF: 004.201.221-09.

Descrição itens registrados:

FORNECEDOR: UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 09.565.049/0001-66 INSC. Estadual Nº. 29.407.854-1 INSC. Municipal Nº 1342, sediado(a) na Avenida Primeiro de Janeiro, 855, Centro, CEP: 77803-140 Cidade: Araguaína UF: TO, doravante designada Fornecedora , neste ato representada pelo(a) Sr. ROBERTO DOS SANTOS MACHADO, portador da Carteira de Identidade RG: 687.447 e CPF: 004.201.221-09					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO
18	Televisor, Smart TV, tamanho tela 50, voltagem bivolt, características adicionais smart tv, full hd ou 4k, entradas hdmi/usb, conversor digital, tipo tela led, acessórios controle remoto	unidade	HQ/HQ	5	R\$ 2.766,90
24	VENTILADOR TIPO TETO: material corpo náilon, material pás polipropileno com tratamento ultravioleta, cor bege, capacidade ventilação 18, rotação máxima 450, envergadura 1.10, comprimento 54.50, altura 22, profundidade 23, peso total 5.40, características adicionais sem luminária	unidade	VENTISOL/VENTISOL5		R\$ 398,50
35	Caixinha De Som Bluetooth Portátil Pequena Potente Com Rgb	unidade	GRASEP/GRASEP	500	R\$ 81,00
Valor Total Registrado R\$ 56.327,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e vinte sete reais)					

Subcláusula segunda - A listagem do cadastro de reserva referente a presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES(S) O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA.

Subcláusula primeira - Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Subcláusula primeira - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

I) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Subcláusula segunda - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula terceira - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Subcláusula quarta - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **caput** desta cláusula.

Dos limites para as adesões

Subcláusula quinta - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

Subcláusula sexta - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

Subcláusula sétima - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

I) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

II) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

Subcláusula primeira - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

I) O instrumento contratual de que trata a subcláusula acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Subcláusula segunda - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula terceira - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

II) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b. Mantiverem sua proposta original.

Subcláusula quarta - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

Subcláusula quinta - O registro a que se refere a alínea II da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Subcláusula sexta - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Subcláusula sétima - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a alínea b, II, da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital direta; e

II) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas em cláusula específica neste Instrumento.

Subcláusula oitava - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Subcláusula nona - Após a homologação da licitação ou da

contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

I) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Subcláusula décima - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula décima primeira - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item da Subcláusula sétima, desta Cláusula quinta, observando seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Subcláusula décima segunda - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a alínea a, II, da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Subcláusula décima terceira - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- a. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- b. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro

cancelado.

III) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

IV) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula primeira - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

I) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

II) Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula específica deste Instrumento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

III) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item da Subcláusula sétima, da Cláusula quinta.

IV) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Subcláusula quarta, da Cláusula nona, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no caput desta Subcláusula primeira e sua alínea I, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

VI) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;

Subcláusula primeira - O remanejamento somente poderá ser feito:

I) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Subcláusula segunda - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

Subcláusula terceira - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em regulamentação municipal.

Subcláusula quarta - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Subcláusula quinta - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos

ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Subcláusula sexta - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos da Subcláusula segunda desta Cláusula, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Subcláusula primeira - Pela **Unidade Gestora**, mediante comunicação por escrito, quando:

I) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III) Não aceitar manter seu preço registrado;

IV) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

Subcláusula segunda - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no na Subcláusula anterior será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Subcláusula terceira - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Subcláusula quarta - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I) Por razão de interesse público;

II) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

I) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Subcláusula primeira - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Subcláusula segunda - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na Cláusula Nona, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Integra esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 17/2025** e seus anexos.

Subcláusula primeira: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais

condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital do certame.

Subcláusula segunda - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Balsas/MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Balsas/MA, 09 de **MAIO** de 2025.

Pela Unidade Gerenciadora:	Pela Fornecedora:
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA Diego Silva Scherer Portaria n.º 004/2025	UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ROBERTO DOS SANTOS MACHADO CPF: 004.201.221-09 FORNECEDOR

Publicado por: **TAIANY SANTOS CARVALHO**
Código identificador: cc18e328e10755b8d9a5f5de1921b293

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 41/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 41/2025

Na data de 09 de maio de 2025, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsas/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.441.430/0001-25 sediada na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, CEP n.º 65.800-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA**, gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sr(a). Diego Silva Scherer, nomeado(a) pela Portaria n.º 004 de 2025 de 01 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição n.º 3512/2025, portador(a) da carteira de identidade n.º 0001138493993 SESP MA, inscrito(a) no CPF n.º 669.621.703-78, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 17/2025** para registro de preços oriundo do **Processo Administrativo n.º 1802.03/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto de regulamentação municipal, e as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos**, destinados ao atendimento das demandas das diversas secretarias municipais de Balsas/MA, de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no **Pregão Eletrônico n.º 17/2025** e seus anexos.

Subcláusula primeira - Unidade Gestora, não se obriga a adquirir os itens relacionados do(s) licitante(s) vencedor(es), nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORNECEDORA

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Subcláusula primeira - Fornecedor Registrado:

1º A empresa **R2 DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ: 34.140.249/0001-14 e IE: 084.241.70-5, sediado(a) Rua Francisco Sousa dos Santos, 456 - Quadra Complemento A Lote 374 - Galpão 03 - Box 11 - Serra -ES - Cep 29.164-153, doravante designada **Fornecedora**, neste ato representada pelo(a) Sr. RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA, Portador do CPF 315.520.678-07.

Descrição itens registrados:

FORNECEDOR: R2 DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA , inscrita no CNPJ: 34.140.249/0001-14 e IE: 084.241.70-5, sediado(a) Rua Francisco Sousa dos Santos, 456 - Quadra Complemento A Lote 374 - Galpão 03 - Box 11 - Serra -ES - Cep 29.164-153, doravante designada Fornecedora , neste ato representada pelo(a) Sr. RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA, Portador do CPF 315.520.678-07.						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
21	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ventilador tipo coluna: 60 cm, alimentação 220v, 6 hélices de plástico, altura 93 cm, com grade, 3 velocidades.	unidade	VENTISOL	225	R\$ 342,21	R\$ 76.997,25
Valor Total Registrado R\$ R\$ 76.997,25 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos)						

Subcláusula segunda - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES(S)
O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA.

Subcláusula primeira - Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Subcláusula primeira - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

I) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Subcláusula segunda - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula terceira - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Subcláusula quarta - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **caput** desta cláusula.

Dos limites para as adesões

Subcláusula quinta - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

Subcláusula sexta - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

Subcláusula sétima - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

I) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

II) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

Subcláusula primeira - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

I) O instrumento contratual de que trata a subcláusula acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Subcláusula segunda - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula terceira - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

II) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b. Mantiverem sua proposta original.

Subcláusula quarta - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

Subcláusula quinta - O registro a que se refere a alínea II da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Subcláusula sexta - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Subcláusula sétima - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a alínea b, II, da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital direta; e

II) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas em cláusula específica neste Instrumento.

Subcláusula oitava - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Subcláusula nona - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

I) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Subcláusula décima - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula décima primeira - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item da Subcláusula sétima, desta Cláusula quinta, observando seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Subcláusula décima segunda - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a alínea a, II, da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Subcláusula décima terceira - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- a. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;
- b. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

III) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

IV) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula primeira - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

I) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

II) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula específica deste Instrumento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

III) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item da Subcláusula sétima, da Cláusula quinta.

IV) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Subcláusula quarta, da Cláusula nona, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no caput desta Subcláusula primeira e sua alínea I, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

VI) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;

Subcláusula primeira - O remanejamento somente poderá ser feito:

I) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Subcláusula segunda - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

Subcláusula terceira - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em regulamentação municipal.

Subcláusula quarta - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Subcláusula quinta - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Subcláusula sexta - Na hipótese da compra centralizada, não

havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos da Subcláusula segunda desta Cláusula, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Subcláusula primeira - Pela **Unidade Gestora**, mediante comunicação por escrito, quando:

I) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III) Não aceitar manter seu preço registrado;

IV) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

Subcláusula segunda - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na Subcláusula anterior será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Subcláusula terceira - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Subcláusula quarta - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I) Por razão de interesse público;

II) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

I) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Subcláusula primeira - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Subcláusula segunda - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na Cláusula Nona, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Integra esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 17/2025** e seus anexos.

Subcláusula primeira: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital do certame.

Subcláusula segunda - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada

cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Balsas/MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Balsas/MA, 09 de MAIO de 2025.

Pela Unidade Gerenciadora:	Pela Fornecedora:
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA Diego Silva Scherer Portaria n.º 004/2025	R2 DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA CPF 315.520.678-07 FORNECEDOR

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: d939ac4b21241999d4c0df77b389162f

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 42/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 42/2025

Na data de 09 de maio de 2025, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsas/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.441.430/0001-25 sediada na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, CEP n.º 65.800-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA**, gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular Sr(a). Diego Silva Scherer, nomeado(a) pela Portaria n.º 004 de 2025 de 01 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição n.º 3512/2025, portador(a) da carteira de identidade n.º 0001138493993 SESP MA, inscrito(a) no CPF n.º 669.621.703-78, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 17/2025** para registro de preços oriundo do **Processo Administrativo n.º 1802.03/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto de regulamentação municipal, e as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos**, destinados ao atendimento das demandas das diversas secretarias municipais de Balsas/MA, de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no **Pregão Eletrônico n.º 17/2025** e seus anexos.

Subcláusula primeira - Unidade Gestora, não se obriga a adquirir os itens relacionados do(s) licitante(s) vencedor(es), nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORNECEDORA

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Subcláusula primeira - Fornecedor Registrado:

1º A empresa **LIBRASIL INFORMATICA LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ Nº: 48.943.133/0001-28 e Inscrição Estadual: 138.350.941.118, sediada na Rua Almerindo Alziro, Paganini Nº 316 Bairro: Jardim Popular, Complemento: Sala 03 Cidade-Estado: São Paulo-SP CEP.: 03671-000, Contato: (11) 95272-2166, doravante designada **Fornecedora**, neste ato representada pelo(a) Sr. THAÍS FROSCHE CAYRES Cargo: Sócia administradora e portadora do RG nº 28.180.689-5 SSP/SP CPF nº 297.424.528-57, Contato: (11) 95272-2166 E-mail: librasilinformatica@gmail.com.

Descrição itens registrados:

FORNECEDOR: LIBRASIL INFORMATICA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ Nº: 48.943.133/0001-28 e Inscrição Estadual: 138.350.941.118, sediada na Rua Almerindo Alziro, Paganini Nº 316 Bairro: Jardim Popular, Complemento: Sala 03 Cidade-Estado: São Paulo-SP CEP.: 03671-000, Contato: (11) 95272-2166, doravante designada **Fornecedora**, neste ato representada pelo(a) Sr. THAÍS FROSCHE CAYRES Cargo: Sócia administradora e portadora do RG nº 28.180.689-5 SSP/SP CPF nº 297.424.528-57, Contato: (11) 95272-2166 E-mail: librasilinformatica@gmail.com.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
25	MAQUINA DE DATILOGRAFIA BRAILLE: tipo mecânico, em metal e com pintura resistente; constituida de nove teclas, sendo uma tecla de espaço, uma tecla de retrocesso uma tecla de avanço de linha e 06 teclas correspondentes aos pontos; capacidade de escrever 23 linhas e 42 colunas; utilização de papel entre 90 mm - 150 mm, manual em língua nacional; assistência técnica em território brasileiro.	unidade	Perkins	6	R\$ 9.100,00	R\$ 54.600,00
Valor Total Registrado R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais)						

Subcláusula segunda - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES(S) O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA.

Subcláusula primeira - Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Subcláusula primeira - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

I) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Subcláusula segunda - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula terceira - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Subcláusula quarta - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **caput** desta cláusula.

Dos limites para as adesões

Subcláusula quinta - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

Subcláusula sexta - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

Subcláusula sétima - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

I) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

II) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

Subcláusula primeira - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

I) O instrumento contratual de que trata a subcláusula acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Subcláusula segunda - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula terceira - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

II) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b. Mantiverem sua proposta original.

Subcláusula quarta - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

Subcláusula quinta - O registro a que se refere a alínea II da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Subcláusula sexta - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Subcláusula sétima - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a alínea b, II, da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital direta; e

II) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas em cláusula específica neste Instrumento.

Subcláusula oitava - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Subcláusula nona - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

I) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual

período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Subcláusula décima - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula décima primeira - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item da Subcláusula sétima, desta Cláusula quinta, observando seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Subcláusula décima segunda - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a alínea a, II, da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Subcláusula décima terceira - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- a. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- b. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

III) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

IV) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador

comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula primeira - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

I) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

II) Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula específica deste Instrumento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

III) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item da Subcláusula sétima, da Cláusula quinta.

IV) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Subcláusula quarta, da Cláusula nona, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no caput desta Subcláusula primeira e sua alínea I, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

VI) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;

Subcláusula primeira - O remanejamento somente poderá ser feito:

I) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Subcláusula segunda - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

Subcláusula terceira - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em regulamentação municipal.

Subcláusula quarta - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Subcláusula quinta - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Subcláusula sexta - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos

quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos da Subcláusula segunda desta Cláusula, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Subcláusula primeira - Pela **Unidade Gestora**, mediante comunicação por escrito, quando:

I) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III) Não aceitar manter seu preço registrado;

IV) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

Subcláusula segunda - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na Subcláusula anterior será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Subcláusula terceira - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Subcláusula quarta - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I) Por razão de interesse público;

II) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

I) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Subcláusula primeira - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Subcláusula segunda - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na Cláusula Nona, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Integra esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 17/2025** e seus anexos.

Subcláusula primeira: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital do certame.

Subcláusula segunda - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Balsas/MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Balsas/MA, 09 de MAIO de 2025.

Pela Unidade Gerenciadora:	Pela Fornecedora:
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA Diego Silva Scherer Portaria n.º 004/2025	LIBRASIL INFORMATICA LTDA - EPP THAIS FROSCH CAYRES CPF nº 297.424.528-57 FORNECEDOR

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 28bf74ace02c63db6abbee631b90957f

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

(art. 72, VIII, Lei Federal 14.133/2021)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0705.01/2025
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DAS AMBULÂNCIAS PERTENCENTES AO HOSPITAL E PRONTO-SOCORRO DR. ROSY CURY E AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU).
VALOR ESTIMADO:	R\$ 39.605,02 (TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS).

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

AUTORIZO a Dispensa de Licitação nº 22/2025 para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro das ambulâncias pertencentes ao Hospital e Pronto-Socorro Dr. Rosy Cury e ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), nos termos do art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0705.01/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Rio Branco, Nº. 1489 - São Paulo/SP - www.portoseguro.com.br, representada por Sra. **FERNANDA DIEGUES CAVALHEIRO**, portador do CPF nº 325.187.478-00. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ 39.605,02 (Trinta e Nove Mil, Seiscientos e Cinco Reais e Dois Centavos).

Ao Setor de Contratos da Secretaria de Licitações e Contratos para confecção do Termo Contratual.

Balsas-MA, 16 de maio de 2025

Secretaria Municipal de Saúde
Dilmar Fortes Filho

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 24f890fbbd942c33e32dfe9c725d8104

RESENHA DO CONTRATO Nº 268/2025 - SEMUS

RESENHA DO CONTRATO Nº 268/2025 - SEMUS. Referente à Dispensa de Licitação Nº 22/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60. OBJETO: O objeto do presente

Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro das ambulâncias pertencentes ao Hospital e Pronto-Socorro Dr. Rosy Cury e ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Instrumento. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento. PREÇO: O custo estimado total da contratação é de R\$ 39.605,02 (trinta e nove mil, seiscientos e cinco reais e dois centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0209.2-053 3.3.90.30.00.00 10.301.1013.2-056 3.3.90.39.00.00 10.301.0209.2-053 3.3.90.39.00.00 10.301.1013.2-056 3.3.90.39.00.00 10.301.0209.2-053 3.3.90.39.00.00 10.301.1013.2-056 3.3.90.39.00.00 10.301.1013.2-056 3.3.90.39.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 19 de maio de 2025. ASSINATURAS: Dilmar Fortes Filho (CONTRATANTE) e Fernanda Diegues Cavalheiro (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 0ed92134dad62bc20d25770038e2e7ad

RESENHA DO CONTRATO Nº 285/2025 - SEFIN

RESENHA DO CONTRATO Nº 285/2025 - SEFIN. Referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA e a empresa APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.741.691/0001-99. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a futura e eventual prestação de serviços de organização, produção e realização de eventos, com o objetivo de atender às demandas das diversas Secretarias Municipais de Balsas/MA em eventos culturais. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento. PREÇO: O custo estimado total da contratação é de R\$ 981.016,41 (novecentos e oitenta e um mil dezesseis reais e quarenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.392.0401.2-095 3.3.90.39.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2025. ASSINATURAS: Diego Silva Scherer (CONTRATANTE) e Madson Flávio Costa dos Santos (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: fac9624654fb13d491b907bd2eff7400

RESENHA DO CONTRATO Nº 290/2025 - SEMUS

RESENHA DO CONTRATO Nº 290/2025 - SEMUS. Referente ao Credenciamento Nº 06/2025 - Inexigibilidade Nº 25/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa R B PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.480.480/0001-00. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exame de imagem, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento. PREÇO: O presente contrato, decorrente de credenciamento, não garante a contratação de quantidades mínimas ou máximas de serviços, ficando sua execução condicionada à necessidade da Administração e à disponibilidade orçamentária. Assim o valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.1013.2-056 3.3.90.39.00.00 10.301.0072.2-019 3.3.90.39.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2025. ASSINATURAS: DILMAR FORTES FILHO (CONTRATANTE) E RAILLA DOS SANTOS SANTANA BRITO (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 63b5a80179961ed56a89d37fe514d2c5

**RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 03/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 18/2025**

**RESULTADO DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 03/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 18/2025**

Tendo em vista o princípio da autotutela, no âmbito da administração pública, que permite que a própria administração reveja e corrija seus próprios atos, revento a inabilitação da empresa ANALISYS LABORATÓRIO CLINICO LTDA, CNPJ 50.170.504/0001-28, constituída em 01/04/2023, conforme artigo 69, § 6º da Lei 14.133/2021.

A Prefeitura Municipal de Balsas/MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SLC), torna público o resultado do julgamento do Credenciamento nº 03/2025, referente ao Processo Administrativo nº 2901.05/2025. Objeto: Credenciamento de empresas para a prestação de exames laboratoriais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Balsas/MA. Após a análise da primeira documentação apresentada, fica credenciada e habilitada a seguinte empresa: ANALISYS LABORATÓRIO CLINICO LTDA, inscrita no CNPJ 50.170.504/0001-28. A presente publicação serve para fins de intimação e conhecimento dos interessados.

Balsas/MA, 26 de maio de 2025.

Taiany Santos Carvalho
Agente de Contratação

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 9dc823488a599d800d1c6b20b15b52dc

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

**AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº
003/2025**

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Concorrência** nº **003/2025**, Processo Administrativo nº **0015/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de revitalização de trecho da Av. Raul de Freitas com implantação de passarela no município de Brejo - MA

Detalhes

Paulo Sérgio Santos de Carvalho na condição de **Autoridade Competente** Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

Resumo

Fornecedor	Adjudicado
DINIZ CALDAS CONSTRUTORA LTDA - 18.213.050/0001-12	770.681,61

Brejo/MA, 23 de Maio de 2025.

Autoridade Competente: Paulo Sérgio Santos de Carvalho

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 5cbcf55a7ae00f1acf3173dbc1037838

AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº 012/2025

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão** nº **012/2025**, Processo Administrativo nº **0016/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **ADJUDICAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios e prestação de serviços, por maior desconto oferecido sobre a Tabela Cilia, para manutenção da frota de veículos de todas as Secretarias Municipais, seus Fundos vinculados e demais órgãos da Administração Pública Municipal de Brejo/MA

Detalhes

Pablo Jefferson Martins Castro na condição de **Autoridade Competente** Adjudicou o(s) lote(s) em favor de:

Resumo

Fornecedor	Adjudicado
PERFORMANCE AUTO CENTER LTDA - 37.794.695/0001-30	2,290,500.00 Proveito (10,00%)
R. NONATO REGO MARINHO - 03.515.166/0001-39	1,476,000.00 Proveito (10,00%)

Brejo/MA, 26 de Maio de 2025.

Autoridade Competente: Pablo Jefferson Martins Castro

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 9c027fd5d8238a728f61d107546f7050

**AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº
003/2025**

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Concorrência** nº **003/2025**, Processo Administrativo nº **0015/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de revitalização de trecho da Av. Raul de Freitas com implantação de passarela no município de Brejo - MA

Detalhes

Paulo Sérgio Santos de Carvalho na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Resumo

Fornecedor	Homologado
DINIZ CALDAS CONSTRUTORA LTDA - 18.213.050/0001-12	770.681,61

Brejo/MA, 23 de Maio de 2025.

Autoridade Competente: Paulo Sérgio Santos de Carvalho

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 562ba89b4ba1b22264b28c610a3d74e8

AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 012/2025

No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital do **Pregão** nº **012/2025**, Processo Administrativo nº **0016/2025**, após análise, conferência e deliberação, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos:

Objeto: Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios e prestação de serviços, por maior desconto oferecido sobre a Tabela Cilia, para manutenção da frota de veículos de todas as Secretarias Municipais, seus Fundos vinculados e demais órgãos da Administração Pública Municipal de Brejo/MA

Detalhes

Pablo Jefferson Martins Castro na condição de **Autoridade Competente** Homologou o(s) lote(s) em favor de:

Resumo

Fornecedor	Homologado
------------	------------

PERFORMANCE AUTO CENTER LTDA - 37.794.695/0001-30	2,290,500.00 Proveito (10,00%)
R. NONATO REGO MARINHO - 03.515.166/0001-39	1,476,000.00 Proveito (10,00%)

Brejo/MA, 26 de Maio de 2025.

Autoridade Competente: Pablo Jefferson Martins Castro

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 71e17b1b3ecd5f87e27a614a4c83781c

PARECER JURIDICO CONCLUSIVO CE Nº003/2025

ASSUNTO: Parecer jurídico conclusivo referente a **Concorrência Eletrônica nº 003/2025** – que versa sobre a **Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de revitalização de trecho da Av. Raul de Freitas com implantação de passarela no município de Brejo - MA.**

Ref.: Processo Adm Nº: 0015/2025 - CPL

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

1.RELATÓRIO

Concluída a Sessão da Concorrência Eletrônica, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

A Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições, principalmente as contidas na Lei nº 14.133/2021, e também no Art. 8º. do Decreto Municipal nº63/2024 e demais legislação pertinente, emite o, presente **PARECER JURIDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo Licitatório, modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** sob nº **003/2025**, fazendo-o consoante o seguinte articulado.

Ressalvo, que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Assessoria, tendo em vista, já ter emitido o parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais dedicadamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

2.DO PARECER

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, é imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta arguição em relação ao ato administrativo de adjudicação e homologação do processo licitatório.

Cita o artigo 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 que caberá a autoridade competente adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Cumprido destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos com a lei e o processo licitatório presente, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a adjudicação e homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano de legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Ainda no plano da Legalidade cabe destacar o procedimento sucessivo da modalidade licitatória que requer parecer do controle interno, não presente no processo em epígrafe, pois considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a

verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da controladoria, análise e manifestação.

Nesse sentido:

Considerando a presente licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica que tem, por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de revitalização de trecho da Av. Raul de Freitas com implantação de passarela no município de Brejo - MA.**

Considerando que o Edital do Concorrência Eletrônica vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamentos dos Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei nº 14.133/2021, também houve a publicação em local público, para garantir a publicidades dos atos.

Considerando que os princípios esculpidos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;

Considerando que o aviso de licitação foi devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Diário Oficial da União-DOU, no Diário Oficial do Estado-DOE, no Diário Oficial dos Municípios-FAMEM, e no jornal de grande circulação JORNAL PEQUENO, conforme a previsão do Art. 54. da Lei nº 14.133/2021, estando o seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal;

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os autos até a presente data, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu in casu, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme atestamos nas formalidades.

3.CONCLUSÃO

Isto posto, forte na análise dos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, razão pela qual, OPINO pelo prosseguimento ao processo, adjudicando-se e homologando-se efetivando a contratação do licitante vencedor.

Recomenda-se ainda: Que o processo licitatório seja todo numerado, conforme preceitos legais;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejo - MA, 23 de maio de 2025.

RONALDO SOUSA DA LUZ
Procurador Geral do Município
OAB/MA 17.964-A

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: cdc3b757331d81e34476f2afd463ec46

PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE SRP Nº012/2025

ASSUNTO: Parecer jurídico conclusivo referente ao **Pregão Eletrônico - SRP nº 012/2025** – que versa sobre o **Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios e prestação de serviços, por maior desconto oferecido sobre a Tabela Cilia, para manutenção da frota de veículos de todas as Secretarias Municipais, seus Fundos vinculados e demais órgãos da Administração Pública Municipal de Brejo/MA.**

Ref.: Processo Adm Nº: 0016/2025 - CPL

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

1.RELATÓRIO

Concluída a Sessão do Pregão Eletrônico, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

A Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições, principalmente as contidas na Lei nº 14.133/2021, e também no Art. 8º. do Decreto Municipal nº63/2024 e demais legislação pertinente, emite o, presente **PARECER JURIDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP** sob nº **012/2025**, fazendo-o consoante o seguinte articulado.

Ressalvo, que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Assessoria, tendo em vista, já ter emitido o parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais dedicadamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

2.DO PARECER

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, é imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta arguição em relação ao ato administrativo de adjudicação e homologação do processo licitatório.

Cita o artigo 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 que caberá a autoridade competente adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Cumprido destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos com a lei e o processo licitatório presente, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a adjudicação e homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano de legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Ainda no plano da Legalidade cabe destacar o procedimento sucessivo da modalidade licitatória que requer parecer do controle interno, não presente no processo em epígrafe, pois considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da

controladoria, análise e manifestação.

Nesse sentido:

Considerando a presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que tem, por objeto o **Registro de Preços com o objetivo de futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios e prestação de serviços, por maior desconto oferecido sobre a Tabela Cilia, para manutenção da frota de veículos de todas as Secretarias Municipais, seus Fundos vinculados e demais órgãos da Administração Pública Municipal de Brejo/MA.**

Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamentos dos Recursos, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei nº 14.133/2021, também houve a publicação em local público, para garantir a publicidades dos atos.

Considerando que os princípios esculpidos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;

Considerando que o aviso de licitação foi devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no Diário Oficial da União-DOU, no Diário Oficial do Estado-DOE, no Diário Oficial dos Municípios-FAMEM, e no jornal de grande circulação JORNAL PEQUENO, conforme a previsão do Art. 54. da Lei nº 14.133/2021, estando o seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal;

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõem os autos até a presente data, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu in casu, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme atestamos nas formalidades.

3.CONCLUSÃO

Isto posto, forte na análise dos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, razão pela qual, OPINO pelo prosseguimento ao processo, adjudicando-se e homologando-se efetivando a contratação do licitante vencedor.

Recomenda-se ainda: Que o processo licitatório seja todo numerado, conforme preceitos legais;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejo - MA, 23 de maio de 2025.

RONALDO SOUSA DA LUZ
Procurador Geral do Município
OAB/MA 17.964-A

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: a592fa94a4141cf5dc957ec4cf8771af

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 003/2025**

A Prefeitura Municipal de Brejo/MA, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público o resultado da Concorrência Eletrônica nº

003/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de revitalização de trecho da Av. Raul de Freitas com implantação de passarela no município de Brejo - MA. Foi adjudicado em 23/05/2025 e Homologado em 23/05/2025 pela autoridade competente, à(s) seguintes licitante(s);

Fornecedor: DINIZ CALDAS CONSTRUTORA LTDA - CPF/CNPJ: 18.213.050/0001-12, pelo valor de R\$ 770.681,61 (setecentos e setenta mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos).

Brejo - MA, 23 de maio de 2025.

Anselmo Barbosa Mourão
Agente de Contratação

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: 47518ebdb55dcb206b18dbd378e9b696

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 012/2025

A Prefeitura Municipal de Brejo/MA, por intermédio de seu Pregoeiro Municipal, torna público o resultado do Pregão Eletrônico - SRP nº 012/2025, que tem como objeto o Registro de Preços com o objetivo de

futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de peças, acessórios e prestação de serviços, por maior desconto oferecido sobre a Tabela Cilia, para manutenção da frota de veículos de todas as Secretarias Municipais, seus Fundos vinculados e demais órgãos da Administração Pública Municipal de Brejo/MA. Foi adjudicado em 26/05/2025 e Homologado em 26/05/2025 pela autoridade competente, à(s) seguintes licitante(s);

Fornecedor 1: PERFORMANCE AUTO CENTER LTDA - CPF/CNPJ: 37.794.695/0001-30, pelo valor de R\$ 2,290,500.00 (dois milhões, duzentos e noventa mil e quinhentos reais).

Fornecedor 2: R. NONATO REGO MARINHO - CPF/CNPJ: 03.515.166/0001-39, pelo valor de R\$ 1,476,000.00 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil reais).

Brejo - MA, 26 de maio de 2025.

Anselmo Barbosa Mourão
Pregoeiro Municipal.

Publicado por: ANSELMO BARBOSA MOURÃO
Código identificador: aab914a98e96402478b054c065bfea73

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	012/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2025
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Educação
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Buriti-MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 723.415,65 (setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	26 de Maio de 2025
VIGÊNCIA FINAL:	25 de Maio de 2026

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Educação	CNPJ:	30.623.324/0001-47
LOGRADOURO:	Av. Candoca Machado, S/N	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Buriti	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Cleane de Jesus Costa	CPF:	784.511.403-00

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	G. OLIVEIRA COSTA LTDA	CPF/CNPJ:	07.139.089/0001-10
ENDEREÇO:	Rua Mage, 20	BAIRRO:	Araçagy
CIDADE:	São José de Ribamar	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 98350-8830	E-MAIL:	g.o.c.servicomercio@hotmail.com
REPRESENTANTE:	Gabriel Oliveira Costa	CPF:	066.532.053-12

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total



9	AÇÚCAR CRISTALIZADO na cor branca, de boa qualidade contendo no mínimo 99,3 de carboidrato por porção, deverá ser fabricado da cana de açúcar livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitos e de detritos animais ou vegetais. Embalagem plástica, íntegra, resistente, vedada hermeticamente, com capacidade de 1 kg do produto, deve possuir rótulo contendo dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação e validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega, de acordo com as normas e resoluções vigentes da ANVISA/MS. Devem ser entregues em fardos, com unidades individualizadas de 1kg	BLANCO	KG	5.800,00	R\$ 3,17	R\$ 18.386,00
13	BEBIDA A BASE DE SOJA EM PÓ SEM SABOR TIPO LEITE - Ingredientes: Extrato de soja. Estabilizante: goma gelana, vitamina (D) e mineral (cálcio). EMBALAGEM 400G.	SOY	PCT400G	1.000,00	R\$ 19,71	R\$ 19.710,00
15	COTA AMPLA CONCORRÊNCIA - FRANGO PEÇA INTEIRA CONGELADA - congelado com osso, peças inteiras, acondicionado em embalagem filme PVC transparente ou plástico transparente, contendo identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304, de 22/04/96 e n.145, de 22/04/98, da Resolução ANVISA n.105, de 19/05/99, da Lei Municipal/Vigilância, acompanhando de laudo sanitário, com n registro no SIF, SIE ou SIM. O produto deverá respeitar o limite de percentual de água estabelecido pelo ministério da Agricultura. O produto deverá conter peso líquido de 2 a 3 kg, (embalagem primária). Apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente.	FRANGO SEARA	KG2000 a 3000 G	42.375,00	R\$ 10,00	R\$ 423.750,00
18	COTA AMPLA CONCORRÊNCIA - ARROZ BRANCO tipo I, embalados em pacotes de 1 Kg, constituído de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, número de lote, quantidade do produto de acordo com as normas e/ou Resoluções da ANVISA/MSI. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega e serem entregues em fardos, com unidades individualizadas de 1kg.	TIO JORGE	KG	27.450,00	R\$ 3,75	R\$ 102.937,50
19	COTA RESERVADA ME/EPP - ARROZ BRANCO tipo I, embalados em pacotes de 1 Kg, constituído de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, número de lote, quantidade do produto de acordo com as normas e/ou Resoluções da ANVISA/MSI. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega e serem entregues em fardos, com unidades individualizadas de 1kg.	TIO JORGE	KG	9.150,00	R\$ 4,49	R\$ 41.083,50



33	COTA RESERVADA ME/EPP - TOMATE de primeira qualidade, gráudo, fresco, com médio grau de maturação, brilho, coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade. Casca sã, com polpa intacta, firme sem rupturas ou lesões de origem física, perfurações, cortes oriundos do manuseio e transporte ou outros danos que possam alterar sua aparência e qualidade. Com ausência de sujidades, material terroso, isento de fertilizantes, parasitas, larvas e livre de agrotóxicos. O transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, livre de umidade externa anormal. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Apresentar externamente rótulo com informações mínimas: validade, identificação do produtor e peso do produto.	TOMATE	KG	3.881,00	R\$ 5,79	R\$ 22.470,99
40	COTA RESERVADA ME/EPP - LARANJA PERA De primeira qualidade, com grau médio de amadurecimento, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho médio, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Transportados em forma adequada. Apresentar externamente rótulo com informações mínimas: validade, identificação do produtor e peso do produto. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	LARANJA PERA	KG	9.698,00	R\$ 2,90	R\$ 28.124,20
55	COTA AMPLA CONCORRÊNCIA - MIIHO BRANCO PARA CANJICA Grãos de primeira qualidade, tipo 1, com aspecto de cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em embalagens resistente, atóxica, vedado hermeticamente. Isento de material terroso, mofo, sujidades, larvas e parasitas. Acondicionado em pacote com capacidade para 500 g do produto. A embalagem deverá conter rótulo externo com dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto, registrado no Ministério da Agricultura (MAPA). O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	MARATA	PCT500G	12.910,00	R\$ 3,73	R\$ 48.154,30
56	COTA RESERVADA ME/EPP - MIIHO BRANCO PARA CANJICA Grãos de primeira qualidade, tipo 1, com aspecto de cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em embalagens resistente, atóxica, vedado hermeticamente. Isento de material terroso, mofo, sujidades, larvas e parasitas. Acondicionado em pacote com capacidade para 500 g do produto. A embalagem deverá conter rótulo externo com dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto, registrado no Ministério da Agricultura (MAPA). O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	MARATA	PCT500G	4.303,00	R\$ 3,11	R\$ 13.382,33
67	MELÃO - Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca	MELÃO	KG	1.251,00	R\$ 4,33	R\$ 5.416,83
Valor Total					R\$ 723.415,65	

Buriti - MA, 26 de Maio de 2025

ASSINATURAS



PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Cleane de Jesus Costa Secretária Municipal de Educação Portaria nº 002/2025	Gabriel Oliveira Costa CPF nº 066.532.053-12

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: fc27c63e9fde002936b911da0c551d1e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2025, assinado em 26/05/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Roço Manual com corte de capoeira fina a foice as margens de estradas vicinais do município de Buriti-MA. Processo Administrativo nº 331/2025. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 002/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.117.071/0001-55, CONTRATADO: MMN EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 38.338.902/0001-05. Valor Global: R\$ 245.968,82 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos). Vigência Inicial: 26 de maio de 2025. Vigência Final: 25 de maio de 2026. Giovana Colicchio Introvini - Secretária Municipal de Administração e Finanças. Buriti - MA, 26 de maio de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: be2ae0be2b6be19506ad36c1aed5f08c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 217/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 217/2025, assinado em 26/05/2025. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peças, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buriti-MA. Processo Administrativo nº 108/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 011/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.463.289/0001-00, CONTRATADO: D D FERNANDES COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ nº 51.522.562/0001-36. Valor Global: R\$ 30.112,03 (trinta mil, cento e doze reais e três centavos). Vigência Inicial: 26 de maio de 2025. Vigência Final: 24 de agosto de 2025. Raí Pablo Sousa de Aguiar - Secretário Municipal de Saúde. Buriti - MA, 26 de maio de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 3e109941f6a85d51b4c2591727a32252

PORTARIA MUNICIPAL Nº 0163/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a pedido o **Sr. Marcone Henrique Azevedo da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 488.624.603-68**, da função de Diretor do Departamento de Defesa Civil, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMMAT.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 26 de maio de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 4646c2f7fa72b07b351385b2a3176133

PORTARIA MUNICIPAL Nº 164/2025/GAB

O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

RESOLVE

Art. 1º Nomear o **Sr. Matheus Borges Vieira, brasileiro, portador do CPF nº 622.237.923-08**, Diretor do Departamento de Defesa Civil, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 26 de maio de 2025.

ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 6bf04c2015848409314f1e3d04f5e119

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	015/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2025
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômica e Social
OBJETO:	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços link de acesso à internet, oferecido por meio de fibra óptica, de consumo ilimitado, com sua respectiva instalação, visando atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Buriti-MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 309.928,80 (trezentos e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	7 de abril de 2025
VIGÊNCIA FINAL:	6 de abril de 2026

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	CNPJ:	06.117.071/0001-55
LOGRADOURO:	Rua Coronel Felinto Pessoa, S/N	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Buriti	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Giovana Colicchio Introviní	CPF:	XXX.XXX.341-00

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	JOSE DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA - EPP	CPF/CNPJ:	13.984.892/0001-54
ENDEREÇO:	Praça Conego Honorio, 31	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Altos	ESTADO:	Piauí
CONTATO:	(89) 99525-5141	E-MAIL:	contato@loopfibra.net.br
REPRESENTANTE:	José das Graças Soares de Lima	CPF:	XXX.XXX.693-13

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ total
1	LINK DE ACESSO À INTERNET DEDICADO SIMÉTRICO DE 1024 MBPS COM PROTEÇÃO ANTI-DDOS COM FORNECIMENTO DE 8 IP PÚBLICO IPV4 /28	SERVIÇO	UND	96,00	R\$ 1.347,12	R\$ 129.323,52
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
	Secretaria Municipal de Administração e Finanças Quantidade: 24,00 Valor Total: R\$ 32.330,88					
	Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 12,00 Valor Total: R\$ 16.165,44					
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômica e Social Quantidade: 12,00 Valor Total: R\$ 16.165,44					
2	LINK DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA COM GARANTIA DE 100% DOWNLOAD E 70% UPLOAD COM VELOCIDADE DE 600 MB COM PROTEÇÃO ANTI-DDOS.	SERVIÇO	UND	648,00	R\$ 287,52	R\$ 186.312,96
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
	Secretaria Municipal de Administração e Finanças Quantidade: 180,00 Valor Total: R\$ 51.753,60					
	Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 120,00 Valor Total: R\$ 34.502,40					
	Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 120,00 Valor Total: R\$ 34.502,40					
3	LINK DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA COM GARANTIA DE 100% DOWNLOAD E 70% UPLOAD COM VELOCIDADE DE 100 MB COM PROTEÇÃO ANTI-DDOS ATÉ 30KM DO MUNICÍPIO ZONA RURAL	SERVIÇO	UND	156,00	R\$ 269,92	R\$ 42.107,52
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
	Secretaria Municipal de Administração e Finanças Quantidade: 36,00 Valor Total: R\$ 9.717,12					
	Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 36,00 Valor Total: R\$ 9.717,12					
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômica e Social Quantidade: 12,00 Valor Total: R\$ 3.239,04					
4	LINK LAN-TO-LAN DADOS 600 MB - utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching)	SERVIÇO	UND	156,00	R\$ 383,22	R\$ 59.782,32
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
	Secretaria Municipal de Administração e Finanças Quantidade: 36,00 Valor Total: R\$ 13.795,92					
	Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 36,00 Valor Total: R\$ 13.795,92					
	Fundo Municipal de Saúde Quantidade: 36,00 Valor Total: R\$ 13.795,92					
Valor Total					R\$ 309.928,80	

Buriti - MA, 7 de abril de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
-------------------	-------------------

Giovana Colicchio Introviní Secretária Municipal de Administração e Finanças Portaria nº 001/2025	José das Graças Soares de Lima CPF nº XXX.XXX.693-13
---	---

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: a0bf3d4f59907e543b5d980fa77bf1c5

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	012/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	002/2025
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Educação
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	
OBJETO:	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Buriti-MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 842.185,50 (oitocentos e quarenta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	26 de Maio de 2025
VIGÊNCIA FINAL:	25 de Maio de 2026

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Educação	CNPJ:	30.623.324/0001-47
LOGRADOURO:	Av. Candoca Machado, S/N	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Buriti	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Cleane de Jesus Costa	CPF:	784.511.403-00

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	OUROS EMPREENDIMENTOS LTDA	CPF/CNPJ:	44.126.699/0001-06
ENDEREÇO:	RUA INACIO XAVIER CARVALHO/RUA 3, SALA/101, 660	BAIRRO:	SAO FRANCISCO
CIDADE:	São Luís	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 8703-6310	E-MAIL:	ourosx@gmail.com
REPRESENTANTE:	Anderson da Silva Pereira	CPF:	604.900.113-81

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	COTA AMPLA CONCORRÊNCIA - SARDINHA EM CONSERVA DE ÓLEO Sardinha ao próprio suco com óleo comestível, preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido. Imersa em óleo comestível. Ingredientes: sardinhas, água de constituição (ao próprio suco), óleo comestível e sal. Aparência firme, cor, sabor e odor característico. Embalagem: em lata com revestimento interno apropriado, vedada, isento de ferrugens e substâncias nocivas, com peso líquido de 125g. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal.	Pescador	LATA125G	15.000,00	R\$ 3,20	R\$ 48.000,00
2	COTA AMPLA CONCORRÊNCIA - LEITE EM PO INTEGRAL NÃO COMPOSTO LACTEO, leite integral de vaca desidratado, instantâneo, contendo até 13 de gorduras totais. NÃO CONTER GLUTEN. Embalado em pacotes plásticos aluminizados, com peso de 200 gramas, contendo carboidratos até 10 g, proteínas mínima de 6,5g, gorduras totais máxima de 13g, gorduras saturadas máxima de 5g, gorduras trans 0g, sódio máximo 124mg, cálcio mínimo de 233mg, contendo externamente rótulo contendo os dados de identificação, procedência, composição, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF, data de fabricação e validade mínima de 6 meses, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA. Acondicionados em fardos lacrados, limpos, íntegros e resistentes.	Piracajuba	PCT200G	31.931,00	R\$ 6,95	R\$ 221.920,45

3	COTA RESERVADA ME/EPP - LEITE EM PO INTEGRAL NÃO COMPOSTO LACTEO, leite integral de vaca desidratado, instantâneo, contendo até 13 de gorduras totais. NÃO CONTER GLÚTEN. Embalado em pacotes plásticos aluminizado, com peso de 200 gramas, contendo carboidratos até 10 g, proteínas mínima de 6,5g, gorduras totais máxima de 13g, gorduras saturadas máxima de 5g, gorduras trans 0g, sódio máximo de 124mg, cálcio mínimo de 233mg, contendo externamente rótulo contendo os dados de identificação, procedência, composição, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF, data de fabricação e validade mínima de 6 meses, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA. Acondicionados em fardos lacrados, limpos, íntegros e resistentes.	Piracajuba	PCT200G	10.643,00	R\$ 6,95	R\$ 73.968,85
4	COTA RESERVADA ME/EPP - FRANGO PEÇA INTEIRA CONGELADA - congelado com osso, peças inteiras, acondicionado em embalagem filme PVC transparente ou plástico transparente, contendo identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304, de 22/04/96 e n.145, de 22/04/98, da Resolução ANVISA n.105, de 19/05/99, da Lei Municipal/Vigilância, acompanhando de laudo sanitário, com n registro no SIF, SIE ou SIM. O produto deverá respeitar o limite de percentual de água estabelecido pelo ministério da Agricultura. O produto deverá conter peso líquido de 2 a 3 kg, (embalagem primária). Apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente.	Seara	KG2000 a 3000 G	14.125,00	R\$ 12,40	R\$ 175.150,00
5	PEITO DE FRANGO CONGELA DO SEM OSSO - Limpo, apresentar consistência firme, com aspecto próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, com cor e odor característicos, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, perfurações, coágulos e queimaduras por congelamento, sem penas ou penugens e sem tempero. O produto deverá conter no máximo 6 de água, conforme determina o MA. Deve conter rótulo e transporte de acordo com a legislação vigente. O produto deverá conter peso líquido de 1 kg, (embalagem primária), acomodado em embalagem plástica transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas (embalagem secundária). A embalagem deverá conter externamente dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99, e Resolução RDC n. 13 de 02/01/2001 e carimbo de inspeção do SIF. Com validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente.	Seara	KG	3.753,00	R\$ 13,90	R\$ 52.166,70
6	COTA AMPLA CONCORRÊNCIA - FÓRMULA INFANTIL DE SEGMENTO, À BASE DE LEITE DE VACA Formula com nutrientes adequados para lactantes a partir do 6 mês de vida. Ingredientes: lactose, proteína do soro do leite, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de girassol,alto oleico, óleo de canola), leite desnatado, com baixo teor energético, galactooligosacarídeos, óleo de milho, sais minerais (citrate de cálcio, citrato de potássio, cloreto de cálcio, fosfato de sódio, cloreto de magnésio, cloreto de sódio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de cobre, sulfato de manganês, iodeto de potássio e selenato de sódio), frutooligosacarídeos, maltodextrina, óleo de peixe, vitaminas (l-ascorbato de sódio, acetato de di-alfa-tocopherol, nicotinamida, d-pantotenato de cálcio, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cliridrato de piridoxina, riboflavina, ácido n-pterilil-L-glutâmico, filloquinona, d-biotina, coлекаlciferol, cianocobalamina), l-fenilalanina, óleo de mortierella alpina, taurina, mio-inositol, l-histidina, nucleotídeos, (citidina 5-monofosfato, sal dissódico de guanosina 5 monofosfato), bitartarato de colina, l-carnitina, emulsificante lecitina de soja e acidulantes hidróxido de potássio e ácido cítrico. Peso 800g	Nestlé	LATA 800 G	4.479,00	R\$ 60,50	R\$ 270.979,50
Valor Total				R\$ 842.185,50		

Buriti - MA, 26 de Maio de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
Cleane de Jesus Costa Secretária Municipal de Educação Portaria nº 002/2025	Anderson da Silva Pereira CPF nº 604.900.113-81

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: c263ab3f020900f9ef0365e54ff92d46

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

PORTARIA Nº 325 /2025 - GABPMC.

PORTARIA Nº 325 /2025 - GABPMC.

Dispõe sobre a exoneração de servidor efetivo, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, **Rômulo Roberto Marques Nunes**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar **ESTER MONIKUI DOS SANTOS SERRA** do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE MAIO DE 2025.

Cajapió/MA, 22 de Maio de 2025.

Rômulo Roberto Marques Nunes
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na mural da Prefeitura, em 22 de Maio de 2025.

Marinalda Pedrosa Cavalcante
Chefe de Gabinete
Mat.333-1

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: 4f20b792b3fda3eb1b92c2da991e0620

PORTARIA Nº 326 /2025 - GABPMC

PORTARIA Nº 326 /2025 - GABPMC.

Dispõe sobre a exoneração de servidor efetivo, MOTORISTA.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, **Rômulo Roberto Marques Nunes**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar **GILVAN LOPES DINIZ** do cargo efetivo de **MOTORISTA**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE MAIO DE 2025.

Cajapió/MA, 22 de Maio de 2025.

Rômulo Roberto Marques Nunes
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na mural da Prefeitura, em 22 de Maio de 2025.

Marinalda Pedrosa Cavalcante
Chefe de Gabinete
Mat.333-1

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: 75e78bffb7cb6320490b5edcbc9f37a5

PORTARIA Nº 327 /2025 - GABPMC.

PORTARIA Nº 327 /2025 - GABPMC.

Dispõe sobre a exoneração de servidor efetivo, AGENTE ADMINISTRATIVO.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, **Rômulo Roberto Marques Nunes**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió,
RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar **LUIS CARLOS SOUSA MOREIRA** do cargo efetivo de

AGENTE ADMINISTRATIVO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE MAIO DE 2025.

Cajapió/MA, 22 de Maio de 2025.

Rômulo Roberto Marques Nunes

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na mural da Prefeitura, em 22 de Maio de 2025.

Marinalda Pedrosa Cavalcante

Chefe de Gabinete

Mat.333-1

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: 019e4981cf67ef9e9d5a6ca4a794677b*

PORTARIA Nº 328 /2025 - GABPMC.

PORTARIA Nº 328 /2025 - GABPMC.

Dispõe sobre a exoneração de servidor efetivo, VIGIA.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, **Rômulo Roberto Marques Nunes**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **RAPHAEL RODRIGUES FERREIRA** do cargo efetivo de **VIGIA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE MAIO DE 2025.

Cajapió/MA, 22 de Maio de 2025.

Rômulo Roberto Marques Nunes

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na mural da Prefeitura, em 22 de Maio de 2025.

Marinalda Pedrosa Cavalcante

Chefe de Gabinete

Mat.333-1

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: 2a48ca5cd9c5a2307190de0677bc80ae*

PORTARIA Nº 329 /2025 - GABPMC

PORTARIA Nº 329 /2025 - GABPMC.

Dispõe sobre a exoneração de servidor efetivo, PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL.

O Prefeito Municipal de Cajapió, Estado do Maranhão, **Rômulo Roberto Marques Nunes**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, I e XI da Lei Orgânica do Município de Cajapió,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **CASSIA ELIZABETE CAMPOS SILVA** do cargo efetivo de **PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE MAIO DE 2025.

Cajapió/MA, 22 de Maio de 2025.

Rômulo Roberto Marques Nunes

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na mural da Prefeitura, em 22 de Maio de 2025.

Marinalda Pedrosa Cavalcante

Chefe de Gabinete

Mat.333-1

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: 6496f7e7b54f2dd6fa949d2d47213077*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 08/2025

Dispensa de Licitação nº 02/2025

A Secretaria Municipal de Saúde de Carolina - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, e amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

01 - Autorizar e Ratificar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Objeto: Contratação da empresa: **F S ASSITÊNCIA TEC. DE EQUIP. ODONTO HOSPITALAR, CNPJ: 28.863.258/0001-30**, para manutenção corretiva e preventiva de aparelhos hospitalares para atender as necessidades do Município de Carolina - MA.

c) Pelo valor global de de **R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil, e quatrocentos reais)**

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

Funcional programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
4.02.08.10.302.0041.2136			
- MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL	3.3.90.39	1.500.00.0.1.500.1002-004_001	
ÓRGÃO: ??02 - PODER EXECUTIVO			
UNIDADE: ??08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAROLINA - FMS			
FUNÇÃO: ??10 - SAÚDE			
SUBFUNÇÃO: ?302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
PROGRAMA: ??0041 - PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
AÇÃO: ??2136 - MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL			

Por fim, que seja encaminhado para elaboração do contrato.

Carolina - MA, 26 de maio de 2025.

Giliard Silva Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 005/2025

*Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: df7e61aa36af8f65c6757ae095e50913*

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

DA AGRICULTURA FAMILIAR

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A Secretaria Municipal de Educação de Carolina, Estado do Maranhão, torna público para conhecimento dos interessados a Chamada Pública nº 01/2025, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. O Edital estabelecendo as condições e demais informações necessárias à participação poderão ser obtidas na Secretaria municipal de Educação de Carolina - MA, ou no portal da transparência deste município. O Agricultor que se interessar em participar deverá apresentar documentação de habilitação e o Projeto de Vendas, **no período de 27/05/2025 à 05/06/2025.**

Carolina - MA, aos 26 dias de maio de 2025.

Elisregina dos Santos Carvalho
Presidente da CECAAF
Portaria nº 156/2025

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 673d4d1733bb2b396a12c970305daa04

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
"Replicação"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

OBJETO: Formalização de ata de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de Gás Liquefeito em botijão de 13kg, para atender as necessidades da Prefeitura e demais Secretarias.

ABERTURA: 09.06.2025 às 09h00min

EDITAL: Disponível no portal da transparência deste município: <https://www.carolina.ma.gov.br/licitacaolista.php> e www.bnc.org.br

NOTA: Maiores informações poderão ser obtidas na sala do Departamento de Licitações, e pelo e-mail: cpl@carolina.ma.gov.br

Carolina - MA, aos 26 dias de maio de 2025.

Ronildo Teixeira Gonçalves
Pregoeiro

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 5052ca457a684c31d1ecf21a422836ec

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 011/2025 - SAAE

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Carolina - MA, RETIFICA o **Extrato do Contrato da Dispensa de Licitação Nº 011/2025** publicado no Diário Oficial da Famem na edição do dia 20 de maio de 2025, VOL. 19 Nº 3603/2025.

Onde leu-se " " EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2025 - SAAE"
Leia - se "EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2025 - SAAE"

Carolina - MA, 26 de maio de 2025, Ernesto Nascimento de Oliveira,
Diretor do SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: 2e233108ba7c5474b419529bf9a2d57a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 06/2025

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 06/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: F S ASSISTÊNCIA TEC. DE EQUIP. ODONTO HOSPITALAR, CNPJ: 28.863.258/0001-30
OBJETO: MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE APARELHOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAROLINA - MA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL: R\$ 59.400,00 (CINQUENTA E NOVE MIL, E QUATROCENTOS REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 26/05/2025
VIGÊNCIA: 26/05/2025 à 31/12/2025
DOTAÇÃO:

Funcional programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
4.02.08.10.302.0041.2136	- MANUT. DO HOSPITAL	3.3.90.39	1.500.00.0.1.500.1002-004 - MUNICIPAL

ÓRGÃO: ??02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE: ??08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAROLINA - FMS
FUNÇÃO: ??10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO: ?302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: ??0041 - PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AÇÃO: ??2136 - MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL

Carolina - MA, 26 de maio de 2025.

Giliard Silva Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2025

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: f5ed2432fe40c5e85a26c765b8d9bdb4

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

QUINTO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 04/2021/SEMAG

QUINTO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 04/2021/SEMAG
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL /SEMAG. **OBJETO:** 5º - Quinto Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 04/2021/SEMAG: Locação de imóvel para funcionamento e instalação da Casa dos Conselhos. **NOVO VALOR:** R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) a ser pago mensalmente. **AMPARO LEGAL:** Art. 57 c/c § 1º e § 2º do Art. 65, da Lei Federal nº 8666/93. **CONTRATADO:** SR. GILSON RIBEIRO FERNANDES, CPF Nº 470.349.633-04.
Colinas/MA - 09 de maio de 2025
CONTRATANTE:
SR. IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: cfb69468df9b84f29941d0447351d844

QUINTO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 15/2021/SEMED

QUINTO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 15/2021/SEMED
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/SEMED

OBJETO: 5º - Quinto Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 15/2021/SEMED:
Locação de imóvel para funcionamento e instalação da Unidade Escolar
da Educação Infantil. NOVO VALOR: R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e
cinquenta reais) a ser pago mensalmente. AMPARO LEGAL: Art. 57 c/c §
1º e § 2º do Art. 65, da Lei Federal nº8666/93. CONTRATADO:
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DAS IRMÃS DE NOSSA SENHORA DAS
DORES - CNPJ Nº 03.587.582/0004-95, neste ato representado pela
SRA. ELVIRA ARIEMMA, CPF Nº 490.213.463-20.

Colinas/MA - 09 de maio de 2025

CONTRATANTE:

TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: 0928716e950bd649a8bf17541510614f

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 196/2023/SEMAG

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº
196/2023/SEMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO GERAL /SEMAG. OBJETO: 2º - Segundo Termo Aditivo
ao CONTRATO Nº 196/2023/SEMAG: Locação de imóvel para
funcionamento e instalação da Sede da Secretaria Municipal de
Juventude, NOVO VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a
ser pago mensalmente. AMPARO LEGAL: Art. 57 c/c § 1º e § 2º do Art.
65, da Lei Federal nº8666/93. CONTRATADO: SR. JOSÉ TRAJANO
BRANDÃO FEITOSA, CPF Nº 206.008.953-00.

Colinas/MA - 09 de maio de 2025

CONTRATANTE:

SR. IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: 29d742082b083929c2976143956b234d

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 225/2023/SEMED

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº
225/2023/SEMED

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/SEMED

OBJETO: 2º - Segundo Termo Aditivo ao CONTRATO Nº
225/2023/SEMED: Locação de imóvel para funcionamento e instalação
do Depósito da Merenda Escolar - PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR). NOVO VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e
oitocentos reais) a ser pago mensalmente. AMPARO LEGAL: Art. 57 c/c §
1º e § 2º do Art. 65, da Lei Federal nº8666/93. CONTRATADO: SRA.
FRANCISCA MARIA GOMES OLIVEIRA, CPF Nº 253.511.488-70.

Colinas/MA - 09 de maio de 2025

CONTRATANTE:

TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: 2954ce5d423445723f4b8e0f47243d9b

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 235/2023/SEMUS

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº
235/2023/SEMUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAUDE/SEMUS

OBJETO: 2º - Segundo Termo Aditivo ao CONTRATO Nº
235/2023/SEMED: Locação de imóvel para funcionamento e instalação
da Anexo da Secretaria de Saúde. NOVO VALOR: R\$ 1.518,00 (um mil e
quinhentos e dezoito reais) a ser pago mensalmente. AMPARO LEGAL:
Art. 57 c/c § 1º e § 2º do Art. 65, da Lei Federal nº8666/93.
CONTRATADO: SR. JOSÉ TRAJANO BRANDÃO FEITOSA, CPF Nº
206.008.953-00.

Colinas/MA - 23 de maio de 2025

CONTRATANTE:

SOLIANE DA SILVA MONTEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: afb8830b3ddcde920274d08d6d7ee577

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 236/2023/SEMED

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº
236/2023/SEMED

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/SEMED

OBJETO: 2º - Segundo Termo Aditivo ao CONTRATO Nº
236/2023/SEMED: Locação de imóvel para funcionamento e instalação
da Creche São Francisco, NOVO VALOR: R\$ 1.518,00 (um mil e
quinhentos e dezoito reais) a ser pago mensalmente. AMPARO LEGAL:
Art. 57 c/c § 1º e § 2º do Art. 65, da Lei Federal nº8666/93.
CONTRATADO: SR. JOSÉ REINALDO SANTOS DOS REIS, CPF Nº
421.423.693-91.

Colinas/MA - 09 de maio de 2025

CONTRATANTE:

TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: 4e8775826412a0b4d567cab069a77683

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 03/2023/SEMAG

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº
03/2023/SEMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO GERAL /SEMAG. OBJETO: 3º - Terceiro Termo Aditivo
ao CONTRATO Nº 03/2023/SEMAG: Locação de imóvel para
funcionamento e instalação da Garagem Municipal. NOVO VALOR: R\$
7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a ser pago mensalmente.
AMPARO LEGAL: Art. 57 c/c § 1º e § 2º do Art. 65, da Lei Federal
nº8666/93. CONTRATADO: SR. WALTER SOUSA PEREIRA, CPF Nº
062.799.103-34.

Colinas/MA - 09 de maio de 2025

CONTRATANTE:

SR. IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: e20599a66fabb69db4f4679eb16083a5

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 103/2023/SEMAG



TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 103/2023/SEMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL /SEMAG. OBJETO: 3º - Terceiro Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 103/2023/SEMAG: Locação de imóvel para funcionamento e instalação do Depósito de equipamentos da Banda Marcial Municipal de Colinas – BMMC. NOVO VALOR: R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser pago mensalmente. AMPARO LEGAL: Art. 57 c/c § 1º e § 2º do Art. 65, da Lei Federal nº8666/93. CONTRATADO: SRA. ANTONIA PACHECO BARROS, CPF nº 949.628.713-15.

Colinas/MA – 09 de maio de 2025

CONTRATANTE:

SR. IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: 6bc4ef2aedf0b38d2ec9d0b6536966bb

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 13/2023/SEMAG

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 13/2023/SEMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL /SEMAG. OBJETO: 3º - Terceiro Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 13/2023/SEMAG: Locação de imóvel para funcionamento e instalação da Sede da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres. NOVO VALOR: R\$ 3.550,00 (três mil e quinhentos e cinquenta reais) a ser pago mensalmente. AMPARO LEGAL: Art. 57 c/c § 1º e § 2º do Art. 65, da Lei Federal nº8666/93. CONTRATADO: SR. RAIMUNDO PEREIRA ASSUNÇÃO, CPF Nº 032.584.313-72.

Colinas/MA – 09 de maio de 2025

CONTRATANTE:

SR. IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: 9ea58c2ca6234936809d40c42677fd1c

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 14/2023/SEMAG

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 14/2023/SEMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL /SEMAG. OBJETO: 3º - Terceiro Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 14/2023/SEMAG: Locação de imóvel para funcionamento e instalação da Guarda Municipal. NOVO VALOR: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) a ser pago mensalmente. AMPARO LEGAL: Art. 57 c/c § 1º e § 2º do Art. 65, da Lei Federal nº8666/93. CONTRATADO: SRA. MARIA JOSÉ LOPES SOUZA, CPF Nº 040.342.363-53.

Colinas/MA – 09 de maio de 2025

CONTRATANTE:

SR. IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: b2f2df10c2dc56d9c44299ca7d1932f0

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 15/2023/SEMAG

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 15/2023/SEMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL /SEMAG. OBJETO: 3º - Terceiro Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 15/2023/SEMAG: Locação de imóvel para funcionamento e instalação do Viva Cidadão. NOVO VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser pago mensalmente. AMPARO LEGAL: Art. 57 c/c § 1º e § 2º do Art. 65, da Lei Federal nº8666/93. CONTRATADO: SR. JOSÉ WASHINGTON PEREIRA DE ASSUNÇÃO, CPF Nº 215.778.463-20.

Colinas/MA – 09 de maio de 2025

CONTRATANTE:

SR. IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: c65800ad57b5c87a36d33020fbbc5cb4

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 18/2023/SEMED

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 18/2023/SEMED
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED

OBJETO: 3º - Terceiro Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 18/2023/SEMED: Locação de imóvel para funcionamento e instalação da Unidade Escolar São Pio X. NOVO VALOR: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) a ser pago mensalmente. AMPARO LEGAL: Art. 57 c/c § 1º e § 2º do Art. 65, da Lei Federal nº8666/93. CONTRATADO: SR. CARLOS MAGNO BRANDÃO FEITOSA, CPF Nº 149.475.013-91.

Colinas/MA – 09 de maio de 2025

CONTRATANTE:

TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: e62272bff7cef75b52eb333c8e4b9f71

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 20/2023/SEMAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 20/2023/SEMAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS. OBJETO: 3º - Terceiro Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 20/2023/SEMAS: Locação de imóvel para funcionamento e instalação do Conselho Tutelar. NOVO VALOR: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) a ser pago mensalmente. AMPARO LEGAL: Art. 57 c/c § 1º e § 2º do Art. 65, da Lei Federal nº8666/93. CONTRATADO: SR. FRANCISCO SOUSA, CPF Nº 032.585.643-53.

Colinas/MA – 09 de maio de 2025

CONTRATANTE:

JARDANIA VIANA DE OLIVEIRA FREITAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: 22c09a536109897bd3f09c5eb366b65b

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 21/2023/SEMAS

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 21/2023/SEMAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS. OBJETO: 3º - Terceiro Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 21/2023/SEMAS: Locação de imóvel para funcionamento e instalação da Sede da Secretária de Assistência Social. NOVO VALOR: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) a ser pago mensalmente. AMPARO LEGAL: Art. 57 c/c § 1º e § 2º do Art. 65, da Lei Federal nº8666/93. CONTRATADO: SR. DEUSVALDO PEREIRA DE SOUSA, CPF Nº

702.406.633-49.
Colinas/MA - 09 de maio de 2025
CONTRATANTE:
JARDANIA VIANA DE OLIVEIRA FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 001fad4c6ace0402c72e53734fa8b8af

**TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº
34/2023/SEMED**

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 34/2023/SEMED
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/SEMED

OBJETO: 3º - Terceiro Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 34/2023/SEMED:
Locação de imóvel para funcionamento e instalação do CONSELHO DO
FUNDEB (FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO), NOVO VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a
ser pago mensalmente. AMPARO LEGAL: Art. 57 c/c § 1º e § 2º do Art.
65, da Lei Federal nº8666/93. CONTRATADO: SR. JUAREZ MACEDO
NETO, CPF Nº 004.499.173-80.
Colinas/MA - 02 de maio de 2025
CONTRATANTE:
TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 1f163777d651b64f3606edd1a2e11cb1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 004/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2025.0109.001/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	004/2025
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANEAMENTO BÁSICO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	SEM PARTICIPANTES
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA.
VALOR TOTAL ADJUDICADO:	R\$ 6.287.186,96 (seis milhões, duzentos e oitenta e sete mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos)

PREÂMBULO

Aos 26 de maio de 2025, após analisado o resultado do Pregão Eletrônico nº 004/2025, referente ao processo administrativo em epígrafe, venho por meio do presente **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a presente licitação, conforme a Ata de Sessão constante nos autos do processo administrativo, em conformidade com o Quadro Resultado e nos termos do inciso IV do Art. 71. Da Lei 14.133/2021.

QUADRO RESULTADO

PLENA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA 07.272.231/0001-01						
Total de Itens: 50 Valor Total: R\$ 915.180,17 (novecentos e quinze mil, cento e oitenta reais e dezessete centavos)						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Lote 01						
2	ACEBROFILINA XPE PED 5MG/ML 120ML (G)	GEOLAB	UNIDADE	2.160,00	R\$ 9,05	R\$ 19.548,00
5	ACIDO ACETILSALICÍLICO ADULTO 500MG 500CPR (AAS)	FARMA	COMPRIMIDOS	36.000,00	R\$ 0,08	R\$ 2.880,00
14	AMBROXOL 15MG/5ML XPE PED100ML (G) CX/60	FARMACE	FRASCO	7.200,00	R\$ 4,16	R\$ 29.952,00
26	ATENOLOL 50MG 600CPR	MULTILAB	COMPRIMIDOS	48.000,00	R\$ 0,07	R\$ 3.360,00
29	AZITROMICINA 500MG 500CPR(G)	PHARLAB	COMPRIMIDOS	24.000,00	R\$ 1,59	R\$ 38.160,00
42	CEFALEXINA 500MG 500 COMPRIMIDO	TEUTO	COMPRIMIDOS	60.000,00	R\$ 0,43	R\$ 25.800,00
48	CINARIZINA 25MG 30CPR "G" 30 CPR	RANBAXY	COMPRIMIDOS	10.800,00	R\$ 0,49	R\$ 5.292,00
56	DEXAMETASONA 4MG 200CPR	TEUTO	COMPRIMIDOS	14.400,00	R\$ 0,35	R\$ 5.040,00
59	DICLOFENACO POTASSIO 50MG 500CPR	GEOLAB	COMPRIMIDOS	60.000,00	R\$ 0,05	R\$ 3.000,00
64	DIMETICONA 75MG/ML FR 10ML (SIMETICONA) CX/200	FARMA	FRASCO	4.800,00	R\$ 3,41	R\$ 16.368,00
67	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML GOTAS FR 10ML CX/100	NATULAB	FRASCO	6.000,00	R\$ 2,27	R\$ 13.620,00
78	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	PRATI	COMPRIMIDOS	60.000,00	R\$ 0,08	R\$ 4.800,00
89	IBUPROFENO 600MG CPR	VITAMEDIC	COMPRIMIDOS	60.000,00	R\$ 0,27	R\$ 16.200,00
98	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15MG + 0,03MG (GESTRELAN - CICLO 21 - (CICLOFEMME)	MABRA	COMPRIMIDOS	36.000,00	R\$ 0,40	R\$ 14.400,00
103	LIDOCAINA SPRAY 10% FR 50ML (XYLESTESIN)	CRISTALIA	Unidade	120,00	R\$ 91,74	R\$ 11.008,80
111	METILDOPA 250MG C/500 CPR	HIPOLABOR	COMPRIMIDOS	24.000,00	R\$ 0,89	R\$ 21.360,00



122	MICONAZOL 20MG/G CREME 28G	BELFAR	BISNAGAS	2.400,00	R\$ 5,99	R\$ 14.376,00
126	NIFEDIPINA ORAL 20MG 450CPR	BRAINFARMA	COMPRIMIDOS	32.400,00	R\$ 0,25	R\$ 8.100,00
127	NIMESULIDA 100MG 480CPR	PRATI	COMPRIMIDOS	57.600,00	R\$ 0,18	R\$ 10.368,00
132	OLEO DE GIRASSOL HIDRAT 100ML (DERSANI) ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS CX/12	NUTRIEX	UNIDADE	576,00	R\$ 8,12	R\$ 4.677,12
136	OMEPAZOL 40 MG 560 CPR	BELFAR	COMPRIMIDOS	36.000,00	R\$ 0,40	R\$ 14.400,00
137	PARACETAMOL 200MG FR 10ML CX/100	GEOLAB	FRASCO	3.000,00	R\$ 1,99	R\$ 5.970,00
138	PARACETAMOL 200MG FR 15ML CX/100	GEOLAB	UNIDADE	6.000,00	R\$ 3,10	R\$ 18.600,00
159	SINVASTATINA 40MG 500CPR	PHARLAB	COMPRIMIDOS	36.000,00	R\$ 0,16	R\$ 5.760,00
160	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 400G	NATIVITA	POTE	420,00	R\$ 72,80	R\$ 30.576,00
162	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA 400/80MG 200CPR	PRATI	COMPRIMIDOS	36.000,00	R\$ 0,46	R\$ 16.560,00
164	SULFATO FERROSO 25MG/ML XAROPE 100ML	NATULAB	FRASCO	4.800,00	R\$ 3,50	R\$ 16.800,00
Valor Total do Lote					R\$ 376.975,92	
Lote 02						
187	BENZILPENIC. BENZATINA 600.000UI FA	TEUTO	FRASCO	6.000,00	R\$ 4,28	R\$ 25.680,00
192	BROMOPRIDA 5MG/ML INJ AMP 2ML(G) (10MG/2ML)	FRESENIUS	AMPOLAS	10.000,00	R\$ 2,00	R\$ 20.000,00
198	CEFAZOLINA 1,0G 50FA	BIOCHIMICO	AMPOLAS	2.500,00	R\$ 8,34	R\$ 20.850,00
201	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - CETAMINA 10% FRASCO AMPOLA	CRISTALIA	AMPOLAS	450,00	R\$ 185,48	R\$ 83.466,00
207	CIPROFLOXACINO 200MG INJETÁVEL 100ML	BEKER	BOLSAS	4.000,00	R\$ 9,65	R\$ 38.600,00
214	DESLANOSIDIO 0,2MG/ML AMP 2ML (CEDILANIDE)	UNIAO QUIMICA	AMPOLAS	2.200,00	R\$ 2,33	R\$ 5.126,00
231	FUROSEMIDA 20MG INJETÁVEL AMP 2ML	SANTISA	AMPOLAS	7.200,00	R\$ 2,80	R\$ 20.160,00
234	GENTAMICINA 80MG AMP 2ML	FRESENIUS	AMPOLAS	5.200,00	R\$ 1,98	R\$ 10.296,00
236	GLICOSE 25% AMP 10ML	SAMTEC	AMPOLAS	9.000,00	R\$ 0,85	R\$ 7.650,00
241	HIDROCORTISONA 100MG FA S/DIL	BLAU	AMPOLAS	8.500,00	R\$ 4,50	R\$ 38.250,00
246	HIOSCINA SIMPLES INJETÁVEL 20MG/ML AMP 1ML (ESCOPOLAMINA) (BUSCOPAN)	HIPOLABOR	AMPOLAS	5.200,00	R\$ 1,72	R\$ 8.944,00
247	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI D 300 MCG/2ML	CSL	AMPOLAS	120,00	R\$ 336,40	R\$ 40.368,00
257	METILERGOMETRINA 0,2MG INJETÁVEL AMP 1ML D1 (ERGOMETRIN) (ERGOTRATE) (METHERGIM)	UNIAO QUIMICA	AMPOLAS	2.400,00	R\$ 6,65	R\$ 15.960,00
260	[COTA RESERVADA ME/EPP] - METOCLOPRAMIDA 5MG/ML AMP 2ML (PLASIL)	TEUTO	AMPOLAS	1.625,00	R\$ 34,65	R\$ 56.306,25
267	OCITOCINA 5UI/ML AMPOLA 1ML INJ (OXITON) (ORASTINA)	BLAU	AMPOLAS	4.800,00	R\$ 6,58	R\$ 31.584,00
270	ONDANSETRONA 2 MG/ML AMP 4ML	HYPOFARMA	AMPOLAS	8.000,00	R\$ 4,02	R\$ 32.160,00
Valor Total do Lote					R\$ 455.400,25	
Lote 03						
309	ÁCIDO VALPROICO 500MG 50CPR C1 (VALPROATO DE SODIO) (EPILENIL) (DEPAKENE)	BIOLAB	COMPRIMIDOS	7.200,00	R\$ 1,10	R\$ 7.920,00
323	CLONAZEPAN 2,5MG/ML FR GOTAS 20ML B1 (RIVOTRIL)	GERMED	FRASCO	3.600,00	R\$ 4,99	R\$ 17.964,00
338	HALOPERIDOL 5MG 200CPR C1 (HALDOL)	CRISTALIA	COMPRIMIDOS	24.000,00	R\$ 0,36	R\$ 8.640,00
340	LEVOMEPRMAZINA 100MG 200CPR C1 (LEVOZINE) (NEOZINE)	CRISTALIA	COMPRIMIDOS	24.000,00	R\$ 1,15	R\$ 27.600,00
343	MISOPROSTOL 25MCG 100CPR C1 (PROSTOKOS)	INFAN	COMPRIMIDOS	400,00	R\$ 10,30	R\$ 4.120,00
356	RISPERIDONA 1MG 30CPR C1 (RESPIDON)	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDOS	36.000,00	R\$ 0,14	R\$ 5.040,00
360	SERTRALINA 50MG 30CPR(G) C1 (ASSERT)	GEOLAB	COMPRIMIDOS	28.800,00	R\$ 0,40	R\$ 11.520,00
Valor Total do Lote					R\$ 82.804,00	
Total Geral					R\$ 915.180,17	
DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA 07.404.989/0001-48						
Total de Itens: 34 Valor Total: R\$ 323.855,00 (trezentos e vinte e três mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais)						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Lote 01						
16	AMINOFILINA 100MG 500CPR	TEUTO	COMPRIMIDOS	24.000,00	R\$ 0,11	R\$ 2.640,00
19	AMOXICILINA 500MG 840CPR	PRATTI	COMPRIMIDOS	40.320,00	R\$ 0,22	R\$ 8.870,40
22	ANLODIPINO 10MG 500CPR	GEOLAB	COMPRIMIDOS	36.000,00	R\$ 0,06	R\$ 2.160,00
24	ATENOLOL 100MG 600CPR	CIMED	COMPRIMIDOS	48.000,00	R\$ 0,08	R\$ 3.840,00
30	BENZOATO DE BENZILA 100ML	LQFEX	UNIDADE	500,00	R\$ 9,35	R\$ 4.675,00
38	CARVEDILOL 12,5MG 30CPR	E.M.S.	COMPRIMIDOS	10.800,00	R\$ 0,12	R\$ 1.296,00

47	CIMETIDINA 200MG COMPRIMIDO CX/600	PRATTI	COMPRIMIDOS	28.800,00	R\$ 0,30	R\$ 8.640,00
52	CLORETO DE SÓDIO 0,9% FR 30ML (NASOJET)	NATULAB	UNIDADE	360,00	R\$ 4,45	R\$ 1.602,00
65	DIMETICONA 75MG/ML FR 15ML (SIMETICONA) CX/200	PRATTI	FRASCO	4.800,00	R\$ 4,22	R\$ 20.256,00
79	GLIBENCLAMIDA 5MG CX/450	PRATTI	COMPRIMIDOS	54.000,00	R\$ 0,04	R\$ 2.160,00
82	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG C/400CPR(G)	PRATTI	COMPRIMIDOS	60.000,00	R\$ 0,02	R\$ 1.200,00
83	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG 500CPR	PRATTI	COMPRIMIDOS	30.000,00	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00
85	HIOSCINA COMPOSTA 10MG+250MG CX/250 COMPRIMIDO (ESCOPOLAMINA+DIPIRONA) (BUSOPAN COMPOSTO)	HYPOFARMA	COMPRIMIDOS	28.800,00	R\$ 0,53	R\$ 15.264,00
92	ISOSSORBIDA 10MG 30CPR (ISORDIL) (MONOCORDIL)	E.M.S.	COMPRIMIDOS	7.200,00	R\$ 0,38	R\$ 2.736,00
93	ISOSSORBIDA 5MG SUBL 30CPR (ISORDIL) (MONOCORDIL)	E.M.S.	COMPRIMIDOS	4.000,00	R\$ 0,50	R\$ 2.000,00
107	MEBENDAZOL 100MG 600CPR	BELFAR	COMPRIMIDOS	57.600,00	R\$ 0,34	R\$ 19.584,00
149	PROPRANOLOL 40MG 600CPR(G)	PRATTI	COMPRIMIDOS	44.000,00	R\$ 0,05	R\$ 2.200,00
150	RANITIDINA 150MG 500CPR	E.M.S.	COMPRIMIDOS	24.000,00	R\$ 2,48	R\$ 59.520,00
155	SALBUTAMOL 0,4MG/ML FR XPE 100ML (2MG/5ML)	PRATTI	UNIDADE	2.880,00	R\$ 3,60	R\$ 10.368,00
166	SUPOSITORIO DE GLICERINA AD. C/06	PFIZER	CÁPSULAS	720,00	R\$ 1,74	R\$ 1.252,80
Valor Total do Lote					R\$ 172.964,20	

Lote 02

175	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML	HYPOFARMA	AMPOLAS	19.200,00	R\$ 1,02	R\$ 19.584,00
183	AMPICILINA SODICA 1G INJETÁVEL FRASCO DILUIDO	TEUTO	AMPOLAS	2.500,00	R\$ 5,23	R\$ 13.075,00
188	BENZILPENIC. POTASSICA 5.000.000UI FA	BLAU	AMPOLAS	1.200,00	R\$ 9,93	R\$ 11.916,00
189	BENZILPENIC. PROCAINA 400.000UI FA (DESPACILINA)	BLAU	AMPOLAS	600,00	R\$ 11,19	R\$ 6.714,00
195	BUPIVACAÍNA S/EPINEFRINA 0,5% AMP 20ML (NEOCAINA S/VASO)	CRISTALIA	AMPOLAS	500,00	R\$ 14,45	R\$ 7.225,00
199	CEFEPIMA 1GR FA PO IM/IV	BIOCHIMICO	AMPOLAS	600,00	R\$ 10,88	R\$ 6.528,00
200	CEFTAZIDIMA 1,0G	BLAU	AMPOLAS	600,00	R\$ 8,24	R\$ 4.944,00
206	CIMETIDINA 150MG/ML INJETÁVEL AMP 2ML	HYPOFARMA	AMPOLAS	7.200,00	R\$ 3,11	R\$ 22.392,00
210	CLORETO DE SÓDIO 10% AMP 10ML	FARMACE	AMPOLAS	4.800,00	R\$ 0,88	R\$ 4.224,00
216	DEXAMETASONA 4MG/2,5ML AMP 2,5ML	HIPOLABOR	AMPOLAS	16.000,00	R\$ 1,95	R\$ 31.200,00
224	EPINEFRINA 1MG/ML (1G/1000ML) AMP 1ML (ADRENALINA)	HYPOFARMA	AMPOLAS	1.500,00	R\$ 2,20	R\$ 3.300,00
228	FITOMENADIONA 10 MG IM AMP 1 ML INJETÁVEL (VITAMINA K)	HYPOFARMA	AMPOLAS	2.500,00	R\$ 3,08	R\$ 7.700,00
261	METRONIDAZOL 0,5% BOLSA 100ML S/F	FARMACE	BOLSAS	6.000,00	R\$ 1,38	R\$ 8.280,00
277	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% COM CLISTER FRASCO 500 ML	EQUIPLEX	BOLSAS	360,00	R\$ 10,58	R\$ 3.808,80
Valor Total do Lote					R\$ 150.890,80	

Total Geral

R\$ 323.855,00

DELTA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA | 44.646.603/0001-30

Total de Itens: 86 | Valor Total: R\$ 2.091.429,89 (dois milhões, noventa e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Lote 01						
1	ACEBROFILINA XPE ADT 10MG/ML 120ML (G)	GEOLAB	UNIDADE	2.160,00	R\$ 6,52	R\$ 14.083,20
7	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO INFANTIL 100MG 1000CPR (AAS)	CIMED	COMPRIMIDOS	72.000,00	R\$ 0,05	R\$ 3.600,00
8	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG COMPRIMIDO CX/500 (VITAMINA C)	NATULAB	COMPRIMIDOS	24.000,00	R\$ 0,20	R\$ 4.800,00
9	ÁCIDO ASCÓRBICO GOTAS FR 20 ML (VITAMINA C) CX/50	TAKEDA	UNIDADE	3.600,00	R\$ 1,49	R\$ 5.364,00
11	ALBENDAZOL 400MG CX/ 100 COMPRIMIDO	MEDLEY	COMPRIMIDOS	24.000,00	R\$ 0,84	R\$ 20.160,00
12	ALBENDAZOL 40MG/ML FR 10ML(G) CX/200	GEOLAB	Frasco	1.200,00	R\$ 1,65	R\$ 1.980,00
17	AMIODARONA 100MG 20CPR (ANCORON)	LIBBS FARMACÉUTICA	COMPRIMIDOS	4.800,00	R\$ 0,17	R\$ 816,00
18	AMIODARONA 200MG 500CPR	LIBBS FARMACÉUTICA	COMPRIMIDOS	12.000,00	R\$ 0,49	R\$ 5.880,00
20	AMOXICILINA SUSP 250MG/5ML 60ML(G) CX/50 (50MG/ML)	MULTLAB	UNIDADE	3.600,00	R\$ 7,10	R\$ 25.560,00
28	AZITROMICINA 40MG/ML FR SUSP 22,5ML (900MG) (200MG/5ML)	ATHOSFARMA	UNIDADE	3.600,00	R\$ 19,00	R\$ 68.400,00
31	BISOPROLOL 5 MG 30CPR (CONCOR)	MERCK HEALTHCARE	CAIXA	120,00	R\$ 72,00	R\$ 8.640,00
32	BROMEXINA 4 MG/ML XPE INFANTIL 120ML (0,8MG/ML) (BISOLPHAR)	GLOBO AS	UNIDADE	1.440,00	R\$ 30,00	R\$ 43.200,00
33	BROMEXINA 8MG/ML XPE ADULTO 120ML (1,6MG/ML) (BISOLPHAR)	GLOBO AS	UNIDADE	1.440,00	R\$ 29,00	R\$ 41.760,00

34	BROMOPRIDA 10MG 20CPR	MEDLEY	COMPRIMIDOS	14.400,00	R\$ 0,90	R\$ 12.960,00
35	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS FR 20 ML	UNITHER	UNIDADE	2.400,00	R\$ 3,50	R\$ 8.400,00
36	CAPTOPRIL 25MG CX/300CPR	TEUTO	COMPRIMIDOS	109.000,00	R\$ 0,06	R\$ 6.540,00
39	CARVEDILOL 25MG 30CPR	TEUTO	COMPRIMIDOS	21.600,00	R\$ 0,28	R\$ 6.048,00
40	CARVEDILOL 3,125MG 30CPR	NOVAMED	COMPRIMIDOS	10.800,00	R\$ 0,11	R\$ 1.188,00
41	CARVEDILOL 6,25MG 30CPR	NOVAMED	COMPRIMIDOS	10.800,00	R\$ 0,11	R\$ 1.188,00
43	CEFALEXINA SUSP 250MG/5ML 60ML CX/50	NOVAMED	FRASCO	3.600,00	R\$ 11,30	R\$ 40.680,00
46	CETOCONAZOL SHAMPOO 2% 100ML	MULTILAB	UNIDADE	240,00	R\$ 12,00	R\$ 2.880,00
49	CINARIZINA 75MG 30CPR "G"	NATIVITA	COMPRIMIDOS	21.600,00	R\$ 0,58	R\$ 12.528,00
51	CLORETO DE SÓDIO + BENZALCONIO FR 30ML SOL NASAL (NASOLIVE)	SUN PHARMACEUTICAL	FRASCO	120,00	R\$ 4,55	R\$ 546,00
54	COMPLEXO B XPE FR 100ML	UNIAO QUIMICA	FRASCO	5.700,00	R\$ 4,20	R\$ 23.940,00
57	DEXAMETASONA CREME 1% 10G (G) CX/100	E M S	TUBO	7.200,00	R\$ 3,50	R\$ 25.200,00
58	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML FR 100ML (2MG/5ML)	SOBRAL	FRASCO	5.760,00	R\$ 5,10	R\$ 29.376,00
60	DICLOFENACO RESINATO GTS 15MG/ML 20ML CX/100	CIMED	FRASCO	9.600,00	R\$ 5,25	R\$ 50.400,00
61	DICLOFENACO SODICO 50MG 500CPR	CIMED	COMPRIMIDOS	60.000,00	R\$ 0,14	R\$ 8.400,00
63	DIMETICONA 40MG 600CPR (SIMETICONA)	GEOLAB	COMPRIMIDOS	28.800,00	R\$ 0,50	R\$ 14.400,00
66	DIPIRONA SODICA 500MG CX/500CPR	MAKROFARMA QUIMICA	COMPRIMIDOS	70.000,00	R\$ 0,20	R\$ 14.000,00
69	ENALAPRIL 20MG 500CPR	CIFARMA	COMPRIMIDOS	60.000,00	R\$ 0,16	R\$ 9.600,00
73	ESPIRONOLACTONA 25MG 30CPR	CIMED	COMPRIMIDOS	10.800,00	R\$ 0,35	R\$ 3.780,00
74	ESPIRONOLACTONA 50MG 500CPR	E M S	COMPRIMIDOS	21.600,00	R\$ 0,35	R\$ 7.560,00
86	HIOSCINA COMPOSTA GOTAS FR 20ML (ESCOPOLAMINA+DIPIRONA) (BUSCOPAN COMPOSTO) CX/200	E M S	Frasco	4.800,00	R\$ 9,60	R\$ 46.080,00
87	IBUPROFENO 300MG C/500CPR	TEUTO	COMPRIMIDOS	30.000,00	R\$ 0,25	R\$ 7.500,00
88	IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS FR 30 ML	SUN PHARMACEUTICAL	Frasco	6.000,00	R\$ 4,00	R\$ 24.000,00
97	LEVOFLOXACINO 500MG 7CPR	BIOLAB	COMPRIMIDOS	4.200,00	R\$ 1,00	R\$ 4.200,00
106	LOSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 50/12,5 30CPR	AUROBINDO	COMPRIMIDOS	7.200,00	R\$ 0,20	R\$ 1.440,00
109	METFORMINA 500MG CPR CX/400	E M S	COMPRIMIDOS	28.800,00	R\$ 0,19	R\$ 5.472,00
112	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - METILDOPA 500MG C/500 CPS	GEOLAB	COMPRIMIDOS	36.000,00	R\$ 1,65	R\$ 59.400,00
116	METRONIDAZOL + NISTATINA 50G CREME (G) CX/50	TEUTO	TUBO	2.400,00	R\$ 14,00	R\$ 33.600,00
119	METRONIDAZOL 400MG 24CPR (FLAGYL)	UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDOS	8.640,00	R\$ 0,75	R\$ 6.480,00
124	NEOMICINA + BACITRACINA CREME 10G CX/200 (NEBACETIN)	LEGRAND	TUBO	9.600,00	R\$ 4,15	R\$ 39.840,00
128	NIMESULIDA 50MG/ML - 15ML	TEUTO	Frasco	6.000,00	R\$ 2,90	R\$ 17.400,00
131	NORFLOXACINO 400MG 14CPR	AIRELA	COMPRIMIDOS	4.032,00	R\$ 0,87	R\$ 3.507,84
134	OLEO MINERAL 100ML	PRATI DONADUZZI	UNIDADE	1.200,00	R\$ 7,35	R\$ 8.820,00
135	OMEPRAZOL 20MG 560 CPR	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDOS	40.320,00	R\$ 0,06	R\$ 2.419,20
140	PARACETAMOL 750MG 480CPR(G)	PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDOS	57.600,00	R\$ 0,30	R\$ 17.280,00
144	POLIVITAMINICO XPE FR 120ML (VITA SUPRAZ)	CIMED	FRASCO	4.320,00	R\$ 14,50	R\$ 62.640,00
156	SECNIDAZOL 1000MG 500CPR	PHARLAB	COMPRIMIDOS	24.000,00	R\$ 1,60	R\$ 38.400,00
158	SINVASTATINA 20MG 500CPR	E M S	COMPRIMIDOS	36.000,00	R\$ 0,10	R\$ 3.600,00
161	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G BISNAGA 30 G	CRISTALIA	BISNAGAS	1.200,00	R\$ 11,22	R\$ 13.464,00
163	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA SUSP. 50ML CX/100 (DIENTRIN)	ELOFAR	UNIDADE	2.400,00	R\$ 12,80	R\$ 30.720,00
171	VALSARTANA 160MG 30CPR (G) (DIOVAN)	E M S	COMPRIMIDOS	3.000,00	R\$ 6,80	R\$ 20.400,00
Valor Total do Lote					R\$ 970.520,24	
Lote 02						
178	ÁGUA PARA INJEÇÃO 250ML	FARMACE	AMPOLAS	5.500,00	R\$ 5,80	R\$ 31.900,00
186	BENZILPENIC. BENZATINA 1.200.000UI FA	HALEX ISTAR	FRASCO	8.500,00	R\$ 7,97	R\$ 67.745,00
196	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 250 MG	UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDOS	960,00	R\$ 5,99	R\$ 5.750,40
204	CETOPROFENO 100 MG IV (PROFENID)	UNIAO QUIMICA	AMPOLAS	3.600,00	R\$ 9,00	R\$ 32.400,00
208	CLINDAMICINA 150MG/ML AMP 4ML (600MG)	BLAU	AMPOLAS	1.500,00	R\$ 6,10	R\$ 9.150,00
212	COMPLEXO B INJETÁVEL AMP 2ML	HYPOFARMA	AMPOLAS	13.000,00	R\$ 2,47	R\$ 32.110,00
218	DICLOFENACO SÓDICO 25MG INJ. AMP 3ML	BLAU	AMPOLAS	500,00	R\$ 1,84	R\$ 920,00
219	DICLOFENACO SÓDICO 75MG INJ. AMP 3ML	FRESENIUS	AMPOLAS	14.400,00	R\$ 1,84	R\$ 26.496,00
220	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML AMP INJETÁVEL 2ML (1G/2ML)	HYPOFARMA	AMPOLAS	26.000,00	R\$ 0,98	R\$ 25.480,00
230	FUROSEMIDA 10MG INJETÁVEL AMP 2ML	HYPOFARMA	AMPOLAS	7.500,00	R\$ 4,48	R\$ 33.600,00
232	GENTAMICINA 20MG/ML AMP 1ML	FRESENIUS	AMPOLAS	7.200,00	R\$ 2,67	R\$ 19.224,00
233	GENTAMICINA 40MG AMP 1ML	FRESENIUS	AMPOLAS	7.200,00	R\$ 1,70	R\$ 12.240,00
237	GLICOSE 50% AMP 10ML	SAMTEC	AMPOLAS	9.000,00	R\$ 1,00	R\$ 9.000,00

244	HIDROGEL GEL HIDRATANTE COM OLEO DE GIRASSOL 30G	SAMTEC	UNIDADE	1.200,00	R\$ 35,00	R\$ 42.000,00
245	HIOSCINA COMPOSTA INJETÁVEL 20MG+2,5G AMP 5ML (BUSCOPAN COMPOSTO)	COSMED	AMPOLAS	15.000,00	R\$ 1,85	R\$ 27.750,00
252	LEVOFLOXACINO 500MG 100ML INJ IV (5MG/ML 100ML) BOLSA	CRISTALIA	UNIDADE	2.400,00	R\$ 15,50	R\$ 37.200,00
259	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - METOCLOPRAMIDA 5MG/ML AMP 2ML (PLASIL)	BLAU	AMPOLAS	4.875,00	R\$ 33,00	R\$ 160.875,00
268	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - OMEPRAZOL 40MG INJ AMP 10ML + DIL	BLAU	FRASCO	7.500,00	R\$ 9,90	R\$ 74.250,00
275	PROMETAZINA 25MG/ML AMP 2ML (PAMERGAN) (FENERGAN)	OPELLA	AMPOLAS	5.200,00	R\$ 4,90	R\$ 25.480,00
278	SOLUÇÃO DE MANITOL 20% 250ML	HYPOFARMA	UNIDADE	800,00	R\$ 12,85	R\$ 10.280,00
280	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SOLUÇÃO DE RINGER C/LACTADO 500ML	FRESENIUS	BOLSAS	1.875,00	R\$ 9,43	R\$ 17.681,25
284	SORO DE GLICOSE 5% 250ML (GLICOSADO)	HALEX ISTAR	BOLSAS	4.608,00	R\$ 8,50	R\$ 39.168,00
289	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000ML BOLSA (CLORETO DE SÓDIO)	HALEX ISTAR	BOLSAS	700,00	R\$ 9,00	R\$ 6.300,00
291	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML (CLORETO DE SÓDIO)	HALEX ISTAR	BOLSAS	15.750,00	R\$ 9,30	R\$ 146.475,00
292	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML (CLORETO DE SÓDIO)	HALEX ISTAR	BOLSAS	5.250,00	R\$ 8,00	R\$ 42.000,00
295	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1% 400 G	PRATI DONADUZZI	TUBO	900,00	R\$ 64,00	R\$ 57.600,00
296	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1% 400 G	PRATI DONADUZZI	TUBO	300,00	R\$ 64,00	R\$ 19.200,00
298	SULFATO DE MAGNÉSIO 50% AMP 10ML	SAMTEC	AMPOLAS	1.200,00	R\$ 4,50	R\$ 5.400,00
300	[COTA RESERVADA ME/EPP] - TENOXICAN 20 MG/ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLAS	1.875,00	R\$ 9,00	R\$ 16.875,00
301	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - TENOXICAN 40 MG/ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLAS	7.200,00	R\$ 8,40	R\$ 60.480,00
302	[COTA RESERVADA ME/EPP] - TENOXICAN 40 MG/ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLAS	2.400,00	R\$ 8,45	R\$ 20.280,00
305	VITAMINA K 100 MG/ML	HYPOFARMA	AMPOLAS	2.000,00	R\$ 2,80	R\$ 5.600,00
Valor Total do Lote					R\$ 1.120.909,65	

Total Geral **R\$ 2.091.429,89**

G R DE ABREU DISTRIBUIDORA ATUAL | 04.528.673/0001-70

Total de Itens: 194 | Valor Total: R\$ 2.956.721,90 (dois milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e um reais e noventa centavos)

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
Lote 01						
3	ACICLOVIR 200MG CX/200 CPR	CIMED/CIMED INDUSTRIA S.A	COMPRIMIDOS	7.200,00	R\$ 0,27	R\$ 1.944,00
4	ACICLOVIR 50MG/G CREME DERM 10G CX/100	PRATI/PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	BISNAGAS	800,00	R\$ 3,10	R\$ 2.480,00
6	ACIDO ACETILSALICÍLICO ENTERIC COATEC 100MG 30CPR (ASPIRINA PREVENT)	BAYER/BAYER AG - KAISER WILHELM ALLEE	COMPRIMIDOS	5.000,00	R\$ 0,09	R\$ 450,00
10	ACIDO FOLICO 5MG 500CPR	NATULAB/NATULAB LABORATÓRIO S.A	COMPRIMIDOS	60.000,00	R\$ 0,06	R\$ 3.600,00
13	ALENDRONATO DE SODIO 70MG 8CPR	EMS/EMS S/A	COMPRIMIDOS	1.120,00	R\$ 0,48	R\$ 537,60
15	AMBROXOL 30MG/5ML XPE ADT 100ML(G) CX/60	FARMACE/FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA	FRASCO	7.200,00	R\$ 4,55	R\$ 32.760,00
21	ANLODIPINO + BENAZEPRIL 5MG/20MG CX/30 CAP (PRESS PLUS)	BIOLAB/BIOLAB SANUS FARMACÉUTICA LTDA	UNIDADE	720,00	R\$ 5,44	R\$ 3.916,80
23	ANLODIPINO 5MG 500CPR	GEOLAB/GEOLAB INDUSTRIA FARMACÉUTICA S/A	COMPRIMIDOS	48.000,00	R\$ 0,05	R\$ 2.400,00
25	ATENOLOL 25MG 600CPR	PRATI/PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMPRIMIDOS	48.000,00	R\$ 0,04	R\$ 1.920,00
27	AZITROMICINA 40MG/ML FR SUSP 15ML (600MG) (200MG/5ML)	PRATI/PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	FRASCO	3.600,00	R\$ 13,99	R\$ 50.364,00
37	CAPTOPRIL 50MG CX/300CPR	GLOBO/LABORATORIO GLOBO S.A	COMPRIMIDOS	73.000,00	R\$ 0,13	R\$ 9.490,00
44	CETOCONAZOL 200MG 450CPR	PHARLAB/PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S.A	COMPRIMIDOS	21.600,00	R\$ 0,67	R\$ 14.472,00
45	CETOCONAZOL CREME 30G CX/100	PHARLAB/PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S.A	TUBO	4.800,00	R\$ 6,44	R\$ 30.912,00
50	CIPROFLOXACINO 500MG CX/300CPR	PRATI/PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMPRIMIDOS	28.800,00	R\$ 0,35	R\$ 10.080,00
53	COMPLEXO B 500DRAG	BELFAR/BELFAR LTDA	COMPRIMIDOS	60.000,00	R\$ 0,13	R\$ 7.800,00



55	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR FR 120ML CX/50	FARMACE/FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	FRASCO	3.600,00	R\$ 3,59	R\$ 12.924,00
62	DIGOXINA 0,25MG 500CPR	PHARLAB/PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A	COMPRIMIDOS	12.000,00	R\$ 0,41	R\$ 4.920,00
68	ENALAPRIL 10MG 500CPR	BELFAR/BELFAR LTDA	COMPRIMIDOS	62.000,00	R\$ 0,07	R\$ 4.340,00
70	ENALAPRIL 5MG 30CPR	BELFAR/BELFAR LTDA	COMPRIMIDOS	30.000,00	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
71	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML CX/ 6SER SC/IV	MYLAN/GLAND PHARMA LIMITED - None - ÍNDIA	Caixa	36,00	R\$ 34,37	R\$ 1.237,32
72	ERITROMICINA 500MG 480CPR (G)	PRATI/PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMPRIMIDOS	10.800,00	R\$ 2,53	R\$ 27.324,00
75	ESPIRONOLACTONA 100MG 500CPR	E.M.S/EMS S/A	COMPRIMIDOS	14.400,00	R\$ 1,07	R\$ 15.408,00
76	FLUCONAZOL 150MG 200CPR (G)	MEDQUÍMICA/MEDQUÍMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	CÁPSULAS	28.800,00	R\$ 0,82	R\$ 23.616,00
77	FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO+COLECALCIFEROL 600MG+400UI (OSTEONUTRI) CX/60 CPR	SANOFI MEDLEY/MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	Caixa	24,00	R\$ 1,94	R\$ 46,56
80	GLICAZIDA 30 MG CX 30 CPR	TORRENT/TORRENT PHARMACEUTICALS LIMITED	COMPRIMIDOS	14.400,00	R\$ 0,39	R\$ 5.616,00
81	GLICAZIDA 60 MG CX 30 CPR	E.M.S/EMS S/A	COMPRIMIDOS	14.400,00	R\$ 0,83	R\$ 11.952,00
84	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO FR 100ML CX/60	NATULAB/NATULAB LABORATÓRIO S.A	Frasco	5.760,00	R\$ 3,58	R\$ 20.620,80
90	IODETO DE POTÁSSIO 100ML CX C/50 FR (XAROPE SANTO ANTONIO)	BELFAR/BELFAR LTDA	UNIDADE	2.400,00	R\$ 4,05	R\$ 9.720,00
91	IPRATROPIO 0,25MG FR 20ML (ATROVENT) CX/200	PRATI/PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	Frasco	2.400,00	R\$ 3,45	R\$ 8.280,00
94	ISOXSUPRIMA 10MG CPR (INIBINA) CX/20	APSEN/APSEN FARMACÊUTICA S/A	COMPRIMIDOS	400,00	R\$ 8,02	R\$ 3.208,00
95	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100+25MG 30CPR C1 (PROLOPA HBS)	ACHE/ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A	COMPRIMIDOS	3.000,00	R\$ 2,56	R\$ 7.680,00
96	LEVODOPA + CARBIDOPA 250+25MG 50CPR (CARBIDOL)	CRISTALIA/CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	COMPRIMIDOS	3.000,00	R\$ 8,86	R\$ 26.580,00
99	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG 30 CPR	MERCK/MERCK S/A	COMPRIMIDOS	3.600,00	R\$ 0,26	R\$ 936,00
100	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG 30 CPR	MERCK/MERCK S/A	COMPRIMIDOS	3.600,00	R\$ 0,26	R\$ 936,00
101	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG 30 CPR	MERCK/MERCK S/A	COMPRIMIDOS	3.600,00	R\$ 0,28	R\$ 1.008,00
102	LIDOCAÍNA GEL 2% 30G CX/100	PHARLAB/PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A	TUBO	3.600,00	R\$ 7,86	R\$ 28.296,00
104	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG CX/300CPR	PRATI/PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMPRIMIDOS	36.000,00	R\$ 0,40	R\$ 14.400,00
105	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG CX/300CPR	GEOLAB/GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	COMPRIMIDOS	72.000,00	R\$ 0,08	R\$ 5.760,00
108	MEBENDAZOL SUSP 20MG/ML FR 30ML	BELFAR/BELFAR LTDA	Frasco	7.200,00	R\$ 3,59	R\$ 25.848,00
110	METFORMINA 850MG CPR CX/200	GEOLAB/GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	COMPRIMIDOS	48.000,00	R\$ 0,25	R\$ 12.000,00
113	[COTA RESERVADA ME/EPP] - METILDOPA 500MG C/500 CPS	E.M.S/EMS S/A	COMPRIMIDOS	12.000,00	R\$ 1,73	R\$ 20.760,00
114	METOCLOPRAMIDA 10MG 500CPR (PLASIL)	BELFAR/BELFAR LTDA	COMPRIMIDOS	24.000,00	R\$ 0,22	R\$ 5.280,00
115	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML FR 10ML GOTAS (PLASIL)	BELFAR/BELFAR LTDA	FRASCO	2.400,00	R\$ 3,42	R\$ 8.208,00
117	METRONIDAZOL 100MG/G GEL VAGINAL 50G+APLC. (G)	PRATI/PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	TUBO	4.800,00	R\$ 8,59	R\$ 41.232,00
118	METRONIDAZOL 250MG 600CPR	PRATI/PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMPRIMIDOS	43.200,00	R\$ 0,26	R\$ 11.232,00
120	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSP FR 120ML	E.M.S/EMS S/A	Frasco	2.400,00	R\$ 8,95	R\$ 21.480,00
121	MICOFENOLATO MOFENTILA 500MG 50CPR (CELLCEPT)	ACCORD/INTAS PHARMACEUTICALS LIMITED	Caixa	24,00	R\$ 819,83	R\$ 19.675,92
123	MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL 80G+14 APLIC	PRATI/PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	BISNAGAS	4.800,00	R\$ 11,50	R\$ 55.200,00
125	NIFEDIPINA ORAL 10MG 450CPR	BRAINFARMA/BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A	COMPRIMIDOS	32.400,00	R\$ 0,89	R\$ 28.836,00
129	NIMODIPINO 30MG 30CPR	VITAMEDIC/VITAMEDIC INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	COMPRIMIDOS	4.800,00	R\$ 1,77	R\$ 8.496,00
130	NISTATINA 100.000UI/ML FR 50ML CX/50	TEUTO/LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	Frasco	1.200,00	R\$ 10,45	R\$ 12.540,00
133	OLEO DE GIRASSOL HIDRAT 200ML (DERSANI) ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS CX/12	NUTRIEX/NUTRIEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUÍMICOS LTDA	FRASCO	288,00	R\$ 12,16	R\$ 3.502,08
139	PARACETAMOL 500MG 500CPR	PRATI/PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMPRIMIDOS	72.000,00	R\$ 0,10	R\$ 7.200,00



141	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG	ADV FARMA/ ADV FARMA LTDA	COMPRIMIDOS	2.800,00	R\$ 2,52	R\$ 7.056,00
142	PERMETRINA 1% FR 60ML	NATIVITA/NATIVITA IND. COM. LTDA	UNIDADE	360,00	R\$ 7,38	R\$ 2.656,80
143	POLIMIXINA B + NEOMICINA + HIDROCORTISONA SUSP OTOL FR 10ML (OTOSPORIN)	FARMOQUIMICA/FARMOQUIMICA S A	FRASCO	48,00	R\$ 34,24	R\$ 1.643,52
145	POLIVITAMÍNICOS COM MINERAIS (MATERNA) 30CPR	PFIZER/PFIZER CANADÁ	COMPRIMIDOS	3.600,00	R\$ 1,79	R\$ 6.444,00
146	PREDNISONA 20MG 20CPR	BRAINFARMA/BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÉUTICA S.A	COMPRIMIDOS	24.000,00	R\$ 0,80	R\$ 19.200,00
147	PREDNISONA 5MG 20CPR	BRAINFARMA/BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÉUTICA S.A	COMPRIMIDOS	24.000,00	R\$ 0,17	R\$ 4.080,00
148	PROMETAZINA 25MG 200CPR (FENERGAN)	CRISTALIA/CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA	COMPRIMIDOS	48.000,00	R\$ 0,30	R\$ 14.400,00
151	ROSUVASTATINA CALCICA 10MG 30CPR (TREZOR - ROSUCOR - CRESTOR)	TORRENT/TORRENT PHARMACEUTICALS LIMITED	UNIDADE	1.440,00	R\$ 0,30	R\$ 432,00
152	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 50 MILHÕES SUSP. PED. FLAC 5ML (FLORAX) CX/1COM FLACONETES	INFANINFAN / INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A	CAIXA	90,00	R\$ 8,54	R\$ 768,60
153	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 100 MILHÕES SUSP. ADT. FLAC 5ML (FLORAX) CX/COM 5 FLACONETES	INFANINFAN / INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A	FRASCO	180,00	R\$ 8,54	R\$ 1.537,20
154	SAIS P/ REIDRATAÇAO ORAL PCT. (PRATI-SAL) SORO REIDRATANTE	BELFAR/BELFAR LTDA	PACOTE	14.000,00	R\$ 2,06	R\$ 28.840,00
157	SILDENAFILA 25MG 4CPR REV.(G)	PRATI/PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMPRIMIDOS	480,00	R\$ 1,99	R\$ 955,20
165	SULFATO FERROSO 40MG 500CPR	TEUTO/LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	COMPRIMIDOS	70.000,00	R\$ 0,10	R\$ 7.000,00
167	SUPOSITORIO DE GLICERINA INF. C/06	BRASTERAPICA/BRASTERAPICA PHARMACEUTICA LTDA	CÁPSULAS	720,00	R\$ 1,71	R\$ 1.231,20
168	TETRACICLINA 500MG 80CAPS	MEDQUIMICA/MEDQUIMICA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA	COMPRIMIDOS	3.840,00	R\$ 0,81	R\$ 3.110,40
169	TIMOLOL + BRIMONIDINA SOL OFTAL FR 5ML (COMBIGAN)	ALLERGAN/ALLERGAN PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA	FRASCO	60,00	R\$ 59,97	R\$ 3.598,20
170	UMIDITA LOCAO HIDRATANTE 120ML	LIBBS/LIBBS FARMACÉUTICA	FRASCO	120,00	R\$ 70,56	R\$ 8.467,20
172	VALSARTANA 320MG 30CPR (G) (DIOVAN)	GERMED/EMS S/A	COMPRIMIDOS	3.000,00	R\$ 6,96	R\$ 20.880,00
173	VARFARINA SODICA 2,5MG 30CPR (MAREVAN)	FARMOQUIMICA/ FARMOQUÍMICA S/A	COMPRIMIDOS	3.000,00	R\$ 0,39	R\$ 1.170,00
174	VARFARINA SODICA 5MG 30CPR (MAREVAN)	UNIÃO QUÍMICA/ UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A	COMPRIMIDOS	3.000,00	R\$ 0,99	R\$ 2.970,00
Valor Total do Lote					R\$ 827.365,40	
Lote 02						
176	ÁCIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML (TRANSAMIN)	ZYDUS/HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA	AMPOLAS	2.500,00	R\$ 5,53	R\$ 13.825,00
177	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML (ÁGUA DESTILADA)	EQUIPLEX/EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA	AMPOLAS	42.000,00	R\$ 0,79	R\$ 33.180,00
179	ÁGUA PARA INJEÇÃO 500ML	FARMACE/FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA	AMPOLAS	6.300,00	R\$ 6,61	R\$ 41.643,00
180	AMICACINA 500MG AMP 2ML(G)	TEUTO/LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	AMPOLAS	1.000,00	R\$ 5,91	R\$ 5.910,00
181	AMINOFILINA 240MG AMP 10 ML	HIPOLABOR/HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	AMPOLAS	2.400,00	R\$ 6,32	R\$ 15.168,00
182	AMIODARONA 50MG/ML AMP 3ML (150MG/3ML)	HIPOLABOR/HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	AMPOLAS	1.600,00	R\$ 5,46	R\$ 8.736,00
184	AMPICILINA SODICA 500MG INJETÁVEL FRASCO DILUIDO	BLAU/BLAU FARMACÉUTICA S.A.	AMPOLAS	1.200,00	R\$ 3,65	R\$ 4.380,00
185	ATROPINA 0,25MG INJ AMP 1ML	FARMACE/FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA	AMPOLAS	4.200,00	R\$ 1,24	R\$ 5.208,00
190	BICARBONATO DE SODIO 10% AMP 10ML	FARMACE/FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA	AMPOLAS	1.200,00	R\$ 1,79	R\$ 2.148,00
191	BICARBONATO DE SODIO 8,4% AMP 10ML	SAMTEC/SAMTEC BIOTECNOLOGIA LIMITADA	AMPOLAS	1.200,00	R\$ 1,19	R\$ 1.428,00



193	BUPIVACAÍNA + EPINEFRINA 0,5% AMP 20ML (NEOCAÍNA C/VASO)	CRISTALIA/CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	AMPOLAS	200,00	R\$ 20,95	R\$ 4.190,00
194	BUPIVACAÍNA 0,5% PESADA 4ML (NEOCAÍNA + GLICOSE) (HIPERBÁRICA)	HIPOLABOR/HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	AMPOLAS	3.000,00	R\$ 12,88	R\$ 38.640,00
197	CEFALOTINA 1,0G	ABL/ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA	AMPOLAS	7.200,00	R\$ 7,34	R\$ 52.848,00
202	[COTA RESERVADA ME/EPP] - CETAMINA 10% FRASCO AMPOLA	CRISTALIA/CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA	AMPOLAS	150,00	R\$ 185,49	R\$ 27.823,50
203	CEFTRIAXONA 1,0G IV	ABL/ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA	AMPOLAS	9.600,00	R\$ 5,80	R\$ 55.680,00
205	CETOPROFENO 100MG IM AMP 2ML (PROFENID)	HIPOLABOR/HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	AMPOLAS	4.800,00	R\$ 5,01	R\$ 24.048,00
209	CLORETO DE POTÁSSIO 10% AMP 10ML	FARMACE/FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	AMPOLAS	2.800,00	R\$ 0,38	R\$ 1.064,00
211	CLORPROMAZINA 25 MG/5ML	U.QUÍMICA/UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	AMPOLAS	2.800,00	R\$ 4,88	R\$ 13.664,00
213	DECONATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML	CRISTALIA/CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA	AMPOLAS	2.400,00	R\$ 7,06	R\$ 16.944,00
215	DEXAMETASONA 2MG/ML AMP 1ML	FARMACE/FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	AMPOLAS	5.000,00	R\$ 0,92	R\$ 4.600,00
217	DIAZEPAM 10MG AMPOLA 2 ML	SANTISA/SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S/A	AMPOLAS	4.000,00	R\$ 2,20	R\$ 8.800,00
221	DOPAMINA 5MG/ML	U.QUÍMICA/UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	AMPOLAS	1.200,00	R\$ 7,79	R\$ 9.348,00
222	DRAMIN B6 DL (DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE) SOL INJ 10 ML	BRAINFORMA/BRAINFORMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A	AMPOLAS	4.800,00	R\$ 8,12	R\$ 38.976,00
223	ENOXAPARINA (VERSA) 40MG/0,4ML CAIXA C/ 6SER SC/IV	MYLAN/VIATRIS FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA	CAIXA	30,00	R\$ 17,29	R\$ 518,70
225	ETILEFRINA 10MG/ML AMP 1ML (ETILEFRIL, EFORTIL)	U.QUÍMICA/UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	AMPOLAS	2.200,00	R\$ 1,95	R\$ 4.290,00
226	FENOBARBITAL SÓDICO 100MG/ML	CRISTALIA/CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA	AMPOLAS	2.400,00	R\$ 8,86	R\$ 21.264,00
227	FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML	HIPOLABOR/HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	AMPOLAS	1.200,00	R\$ 3,88	R\$ 4.656,00
229	FLEET ENEMA (MONOBÁSICO + DIBÁSICO) SOLUÇÃO RETAL	NATULAB/NATULAB LABORATORIO S.A	FRASCO	1.200,00	R\$ 11,52	R\$ 13.824,00
235	GLICONATO DE CÁLCIO 10% AMP 10ML (GLUCONATO DE CÁLCIO)	HALEX ISTAR/ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA	AMPOLAS	800,00	R\$ 2,69	R\$ 2.152,00
238	HALOPERIDOL 5 MG/ML	U.QUÍMICA/UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	AMPOLAS	3.000,00	R\$ 2,77	R\$ 8.310,00
239	HEPARINA SÓDICA 5.000UI 5ML (LIQUEMINE)	HIPOLABOR/HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	AMPOLAS	600,00	R\$ 23,99	R\$ 14.394,00
240	HIDRALAZINA 20MG INJ 1ML (NEPRESSOL)	CRISTALIA/CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	AMPOLAS	4.000,00	R\$ 10,19	R\$ 40.760,00
242	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - HIDROCORTISONA 500MG FA S/DIL	U.QUÍMICA/UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	FRASCO	11.250,00	R\$ 8,15	R\$ 91.687,50
243	[COTA RESERVADA ME/EPP] - HIDROCORTISONA 500MG FA S/DIL	U.QUÍMICA/UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	FRASCO	3.750,00	R\$ 8,15	R\$ 30.562,50
248	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - INSULINA HUMANA REG. 100UI 10ML (INSUNORM) REGULAR	ASPEN/ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	UNIDADE	375,00	R\$ 312,77	R\$ 117.288,75
249	[COTA RESERVADA ME/EPP] - INSULINA HUMANA REG. 100UI 10ML (INSUNORM) REGULAR	ASPEN/ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	UNIDADE	125,00	R\$ 312,77	R\$ 39.096,25
250	ISOSSORBIDA 10MG/ML AMP 1ML INJETÁVEL (CORONAR) (MONOCORDIL)	BIOLAB/BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA	AMPOLAS	1.000,00	R\$ 3,12	R\$ 3.120,00
251	KOLLAGENASE 0,6 U/G 30G	CRISTALIA/CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	UNIDADE	1.200,00	R\$ 20,63	R\$ 24.756,00
253	LIDOCAÍNA GEL 20MG/G 30G	PHARLAB/PHARLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S.A	UNIDADE	2.400,00	R\$ 10,84	R\$ 26.016,00
254	LIDOCAÍNA + EPINEFRINA 2% AMP 20ML (COM VASO)	HYPOFARMA/HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA	AMPOLAS	1.000,00	R\$ 11,43	R\$ 11.430,00



255	LIDOCAINA 2% S/V AMP 20ML (G)	HYPOFARMA/HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA	AMPOLAS	2.000,00	R\$ 8,28	R\$ 16.560,00
256	MEDROXIPROGESTERONA 150MG/1ML AMP CAIXA C/ 01 AMPOLA	U.QUIMICA/UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	CAIXA	100,00	R\$ 14,78	R\$ 1.478,00
258	METILPREDNISOLONA 40 MG/ML FRASCO-AMPOLA 2 ML	PFIZER/PFIZER MANUFACTURING BELGIUM-BÉLGICA	FRASCO	4.800,00	R\$ 5,65	R\$ 27.120,00
262	MIDAZOLAM 15MG/3ML	U.QUIMICA/UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	AMPOLAS	1.200,00	R\$ 4,87	R\$ 5.844,00
263	MISOPROSTOL 200 MCG	INFAN/INFAN INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A	COMPRIMIDOS	600,00	R\$ 32,93	R\$ 19.758,00
264	MORFINA 0,2 MG/ML AMP 1 ML	U.QUIMICA/UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	AMPOLAS	2.400,00	R\$ 7,19	R\$ 17.256,00
265	MORFINA 10 MG/ML AMP 1 ML	CRISTALIA/CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	AMPOLAS	5.000,00	R\$ 3,50	R\$ 17.500,00
266	NOREPINEFRINA (NORADRENALINA) 2MG/ML AMP 4ML (8MG/4ML)	HYPOFARMA/HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA	AMPOLAS	800,00	R\$ 3,30	R\$ 2.640,00
269	[COTA RESERVADA ME/EPP] - OMEPRAZOL 40MG INJ AMP 10ML + DIL	BLAU/BLAU FARMACÊUTICA S.A.	FRASCO	2.500,00	R\$ 10,98	R\$ 27.450,00
271	OXACILINA SÓDICA 500MG	BLAU/BLAU FARMACÊUTICA S.A.	UNIDADE	7.500,00	R\$ 5,10	R\$ 38.250,00
272	PETIDINA 50 MG/ML AMP 2ML	CRISTALIA/CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	AMPOLAS	2.400,00	R\$ 7,19	R\$ 17.256,00
273	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PIPERACILINA + TAZOBACTAM 4,5G FRASCO AMPOLA	MYLAN/MYLAN LABORATORIES LIMITED-INDIA	FRASCO	2.700,00	R\$ 22,72	R\$ 61.344,00
274	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PIPERACILINA + TAZOBACTAM 4,5G FRASCO AMPOLA	MYLAN/MYLAN LABORATORIES LIMITED-INDIA	FRASCO	900,00	R\$ 22,72	R\$ 20.448,00
276	SACARATO HIDROXIDO DE FERRO EV AMP 5ML (NORIPURUM)	TAKEDA/TAKEDA AUSTRIA GMBH-ÁUSTRIA	AMPOLAS	1.200,00	R\$ 6,51	R\$ 7.812,00
279	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SOLUÇÃO DE RINGER C/LACTADO 500ML	FARMACE/FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	BOLSAS	5.625,00	R\$ 9,86	R\$ 55.462,50
281	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES 500ML	FARMACE/FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	BOLSAS	5.625,00	R\$ 9,40	R\$ 52.875,00
282	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SOLUÇÃO DE RINGER SIMPLES 500ML	FARMACE/FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	BOLSAS	1.875,00	R\$ 9,40	R\$ 17.625,00
283	SORO DE GLICOSE 5% 100ML (GLICOSADO)	EQUIPLEX/EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	BOLSAS	5.760,00	R\$ 5,30	R\$ 30.528,00
285	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SORO DE GLICOSE 5% 500ML (GLICOSADO)	EQUIPLEX/EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	BOLSAS	6.480,00	R\$ 8,20	R\$ 53.136,00
286	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SORO DE GLICOSE 5% 500ML (GLICOSADO)	EQUIPLEX/EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	BOLSAS	2.160,00	R\$ 8,50	R\$ 18.360,00
287	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML BOLSA (CLORETO DE SÓDIO)	EQUIPLEX/EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	BOLSAS	10.875,00	R\$ 5,96	R\$ 64.815,00
288	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML BOLSA (CLORETO DE SÓDIO)	EQUIPLEX/EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	BOLSAS	3.625,00	R\$ 5,40	R\$ 19.575,00
290	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML (CLORETO DE SÓDIO)	EQUIPLEX/EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	BOLSAS	12.000,00	R\$ 5,40	R\$ 64.800,00
293	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SORO GLICOFISIOLOGICO 500ML	FRESENIUS/FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	BOLSAS	7.125,00	R\$ 9,00	R\$ 64.125,00
294	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SORO GLICOFISIOLOGICO 500ML	FRESENIUS/FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	BOLSAS	2.375,00	R\$ 9,00	R\$ 21.375,00
297	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% AMP 10ML	HALEX ISTAR/ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA	AMPOLAS	1.200,00	R\$ 2,68	R\$ 3.216,00
299	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - TENOXICAN 20 MG/ML	U.QUIMICA/UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	AMPOLAS	5.625,00	R\$ 11,18	R\$ 62.887,50
303	TRAMADOL 50 MG/ML	TEUTO/LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	AMPOLAS	9.600,00	R\$ 2,19	R\$ 21.024,00
304	TRAMADOL 100 MG/ML	TEUTO/LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	AMPOLAS	500,00	R\$ 2,60	R\$ 1.300,00
306	VANCOMICINA 500MG FRASCO 10ML DIL	BLAU/BLAU FARMACEUTICA S.A	AMPOLAS	800,00	R\$ 28,02	R\$ 22.416,00
Valor Total do Lote					R\$ 1.736.613,20	
Lote 03						



307	ÁCIDO VALPROICO 250MG 25CPR C1 (VALPROATO DE SÓDIO) (EPILENIL) (DEPAKENE)	BIOLAB/BIOLAB SANUS FARMACÉUTICA LTDA	COMPRIMIDOS	3.600,00	R\$ 0,99	R\$ 3.564,00
308	ÁCIDO VALPROICO 250MG XPE 100ML C1 (G) (VALPROATO DE SÓDIO) (DEPAKENE) (50MG/ML 5ML)	HIPOLABOR/HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	FRASCO	600,00	R\$ 8,87	R\$ 5.322,00
310	ALPRAZOLAN 0,5MG 30CPR (G) B1	GERMED/E.M.S S/A	COMPRIMIDOS	3.600,00	R\$ 0,05	R\$ 180,00
311	ALPRAZOLAN 1,0MG 30CPR B1(G)	GERMED/E.M.S S/A	COMPRIMIDOS	7.200,00	R\$ 0,05	R\$ 360,00
312	AMITRIPTILINA 25MG 200CPR C1 (AMYTRIL)	E.M.S/E.M.S S/A	COMPRIMIDOS	10.400,00	R\$ 0,08	R\$ 832,00
313	AMITRIPTILINA 75MG 200CPR C1 (AMYTRIL)	E.M.S/E.M.S S/A	COMPRIMIDOS	5.400,00	R\$ 0,19	R\$ 1.026,00
314	BIPERIDENO 2MG CX/75CPR C1 (CINETOL) (AKINETON)	U.QUIMICA/UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A	COMPRIMIDOS	10.800,00	R\$ 0,52	R\$ 5.616,00
315	BROMAZEPAM 3MG 30CPR(G) B1	E.M.S/E.M.S S/A	COMPRIMIDOS	18.000,00	R\$ 0,09	R\$ 1.620,00
316	BROMAZEPAM 6MG 30CPR(G) B1	E.M.S/E.M.S S/A	COMPRIMIDOS	18.000,00	R\$ 0,11	R\$ 1.980,00
317	CARBAMAZEPINA 200MG 200CPR C1 (TEGRETOL)	TEUTO/LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	COMPRIMIDOS	21.600,00	R\$ 0,25	R\$ 5.400,00
318	CARBAMAZEPINA 400MG 500CPR C1 (TEGRETOL)	TEUTO/LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	COMPRIMIDOS	7.200,00	R\$ 0,99	R\$ 7.128,00
319	CARBAMAZEPINA XPE. 2% FR 100ML C1 (TEGRETOL)	U.QUIMICA/UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A	FRASCO	1.800,00	R\$ 6,90	R\$ 12.420,00
320	CARBONATO DE LÍTRIO 300MG 500CPR C1 (CARBOLITUM)	HIPOLABOR/HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	COMPRIMIDOS	14.400,00	R\$ 0,37	R\$ 5.328,00
321	CLONAZEPAN 0,5MG 480CPR B1 (RIVOTRIL)	GEOLAB/GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S/A	COMPRIMIDOS	5.760,00	R\$ 0,08	R\$ 460,80
322	CLONAZEPAN 2,0MG 480CPR B1 (RIVOTRIL)	GEOLAB/GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S/A	COMPRIMIDOS	36.000,00	R\$ 0,10	R\$ 3.600,00
324	CLORPROMAZINA 100MG 200CPR C1 (AMPLICIL) (LONGACTIL)	CRISTALIA/CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA	COMPRIMIDOS	21.600,00	R\$ 0,50	R\$ 10.800,00
325	CLORPROMAZINA 25MG 200CPR C1 (AMPLICIL) (LONGACTIL)	CRISTALIA/CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA	COMPRIMIDOS	14.400,00	R\$ 0,50	R\$ 7.200,00
326	CLORPROMAZINA 40MG/ML FR 20ML C1 (AMPLICIL) (LONGACTIL)	CRISTALIA/CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA	FRASCO	1.200,00	R\$ 11,95	R\$ 14.340,00
327	DIAZEPAM 5MG 1000CPR B1 (VALIUM)	LEGRAND/E.M.S S/A	COMPRIMIDOS	20.000,00	R\$ 0,09	R\$ 1.800,00
328	DIAZEPAM 10MG 1000CPR B1 (VALIUM)	PHARLAB/PHARLAB INDÚSTRIA FARMACEUTICA S.A	COMPRIMIDOS	30.000,00	R\$ 0,27	R\$ 8.100,00
329	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG 30 CPR (DEPAKOTE)	ZYDUS/ZYDUS LIFESCIENCES LIMITED - INDIA	COMPRIMIDOS	10.800,00	R\$ 0,76	R\$ 8.208,00
330	ESCITALOPRAM 10 MG 30CPR C1 (ESC)	GEOLAB/GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S/A	COMPRIMIDOS	54.000,00	R\$ 0,98	R\$ 52.920,00
331	ESCITALOPRAM 20 MG 30CPR C1 (ESC)	GEOLAB/GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S/A	COMPRIMIDOS	27.000,00	R\$ 0,99	R\$ 26.730,00
332	FENITOINA 100MG 100CPR C1 (HIDANTAL)	TEUTO/LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	COMPRIMIDOS	36.000,00	R\$ 0,08	R\$ 2.880,00
333	FENOBARBITAL 100MG 200CPR B1 (GARDENAL)	TEUTO/LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	COMPRIMIDOS	48.000,00	R\$ 0,31	R\$ 14.880,00
334	FENOBARBITAL 40MG/ML 4% GOTAS FR 20ML B1 (GARDENAL)	U.QUIMICA/UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A	FRASCO	600,00	R\$ 7,88	R\$ 4.728,00
335	FLUOXETINA 20MG 500CPR (G) C1 (FLUXENE)	TEUTO/LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	COMPRIMIDOS	18.000,00	R\$ 0,06	R\$ 1.080,00
336	HALOPERIDOL 1MG 200CPR C1 (HALDOL)	CRISTALIA/CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA	COMPRIMIDOS	12.000,00	R\$ 0,26	R\$ 3.120,00
337	HALOPERIDOL 2% GOTAS FR 20ML C1 (HALDOL)	U.QUIMICA/UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A	FRASCO	180,00	R\$ 6,57	R\$ 1.182,60
339	LEVOMEPRIMAZINA 25MG 200CPR C1 (LEVOZINE) (NEOZINE)	CRISTALIA/CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA	COMPRIMIDOS	12.000,00	R\$ 0,82	R\$ 9.840,00
341	LEVOMEPRIMAZINA SOL 4% FR 20ML C1 (LEVOZINE) (NEOZINE)	CRISTALIA/CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA	UNIDADE	70,00	R\$ 23,31	R\$ 1.631,70
342	MIDAZOLAM 15MG 30CPR B1 (DORMONID)	SANOFI/SANOFI MEDLEY FARMACÉUTICA LTDA.	COMPRIMIDOS	3.600,00	R\$ 1,49	R\$ 5.364,00
344	MISOPROSTOL 200MCG 50CPR C1 (PROSTOKOS)	INFAN/INFAN INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A	COMPRIMIDOS	600,00	R\$ 47,42	R\$ 28.452,00
345	NORTRIPTILINA 10MG 30CPR C1 (PAMELOR)	CELLERA/CELLERA FARMACÉUTICA S.A	COMPRIMIDOS	1.200,00	R\$ 0,86	R\$ 1.032,00
346	NORTRIPTILINA 25MG 30CPR C1 (PAMELOR)	EUROFARMA/EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A	COMPRIMIDOS	1.200,00	R\$ 0,94	R\$ 1.128,00
347	NORTRIPTILINA 50MG 30CPR C1	CELLERA/CELLERA FARMACÉUTICA S.A	COMPRIMIDOS	1.200,00	R\$ 0,99	R\$ 1.188,00

348	OXCARBAMAZEPINA 300MG 60CPR C1 (TRILEPTAL)	U.QUIMICA/UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	COMPRIMIDOS	1.440,00	R\$ 0,99	R\$ 1.425,60
349	OXCARBAMAZEPINA 600MG 60CPR C1 (TRILEPTAL)	U.QUIMICA/UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	COMPRIMIDOS	1.440,00	R\$ 1,58	R\$ 2.275,20
350	OXCARBAMAZEPINA SUSP 6% FR 100ML C1 (TRILEPTAL)	U.QUIMICA/UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	UNIDADE	60,00	R\$ 55,49	R\$ 3.329,40
351	PARACETAMOL + CODEINA 30MG C1 (CODEX)	GEOLAB/GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	COMPRIMIDOS	1.800,00	R\$ 0,99	R\$ 1.782,00
352	PAROXETINA 20MG 30CPR C1 (ROXETIN)	AUROBINDO/AUROBINDO PHARMA LIMITED - ÍNDIA	COMPRIMIDOS	5.400,00	R\$ 0,40	R\$ 2.160,00
353	PREGABALINA 75MG 30CPS C1 (PREBICTAL)	GLOBO/LABORATÓRIO GLOBO SA	COMPRIMIDOS	3.600,00	R\$ 0,63	R\$ 2.268,00
354	QUETIAPINA FUM 25MG 280CPR(G) C1 (QUETROS)	TEUTO/LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	COMPRIMIDOS	18.000,00	R\$ 0,39	R\$ 7.020,00
355	QUETIAPINA FUM 50MG 280CPR(G) C1 (QUETROS)	EUROFARMA/EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A	COMPRIMIDOS	9.000,00	R\$ 0,99	R\$ 8.910,00
357	RISPERIDONA 1MG/ML GTS FR 30ML C1 (RESPIDON)	PRATI/PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	FRASCO	1.200,00	R\$ 24,07	R\$ 28.884,00
358	RISPERIDONA 2MG 30CPR C1 (RESPIDON)	PRATI/PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMPRIMIDOS	18.000,00	R\$ 0,19	R\$ 3.420,00
359	RISPERIDONA 3MG 30CPR C1 (RESPIDON)	GEOLAB/GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	COMPRIMIDOS	18.000,00	R\$ 0,27	R\$ 4.860,00
361	SERTRALINA 100MG 14CPR(G) C1 (ASSERT)	GEOLAB/GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A	COMPRIMIDOS	14.400,00	R\$ 1,01	R\$ 14.544,00
362	TOPIRAMATO 25MG 60CPR C1 (AMATO) (VIDMAX)	E.M.S/E.M.S A/A	COMPRIMIDOS	14.400,00	R\$ 0,79	R\$ 11.376,00
363	TOPIRAMATO 50MG 60CPR (G) C1 (AMATO) (VIDMAX) (SIGMAX)	E.M.S/E.M.S A/A	COMPRIMIDOS	14.400,00	R\$ 1,02	R\$ 14.688,00
364	TRAMADOL 50MG 500CPR (G) A2 (TRAMAL)	PRATI/PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	COMPRIMIDOS	12.000,00	R\$ 2,03	R\$ 24.360,00
Valor Total do Lote					R\$ 392.743,30	
Total Geral					R\$ 2.956.721,90	
Total Global					R\$ 6.287.186,96	

Dom Pedro - MA, 26 de maio de 2025.

ANDRÉIA VIERA DOS SANTOS ALVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 10/2025

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 798855d074eb12572c3f7b40b6575c83

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2024 - SEMU

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: a85b6768a4f203c87aab48dc2fef920a

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2024 - SEMUS

Ref. Contrato nº 031/2024-SEMUS. Processo Administrativo nº 2025.0513.001/2025-SEMUS. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **locação de veículo tipo hatch ou sedan, picape, micro-ônibus, van, ônibus, caminhão 3/4, caminhão trucado, caminhão toco e caminhão basculante**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência - **ANEXO I** e solicitação efetuada pela **Secretaria Municipal de Saúde** de acordo com a sua necessidade. Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses. CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Dom Pedro/MA**, CNPJ: 11.415.535/0001-40, CONTRATADA: **APX CONSTRUÇOES E LOCACOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.793.035/0001-65. Data das assinaturas: 22 de maio de 2025. Assinaturas: **Andréia Vieira dos Santos Alves** - Secretária Municipal de Saúde, **Antônio Pereira Nascimento Filho**, Representante Legal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2023-SEMUS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2023-SEMUS

Ref. Contrato nº 033/2023-SEMUS. Processo Administrativo nº 2025.0513.002/2025 - SEMUS. Objeto: **Locação de imóvel para funcionamento do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) para atender as demandas da Secretaria de Saúde no município de Dom Pedro/MA**. Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses. LOCATÁRIO: **Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Dom Pedro/MA**, CNPJ nº 11.415.535/0001-40. LOCADOR: **Agnoilton Silva Teixeira**, inscrito no CPF sob o nº 882.xxx.xxx-34. Data das assinaturas: 22 de maio de 2025. Assinaturas: **Andréia Vieira dos Santos Alves** - Secretária

Municipal de Saúde, **Agnoilton Silva Teixeira**, Representante Legal.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: eb0f866761b184ac2ed19311f6f834c1

PORTARIA Nº 124/2025/SEMED

PORTARIA Nº 124/2025/SEMED

Regulamenta a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis, incluindo celulares, por *Profissionais da Educação* da rede municipal de ensino de Dom Pedro.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o decreto nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a portaria nº 106, de 25 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância com a portaria nº 106, de 25 de fevereiro de 2025, fica proibido o uso de celulares e de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula por todos os profissionais da Educação para todas as etapas da educação básica.

§ 1º Ficam excepcionadas da proibição do *caput* deste artigo as situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior fora da sala de aula.

Parágrafo único. Para fins desta portaria, consideram-se sala de aula todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de profissionais de educação

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOM PEDRO - MA, em 26 de maio de 2025.

Francisco Guthyerres Lemos Sampaio

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 006/2025

Dom Pedro - MA

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 443af43d6251d4774573466476ecce6d

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

RESULTADO FINAL - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2025

RESULTADO FINAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

LEI MUNICIPAL Nº 224 /2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 224 /2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura no Município de Fortuna - MA, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA-MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Edital de Chamamento Público nº 10/2025 -Pnab Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022- Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)-Fomento Cultural- Realização de Palestra de Empreendedorismo, publicado no diário oficial dos municípios do maranhão no ano 2025, São Luís, Sexta Feira, 16 de Maio de 2025, vol.19.

A Prefeitura Municipal de Fernando Falcão, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do Parecer Jurídico bem como da Adjudicação da Comissão da Lei 14.399- Lei Aldir Blanc - resolve:

Credenciado(os) declarado(s) do resultado preliminar do Chamamento Público: Ana Claudia de Almeida Belfort, Inscrito no CPF nº. 066.682.273-50 com o valor R\$ 10.702,33 (Dez mil setecentos e dois reais e trinta e três centavos).

Autorizar a emissão da(s) guias para pagamento(s) correspondente(s), na forma da Lei.

Publica-se e registre-se

Fernando Falcão- MA, 26 de maio de 2025

Patrícia de Sousa Oliveira Martins
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: 250ffa223fe272c837cd08c3fcf6cb26

XTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 009/2025

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 009/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO/MA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 009/2025, PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2025/CPL, PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2025/SEMO. ADJUDICO E HOMOLOGO o Procedimento Licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025/CPL, por estar de acordo com a legislação em vigor, em favor das empresas: R MORAES LTDA, CNPJ 03.783.478/0001-23, com sede na Av. Pedro Amorim, n.º 74, Altamira, Cep 65.950-000, Barra do Corda ? MA, no valor global de R\$ 914.953,10 (novecentos e quatorze mil novecentos e cinquenta e três reais e dez centavos), e COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA, CNPJ 10.942.831/0001-36, com sede na Rua Fritz Spornau, n.º 1000, Fundos, Bairro Fortaleza, Cep 89.055-200, Blumenau ? SC, no valor global de R\$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais), que consiste na Ata de Registro de Preços nº 006/2025 para Registro de Preços para "eventual e futura" contratação de empresa para aquisição de materiais de construção em geral para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão e suas Unidades Administrativas. Fernando Falcão - MA, 26 de maio de 2025. Raimunda da Silva Almeida, Prefeita Municipal.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: 4dd332472c612baff8fbfedf0c4c080e

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - Esta Lei regula e institui no âmbito do Município de Fortuna-MA, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 12.343/2010, o Sistema Municipal de Cultura que tem, por finalidade, promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura-SNC, instituído pela EC nº 71/2012, ao Sistema Estadual de Cultura do Estado do Maranhão - SEC instituído pela LEI Nº 10.159, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, e se constitui no principal articulador no âmbito municipal das políticas públicas culturais, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federativos e a sociedade civil.

TÍTULO I**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art.2º - A política municipal de cultura estabelecerá o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define os pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Poder Executivo Municipal com a participação da sociedade civil no campo da cultura.

Parágrafo único - Compete ao poder público formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano e garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Nacional de Cultura, assegurando sua efetivação pelos órgãos responsáveis, nos termos da Lei Federal nº 12.343/2010.

CAPÍTULO II**DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

Art.3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício no âmbito do município de Fortuna-MA.

Art.4º - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Fortuna-MA.

Art.5º - É de responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade civil, planejar e fomentar políticas inclusivas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural, material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art.6º - Cabe ao Poder Público do Município de Fortuna-MA, planejar e implementar políticas públicas, de acordo com a Lei Federal nº 12.343/2010, para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VI - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

VIII - estruturar e regulamentar a economia da cultura no âmbito local;

IX - consolidar a cultura como importante e indispensável vetor do desenvolvimento turístico sustentável;

X - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XI - contribuir para a cultura da paz.

Art.7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art.8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde, segurança pública e ação social.

Art.9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e, na sua avaliação, uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO III**DOS DIREITOS CULTURAIS**

Art.10 - Cabe ao Poder Público Municipal garantir à todos os munícipes o pleno exercício de seus direitos culturais, entendidos como:

I - direito à identidade e à diversidade cultural;

II - direito à livre criação e expressão;

III - direito ao livre acesso e difusão cultural;

IV - direito ao financiamento público da cultura.

CAPÍTULO IV**DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA**

Art.11 - A concepção tridimensional da cultura compreende a cultura em três dimensões: a simbólica, a cidadã e a econômica, que incorporam visões distintas e complementares sobre a atuação do município na área cultural e caracterizam-se como fundamento da política municipal de cultura.

Seção I**Da Dimensão Simbólica da Cultura**

Art.12 - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do município de Fortuna-MA, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Artigo 216 da Constituição Federal.

Art.13 - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, práticas, rituais e identidades.

Art.14 - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art.15 - Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e as nações.

Seção II**Da Dimensão Cidadã da Cultura**

Art.16 - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art.17 - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais à todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art.18 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas, incluindo todos os grupos étnicos participantes do processo civilizatório, conforme os Artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Art.19 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir, difundir, expor a cultura, afastando, desta forma, qualquer ingerência estatal na vida criativa da sociedade civil.

Art.20 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas portadoras de deficiências múltiplas e intelectuais, necessidades especiais (física/sensorial) e super dotação, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art.21 - O estímulo à participação da sociedade civil nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio de criação e articulação de conselhos com os representantes da sociedade civil democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III**Da Dimensão Econômica da Cultura**

Art.22 - Cabe ao Poder Público Municipal criar condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de renda, além de ocupações artísticas produtivas, fomentando assim a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art.23 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social;

III - conjunto de valores e práticas que tem como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art.24 - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art.25 - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art.26 - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Fortuna-MA deve ser de estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimento que sejam compartilhados por todos.

Art.27 - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras.

TÍTULO II**DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA****CAPÍTULO I****DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS**

Art.28 - O Sistema Municipal de Cultura constitui-se num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, a democratização dos processos decisórios e a obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art.29 - O Sistema Municipal de Cultura se fundamenta na Política Nacional de Cultura para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas públicas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art.30 - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura que devem orientar a conduta da administração municipal e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - fomento e financiamento da produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

III - cooperação entre os entes federativos, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

IV - integração e interação na execução das políticas públicas culturais, programas, projetos e ações desenvolvidas;

V - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VI - transversalidade das políticas culturais;

VII - autonomia dos entes federativos e das entidades da sociedade civil;

VIII - transparência e compartilhamento das informações;

IX - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

X - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art.31 - As atividades e ações de alcance cultural inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

CAPÍTULO II**DOS OBJETIVOS**

Art.32 - O Sistema Municipal de Cultura tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura democráticas, participativas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano institucional, inclusivo, socioeconômico, com o pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços no âmbito do município de Fortuna-MA.

Art.33 - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas públicas culturais e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais da comunidade,

efetuando sua transversalidade nas regiões rurais e urbanas do município de Fortuna-MA;

III - promover o intercâmbio com os demais entes federativos para a formação, capacitação, circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

IV - articular e implementar políticas públicas inclusivas que promovam a interação da cultura com todas as áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do município;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura.

VI - estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Seção I

Dos componentes

Art.34 - O Sistema Municipal de Cultura é composto pelos seguintes órgãos, instâncias e instrumentos:

I - Órgão gestor:

a) Secretaria Municipal de Cultura;

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultural;

b) Conferência Municipal de Cultura;

c) Fóruns Setoriais;

d) Comissões Intermunicipais.

III - Instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura;

b) Fundo Municipal de Cultura;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

d) Programa Municipal de Formação e Qualificação na Área Cultural.

IV - Sistemas Setoriais de Cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura;

d) Outros que venham a ser constituídos.

Seção II

Das atribuições e das competências

Subseção I

Do Órgão Gestor do Sistema

Art.35 - A Secretaria Municipal de Cultura é o órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura, subordinado diretamente ao Gestor Público Municipal.

Art.36 - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura no âmbito do Sistema Municipal de Cultura:

I - implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrado ao Sistema Nacional e Estadual de Cultura, articulando políticas públicas de cultura e financiamento junto aos setores públicos e privados, no âmbito do município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

II - promover o planejamento, o fomento e o financiamento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

III - executar as políticas e ações culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem a diversidade étnica e social do município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos;

VII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional, notadamente com as cidades irmãs;

VIII - assegurar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura e promover ações de fomento e financiamento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do município;

IX - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

X - estruturar e realizar cursos, oficinas de formação e qualificação profissional nas áreas de administração, criação, produção, conhecimento e gestão cultural;

XI - estruturar e organizar o calendário de eventos culturais do município;

XII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIII - captar recursos para projetos e programas específicos junto à órgãos, entidades, instituições e programas internacionais, federais e estaduais, públicos e privados;

XIV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural e dos Fóruns Setoriais de Cultura do município;

XV - organizar e promover bianualmente a Conferência Municipal de Cultura e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVI - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;

XVII - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural e nas suas instâncias setoriais;

XIX - implementar no âmbito da Administração Municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural e na Comissão Intergestores Bipartite e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural;

XX - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

XXI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados direta e/ou indiretamente com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

XXII - colaborar para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

XXIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas da Administração Municipal;

XXIV - colaborar no âmbito do Sistema Nacional de Cultura com o governo federal na implementação de Programas de Capacitação de Formação

na Área de Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas de cultura no município;

XXV - convocar, juntamente com o Gestor Público Municipal, a Conferência Municipal de Cultura;

XXVI - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

SEÇÃO III

Das instâncias de articulação, pactuação e deliberação

Subseção I

Do Conselho Municipal de Cultural

Art.37 - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, como órgão colegiado integrante da estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC, com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, operacionalizando a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à cultura.

Art.38 - O Conselho Municipal de Cultura — CMC, tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura — CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art.39 - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - contribuir na construção de estratégias para a implementação das diretrizes das políticas públicas de cultura aprovadas nos Fóruns Setoriais e na Conferência Municipal de Cultura;

II - garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação cultural no município;

III - defender o patrimônio cultural e artístico do município e incentivar sua difusão e proteção;

IV - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

V - criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público municipal no campo cultural;

VI - apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

VII - formular diretrizes para o financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

VIII - supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;

IX - promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais.

XII - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

Art.40 - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 09 (nove) membros, e seus respectivos suplentes nomeados por portaria do Prefeito Municipal assegurando-se na sua composição a participação dos segmentos adiante indicados:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

V - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Fortuna - SINTRASF;

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Fortuna;

VII - 02 (dois) representantes da Sociedade civil organizada.

Art.41 - Ficam impedidos de integrar o Conselho Municipal de Cultura, Prefeito(a), Vice Prefeito(a) e os Secretários Municipais bem como seus Cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau.

Art.42 - O mandato do conselheiro será de 04(quatro) anos, renovável uma recondução para igual período.

Parágrafo Único - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, sem ônus ou encargos para o Poder Público Municipal.

Art.43 - Os membros do CMC deverão ser maiores de 18 anos, residentes no município e não acumular cargo em outro conselho, salvo do CACS FUNDEB e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Parágrafo Único - Quando necessário aos conselheiros deslocarem-se a outros municípios ou estados, no interesse do município, será assegurado o recebimento de diárias ou ressarcimento nos termos da lei.

Subseção II

Da Conferência Municipal de Cultura

Art.44 - A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social em que ocorre articulação entre a Administração Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura que comporão o Plano Municipal de Cultura.

Art.45 - A Conferência Municipal de Cultura é a instância máxima para o estabelecimento das diretrizes da política municipal de cultura.

§1º - É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e as respectivas revisões ou adequações.

§2º - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura que se reunirá ordinariamente a cada dois (02) anos ou extraordinariamente a qualquer tempo. A data da realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de realização das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§3º - Caso a Secretaria Municipal de Cultura não convoque a Conferência Municipal de Cultura ordinária em observância ao calendário estadual e nacional esta poderá ser convocada pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§4º - A Conferência Municipal de Cultura será precedida de Fóruns Setoriais e/ou Territoriais de Cultura.

SEÇÃO IV

Dos instrumentos de gestão

Art.46 - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:

I - Plano Municipal de Cultura;

II - Fundo Municipal de Cultura;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;

IV - Programa Municipal de Formação e Capacitação na Área Cultural.

Parágrafo único - Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico-financeiro e de qualificação dos recursos humanos.

Art.47 - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se às necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do município, as transferências do Estado e da União e/ou outras fontes de recursos.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Cultura será base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e outras que venham à ser criados

Subseção I

Do Plano Municipal de Cultura

Art.48 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura e dos Planos Setoriais é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura em consonância com as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura bem como com as diretrizes dos Planos Estadual e Nacional de Cultura.

Art.49 - O Plano Municipal de Cultura deverá ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural e, posteriormente, ao Executivo Municipal e à Câmara de Vereadores.

Art.50 - O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

Art.51 - O Plano Municipal de Cultura deverá ser elaborado no prazo de 90 (noventa) dias à contar da data de publicação desta lei.

Art.52 - O Plano Municipal de Cultura deve conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - inventário de bens históricos, artísticos, culturais, materiais e imateriais;

III - diretrizes e prioridades;

IV - objetivos gerais e específicos;

V - estratégias, metas e ações;

VI - prazos de execução;

VII - resultados e impactos esperados;

VIII - recursos materiais, humanos, financeiros disponíveis e necessários;

IX - mecanismos e fontes de financiamento do Fundo Municipal de Cultura;

X - indicadores de monitoramento e avaliação.

Subseção II

Do Fundo Municipal de Cultura

Art.53 - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de natureza contábil especial, com vigência ilimitada, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura, estimular a produção artística e cultural e promover a proteção e preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural no Município de Fortuna/MA.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Cultura de Fortuna/MA será identificado pela sigla FMC.

Art.54 - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura, em consonância com as diretrizes da política municipal de cultura e de proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural, serão aplicados em:

I - projetos de difusão cultural, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas Municipais, Estaduais e nacionais em Fortuna/MA;

II - projetos de preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural, material e imaterial de Fortuna/MA;

III - pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

IV - programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo;

V - manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;

VI - apoio a grupos folclóricos sem fins lucrativos;

VII - manutenção de atividades de grupos culturais sem fins lucrativos;

Art.55 - Os projetos a serem patrocinados pelo Fundo Municipal de Cultura deverão se enquadrar em pelo menos uma das seguintes áreas artístico-culturais:

I - teatro;

II - dança;

III - artes visuais e audiovisuais;

IV - artesanato;

V - música;

VI - literatura;

VII - acervo, patrimônio histórico, cultural, artístico e natural;

VIII - arte popular, Folclore e Patrimônio cultural material e Imaterial;

IX - arquivo, pesquisa, documentação e memória;

X - Culturas Populares.

XI - Festivais

XII - Fotografias;

XIII - Produção Gráfica;

XIV - realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos

Art.56 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;

II - transferências do Fundo Nacional - FNC e Fundo Estadual de Cultura - FEC ;

III - Das receitas oriundas das Leis Federais nº 7.990/89 e nº 8.001/90, que instituíram compensações financeiras pela exploração econômica de recursos minerais, destinadas aos Municípios, Estados e ao Distrito Federal;

IV - doações de contribuintes do imposto de renda ou outros incentivos fiscais;

V - contribuições de pessoas físicas ou jurídicas públicas, privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

VI - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

VII - saldos de exercícios anteriores do Fundo Municipal de Cultura de Fortuna/MA;

VIII - outros recursos vinculados, federais, estaduais e municipais estabelecidos em leis ou convênios.

Art.57 - O Secretário Municipal de Cultura será o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Cultura, devendo proceder a movimentação financeira referendado pelo Prefeito Municipal.

§1º - Fica autorizado o Secretário Municipal de Cultura referendado pelo Prefeito Municipal a utilização a qualquer título dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura em despesas com pagamento de pessoal;

§2º - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Cultura, apurados no Balanço do final de cada Exercício, serão automaticamente transferidos para o Exercício financeiro subsequente.

Art.58 - Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica sob a denominação Fundo Municipal de Cultura - FMC em agência de banco oficial e serão movimentados mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal de Cultura.

Art.59 - O Fundo Municipal de Cultura será supervisionado pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC, com vistas à aprovação dos Planos de Aplicações Anuais, apreciação de relatórios periódicos de acompanhamento e do estabelecimento de diretrizes e normas a serem observadas pelo órgão de gestão financeira.

Art.60 - Os Planos de Aplicações do Fundo Municipal de Cultura evidenciarão a política municipal de cultura e de proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural, observados a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e equilíbrio.

§1º - O Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Cultura, integrará o Orçamentos Geral do Município, em estrita observância do princípio da unidade.

§2º - Na elaboração e consequente execução dos Planos de Aplicações do Fundo, serão observados os padrões e normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

Art.61 - A concessão de benefícios poderá se dar por fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades:

I - induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo;

II - indutora, via lançamento dos Editais Municipais da Cultura.

Parágrafo Único - A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário.

Art.62 - Para fins de patrocínio a projetos, a Secretaria Municipal de Cultura, fará publicação dos Editais Municipais da Cultura anualmente, destinados à recepção de projetos culturais e de proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural, fixando os objetivos, prazos e demais condições necessárias à sua instrução.

Art.63 - Os projetos apresentados aos Editais Municipais da Cultura serão analisados em primeira instância pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC, que os avaliará em importância e caráter cultural.

Art.64 - Da análise da importância e caráter cultural feita pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC, os projetos serão encaminhados à comissão de avaliação e seleção de projetos, instituída internamente à Prefeitura Municipal via instrumento legal.

Art.65 - O Fundo Municipal de Cultura beneficiará apenas projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliado no município de Fortuna/MA.

Art.66 - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural e de proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

§1º - Somente poderão pleitear financiamento com recursos do Fundo Municipal de Cultura as pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovem estar em dia com o recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais.

§2º - Os proponentes e/ou responsável pessoa física, pelo projeto cultural apresentado para obtenção do incentivo previsto nesta lei deverá ser o autor da obra ou detentor do direito autoral na forma da Lei, ou ainda sob liberação dos autores.

§3º - Se por justa causa, o beneficiário estiver impossibilitado de dar às quantias a destinação cultural devida, deverá efetuar a devolução dos valores recebidos ao Fundo Municipal de Cultura.

Art.67 - Aplicar-se ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle e prestação de contas impostas aos órgãos internos da Administração Pública Municipal de Fortuna/MA, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado e outros órgãos de controle.

Art.68 - A Secretaria Municipal de Cultura poderá utilizar, anualmente, até 5% (cinco por cento) dos recursos do fundo Municipal de Cultural de Fortuna para pagamento de despesas com hospedagem, transportes, consultorias e pareceres técnicos, divulgação, contratações de serviços e eventuais exigências necessárias à administração do Fundo Municipal de Cultura.

Art.69 - O proponente do projeto patrocinado deverá obrigatoriamente, incluir, com o indicativo de Patrocínio, os logotipos do Município de Fortuna/MA e da Secretaria Municipal de Cultura no produto cultural, nas peças publicitárias, bem como em apresentações e exposições quando realizadas, de forma que quando não ocorrido será considerado inadimplente.

Art.70 - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Cultura, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Subseção III

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

Art.71 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais tem como objetivos:

I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas inclusivas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura e sua revisão nos prazos previstos;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados no âmbito do município;

III - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público municipal e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura.

IV - O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

Art.72 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais fará levantamentos para a realização de mapeamentos culturais para o conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art.73 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas, turísticas e demográficas,

e/ou com outros institutos de pesquisa para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural, elaborando indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Subseção IV

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura

Art.74 - Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais através de cursos, palestras, oficinas, fóruns, seminários, debates e atividades similares.

Art.75 - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura em articulação com os demais entes federados, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, e também com instituições educacionais públicas e/ou privados, tendo como objetivo central capacitar os artistas, entidades culturais e gestores dos setores público e privado, juntamente com membros do Conselho Municipal de Política Cultural, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art.76 - O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura deve promover:

Parágrafo Único - A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos aos municípios e visitantes;

Subseção V

Dos Sistemas Setoriais

Art.77 - São subsistemas as do Sistema Nacional de Cultura que se estruturam para responder com maior eficácia a complexidade da área cultural, que se divide em muitos setores com características distintas.

Parágrafo único - Caberá aos gestores dos espaços culturais colaborar no processo de desenvolvimento educacional e cultural da comunidade através da preservação e divulgação de seus acervos e promoção de eventos a exemplo de exposições multidisciplinares, mostras permanentes, exposições temporárias e itinerantes.

Art.78 - Compõe o Sistema de Bibliotecas:

I - Biblioteca Pública Municipal;

III - Bibliotecas escolares;

IV - Bibliotecas comunitárias.

Parágrafo único - Caberá aos gestores do Sistema de Bibliotecas promover a leitura e a difundir o conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e congêneres organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

Art.79 - Compõe o Sistema de Patrimônio Histórico;

I - Arquivo Público Municipal;

II - Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Ambiental de Fortuna.

Parágrafo único - Caberá aos gestores do Patrimônio Histórico zelar e preservar o acervo documental intermediário e histórico do Município, possibilitando, desta forma, o estudo, a pesquisa e a consulta, promovendo e incentivando ainda a proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural do Município, dinamizando suas expressões artísticas culturais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.80 - O Município de Fortuna-MA deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC por meio de assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art.81 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no Artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art.82 - Fica expressamente revogadas as Leis Municipais nº 150/2022 de 30 de junho de 2022, a Lei Municipal nº 151/2022 de 30 de junho de 2022 e a Lei Municipal nº 152/2022 de 30 de junho de 2022.

Art.83 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA-MA, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: ce73f974e5d3ab287032ed73cfaa5c4

LEI MUNICIPAL Nº 217/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 217 /2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto de buracos e valas abertas nas vias e passeios públicos no âmbito do Município de Fortuna Estado Maranhão e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA-MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica Expressamente obrigado o conserto de obras de valas e buracos abertos em vias públicas e passeios públicos no âmbito do Município de Fortuna Estado do Maranhão, por pessoas físicas ou

jurídicas, para instalação ou manutenção de redes de água, esgoto, energia elétrica, gás, internet e outras, nos termos estabelecidos na presente Lei.

Art.2º - Quaisquer obras que importem a execução de serviços mediante intervenções sobre o pavimento de passeio ou via pública, a qualquer título, por concessionárias ou permissionárias de serviços públicos ou terceiros contratados, que exija a retirada total ou parcial do pavimento ou calçamento, escavação, aterramento, perfuração, corte ou quaisquer outras medidas dessa natureza, serão obrigatoriamente comunicadas à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo Único - Em se tratando de obras emergenciais cuja execução deva ser imediata para a não interrupção do serviço público ou mesmo para prevenir a ocorrência de danos à própria integridade do pavimento de passeio ou via pública atingidos, a sua realização poderá ocorrer sem a comunicação referida no caput, desde que haja a comunicação do fato à Secretaria Municipal de Infraestrutura, no prazo

de 48(quarenta e oito) horas, da sua realização, com especificação dos serviços executados.

Art.3º - Enquanto perdurarem as obras as vias e/ou passeios públicos deverão ser obrigatoriamente sinalizados pela empresa executora, pela pessoa física ou jurídica, isolando-os com placas que permitam a nítida visualização, inclusive noturna, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.

Art.4º - Qualquer que seja a hipótese de execução dos serviços de que trata esta lei, é responsabilidade das pessoas físicas ou jurídicas, as concessionárias ou permissionárias de serviços públicos ou terceiros contratados a restabelecer o pavimento de modo satisfatório, num prazo máximo de 48 horas, contados da finalização das obras.

I - Em caso de descumprimento por pessoa física do prazo disposto neste artigo a fiscalização municipal o notificará a fazer os consertos e reparos devidos excluindo - o de qualquer multa.

II - Em caso de descumprimento por pessoa jurídica do prazo disposto neste artigo, a empresa concessionária ou permissionária de serviços públicos ou terceiros contratados responsável pela obra a fazer os consertos e reparos devidos, a fiscalização municipal o notificará em Auto de Infração com incidência de multa;

III - O descumprimento do artigo 4º desta Lei para a restabelecer o pavimento da via pública, implicará em multa fixada no valor de R\$ 1000,00 (mil reais)

IV - Havendo casos de reincidência aplicam-se a multa em dobro;

V - A correção da multa disposta nesta Lei, acompanhará o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de lei;

VI - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado;

VII - As notificações e multas de que tratam este artigo serão lavradas pelo Departamento Municipal de Tributos e pela Guarda Civil Municipal;

VIII - Para o pagamento das multas a Secretaria Municipal de Administração e Finanças através do Departamento de Tributo, emitirá Guia de Arrecadação Municipal com o valor e prazo para pagamento.

Art.5º - Caso a pessoa física ou jurídica, a concessionária ou permissionária de serviço público ou terceiros contratados, descumpram as determinações constantes do artigo 4º desta Lei a Administração Municipal poderá executar os serviços de recuperação, e para fins de ressarcimento dos custos, notificará a empresa responsável para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, instruindo a notificação com demonstrativo dos custos de execução dos serviços.

I - A ausência de pagamento da(s) multa(s) estabelecida(s) no artigo 4º ou o não ressarcimento dos valores referidos no caput deste artigo importará na inscrição dos débitos na Dívida Ativa do Município, para posterior cobrança judicial.

II - A inscrição de débito da empresa devedora na Dívida Ativa, por força do disposto nesta lei, impedirá a devedora de participar de quaisquer licitações ou contratações com o Município de Fortuna, Estado do Maranhão e entidades da Administração Municipal Indireta e indireta, enquanto pendente a obrigação.

Art.6º - Os reparos realizados em cumprimento desta Lei deverão possuir garantia mínima de 6 (seis) meses, contados a partir da data de finalização dos serviços.

Art.7º - Nos termos da presente Lei, se durante o prazo da garantia verificar danos ou desfazimento do pavimento da via ou passeio público decorrentes da execução dos serviços de recuperação, a empresa concessionária ou permissionária responsável pela obra será notificada a providenciar a recuperação, sem qualquer custo adicional para o Município.

Parágrafo Único - Em se tratando de obras executadas por empresas contratadas pelas concessionárias ou permissionárias responderão estas solidariamente pelos prejuízos causados ao patrimônio público, decorrentes da má execução dos serviços.

Art.8º - Quaisquer prejuízos causados ao Município de Fortuna Estado do Maranhão, aos entes da Administração Pública Municipal e a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, pelo descumprimento desta Lei importará na responsabilização da pessoa física ou jurídica, das concessionárias ou permissionárias dos serviços ou terceiros contratados pelas perdas e danos decorrentes da sua ação ou omissão respondendo solidariamente, contratante e contratado, pelos prejuízos

causados.

Art.9º - Os valores arrecadados com as multas aplicadas por descumprimento desta Lei serão integralmente destinados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para serem utilizados exclusivamente na manutenção e recuperação das vias e passeios públicos do Município de Fortuna.

Art.10 - O Poder Executivo Municipal disponibilizará um portal eletrônico nas redes sociais oficiais, do Município de Fortuna onde a população poderá realizar denúncias referentes ao não cumprimento das disposições da presente Lei, de modo que as denúncias também serão aceitas e processadas, mesmo se apresentadas de forma anônima.

Art.11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA-MA, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA

Código identificador: 6c408f512b86ff481929f1f67b800139

LEI MUNICIPAL Nº 218 /2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 218 /2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre inclusão no Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas do Município de Fortuna - MA, o Campeonato de Futebol Amador denominado "Taça São José" realizado no Povoado São José e da outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA-MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica incluído de forma definitiva, no Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas do Município de Fortuna - MA, o Campeonato de Futebol Amador denominado "Taça São José" realizado no Povoado São José Município de Fortuna Estado do Maranhão.

Parágrafo Único - O campeonato de que trata o caput deste artigo realizar-se-á anualmente entre os meses de janeiro a março de cada ano.

Art.2º - Campeonato de Futebol amador, denominado "Taça São José", é realizado desde de 1987 por iniciativa dos próprios jogadores de futebol da época.

Art.3º - A elaboração, organização e realização do campeonato, ficará por conta da Secretaria Municipal de Esportes, podendo firmar convênios e parcerias com outras instituições e empresas que queiram patrocinar o campeonato.

Art.4º - As demais normas e procedimentos necessários à realização do Campeonato serão definidos em regulamento próprio, a ser editado, anualmente antes do primeiro mês que antecede o início da competição:

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Esportes, fará ampla divulgação nas Redes Sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Fortuna.

Art.5º - O Campeonato de Futebol tem como objetivo promover a prática do futebol amador no município de Fortuna, incentivando a participação da comunidade local e fortalecendo os vínculos sociais por meio do esporte.

Art.6º - As despesas decorrentes para execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-

se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA-MA, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: a528621b3637ab1ee89f15b4ebd7361c

LEI MUNICIPAL Nº 219/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 219 /2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Declara em Espaço de Utilidade Pública o Campo de Futebol localizado no Povoado São José Município de Fortuna Estado do Maranhão, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA-MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica declarado em Espaço de Utilidade Pública o Campo de Futebol localizado no Povoado São José Município de Fortuna Estado do Maranhão, com as seguintes medidas e confrontações estabelecidas na presente Lei:

I - Ao norte confronta - se com Manoel Viana de Sousa, medindo 78,40 cm;

II - Ao sul confronta - se com Manoel Pedrosa dos Santos, medindo 76,56 cm;

III - A leste confronta - se com a rua do Campo, medindo 95, 70 cm;

IV - A oeste confronta - se com a rua da Alegria, medindo 90,65 cm.

Parágrafo Único - seguem em Anexos o Memorial Descritivo e a Planta Baixa do Espaço do Campo de Futebol como parte integrante desta Lei.

Art.2º - O Campo de Futebol declarado em Espaço de Utilidade Pública é destinado ao uso público, para fins de lazer, esporte e integração social, e não pode ser vendido, cedido ou utilizado para fins privados.

Art.3º - As duas Travessas que conectam rua do Campo a rua da Alegria foram criadas para permitir a passagens de veículos e pedestre assegurando a mobilidade ativa de quem as utilizam:

Parágrafo Único - As Travessas expressa no caput deste artigo, são parte integrante do Espaço do Campo de Futebol e são consideradas como áreas de uso comum e compartilhada por todos moradores do Pólo São José.

Art.4º - A administração do Campo de Futebol declarado em Espaço de Utilidade Pública fica expressamente atribuída aos Clubes de Futebol da Comunidade local em parceria com o Poder Executivo Municipal, que deve garantir sua manutenção, conservação e uso adequado.

Art.5º - O Poder Executivo Municipal deve elaborar um plano de manutenção e conservação do Campo de Futebol, que deve incluir a realização de obras de reforma e ampliação, quando necessário.

Art.6º - A despesa decorrente para execução do disposto nesta Lei correrá por conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA-MA, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 43c9d8cfc933cb3fb449d2eed0a71f1

LEI MUNICIPAL Nº 220/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 220/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração da Denominação da Rua Nacional para Antônio Carlos Gomes da Costa - "Professor Dadá", e da outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA-MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica Alterada a Denominação da **RUA NACIONAL, para RUA ANTONIO CARLOS GOMES DA COSTA - "PROFESSOR DADÁ"** localizado no Bairro Piauí na Cidade de Fortuna - MA.

Art.2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal através de seus órgãos competentes a instalação da placa alusiva a alteração da denominação da Rua e a respectiva comunicação, à todas instituições Públicas e Privadas existentes no âmbito do Município de Fortuna.

Art.3º - Cumpre ao Poder Executivo Municipal dar publicidade e conhecimento à população da referida alteração da denominação da rua na sede da Cidade de Fortuna Estado do Maranhão.

Art.4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA-MA, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 3121d8b90ea5b4369fb16710e70820f7

LEI MUNICIPAL Nº 221 /2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 221 /2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta o Campeonato de Futebol Amador denominado "Taça Cultural" realizado no Município de Fortuna Estado do Maranhão, e da outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA-MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica Regulamentado o Campeonato de Futebol Amador denominado "Taça Cultural" realizado no Município de Fortuna Estado do Maranhão.

Parágrafo Único - O Campeonato de que trata o caput deste artigo realizar-se-á anualmente entre os meses de maio a julho de cada ano.

Art.2º - Campeonato de Futebol amador, denominado "Taça Cultural", é realizado a partir do ano 2000 por iniciativa da Secretaria Municipal de Esportes.

Art.3º - Fica incluído de forma definitiva, no Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas do Município de Fortuna - MA, o Campeonato de Futebol Amador denominado "Taça Cultural" realizado no Município de Fortuna Estado do Maranhão.



Art.4º - A elaboração, organização e realização do campeonato, ficará por conta da Secretaria Municipal de Esportes, podendo firmar convênios e parcerias com outras instituições e empresas que queiram patrocinar o campeonato.

Art.5º - As demais normas e procedimentos necessários à realização do Campeonato serão definidos em regulamento próprio, a ser editado, anualmente antes do primeiro mês que antecede o início da competição:

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Esportes, fará ampla divulgação nas Redes Sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Fortuna.

Art.6º - O Campeonato Municipal de Futebol Amador - Tem por objetivo principal a harmonia geral dos participantes e criar alternativas para a prática da modalidade, assim como proporcionar o surgimento de novos valores que poderão ser utilizados em equipes de competição, estreitando também os laços de amizade entre os atletas de diferentes setores e níveis socioeconômico, promovendo ainda o intercâmbio esportivo entre os praticantes do Futebol.

Art.7º - As despesas decorrentes para execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA-MA, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: da9d928c25ba518106c78d010a526a12

LEI MUNICIPAL Nº 222 /2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 222 /2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta o Torneio de Futebol Amador denominado "Taça 18 de janeiro" realizado no Município de Fortuna Estado do Maranhão, e da outras Providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA-MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica Regulamentado o Torneio de Futebol Amador denominado "Taça 18 de janeiro" realizado no Município de Fortuna Estado do Maranhão.

Parágrafo Único - O Torneio de que trata o caput deste artigo realizar-se-á anualmente entre os meses de dezembro a janeiro do ano subsequente.

Art.2º - Torneio de Futebol amador, denominado "Taça 18 de janeiro", é realizado a partir do ano 2000 por iniciativa da Secretaria Municipal de Esportes em alusão a data de Emancipação Política da Cidade de Fortuna - MA.

Art.3º - Fica incluído de forma definitiva, no Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas do Município de Fortuna - MA, o Torneio de Futebol Amador denominado "Taça 18 de janeiro" realizado no Município de Fortuna Estado do Maranhão.

Art.4º - A elaboração, organização e realização do Torneio, ficará por conta da Secretaria Municipal de Esportes, podendo firmar convênios e parcerias com outras instituições e empresas que queiram patrocinar o Torneio.

Art.5º - As demais normas e procedimentos necessários à realização do Torneio serão definidos em regulamento próprio, a ser editado, anualmente antes do primeiro mês que antecede o início da

competição:

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Esportes, fará ampla divulgação nas Redes Sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Fortuna.

Art.6º - O Torneio de Futebol Amador tem como objetivo promover a prática do futebol no município de Fortuna, incentivando a competição, estreitando também os laços de amizade dos atletas e a comunidade local e fortalecendo os vínculos sociais por meio do esporte.

Art.7º - As despesas decorrentes para execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA-MA, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 0413f6aa2e33906716ac7bc2558aec8d

LEI MUNICIPAL Nº 223/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 223/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Cria a Banda Marcial Municipal de Fortuna Estado do Maranhão e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA-MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Fica criada a Banda Marcial Municipal de Fortuna Estado do Maranhão de caráter Artístico, Cultural e Educacional.

Art.2º - A Banda Marcial Municipal de que trata o artigo anterior, será subordinada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou outra que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único - A Banda Marcial Municipal de Fortuna, será dirigida por servidor designado para este fim e poderá, quando necessário, contar com o apoio de outros profissionais qualificados.

CAPÍTULO II

DA FUNÇÃO E VALOR

Art.3º - A função da Banda Marcial Municipal de Fortuna, é a integração municipal com a população, disseminando a cultura, incentivando a prática musical junto à comunidade, além de preservar uma tradição típicas da região.

Art.4º - A Banda Marcial Municipal de que trata esta Lei, tem como valor o respeito ao cidadão e sua diversidade, com ética, transparência e comprometimento, buscando a excelência e a generosidade, promovendo o conhecimento livre e a colaboração, para inclusão social dos cidadãos, através da música.

CAPÍTULO III

DO OBJETIVO E ATRIBUIÇÕES

Art.5º - A Banda Marcial do Municipal de Fortuna, tem por objetivo:

I - Promover e desenvolver a cultura e a tradição musical;

II - Proporcionar a recreação através da música e abrilhantar festividades cívicas e religiosas dentre outras;

III - Ensinar, difundir e preservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas do município;

IV - Oferecer oportunidade de formação musical a crianças, jovens e adultos do município;

V - Buscar, acolher e incentivar adolescentes e jovens que se





interessam pela música, a ingressarem nos estudos de teoria e da prática musical;

VI - Promover conhecimentos, lazer e entretenimento através da música, como meio de desenvolvimento cultural e artístico;

VII - Incentivar a formação de novos músicos municipais, como meio de continuidade de suas ações de apoio à defesa social.

Art.6º - São atribuições da Banda Municipal:

I - Executar números musicais em atos solenes oficiais do município;

II - Promover sessões musicais em comunidades do município;

III - Desenvolver e participar de ações, programas ou projetos de prevenção à violência, que visem despertar, preservar ou resgatar o sentimento da vida em comunidade e de cidadania, em especial de jovens e adolescentes envolvidos em situação de vulnerabilidade social; e

IV - Elaborar e organizar um repertório variado e eclético para as apresentações da Banda, de maneira a compreender hinos, músicas populares, eruditas, regionais e oriundas da cultura Fortunense.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO NA BANDA

Art.7º - Os interessados em participar da Banda Marcial Municipal de Fortuna - MA, deverão obrigatoriamente:

I - Ter sua documentação pessoal em ordem;

II - Estar matriculado regularmente na rede de ensino, caso esteja em idade escolar.

III - Agir com ética e respeito ao município e aos integrantes da Banda Marcial Municipal;

Parágrafo Único - Poderão participar da Banda Marcial Municipal crianças, jovens e adultos, independentemente da idade.

Art.8º - A Banda Marcial Municipal de Fortuna contará com a participação voluntárias de seus componentes e será considerada de relevância pública na sua organização e formação musical de seus integrantes.

Parágrafo único - Por ter natureza voluntária, a prestação dos serviços que trata o caput deste artigo não configura relação trabalhista previdenciária ou afim, não cabendo, portanto, ao voluntário(a) qualquer remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Art.9º - A Banda Marcial de Fortuna será composta por elementos arregimentar.

Art.10 - A administração da Banda Marcial Municipal de Fortuna é de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo garantindo-o;

I - Organização;

II - Manutenção;

III - Gestão financeira;

IV - Coordenação de atividades musicais;

V - Participação em eventos culturais.

CAPÍTULO VI

DA RECEITA e DESPESA

Art.11 - A receita da Banda Marcial Municipal de Fortuna - MA, será constituída por:

I - Contribuições;

II - Auxílios, legados e doações;

III - Subvenções oficiais;

IV - Contribuições particulares;

V - Qualquer outra renda cultural;

VI - Recursos próprios.

Art.12 - As despesas da Banda Marcial Municipal de Fortuna, será gerada pelo que se fizer necessário:

I - A aquisição de material de expediente e de tesouraria;

II - A feitura de partituras, aula aos aprendizes, aquisição de equipamentos, estandes, uniformes e cursos dentre outras similares;

III - Ao pagamento de despesas extraordinárias, autorizadas pela secretária responsável por sua administração.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13 - A Banda Marcial Municipal poderá se apresentar fora do município mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art.14 - Os bens da Banda Marcial Municipal adquiridos pela Prefeitura

Municipal de Fortuna ou doados por órgãos afins serão registrados em livros próprios, sendo os mesmos registrados como patrimônio público.

Art.15 - É vedada a utilização Banda Marcial Municipal de Fortuna - MA para fins pessoais, inclusive sua utilização em campanhas ou promoções que não estejam de acordo com seus objetivos.

Art.16 - A Banda Marcial Municipal adotará as cores oficiais do Município de Fortuna como Identidade Visual, bem como utilizará o Brasão oficial do Município como símbolo Institucional.

Parágrafo Único - Fica facultada à Banda Marcial Municipal a criação de Estandarte próprio, desde que mantenha elementos que remetam à identidade do Município, especialmente suas cores e o Brasão oficial.

Art.17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar seu orçamento para contemplar ações para implementação da Banda Marcial Municipal.

Art.18 - As despesas correntes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Art.19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA-MA, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 999abe67e049253fc429ad7f84838aa7

LEI MUNICIPAL Nº 225 /2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 225 /2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Torna obrigatória a presença da Guarda Civil Municipal em eventos Públicos e Particulares de Finalidade Pública no âmbito do Município de Fortuna - MA, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA-MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da presença da Guarda Civil Municipal em Eventos Públicos e Particulares de finalidade pública realizados no âmbito do Município de Fortuna - MA, em conformidade no que estabelece o Art.6º e o Art.15 da Lei Municipal nº 126/2021 de 22 de setembro de 2021.

Parágrafo único - Fica vedada a utilização da Guarda Civil Municipal em eventos estritamente particulares, salvo em casos de emergência ou risco iminente a segurança dos participantes.

Art.2º - Consideram-se eventos públicos e particulares de finalidade pública para os efeitos desta Lei:

I - Eventos esportivos;

II - Festivais e shows;

III - Eventos culturais, religiosos, artístico, políticos, cívicos e sociais.

Art.3º - A presença da Guarda Civil Municipal visa garantir a segurança e o bem estar dos participantes, prevenir inibir e coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações Municipais.

Art.4º - Os organizadores de eventos públicos e particulares de finalidade publica ficam obrigados a:

I - Comunicar à Guarda Civil Municipal com antecedência mínima de 72 (setenta duas) horas da realização do evento;

II - Fornecer informações detalhadas sobre o evento, incluindo local, data, horário e estimativa de público;

III - Colaborar com a Guarda Civil Municipal cumprindo todas as instruções e orientações durante a realização do evento.

Art.5º - A disponibilidade da Guarda Civil Municipal é a mesma que o



período de realização do evento, devendo a sua permanência anteceder 01(uma) hora antes da abertura e permanecer 01 (uma) hora após o encerramento, posicionando-se em local estratégico, com facilidade de acesso e locomoção.

Art.6º - A Guarda Civil Municipal poderá requisitar apoio de outros órgãos de segurança pública, se necessário, para garantir a segurança e a ordem pública nos eventos.

Art.7º - A Guarda Civil Municipal deverá adotar as providências complementares relativas à segurança nos recintos e imediações dos locais onde se realizarão os eventos, contatando com as autoridades públicas e pessoas jurídicas ou físicas diretamente responsáveis pelo evento.

Art.8º - O Poder Legislativo Municipal solicitará informações a Guarda Civil Municipal em caso de descumprimento da presente Lei.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA-MA, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 3910f025248e15be9d7e634d7c3cf0d6

LEI MUNICIPAL Nº 226 /2025, DE 25 DE MAIO DE 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 226 /2025, DE 25 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a substituição de sirenes e alarmes utilizados como sinalizadores de início e término de aulas, de provas e de período de recreio nos estabelecimentos das redes públicas e privadas de ensino no Município de Fortuna - MA, conforme específica

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA-MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - As sirenes e alarmes utilizados como sinalizadores de início e término de aulas, de provas e de período de recreio nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino do Município de Fortuna - MA deverão, gradativamente, serem substituídos por sinaleiros musicais, de acordo com a necessidade de reposição do equipamento.

§ 1º. Os estabelecimentos de ensino mencionados no caput que se valham de sirenes, alarmes ou quaisquer outros ruídos, providenciarão, no prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias da vigência desta Lei, a substituição dos ruídos por sinaleiros musicais adequados.

§ 2º. Para fins desta Lei, entende - se como:

I - Ruído: sensação desagradável ao ser humano desencadeada pela recepção de energia acústica, como as produzidas por buzinas de veículos ou embarcações.

II - Som: sensação agradável ao ser humano desencadeada pela recepção de energia acústica, como as produzidas por músicas, respeitadas as individualidades.

Art.2º - Os novos estabelecimentos de ensino deverão possuir o equipamento de que trata esta Lei.

Art.3º - Os sinaleiros musicais previstos nesta lei visam à proteção das crianças com Transtorno de Espectro Autista - TEA e demais crianças que sofrem de quaisquer tipos de hipersensibilidade sensorial.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTUNA-MA, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 05b604457eae1c55af2262bfb6fff42c

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

PORTARIA Nº 152/2025 - (SECRETARIA DE FINANÇAS) **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

PORTARIA Nº 152/2025 - (secretaria de finanças) CONCESSÃO DE DIÁRIAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, do Município de Gonçalves Dias - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, em consonância com o Decreto Municipal nº 002/2023 de diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sr.(a): **APARECIDO SIMIÃO PAZ**, CPF: 281.003.011-15, Cargo: Motorista, 02 (duas) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em TERESINA-PI, com valores de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), totalizando R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), para TRANSPORTE DE PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - Mês de MAIO de 2025. Na data de 14/05/2025 a 16/05/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em Gonçalves Dias- MA, 16 DE MAIO 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO GONÇALVES DIAS NETO

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: JADSON SOARES PEIXOTO
Código identificador: ed7733de5f264518d830517357d94b21

PORTARIA Nº 153/2025 - (SECRETARIA DE FINANÇAS) **CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

PORTARIA Nº 153/2025 - (secretaria de finanças) CONCESSÃO DE DIÁRIAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, do Município de Gonçalves Dias - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, em consonância com o Decreto Municipal nº 002/2023 de diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a Sr.(a): **ELESBÃO JOSE DIAS NETO**, CPF: 271.926.603-53, Cargo: Motorista, 02 (duas) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em SÃO LUÍS-MA, com valores de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), totalizando R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), para TRANSPORTE DE PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - Mês de MAIO de 2025. Na data de 19/05/2025 a 21/05/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em Gonçalves Dias- MA, 19 DE MAIO 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO GONÇALVES DIAS NETO

Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: JADSON SOARES PEIXOTO
Código identificador: ce3ac615a685963b956e7aa53018a7d6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO
BARROS****ERRATA - EDITAL Nº 002/2025. EDITAL Nº 003/2025.****ERRATA - EDITAL Nº 002/2025. EDITAL Nº 003/2025.**

Publicada no Diário Oficial do Município de Governador Eugênio Barros - MA, em 21 de maio de 2025. nº 3604

Por erro material, foram publicados incorretamente o título, e o conteúdo do referido edital.

Onde se lê:**"EDITAL Nº 002/2025****CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE MEDIADORES DE APRENDIZAGEM E FACILITADORES PARA ATUAÇÃO VOLUNTÁRIA NO PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL - JORNADA AMPLIADA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS- MA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA,

torna público aos interessados que estarão abertas as inscrições para a seleção de Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores para atuação voluntária junto ao Programa EDUCAÇÃO INTEGRAL - JORNADA AMPLIADA, conforme o Decreto Municipal nº 124/2022, para o período letivo de 2025, regendo-se pelas disposições legais aplicáveis e pelas instruções deste Edital.

1.

- DO PROGRAMA EDUCAÇÃO INTEGRAL - JORNADA AMPLIADA

1. O Programa EDUCAÇÃO INTEGRAL - JORNADA AMPLIADA, instituído pelo Decreto nº 124/2022, observa as determinações da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - com relação ao desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.
2. O programa terá suas atividades executadas por intermédio de Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores, as quais serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e Decreto nº 124/2022.
3. Os Mediadores de Aprendizagem serão responsáveis pela realização das atividades de acompanhamento pedagógico, devendo trabalhar de forma articulada com os professores da escola para promover a aprendizagem dos alunos nos componentes de Matemática e Língua Portuguesa, utilizando, preferencialmente, tecnologias e metodologias complementares às já empregadas pelos professores em suas turmas.
4. Os Facilitadores serão responsáveis pela realização das atividades complementares nos campos de Artes, Cultura, Esporte e Lazer.
5. O ressarcimento das despesas de transporte e alimentação dos voluntários será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. Os mediadores das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática ficarão com 04 (quatro) turmas, recebendo R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais de auxílio de transporte e alimentação. Os facilitadores de Dança, Futebol e Voleibol ficarão com 06 (seis) turmas, recebendo R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais de auxílio de transporte e alimentação.
6. Cada voluntário poderá ser responsável por 04 (quatro) turmas para os monitores de Língua Portuguesa e Matemática e 06 (seis) turmas para os facilitadores de Dança, Futebol e Voleibol.
7. Os horários e locais das atividades serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

2.

- DA SELEÇÃO

1. A inscrição dos voluntários será realizada por meio da apresentação de currículo junto à Secretaria Municipal de Educação.
1. Para os Mediadores de Aprendizagem exigir-se-á, preferencialmente, como formação mínima o nível médio na modalidade normal ou estar cursando a licenciatura plena em língua portuguesa ou matemática. Para os Facilitadores, a comprovação do conhecimento ou experiência na área escolhida.
2. Os interessados deverão apresentar requerimento de inscrição, juntamente com a documentação comprobatória do currículo, no Auditório da Prefeitura Municipal, nos dias 21, 22, 23 e 26 de abril de 2025, das 08 às 13 horas.
3. A Secretaria de Educação convocará os inscritos para participarem das atividades voluntárias solicitadas, de acordo com o interesse público e as qualificações necessárias para o atendimento das necessidades das escolas.

1.

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os voluntários deverão obedecer às determinações da legislação pertinente, em especial da Portaria do Ministério da Educação nº 1.144, de 10 de outubro de 2016, Resolução nº 5, de 25 de outubro de 2016, Lei de Diretrizes e Bases (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.
2. É obrigatória a assinatura do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.
3. Como se trata de trabalho voluntário, inexistirá qualquer vínculo empregatício entre o Município e o voluntário.
4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação."

Leia-se:**"EDITAL Nº 003/2025 - MATRÍCULA PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) - ENSINO FUNDAMENTAL**

A Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo de matrícula para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Ensino Fundamental, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos e legislação vigente, conforme as disposições a seguir:

1. DAS VAGAS E PÚBLICO-ALVO

1. Serão ofertadas vagas limitadas, conforme a capacidade de atendimento de cada unidade escolar credenciada.
2. As vagas destinam-se a jovens, adultos e idosos com idade mínima de 15 (quinze) anos completos até a data da matrícula, que não concluíram o Ensino Fundamental na idade apropriada.

2. PERÍODO DE MATRÍCULA

1. Início: 27 de maio de 2025
2. Término: 30 de maio de 2025
3. Horário de atendimento: 08h às 17h
4. Local: Escolas da Rede Municipal e na sede da Secretaria Municipal de Educação



3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 3.1.DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS (original e cópia):
- 3.2.Carteira de Identidade (RG) ou Certidão de Nascimento
- 3.3. CPF (obrigatório para maiores de 18 anos)
- 3.4.Comprovante de residência atualizado

1. (uma) foto 3x4 recente

- 3.6.Histórico escolar ou declaração de escolaridade (se houver)

- 3.7.DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (caso aplicável):
- 3.8.Carteira de Trabalho (se trabalhador)
- 3.9.Título de Eleitor (maiores de 18 anos)
- 3.10.Comprovante de vacinação (para menores de 18 anos)

4. PROCEDIMENTOS PARA MATRÍCULA

1. O candidato ou seu responsável legal deverá comparecer pessoalmente ao local de matrícula no período estabelecido, portando toda a documentação exigida.
2. A matrícula só será efetivada com a entrega de todos os documentos obrigatórios.
3. Na ausência de histórico escolar, será realizada avaliação diagnóstica para a devida classificação do aluno.

5. DA OFERTA DE VAGAS

1. As vagas serão preenchidas por ordem de chegada, respeitados os critérios estabelecidos neste edital.
2. Caso a procura ultrapasse o número de vagas disponíveis, será formada uma lista de espera.

6. INÍCIO DAS AULAS

- 6.1. O início das aulas está previsto para o mês de junho de 2025, conforme calendário escolar da Rede Municipal.

7.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente edital foi elaborado com base nas diretrizes do Programa Nacional de Educação de Jovens e Adultos (EJA), disponíveis no site oficial do MEC.
2. A matrícula implica na aceitação das normas regimentais da escola e da Secretaria Municipal de Educação.
3. Dúvidas poderão ser esclarecidas na escola ou na sede da Secretaria Municipal de Educação."

GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, 26 de maio de 2025.

Antônio Diego Borge de Brito Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicado por: RENATO LIMA DA SILVA FILHO
Código identificador: 88b7e286c62e6580c247383993367111

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 126.3/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 126.3/2024
REF.: Processo Inicial nº 4.369/2024 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, através da sua PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA e a empresa **PNEU ZERO LTDA** - **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo de vigência e alteração quantitativa, mediante o **ACRÉSCIMO** no percentual de 25% (vinte e

cinco por cento) a quantidade dos itens do contrato firmado entre as partes, em 26/08/2024 - **DO PRAZO:** O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 07(sete) meses, compreendendo o período de **31/12/2024** e até **31/07/2025** - **VALOR GLOBAL:** O valor do presente Aditivo é de **R\$ 2.305,00**(dois mil, trezentos e cinco reais), correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, passando este de **R\$ 9.220,00 (nove mil duzentos e vinte reais)** para **R\$ 11.525,00**(onze mil, quinhentos e vinte e cinco reais)- **BASE LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal nos artigos 106, 107, 124, alínea "b" do inciso I, combinada com o artigo 125, da Lei n.º 14.133/21, c/c sexta do **Contrato nº. 126.3/2024**, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** MERCIAL LIMA DE ARRUDA - Prefeito Municipal, pela **CONTRATANTE** e GUSTAVO HENRIQUE CHAVES MESSIAS, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 27 de dezembro de 2024.

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: 6268dd98eb6184ca0be8f602b1266208

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 126.5/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 126.5/2024
REF.: Processo nº 126.5/2024- **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa PNEU ZERO LTDA - **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo de vigência e alteração quantitativa, mediante o **ACRÉSCIMO** no percentual de +/- 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos itens do contrato firmado entre as partes, em 26/08/2024- **DO PRAZO:** Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 07(sete) meses, compreendendo o período de **31/12/2024** e encerrando em **31/07/2025** - **VALOR GLOBAL:** O valor do presente Aditivo é de **R\$ 9.144,00(nove mil, cento e quarenta e quatro reais), correspondente ao percentual de +/- 24,221%(vinte e quatro duzentos e vinte e um milésimo por cento) do valor inicialmente contratado, passando este de R\$ 37.752,00 (trinta e sete mil setecentos e cinquenta e dois reais) para R\$ 46.896,00(quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais).** **BASE LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal nos artigos 106, 107, 124, alínea "b" do inciso I, combinada com o artigo 125, da Lei n.º 14.133/21, c/c sexta do **Contrato nº. 126.5/2024**, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** MARCELO AUGUSTO BARROS MOURÃO - Secretário Municipal, pela **CONTRATANTE** e GUSTAVO HENRIQUE CHAVES MESSIAS, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 27 de dezembro de 2024

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: f82e001bbdf8fad69053dbf0d198fc81

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 134.1/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 134.1/2024
REF.: Processo Adm inicial nº 1135/2024 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **DISTRIMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA** - **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo de vigência e alteração quantitativa, mediante o **ACRÉSCIMO** no percentual de +/- 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade dos itens do contrato firmado entre as partes, em 04/09/2024 - **DO PRAZO:** O prazo de vigência do contrato, compreendendo o período de **31/12/2024** até **04/09/2025** - **VALOR GLOBAL:** O valor do presente Aditivo é de **R\$ 167.441,30**(cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta centavos), correspondente ao percentual aproximado de +/- 22,853%(vinte e dois inteiros vírgula oitocentos e cinquenta e três milésimo por cento) do valor inicialmente contratado, passando este de



R\$ 732.674,00(setecentos e trinta e dois mil seiscentos e setenta e quatro reais) para **R\$ 900.115,30**(novecentos mil, cento e quinze reais e trinta centavos)- **BASE LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal nos artigos 106, 107, 124, alínea “b” do inciso I, combinada com o artigo 125, da Lei n.º 14.133/21, c/c sexta do **Contrato nº. 13412/2024**, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** MARCELO AUGUSTO BARROS MOURÃO - Secretário Municipal, pela **CONTRATANTE** e RAIANE FERREIRA BARROS, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 31 de dezembro de 2024

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: fb69755abf561825a2438be43955933c

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038.01.2.020/2025 - SEMED

EXTRATO DE CONTRATO Nº 038.01.2.020/2025 - SEMED. REFERÊNCIA: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - PMLMT. PARTES: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato - CNPJ nº 01.613.315/0001-77 (Contratante) e a empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES RURAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - COOPAGRI. - CNPJ Nº 33.505.739/0001-04 (Contratada). MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - PMLMT. OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, Programa Nacional de Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 04.03 - Manut. e Desenvolv. Do Ensino - MDE / F.P. 12.361.0145.2.020 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - Fundamental / C.E. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo / F.R. 1552000000 - Transferência de Recursos do PNAE / Lei Orçamentária Anual 2025. DATA DA ASSINATURA: 12 de maio de 2025. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025. **O valor global do presente Contrato se apresenta da seguinte forma: Valor Global de R\$ 121.401,00** (Cento e vinte e um mil e quatrocentos e um reais). SIGNATÁRIOS: Sr. Nilton Nedes Ribeiro Guimarães CPF nº 466.796.293-15 (Prefeito), pela Contratante e o Sr. Valdilson Conceição da Silva, inscrito sob o CPF nº 755.816.633-00, pela Contratada. Lagoa do Mato - MA, 13 de maio de 2025.

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 30b9bf130f7903f8b1ce7ff99918ad09

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 086/2024

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 086/2024
REF. Processo Adm 1761/2025- **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e **D. R. DE BARROS-ME** - **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a alteração no valor, mediante o **ACRÉSCIMO** no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do contrato firmado entre as partes, em 31/05/2024 - **DO VALOR:** **R\$** O valor do presente Aditivo é de **R\$ 75.000,00**(setenta e cinco mil duzentos reais), correspondente ao percentual de **25%**(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, passando este de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** para **R\$ 375.000,00** (trezentos e setenta e cinco mil reais) - **BASE LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no artigo 124, alínea “b” do inciso I, combinada com o artigo 125, da Lei n.º 14.133/21, c/c sexta do **Contrato nº. 086/2024**, firmado entre as partes e demais normas atinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** SIMONE GAURETE SERAFIM LIMA LIMEIRA - Secretária Municipal pelo **CONTRATANTE** E **DJANE RODRIGUES BARROS** pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 18 de abril de 2025.

Publicado por: PEDRO ALVES DOS SANTOS FILHO
Código identificador: a373295b9b64a5befde7b6e301a64df5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039.01.2.019/2025 - SEMED

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039.01.2.019/2025 - SEMED. REFERÊNCIA: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - PMLMT. PARTES: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato - CNPJ nº 01.613.315/0001-77 (Contratante) e a empresa COOPERATIVA DE PRODUTORES E AGRICULTORES RURAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - COOPAGRI. - CNPJ Nº 33.505.739/0001-04 (Contratada). MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - PMLMT. OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, Manutenção das Atividades do PNAE, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O. 04.03 - Manut. e Desenvolv. Do Ensino - MDE / F.P. 12.361.0145.2.019 - Manutenção das Atividades do PNAE / C.E. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo / F.R. 1500100100 - Transferência de Recursos do PNAE / Lei Orçamentária Anual 2025. DATA DA ASSINATURA: 12 de maio de 2025. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025. **O valor global do presente Contrato se apresenta da seguinte forma: Valor Global de R\$ 184.436,50** (Cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos). SIGNATÁRIOS: Sr. Nilton Nedes Ribeiro Guimarães CPF nº 466.796.293-15 (Prefeito), pela Contratante e o Sr. Valdilson Conceição da Silva, inscrito sob o CPF nº 755.816.633-00, pela Contratada. Lagoa do Mato - MA, 13 de maio de 2025.

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 7940067131e6e1ce0ded652e8d22c91b

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 197/2025 - GAB

DECRETO Nº 197/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **BRUNO JOSÉ DOS SANTOS NEVES**, portador do RG nº 000107457699-0 SSP/MA e do CPF nº 056.824.666-75, para exercer o cargo de Provedor em Comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO-SEMAA**.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão - MA, 26 de maio de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: b2291eadd71cd52c8be22c61e8762a6d

PORTARIA Nº 220/2025 - GABINETE DO PREFEITO

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE

CONSUMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO - ESTADO DO MARANHÃO.

O Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IV do Art. 44, da Lei Orgânica do Município de Lagoa do Mato

CONSIDERANDO a necessidade e regulamentar a aquisição de bens e serviços de natureza comum no âmbito da administração pública municipal.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da Lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços.

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a SRA Tania Bandeira Lopes, Nutricionista, portadora do CPF nº 646.352.283-04, lotada na Secretaria de Educação, para desempenhar a função de Fiscal dos contratos de fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, Programa Nacional de Alimentação Escolar, para alunos da rede de educação básica pública para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa do Mato, referente ao Termo de Contrato Nº 038.01.2.020/2025, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Lagoa do Mato:

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, caberá ainda:

I - Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos de fornecimento relacionados no Art. 1º desta Portaria sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Verificar a conformidade e prestar informações a respeito dos fornecimentos e de eventuais anotações nos pagamentos devidos à contratada; e quando cabível, manter o controle das ordens de fornecimento emitidas e cumpridas;

III - Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes ao fornecimento e encaminhá-las à autoridade superior para pagamento;

IV- Acompanhar o prazo de vigência do contrato, devendo identificar quando este estiver para findar, recomendar à autoridade superior que prorrogue, aditive ou rescinda o contrato ou ainda que realize novo processo licitatório, quando necessário;

V- Manter controle atualizado dos fornecimentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VI - Deverá comparar os preços pagos pela Administração Pública com os praticados efetivamente no mercado local, a fim de propor alteração contratual de reajuste de preços, para que a Administração Pública não pague por bens ou serviços com preços acima dos praticados no mercado local;

VII - Comunicar formalmente à autoridade superior, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e sanções;

VIII - Solicitar à autoridade superior esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

IX - Encaminhar à autoridade superior, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XI - Acompanhar rigorosamente o cumprimento, pelos fornecedores, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato de terceirização se for o caso, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, com o intuito de se resguardar de eventuais condenações judiciais por responsabilização subsidiária;

XII - Relatar faltas e solicitar diligências diretamente ao representante da empresa;

XIII - O fiscal deverá possuir tempo hábil suficiente para desempenho das atribuições a ele conferidas;

XIV - Deverá elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão do fornecimento, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

Art. 3º O fiscal de contrato nomeado deverá ter acesso ao Processo Licitatório, ao Termo de Referência, ao contrato firmado e seus aditamentos, enfim, deve ter toda documentação necessária para que tenha domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, 26 de maio de 2025.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães

Prefeito

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO

Código identificador: 12b0daabeba6c5f6f446d3bcb586db16

PORTARIA Nº 221/2025 - GABINETE DO PREFEITO**DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO - ESTADO DO MARANHÃO.**

O Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso IV do Art. 44, da Lei Orgânica do Município de Lagoa do Mato

CONSIDERANDO a necessidade e regulamentar a aquisição de bens e serviços de natureza comum no âmbito da administração pública municipal.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da Lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços.

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE

Art. 1º. Nomear a SRA Tania Bandeira Lopes, Nutricionista, portadora do CPF nº 646.352.283-04, lotada na Secretaria de Educação, para desempenhar a função de Fiscal dos contratos de fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, Programa Nacional de Alimentação Escolar,



para alunos da rede de educação básica pública para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa do Mato, referente ao Termo de Contrato Nº 039.01.2.019/2025, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Lagoa do Mato:

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, caberá ainda:

I - Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos de fornecimento relacionados no Art. 1º desta Portaria sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Verificar a conformidade e prestar informações a respeito dos fornecimentos e de eventuais anotações nos pagamentos devidos à contratada; e quando cabível, manter o controle das ordens de fornecimento emitidas e cumpridas;

III - Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes ao fornecimento e encaminhá-las à autoridade superior para pagamento;

IV- Acompanhar o prazo de vigência do contrato, devendo identificar quando este estiver para findar, recomendar à autoridade superior que prorrogue, aditive ou rescinda o contrato ou ainda que realize novo processo licitatório, quando necessário;

V- Manter controle atualizado dos fornecimentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VI - Deverá comparar os preços pagos pela Administração Pública com os praticados efetivamente no mercado local, a fim de propor alteração contratual de reajuste de preços, para que a Administração Pública não pague por bens ou serviços com preços acima dos praticados no mercado local;

VII - Comunicar formalmente à autoridade superior, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e sanções;

VIII - Solicitar à autoridade superior esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

IX - Encaminhar à autoridade superior, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XI - Acompanhar rigorosamente o cumprimento, pelos fornecedores, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato de terceirização se for o caso, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, com o intuito de se resguardar de eventuais condenações judiciais por responsabilização subsidiária;

XII - Relatar faltas e solicitar diligências diretamente ao representante da empresa;

XIII - O fiscal deverá possuir tempo hábil suficiente para desempenho das atribuições a ele conferidas;

XIV - Deverá elaborar relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato, após a conclusão do fornecimento, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

Art. 3º O fiscal de contrato nomeado deverá ter acesso ao Processo Licitatório, ao Termo de Referência, ao contrato firmado e seus aditamentos, enfim, deve ter toda documentação necessária para que tenha domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 ou visando frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, 26 de maio de 2025.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães
Prefeito

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 219b8bb4473238ef32374ba47c9f67a6

PORTARIA Nº 222/2025 - GABINETE DO PREFEITO

“Dispõe sobre a concessão de diária para deslocamento, nos termos da Lei Municipal 276/2025 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 276/2025,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder ao senhor HELIO PEREIRA DA SILVA, Assistente Social, o quantitativo de 06 (seis) diária, destinadas a custear as despesas com deslocamento e alimentação, em razão de sua participação na Capacitação de Elaboração de Projetos e Apresentação de Propostas no TRANSFEREGOV, a ser realizado de 26 a 31 de maio de 2025, na cidade de São Luís - MA.

Art. 2º. Fica, desde já, autorizada a liberação do valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) pelo setor responsável, conforme disposto na tabela de diárias anexa à Lei Municipal nº 276/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, aos 26 de maio de 2025.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães
Prefeito

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 69d28e3c2976dd6cfa78d685cc2fb3f7

PORTARIA Nº 223/2025 - GABINETE DO PREFEITO

“Dispõe sobre a concessão de diária para deslocamento, nos termos da Lei Municipal 276/2025 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 276/2025,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder a senhora MARINALVA RODRIGUES DA SILVA, ocupante do cargo de Orientador Social, o quantitativo de 04 (quatro) diária, destinadas a custear as despesas com deslocamento e alimentação, em razão de sua participação em Curso de formação destinado a orientadores sociais e técnicos de referência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a ser realizada de 26 a 30 de maio de 2025, na cidade de São Luís - MA.

Art. 2º. Fica, desde já, autorizada a liberação do valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo setor responsável, conforme disposto na tabela de diárias anexa à Lei Municipal nº 276/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, aos 26 de maio de 2025.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães
Prefeito

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: aa88d574ab14edff99850aa43da58327

PORTARIA Nº 224/2025 - GABINETE DO PREFEITO

“Dispõe sobre a concessão de diária para deslocamento, nos termos da Lei Municipal 276/2025 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei





Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 276/2025,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder a senhora SILVANE DE CARVALHO PEREIRA, ocupante do cargo de Orientadora Social, o quantitativo de 04 (quatro) diárias, destinadas a custear as despesas com deslocamento e alimentação, em razão de sua participação em Curso de formação destinado a orientadores sociais e técnicos de referência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a ser realizada de 26 a 30 de maio de 2025, na cidade de São Luís – MA.

Art. 2º. Fica, desde já, autorizada a liberação do valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo setor responsável, conforme disposto na tabela de diárias anexa à Lei Municipal nº 276/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, aos 26 de maio de 2025.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães

Prefeito

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 03d4a6c65ef46d9fb88e582fcc836670*

PORTARIA Nº 225/2025 - GABINETE DO PREFEITO

“Dispõe sobre a concessão de diária para deslocamento, nos termos da Lei Municipal 276/2025 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 276/2025,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder a senhora WERÔNNYCA LETTÍCIA NUNES RIBEIRO, Assistente Social, o quantitativo de 04 (quatro) diárias, destinadas a custear as despesas com deslocamento e alimentação, em razão de sua participação em Curso de formação destinado a orientadores sociais e técnicos de referência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a ser realizada de 26 a 30 de maio de 2025, na cidade de São Luís – MA.

Art. 2º. Fica, desde já, autorizada a liberação do valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo setor responsável, conforme disposto na tabela de diárias anexa à Lei Municipal nº 276/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, aos 26 de maio de 2025.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães

Prefeito

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 52d38c6d4ef6a4687525585364ad8173*

PORTARIA Nº 226/2025 - GABINETE DO PREFEITO

“Dispõe sobre a concessão de diária para deslocamento, nos termos da Lei Municipal 276/2025 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 276/2025,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder ao senhor ODAIR JOSÉ OLIVEIRA PINTO, Assistente Social, o quantitativo de 01 (uma) diária, destinadas a custear as despesas com deslocamento e alimentação, em razão de seu deslocamento para Agendamento de Consultas e Exames, de 26 a 27 de maio de 2025, na cidade de Caxias – MA.

Art. 2º. Fica, desde já, autorizada a liberação do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo setor responsável, conforme disposto na tabela de diárias anexa à Lei Municipal nº 276/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, aos 26 de maio de 2025.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães

Prefeito

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: c500adf29388e77a9499346f4ef8d988*

PORTARIA Nº 227/2025 - GABINETE DO PREFEITO

“Dispõe sobre a concessão de diária para deslocamento, nos termos da Lei Municipal 276/2025 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 276/2025,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder a senhora LÊDA TÂNIA MACÊDO DE SOUSA, ocupante do Cargo de Secretária de Assistência Social, o quantitativo de 02 (duas) diárias, destinadas a custear as despesas com deslocamento e alimentação, em razão de seu deslocamento para tratar de assuntos de interesse da Secretaria de Assistência Social, de 26 a 28 de maio de 2025, na cidade de Teresina – PI.

Art. 2º. Fica, desde já, autorizada a liberação do valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) pelo setor responsável, conforme disposto na tabela de diárias anexa à Lei Municipal nº 276/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, aos 26 de maio de 2025.

Nilton Nedes Ribeiro Guimarães

Prefeito

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 2205b27b6d56660616d3df3b16895f9c*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

DECRETO Nº 012, DE 26 DE MAIO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE LORETO/MA NA DATA DE 30/05/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O **PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO**, Estado do Maranhão, **GERMANO MARTINS COELHO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que sábado dia 31 de maio de 2025 é feriado municipal em comemoração à Padroeira Nossa Senhora de Loreto, nos termos da Lei Municipal nº 102, de 6 de março de 2018;

CONSIDERANDO que os serviços públicos essenciais não serão interrompidos e funcionarão por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidos por seus secretários;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **ponto facultativo** nas repartições públicas municipais de Loreto/MA no dia **30 de maio de 2025 (sexta-feira)**.

Art. 2º. A preservação e o funcionamento dos serviços públicos considerados essenciais deverão ser garantidos pelas Secretarias da Administração Pública Municipal, por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidos pelos respectivos Secretários.

Art. 3º. O presente Decreto não abrange o comércio local, somente os serviços públicos municipais.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo este ser publicado em Diário Oficial e fixado em mural.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO



**MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO
DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.****GERMANO MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 3ddf99f2dbc3ee0ff7169babc99afabc

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES**EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2025,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.046/2025,
INEXIGIBILIDADE Nº 37/2025**

EXTRATO DO CONTRATO Nº **28/2025**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.046/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 37/2025. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, durante o exercício de 2025. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADO FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO. VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2025. VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0212-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESEN. ECONÔMICO; 20.122.0020.2072.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO; ECONOMICO3.3.90.36 .15- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, Locação de Imóveis. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Governo, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante Marcus Vinicius Ribeiro de Oliveira - Secretário Municipal de Governo e FRANCISCA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO pela contratada CPF nº 034.799.063-03, Matões - MA, 23 de janeiro de 2025. Publique-se, Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: dc647b6684513108f71c7844341d0bb6

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2025, PROC. ADM. Nº
06.114.047/2025- INXIGIBILIDADE Nº 38/2025.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº **29/2025**, PROC. ADM. Nº 06.114.047/2025- INXIGIBILIDADE Nº **38/2025**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento do Depósito para funcionamento de Programa de Aquisição de Alimentos-PAA/SAF. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADO LEIDIANE BARBOSA DE CASTRO SOARES. VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2025. VIGENCIA DO CONTRATO: 12(doze) MESES. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.122.0210.2072.0000 - Manutenção da Secretaria de Agricultura Abastecimento e Meio ambiente, NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/Secretaria Municipal de Governo, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante Marcus Vinicius Ribeiro de Oliveira - Secretário Municipal de Governo e LEIDIANE BARBOSA DE CASTRO SOARES pela contratada CPF nº 847626593-04, Matões - MA, 23 de janeiro de 2025. Publique-se, Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: ead273b75ff5de2f1aa16cb8a3dd518c

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2025, PROC. ADM. Nº
06.114.048/2025- INEXIGIBILIDADE Nº 39/2025**

EXTRATO DO CONTRATO Nº **30/2025**, PROC. ADM. Nº 06.114.048/2025- INEXIGIBILIDADE Nº **39/2025**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento do ANEXO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADO: LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO. VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2025. VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0203-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; 04.122.0020.2005.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE GOVERNO; 3.3.90.36.15 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, Locação de imóveis. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Governo, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante Marcus Vinicius Ribeiro de Oliveira - Secretário Municipal de Governo e LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO pela contratada CPF nº 160.202.783-87, Matões - MA, 23 de janeiro de 2025. Publique-se, Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: ad9d2295b72d12e0b7575cf5efe27892

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2025, PROC. ADM. Nº
06.114.049/2025- INEXIGIBILIDADE Nº 40/2025**

EXTRATO DO CONTRATO Nº **31/2025**, PROC. ADM. Nº 06.114.049/2025- INEXIGIBILIDADE Nº **40/2025**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, durante o exercício de 2023. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADO: LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO. VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2025. VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0020.2004.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS; 3.3.90.36.15 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA; Locação de imóveis. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Governo, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante Marcus Vinicius Ribeiro de Oliveira - Secretário Municipal de Governo e LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO pela contratada CPF nº 160.202.783-87, Matões - MA, 23 de janeiro de 2025. Publique-se, Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: d3b7fb2fe1d77db2592a042207420a25

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2025, PROC. ADM. Nº
06.114.050/2025- INEXIGIBILIDADE Nº 41/2025.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº **32/2025**, PROC. ADM. Nº 06.114.050/2025- INEXIGIBILIDADE Nº **41/2025**. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento do ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO-ASCOM. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADO: MANOEL FERREIRA PASSOS. VALOR GLOBAL: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2025. VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0020.2005.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Governo, NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, Locação de imóveis. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Governo, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante Marcus Vinicius Ribeiro de Oliveira - Secretário Municipal de Governo e MANOEL FERREIRA PASSOS pela contratada CPF nº

150.571.353-68, Matões – MA, 23 de janeiro de 2025. Publique-se,
Rafael Guimarães Viana – Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 490363ec9e5d1527424b1c9f4ba3a070

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2025, PROC. ADM. Nº
06.114.051/2025- INEXIGIBILIDADE Nº 42/2025**

EXTRATO DO CONTRATO Nº **33/2025**, PROC. ADM. Nº 06.114.051/2025-
INEXIGIBILIDADE Nº **42/2025**. OBJETO: Locação de um imóvel para
instalação e funcionamento do PRÉDIO ANEXO À ASSESSORIA DE
COMUNICAÇÃO-ASCOM. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.
CONTRATADO: MANOEL FERREIRA PASSOS. VALOR GLOBAL: R\$
10.200,00 (dez mil e duzentos reais). DATA DA ASSINATURA:
02/01/2025. VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES. FUNDAMENTO LEGAL:
art. 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações
posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0203 – SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0020.2.005.0000 –
Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Governo,
NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros
Pessoa Física. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria
Municipal de Governo, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu
representante Marcus Vinicius Ribeiro de Oliveira – Secretário Municipal
de Governo e MANOEL FERREIRA PASSOS pela contratada CPF nº
150.571.353-68, Matões – MA, 23 de janeiro de 2025. Publique-se,
Rafael Guimarães Viana – Procurador Geral do Município

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: f10adfbdeb2536a725dfd3667948695

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2025, PROC. ADM. Nº
06.114.052/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 43/2025**

EXTRATO DO CONTRATO Nº **34/2025**, PROC. ADM. Nº 06.114.052/2025
- INEXIGIBILIDADE Nº **43/2025**. OBJETO: Locação de um imóvel para
instalação e funcionamento da Sede do Departamento Municipal de
Trânsito de Matões-MA, de interesse da Secretaria Municipal de
Governo. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADO: MARIA HELENA
ALVES DA COSTA. VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil
reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2025. VIGENCIA DO CONTRATO: 12
MESES. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso V, da Lei Federal
14.133/2021 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
0203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; FUNCIONAL
PROGRAMÁTICA: 04.122.0020.2.005.0000 – Manutenção e
Funcionamento da Secretaria Municipal de Governo, NATUREZA DA
DESPEZA: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física,
Locação de imóveis. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/
Secretaria Municipal de Governo, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu
representante Marcus Vinicius Ribeiro de Oliveira – Secretário Municipal
de Governo e Maria Helena Alves da Costa pela contratada CPF nº
262.263.288-60. Matões – MA, 23 de janeiro de 2025. Publique-se,
Rafael Guimarães Viana – Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: d7f8272a011cfb7817d5cbeb75e32cfe

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2025, PROC. ADM. Nº
06.114.052/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 44/2025**

EXTRATO DO CONTRATO Nº **35/2025**, PROC. ADM. Nº 06.114.052/2025
- INEXIGIBILIDADE Nº **44/2025**. OBJETO: Locação de um imóvel para
instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Juventude, de
interesse da Secretaria Municipal de Governo. PARTES: CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO. CONTRATADO: SOLANGE MARIA BEZERRA DE MOURA.
VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00(doze mil reais). DATA DA ASSINATURA:
02/01/2025. VIGENCIA DO CONTRATO: 12 MESES. FUNDAMENTO LEGAL:
art. 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações
posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0203 - SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0020.2.005.0000 –
Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Governo,
NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros
Pessoa Física, Locação de imóveis. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal
de Matões/ Secretaria Municipal de Governo, CNPJ: 06.114.631/0001-18,
por seu representante Marcus Vinicius Ribeiro de Oliveira – Secretário
Municipal de Governo e Maria Helena Alve da Costa pela contratada CPF
nº 262.263.288-60. Matões – MA, 23 de janeiro de 2025. Publique-se,
Rafael Guimarães Viana – Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 97c23319bc7132eafd2b7c741da76fb1

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2025, PROC. ADM. Nº
06.114.054/2025- INEXIGIBILIDADE Nº 45/2025.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº **36/2025**, PROC. ADM. Nº 06.114.054/2025-
INEXIGIBILIDADE Nº **45/2025**. OBJETO: Locação de um imóvel para
instalação e funcionamento da Sede da Guarda Municipal de Matões-
MA. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATOES/SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADO:
WILLIANA ADRIANO DOS ANJOS OLIVEIRA CARVALHO GLOBAL: R\$
12.000,00 (doze mil reais). DATA DA ASSINATURA: 02/01/2025.
VIGENCIA DO CONTRATO: 12(doze) MESES. FUNDAMENTO LEGAL art.
74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0203- SECRETARIA DE GOVERNO;
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.122.0020.2.006.000 - MANUTENÇÃO E
FUNCIONAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL; 3.3.90.36 – OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA. SIGNATARIOS: Prefeitura
Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Governo, CNPJ:
06.114.631/0001-18, por seu representante Marcus Vinicius Ribeiro de
Oliveira – Secretário Municipal de Governo e WILLIANA ADRIANO DOS
ANJOS OLIVEIRA CARVALHO, pela contratada CPF nº 007.742.483-27,
Matões – MA, 23 de janeiro de 2025. Publique-se, Rafael Guimarães
Viana – Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 8083644ec5661b13eb266de18941c891

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2025-PMM CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR, CNPJ Nº 12.250.370/0001-66.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2025-PMM CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Mirador, CNPJ nº 12.250.370/0001-66. CONTRATADA: BRASIL
HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 15.377.501/0001-69. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 015/2025. Origem: Adesão à Ata
de Registro de Preços Nº 007/2025, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 039/2024 – SRP, Chapadinha/MA. OBJETO: Aquisição de medicamentos,
materiais, insumos e equipamentos de interesse da Prefeitura Municipal de Mirador/MA. VALOR: R\$ 3.368.031,16 (três milhões, trezentos e sessenta
e oito mil, trinta e um reais e dezesseis centavos). DATA DA ASSINATURA: 23 de maio de 2025. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2025. BASE

LEGAL: Lei nº 14.133/2021. RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA: Pela Contratante: Maciel Marcos Feitosa Ferreira – Secretário Municipal de Saúde.
Pela Contratada: Marlene Faria Barbosa – Representante Legal.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 982a741c68c95f24ed4f002bcacf2e07

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

EXTRATO DE CONTRATO 083/2025 INEXIGIBILIDADE 016/2025

PROCESSO ADM 02/016/INEX/2025 - PARTES - MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES, através da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o senhor Raimundo Nonato Portela Corrêa., CPF 529.527.383-00. OBJETO - Locação de Imóvel para funcionamento da Casa dos Conselhos da Educação no Município de Nina Rodrigues conforme especificações contidas na Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025. BASE LEGAL - Lei n 14.133/2021. INICIO - 22/04/2025. TERMINO - 31/12/2025. VALOR - R\$ 3.730,00 (Tres mil setecentos e trinta reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 33.570,00 (Trinta três mil quinhentos e setenta reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 05.1 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 12 - EDUCAÇÃO, 12.122.0047.2008 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 33.90.36. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF, 07 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO, 07.01 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO, 12 - EDUCAÇÃO, 12.361.0710.2.021- MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%, 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF. SIGNATÁRIOS - Senhor Raimundo Nonato Portela Corrêa, CPF 529.527.383-00 pela locadora e a senhora Sâmara Corrêa Sá, CPF 006.759.863-38, Secretária Municipal de Educação pela locatária. ARQUIVAMENTO - Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA, em 22/04/2025 - Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: c125c9e2d52a755a76782615e0ab9cad

EXTRATO DE CONTRATO 086/2025 INEXIGIBILIDADE 016.1/2025

PROCESSO 02/016.1/INEX/2025. PARTES - MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES, através da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e a senhora Nagella Vanessa Santos, CPF 047.188.183-03. OBJETO - Locação de Imóvel para funcionamento da Garagem Municipal no Município de Nina Rodrigues de interesse da Secretaria de Administração conforme especificações contidas na Inexigibilidade de Licitação nº 016.1/2025. BASE LEGAL - Lei n 14.133/2021. INICIO - 30/04/2025. TERMINO - 31/12/2025. VALOR - R\$ 2.660,00 (Dois mil seiscentos e sessenta reais) Mensais, perfazendo um valor global de R\$ 23.940,00 (Vinte três mil novecentos e quarenta reais) - 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 - ADMINISTRAÇÃO, 04.121.0004.2.003 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 33.90.36. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF, - SIGNATÁRIOS - Senhora Nagella Vanessa Santos, CPF 047.188.183-03 pela locadora e o senhor Lucas Martins da Conceição, CPF 016.777.543-03, Secretário Municipal de Administração pela locatária. ARQUIVAMENTO - Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA, em 30/04/2025 - Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 9dd446b179f00aa251a01a9ddaf7cb3f

EXTRATO DE CONTRATO 087/2025 INEXIGIBILIDADE 016.2/2025

PROCESSO 02/016.2/INEX/2025. PARTES - MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES, através da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e o senhor Benedito Viana Souza, CPF 257.133.533-20. OBJETO - Locação de Imóvel para funcionamento da Defensoria Pública no Município de Nina Rodrigues de interesse da Secretaria de Administração conforme especificações contidas na Inexigibilidade de Licitação nº 016.2/2025. BASE LEGAL - Lei n 14.133/2021. INICIO - 30/04/2025. TERMINO - 31/12/2025. VALOR - R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) Mensais, perfazendo um valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) - 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 0301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 - ADMINISTRAÇÃO, 04.121.0004.2.003 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 33.90.36. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF, - SIGNATÁRIOS - Senhor Benedito Viana Souza, CPF 257.133.533-20 pela locadora e o senhor Lucas Martins da Conceição, CPF 016.777.543-03, Secretário Municipal de Administração pela locatária. ARQUIVAMENTO - Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA, em 30/04/2025 - Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 52909c999e208550b3bbdfa0c37d4dbc

EXTRATO DE CONTRATO 088/2025 INEXIGIBILIDADE 018/2025

PROCESSO 02/018 INEX/2025. PARTES - MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES, através da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e o senhor Raimundo Nonato dos Santos Viana, CPF 529.522.583-68. OBJETO - Locação de Imóvel para funcionamento do Laboratório de Prótese Dentária no Município de Nina Rodrigues de interesse da Secretaria de Saúde conforme especificações contidas na Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025. BASE LEGAL - Lei n 14.133/2021. INICIO - 30/04/2025. TERMINO - 31/12/2025. VALOR - R\$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais) Mensais, perfazendo um valor global de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 - SAÚDE, 10.122.0150.2.028 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF - 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 09.1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 - SAÚDE, 10.301.0150.2.030 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PF - SIGNATÁRIOS - Senhor Raimundo Nonato dos Santos Viana, CPF 529.522.583-68 pela locadora e a senhora Débora Karine Pestana Corrêa Sá, CPF 042.534.713-31, Secretária Adjunta pela locatária. ARQUIVAMENTO - Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA, em 30/04/2025 - Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 266da60ce36c9c621e39d9b932e3577d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025

CONTRATADA: GEOFRAN PINHEIRO DE SOUSA 01473826373, inscrita no CNPJ sob o nº 35.600.967/0001-99. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; CNPJ: 06.124.408/0001-51. Objeto: Seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa na prestação de serviços de lavagem de

veículos das secretarias municipais, com exclusividade dos itens para ME, EPP e MEI. VALOR CONTRATADO: R\$ 16.986,50 (Dezesseis Mil Novecentos e Oitenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 21/05/2026, DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de Maio de 2025. **ORIGEM DOS RECURSOS:** Órgão: - Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 0501 - Secretaria Municipal de Educação; 12 - Educação; 12.122 - Administração Geral; 12.122.0047 - Assistência aos Educandos; 12.122.0047.2.008 - Manutenção Funcionamento da Sec. De Educação; 12.361.0710.2.021 - Manut. Ens. Fundamental FUNDEB 30%; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21. NINA RODRIGUES/MA, 21 de Maio de 2025. Sâmara Corrêa Sá / Contratante. Geofran Pinheiro de Sousa / Contratada.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 77419183892cbd9229080b4af26b9d4a

EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 98.10/PE Nº 021/2025

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Administração de Nina Rodrigues e a empresa RAIMUNDO FRANCIVALDO CORRÊA LAGO - 773.280.783-91 - CNPJ Nº 58.839.486/0001-36. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** Contratação de empresa no fornecimento de água mineral e vasilhames para atender demanda da Secretaria de Administração de Nina Rodrigues/MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2025. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 43/2023 e demais legislação correlata. VALOR: R\$ 15.422,50 (Quinze mil quatrocentos e vinte dois reais e cinquenta centavos) **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: **15 de maio de 2025;** vigência: 15 de maio de 2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Órgão: 03 - Sec. Mun. De Administração; Unidade: 0301 - Sec. Mun. De Administração; 04 - Administração; 04.121 - Planejamento e Orçamento; 04.121.0004 - Organização Modernização Administrativa; 04.121.0001.2.003 - Manutenção e Funcionamento da Sec. de Administração; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** Senhor Lucas Martins da Conceição, CPF 016.777.543-03, Secretário Municipal pela Contratante, o Senhor Raimundo Francivaldo Corrêa Lago, CPF nº 773.280.783-91, pela Contratada. Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues- MA, em 15 de maio de 2025. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 441398c3a460a50193b0101ae24c45f6

EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 98.11/PE 021/2025

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Educação de Nina Rodrigues e a empresa RAIMUNDO FRANCIVALDO CORRÊA LAGO - 773.280.783-91 - CNPJ 58.839.486/0001-36. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** Contratação de empresa no fornecimento de água mineral e vasilhames para atender demanda da Secretaria de Educação de Nina Rodrigues/MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2025. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 43/2023 e demais legislação correlata. VALOR: R\$ 15.567,50 (Quinze mil quinhentos e sessenta sete reais e cinquenta centavos) **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: **15 de maio de 2025;** vigência: 15 de maio de 2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Órgão: - Secretaria Municipal de Educação; Unidade: 0501 - Secretaria Municipal de Educação; 12 - Educação; 12.122 - Administração Geral; 12.122.0047 - Assistência aos Educandos; 12.122.0047.2.008 - Manutenção Funcionamento da Sec. De Educação; 12.361.0710.2.021 - Manut. Ens. Fundamental FUNDEB 30%. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** Senhora Sâmara

Corrêa Sá, CPF 006.759.863-38, Secretária Municipal pela Contratante, o Senhor Raimundo Francivaldo Corrêa Lago, CPF nº 773.280.783-91, pela Contratada. Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues- MA, em 15 de maio de 2025. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: bad926e704747db4c997d438ab7d8981

EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 98.12/PE 021/2025

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Nina Rodrigues e a empresa RAIMUNDO FRANCIVALDO CORRÊA LAGO - 773.280.783-91 - CNPJ 58.839.486/0001-36. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** Contratação de empresa no fornecimento de água mineral e vasilhames para atender demanda da Secretaria de Saúde de Nina Rodrigues/MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2025. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 43/2023 e demais legislação correlata. VALOR: R\$ 15.422,50 (Quinze mil quatrocentos e vinte dois reais e cinquenta centavos) **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: **15 de maio de 2025;** vigência: 15 de maio de 2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Órgão: **08 - Secretaria Municipal de Saúde;** Unidade: **0801 - Secretaria Municipal de Saúde; 10 - Saúde; 10.122 - Administração Geral; 10.122.0150 - Gestão de Saúde; 10.122.0150.2.028 - Manutenção Funcionamento da Sec. de Saúde; 10.301.0150.2.030 - Manutenção e Funcionamento do Fundo de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.** **SIGNATÁRIOS:** Senhora Débora Karine Pestana Corrêa Sá, CPF 042.534.713-31, Secretária Municipal pela Contratante, o Senhor Raimundo Francivaldo Corrêa Lago, CPF nº 773.280.783-91, pela Contratada. Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues- MA, em 15 de maio de 2025. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 574cc273020e9164e4d0f74f3bd9ef62

EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 98.13/PE 026/2025

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Administração de Nina Rodrigues e a empresa **EUNICE OLANDA DOS SANTOS GOMES 42793050300** - CNPJ 44.607.407/0001-57. **ESPÉCIE:** Contrato de Serviços. **OBJETO:** Contratação de empresa para os serviços de hospedagem para atender demanda da Secretaria de Administração de Nina Rodrigues/MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2025. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 43/2023 e demais legislação correlata. VALOR: R\$ 10.350,00 (Dez mil trezentos e cinquenta reais) **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: **16 de maio de 2025;** vigência: 16 de maio de 2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Órgão: 03 - Órgão: 03 - Sec. Mun. De Administração; Unidade: 0301 - Sec. Mun. De Administração; 04 - Administração; 04.121 - Planejamento e Orçamento; 04.121.0004 - Organização Modernização Administrativa; 04.121.0001.2.003 - Manutenção e Funcionamento da Sec. de Administração; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros P
SIGNATÁRIOS: Senhor Lucas Martins da Conceição, CPF 016.777.543-03, Secretário Municipal pela Contratante, a Senhora Eunice Olanda dos Santos Gomes, CPF nº 427.930.503-00, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues- MA, em 16 de maio de 2025. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 85973b13f7cea37301a57220e9d9e758



EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 98.15/PE 026/2025

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Nina Rodrigues e a empresa **EUNICE OLANDA DOS SANTOS GOMES 42793050300** - CNPJ 44.607.407/0001-57. **ESPÉCIE:** Contrato de Serviços. **OBJETO:** Contratação de empresa para os serviços de hospedagem para atender demanda da Secretaria de Saúde de Nina Rodrigues/MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2025. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 43/2023 e demais legislação correlata. **VALOR:** R\$ 3.060,00 (Três Mil e Sessenta Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 16 de maio de 2025; vigência: 16 de maio de 2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 0801 - Secretaria Municipal de Saúde;10 - Saúde;10.122 - Administração Geral;10.122.0150 - Gestão de Saúde;10.122.0150.2.028 - Manutenção Funcionamento da Sec. de Saúde;10.301.0150.2.030 - Manutenção e Funcionamento do Fundo de Saúde;3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros **PJ.SIGNATÁRIOS:** Senhora Débora Karine Pestana Corrêa Sá, CPF 042.534.713-31, Secretária Adjunta pela Contratante, a Senhora Eunice Olanda dos Santos Gomes, CPF nº 427.930.503-00, pela Contratada. Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues- MA, em 16 de maio de 2025. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 20bf145ede5452c23f14a410808b0fac

EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 98.16/2025

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Administração de Nina Rodrigues e a empresa **POUSADA E RESTAURANTE ACONCHEGO, CNPJ:** 59.721.674/0001-28, referente ao Pregão Eletrônico 026/2025. Objeto: Contratação de empresa para os serviços de hospedagem a serem fornecidos de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Administração deste Município, **BASE LEGAL:** Lei 14.133/2021. **VALOR:** R\$ 20.540,00 (Vinte Mil Quinhentos e Quarenta Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 16 de maio de 2025; vigência: 16/05/2026. **DOTAÇÃO:** Órgão: 03 - Sec. Mun. De Administração; Unidade: 0301 - Sec. Mun. De Administração;04 - Administração; 04.121 - Planejamento e Orçamento;04.121.0004 - Organização Modernização Administrativa; 04.121.0001.2.003 - Manutenção e Funcionamento da Sec. de Administração; 3.3.90.39.00 outros serv. de terc. Pessoa jurídica. **SIGNATÁRIOS** - Lucas Martins da Conceição, CPF 016.777.543.03 Secretário Municipal, pela Contratante e o Senhor Valdemir Rocha, inscrito no CPF 021.317.213-58; pela Contratada. Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 16 de maio de 2025. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: dd00c0d018818a2555f34ffaa3a261e4

EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO Nº 98.18/2025

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Nina Rodrigues e a empresa **POUSADA E RESTAURANTE ACONCHEGO, CNPJ:** 59.721.674/0001-28, referente ao Pregão Eletrônico 026/2025. Objeto: Contratação de empresa para os serviços de hospedagem a serem fornecidos de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, **BASE LEGAL:** Lei 14.133/2021. **VALOR:** R\$ 6.110,00 (Seis mil Cento e Dez Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 16 de maio de 2025; vigência: 16/05/2026. **DOTAÇÃO:** Órgão: 08 - Secretaria Municipal de

Saúde;Unidade: 0801 - Secretaria Municipal de Saúde;10 - Saúde;10.122 - Administração Geral;10.122.0150 - Gestão de Saúde;10.122.0150.2.028 - Manutenção Funcionamento da Sec. de Saúde;10.301.0150.2.030 - Manutenção e Funcionamento do Fundo de Saúde;3.3.90.39.00 outros serv. de terc. Pessoa jurídica. **SIGNATÁRIOS** - Débora Karine Pestana Corrêa Sá, CPF 042.534.713-31 Secretária Adjunta, pela Contratante e o Senhor Valdemir Rocha, inscrito no CPF 021.317.213-58; pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meio próprios na Prefeitura Municipal. Nina Rodrigues - MA, em 16 de maio de 2025. Assessoria Jurídica.

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 7331721a17cfc3db987c4538d6f4291e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 005/2025 para Aquisição de Livros da Rede de Ensino Infantil e Livros da Rede do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) do Município de Pastos Bons/MA., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025032/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa BRASIL NORDESTE LTDA, situada na Rua Lisandro Nogueira, 1477 - 64000-200 - Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.263.940/0001-97. A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 739.389,70 (setecentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), em conformidade com a proposta apresentada. Pastos Bons - MA, 14 de Maio de 2025. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA, Secretária de Educação.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 473300bf01eaa7f445f8d309c3e01996

EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2025 - PROCESSO ADM. Nº 2025032/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2025, assinado em 16/05/2025. Objeto: Aquisição de Livros da Rede de Ensino Infantil e Livros da Rede do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025032/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 005/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: BRASIL NORDESTE LTDA, CNPJ nº 05.263.940/0001-97. Valor Global: R\$ 739.389,70 (setecentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta centavos). Vigência Inicial: 16 de Maio de 2025. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2025. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA - Secretária de Educação. Pastos Bons - MA, 16 de Maio de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: ced7afa4ee7e664ce389e45b80e89428

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

PORTARIA DE LICENÇA Nº 617/2025

PORTARIA DE LICENÇA Nº 617/2025-GP.

Dispõe sobre "Licença Sem Vencimento" a pedido do Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas





pelos termos da Lei Orgânica Municipal, Artigo 78º, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede, "**LICENÇA SEM VENCIMENTO**", a pedido da servidora, **Iranilde Silva Santos**, CPF: 450.484.283-15 e RG: 1067322998-3. Pertence ao Quadro de Pessoal Permanente deste município, efetivada em Concurso Público Municipal, no cargo de **Professora Nível-I História**, Portaria Nº 525, de 01 de março de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria de "**Licença Sem Vencimento**" é válida pelo período de **02 anos**, a contar de 21 de maio de 2025 à 20 de maio de 2027. Período este, que fica em conformidade com o Art. 91, do Estatuto do Servidor Público Municipal, deste Município.

Art. 3º - A presente Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação e, seus efeitos retroagem a 21 de maio de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA,
AOS DIAS, 26 DE MAIO DE 2025.**

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: _____ e matrícula _1008-2

*Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: b0afd89ce9bd07fee7ffb1fb6bb8257*

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 618/2025

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 618/2025-GP.

Dispõe sobre Nomeação, no cargo de Assessor Técnico II, dá Secretaria Municipal de Administração - SEMTUR. Paulino Neves - MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato, "**nomeado**" no cargo de "**Assessor Técnico II**" dá Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, o senhor, **Raimundo Pereira dos Santos**, CPF: 603.610.433-25 e RG: 032656892007-4 SSP/MA.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA,
AOS DIAS, 26 DE MAIO DE 2025.**

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito. Dou fé, assino: _____ e matrícula _1008-2.

*Publicado por: JOÃO MACEDO DA SILVA
Código identificador: 36e654b4fac631b132add91492018ed0*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 32/2025

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**, sediada na Av. Pedro Cunha Mendes, 2361, Centro, Pedro do Rosário - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.946/0001-00, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração, Sr. **JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 078.226.087-03, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **PRIME COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.993.185/0001-83, com sede na Avenida Beta, nº 10, Sala 08, Planalto do Calhau, São Luis-MA, por meio de sua sócia administradora **Sra. Rosangela Maria Silva**, CPF: 279.483.823-72, RG nº 0146029220008 SSP- MA, e daqui por diante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 97/2025, tudo com fulcro nas disposições das **LEI 14.133/2021**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:

Registrar os preços dos serviços propostos pela(s) empresa(s) **PRIME COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, PREÇO POR LOTE, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **LEI 14.133/2021**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA. , para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025 - PMPR/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº



97/2025.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, do Município de Pedro do Rosário.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo - O prazo para o início do fornecimento será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista na Lei nº 14.133/2021.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025 - PMPR/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Pedro do Rosário, 26 de maio de 2025

JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS Secretário Municipal de Administração	PRIME COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA Rosangela Maria Silva Representante Legal da Empresa Registrada
---	--

ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33/2025 - PMPR/MA

PROCESSO N.º 97/2025

VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 32/2025, celebrada perante a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, tendo como partes o Município de Pedro do Rosário e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2025 - PMPR/MA.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA.

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: PRIME COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA	
CNPJ: 46.993.185/0001-83	Telefone: (98) 981316992
Endereço: Avenida Beta, nº 10, Sala 08, Planalto do Calhau, São Luis-MA.	E-mail: primercomercioltda@hotmail.com

QUADRO 2 - MATERIAL REGISTRADO

LOTE 1 - MATERIAL DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	MARCAS/MODELO
1	Auto Transformador 1010VA Bivolt	Unid	10	R\$ 354,24	R\$ 3.542,40	SYLC - 1010VA
2	Auto Transformador 2000VA Bivolt	Unid	10	R\$ 255,13	R\$ 2.551,30	SYLC - 2000VA
3	ABASTECIMENTO DE MULTIFUNCIONAL ECOTANK - EPSON	KIT	50	R\$ 378,68	R\$ 18.934,00	EPSON - T544
4	Adaptador wireless usb 802.11n	Unid	15	R\$ 33,88	R\$ 508,20	WIRELESS - TL-WN821N
5	Adaptador Receptor Wireless Usb Wifi 1200mbps	UND	50	R\$ 167,69	R\$ 8.384,50	REALTEK - AC1200
6	ADAPTADOR TRIPOLAR/BIPOLAR	UND	100	R\$ 29,98	R\$ 2.998,00	FLP - AD.TOM. RETO
7	ALICATE DE INSERÇÃO - Compatibilidade: UTP, FTP, Cat5e e Cat6; Material: Aço Cromo; Pressão suportada: 4 - 6 kg com regulador de pressão; Lâmina: Aço com liga de cromo de alto carbono. Garantia: Tipo 1.	UND	100	R\$ 99,06	R\$ 9.906,00	HIKARI - HK 307
8	Bolsa para Notebook - 14 Polegadas	UND	50	R\$ 53,06	R\$ 2.653,00	HAWHEEL - 14 INCH
9	BATERIA SELADA 12V 7A	UND	50	R\$ 179,89	R\$ 8.994,50	ELGIN - 82293



10	Cabo Adaptador Hdmi Para Vga Para Tv Pc Notebook Monitor	Unid	50	R\$ 62,13	R\$ 3.106,50	VENTION - HDMI VGA
11	Cabo de força Tripolar ATX 1,5m novo padrão	Unid	100	R\$ 33,87	R\$ 3.387,00	CENTRAL CABOS - 1199
12	Cabo Impressora 1.8m Usb 2.0 Am X Bm	Unid	100	R\$ 45,55	R\$ 4.555,00	SIMPATIC - USB ELGIN 19
13	Caixa De Som Para Computador/notebook Usb2.0	Unid	100	R\$ 144,34	R\$ 14.434,00	HP - DHS 2101
14	Cabo Coaxial Flexível 85% Malha, Bobina 100m	Unid	50	R\$ 175,21	R\$ 8.760,50	MULTITOC - COAXIAL 4MM
15	Cabo de Rede UTP Lan CAT5e c/ 305mts 100% cobre	Unid	50	R\$ 963,90	R\$ 48.195,00	LAN EXPERT - CAT5E
16	Cabo de Rede UTP Lan CAT5e c/ 305mts az 100% cobre	Unid	40	R\$ 963,90	R\$ 38.556,00	FURUKAWA - SOHO PLUS CAT.5E
17	Cabo de Rede UTP Lan CAT6E c/ 305mts	Unid	60	R\$ 1.275,60	R\$ 76.536,00	FURUKAWA - 23400207
18	Conector Fêmea Rj45 Keystone Cat5e	Unid	250	R\$ 11,50	R\$ 2.875,00	LOTUS - LT 908 CAT5E
19	Conector Fêmea Rj45 Keystone Cat6	Unid	250	R\$ 49,61	R\$ 12.402,50	COMMSCOPE - CAT6
20	Conector RJ 45 p/ cat5 c/100 unids	Unid	115	R\$ 47,43	R\$ 5.454,45	EXBOM - RJ45
21	Conector RJ 45 p/ cat6 c/100 unids	Unid	115	R\$ 118,18	R\$ 13.590,70	MCONNECT - CAT6
22	CILINDRO DE IMAGEM - BROTHER DR-1060	UND	50	R\$ 362,25	R\$ 18.112,50	BROTHER - DR1060
23	CILINDRO DE IMAGEM - BROTHER	UND	100	R\$ 323,50	R\$ 32.350,00	BROTHER - DR-B021
24	CABO DE FORÇA PADRÃO NOVO	UND	100	R\$ 40,76	R\$ 4.076,00	CENTRAL DE CABOS - 2197
25	CABO AUDIO P2 X 2 RCA 1,8M	UND	120	R\$ 30,68	R\$ 3.681,60	HAYONIK - 32765
26	CABO HDMI 10,0M VERSÃO 1.4 OU SUPERIOR	UND	120	R\$ 263,84	R\$ 31.660,80	GRASEP - D-H5003
27	CABO USB-B (IMPRESSORA) 2.0	UND	120	R\$ 188,21	R\$ 22.585,20	VINIK - TIPO C
28	CAIXA DE CABO DE REDE CAT5/ CAT6	UND	100	R\$ 831,22	R\$ 83.122,00	FURUKAWA - RJ45
29	Disco rígido externo 2TB USB 3.0	Unid	20	R\$ 707,33	R\$ 14.146,60	SEAGATE - USB 3.0
30	Disco sólido interno SSD 120GB Sata III	Unid	20	R\$ 154,50	R\$ 3.090,00	KINGFAST - F6
31	Disco sólido interno SSD 128GB Pcie 3.0 p/ Notebook	Unid	20	R\$ 277,77	R\$ 5.555,40	GOLDENFIR - HD 800
32	Disco sólido interno SSD 240GB Sata III	Unid	20	R\$ 239,55	R\$ 4.791,00	PUSKILL - PSK-19SSD6G-240G
33	Disco sólido interno SSD 480GB Sata III	Unid	20	R\$ 311,83	R\$ 6.236,60	KINGSTON - UV-500
34	Espiral Flexível Tubo Envolvório Cabo Organizador	Unid	200	R\$ 32,46	R\$ 6.492,00	SIBRATEC - SPIRADUTO 1/2 12MM PT
35	Estabilizador de Tensão Bivolt 300VA 4 tomadas	Unid	50	R\$ 184,13	R\$ 9.206,50	FORCELINE - ETERNITY 330VA
36	Estabilizador de Tensão Bivolt 500VA 4 tomadas	Unid	50	R\$ 198,30	R\$ 9.915,00	POWEREST - 500 BIVOLT 4T SAIDA 115V
37	Filtro de Linha 6 tomadas c/ fusível	Unid	20	R\$ 58,07	R\$ 1.161,40	LUATEK - SL7606
38	Filtro de Linha 6 Tomadas novo padrão Bivolt c/ fusível	Unid	20	R\$ 111,84	R\$ 2.236,80	EMPLAC - F50097
39	Filtro de linha para rack de parede 19" (regua de tomadas)	Unid	50	R\$ 51,03	R\$ 2.551,50	IPEC - RACK 19/8 TOMADAS 1,10M
40	Fonte ATX Com Cabo 200W Reais 20+4P 115/220v	Unid	20	R\$ 89,23	R\$ 1.784,60	EBOLT - ATX 200W 24P
41	Fonte Carregador Notebook Universal/Similar	Unid	20	R\$ 113,11	R\$ 2.262,20	POSITIVO - 100-200V 50/60HZ
42	Fonte de alimentação ATX 650W, SAIDA 12 volts com 28 amp e entrada Bivolt (110/240)	UND	200	R\$ 539,95	R\$ 107.990,00	GAMEMAX - GP-650
43	Gabinete 3U ATX para Rack 19" Servidor	Unid	50	R\$ 1.586,18	R\$ 79.309,00	NILKO - SINGLE FRONT 3UATX
44	HD Externo 01TB 2.5 USB 3.0 Garantia 01 ano	UND	255	R\$ 693,84	R\$ 176.929,20	SEAGATE - STGX2000400



45	HEADSET- Tipo: Headset com microfone; Tipo de microfone: Bidirecional com controle de ruídos; Sensibilidade do headphone: 94 dBV / Pa +/- 3 dB; Sensibilidade do microfone: -17 dBV / Pa +/- 4 dB; Impedância: 32 Ohm; Conexão: USB; Frequência do headset: 20 Hz - 20 KHz; Frequência do microfone: 100 Hz - 10 KHz; Controle de volume: Externo integrado ao headset; Mobilidade do microfone: Vertical de 90°. Headset: Deverá ser acolchoado. Garantia: Tipo 2	UND	100	R\$ 151,53	R\$ 15.153,00	LOGITECH - H390
46	HD Externo 02 TB USB 3.0 Garantia 01 ano	UND	150	R\$ 591,63	R\$ 88.744,50	INFOKIT - ECASE-350
47	KIT TONNER IMPRESSORA MINOLTA - COLORIDA	UND	20	R\$ 2.315,65	R\$ 46.313,00	KONICA MINOLTA - TN-324
48	KIT 04 TINTA IMPRESSORA	KIT	40	R\$ 426,06	R\$ 17.042,40	EPSON - T664120-2P
49	KIT REFIL 04 CORES	KIT	210	R\$ 191,34	R\$ 40.181,40	EPSON - T664 ECOTANK
50	Kit Recarga Impressora 2874 2774 Compatível Cartucho Hp 667 667xl - Inkcor	KIT	210	R\$ 37,33	R\$ 7.839,30	RECYCLEPRINT - COMPATÍVEL COM HP
51	Memória, DDR 3 1333mhz 4GB	Unid	21	R\$ 70,73	R\$ 1.485,33	KEEPDATA - KD13S9/4G
52	Memória, DDR 3 1600mhz 8GB	Unid	24	R\$ 88,87	R\$ 2.132,88	SAMSUNG - DDR3L 1066
53	Memória, DDR4 2666mhz 8GB	Unid	22	R\$ 255,13	R\$ 5.612,86	CRUCIAL - CB8GU2666
54	Mouse optico s/fio 2400dpi 3Botoes 2.4Ghz	Unid	100	R\$ 49,59	R\$ 4.959,00	EXBOM - MS-S22
55	Mouse optico USB 800dpi 3Botoes	Unid	100	R\$ 22,53	R\$ 2.253,00	LEHMOX - LEY-1513
56	Mouse Pad Gamer Speed 270x215x4 Mm Pcyes Garantia 01 ano	UND	350	R\$ 153,57	R\$ 53.749,50	PCYES - MPSPRACER27
57	Organizador/Guia de cabos (rack) 1U	Unid	100	R\$ 232,31	R\$ 23.231,00	PARALELO - 10GUIAFBASIC
58	Pilha Bateria Moeda Cr2032 Lithium	Unid	500	R\$ 9,84	R\$ 4.920,00	PHILIPS - CR2032
59	Placa De Rede 10/100/1000mbps Pci Express Gigabit	Unid	30	R\$ 102,82	R\$ 3.084,60	PCI-EXPRESS - DEX DP-02
60	Placa Mae LGA 1151 DDR4 h110	Unid	16	R\$ 467,63	R\$ 7.482,08	AFOX - IH110D4-MA2
61	Placa Mae LGA 1155 DDR3 h61	Unid	35	R\$ 231,76	R\$ 8.111,60	GHT - H61 1155 DDR3
62	Placa Mae LGA 1156 DDR3 h55	Unid	33	R\$ 246,64	R\$ 8.139,12	KINGTER - H55
63	Pen Drive 16Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	200	R\$ 47,24	R\$ 9.448,00	MULTILASER - TWIST 2
64	Pen Drive 32Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	200	R\$ 93,54	R\$ 18.708,00	MULTILASER - TWIST 2
65	Pen Drive 64Gb DT101 G2 Garantia 01 ano	UND	200	R\$ 102,27	R\$ 20.454,00	MULTILASER - TWIST 2
66	RESERVATÓRIO DE RESÍDUO DE TONER WT200CL	UND	100	R\$ 314,21	R\$ 31.421,00	BROTHER - WT200CL
67	SSD Externo, 480GB, SATA, Leitura 440MB/s, Gravação 440MB/s Interface USB 3.2	Unid	50	R\$ 297,65	R\$ 14.882,50	KINGSTON - A400
68	Suporte p/ Gabinete com rodas ajustável	Unid	100	R\$ 259,08	R\$ 25.908,00	C3TECH - SC-20BK
69	Teclado USB multimídia PT-BR ABNT2	Unid	100	R\$ 56,55	R\$ 5.655,00	RHINO - PT-BR ABNT2
70	Testador / Localizador de cabo RJ45 - Modelo: Testador e Localizador; Suporte: CAT 3, 5E, 6 e 6A; Funções: Teste de Curto-circuito, Continuidade e Circuito Aberto, detecção por chamada, detecção de linha DC, Cátodo e Ânodo e detecção de cabos através de caneta com barulho sonoro; Equipamentos: Fone de ouvido, Caneta Indutiva, Testador / Gerador de Tom, Estojo e Manual. Garantia: Tipo 1.	UND	30	R\$ 180,33	R\$ 5.409,90	SECCON - WH-806R
71	TONNER IMPRESSORA MONOCOLOR - BROTHER DCPL3560CDW	UND	275	R\$ 298,75	R\$ 82.156,25	BROTHER - TN 2370



72	TONNER IMPRESSORA MONOCOLOR - BROTHER TN219C	UND	50	R\$ 255,74	R\$ 12.787,00	BROTHER - TN 219C
73	TONNER IMPRESSORA MONOCOLOR - BROTHER TN219Y	UND	120	R\$ 389,45	R\$ 46.734,00	BROTHER - TN 219Y
74	TONNER IMPRESSORA MONOCOLOR BROTHER	UND	150	R\$ 324,20	R\$ 48.630,00	BROTHER - TN 116
75	TONNER IMPRESSORA BROTHER TN219XLBK	UND	180	R\$ 786,71	R\$ 141.607,80	BROTHER - TN219XLBK
76	TONNER IMPRESSORA BROTHER TN219XLC	UND	125	R\$ 574,52	R\$ 71.815,00	BROTHER - TN219XLC
77	TONNER IMPRESSORA HP LASER JET	UND	200	R\$ 206,74	R\$ 41.348,00	HP - CF217A
78	TONNER IMPRESSORA HP LASER PRO	UND	200	R\$ 342,25	R\$ 68.450,00	HP - M1536DNF
79	UNIDADE DE IMAGEM - MINOLTA YELLOW	UND	10	R\$ 1.368,86	R\$ 13.688,60	KONICA MINOLTA - C452/552/652
80	UNIDADE DE IMAGEM - MINOLTA MAGENTA	UND	10	R\$ 1.368,86	R\$ 13.688,60	KONICA MINOLTA - C452/C654
81	UNIDADE DE IMAGEM - MINOLTA CIANO	UND	10	R\$ 1.368,86	R\$ 13.688,60	KONICA MINOLTA - IU 214C
82	UNIDADE DE IMAGEM - MINOLTA BLACK	UND	10	R\$ 1.368,86	R\$ 13.688,60	KONICA MINOLTA - DR512K
83	Webcam Full Hd 1080p Usb Com Microfone	UND	50	R\$ 198,70	R\$ 9.935,00	EMEET - C960
VALOR TOTAL LOTE I:					R\$ 1.970.108,87	
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	MARCAS
1	Desktop ultraresponsivo e escalável alimentado por AMD- Lenovo ThinkCentre M75s Gen 5 (AMD) SFF,Recursos acelerados por IA para otimizar a produtividade dos negócios, o desempenho da CPU e muito mais. Segurança robusta ThinkShield e suporte para até 4 monitores;Compartilhe controle de dispositivo, dados e projeção de tela com o Smart Cable opcional.	Unid	5	R\$ 2.979,85	R\$ 14.899,25	LENOVO - 12T9000EBO
2	Desktop ThinkStation P3 Tower - Com processadores Intel® Core™ de 13ª geração;Escolha de placas gráficas NVIDIA profissionais discretas Design térmico avançado para potência e desempenho extras Confiável, fácil de implantar, e versátil, suporta até 12 monitores.É a Workstation perfeita para designers, engenheiros e estudantes que procuram versatilidade, flexibilidade e desempenho inovador para lidar com cargas de trabalho pesadas.	unid	5	R\$ 8.662,49	R\$ 43.312,45	LENOVO - 30GU001CBO
3	Microcomputador Desktop completo: Especificação técnica: CPU I3, 4GB RAM, SSD 120GB, HDD 500GB monitor de LED de 18,5"; Lan Gigabit; teclado multimídia PT-BR ABNT2; mouse óptico; Estabilizador 300VA	Unid	25	R\$ 4.568,89	R\$ 114.222,25	PRIME SHOCK - PC SLIM BRANCO
4	Microcomputador desktop completo: Inspiron 24 All in One,13ª geração Intel® Core™ i5-1334U (10-core, cache de 12MB, até 4.6GHz), Windows 11 Pro, português - Brasil,Intel® UHD com memória gráfica compartilhada,8 GB: 1 de 8 GB, DDR4, 3.200 MT/s. SSD de 512GB PCIe NVMe M.2,Tela IPS Full HD de 23.8" (1920 x 1080), IPS, anti-reflexo e borda infinita, cor branca,Teclado e mouse sem fio Dell Pro KM5221W Branco Gelo.	Unid	25	R\$ 5.259,71	R\$ 131.492,75	DELL - AIO-i1301-A10



5	Microcomputador Desktop completo: Especificação técnica: CPU I5, 8GB RAM; 240GB SSD, HDD 500GB monitor de LED de 18.5; Lan Gigabit; teclado multimídia PT-BR ABNT2; mouse óptico; Nobreak 600VA	Unid	25	R\$ 6.179,15	R\$ 154.478,75	GOLDENTEC - INTEL CORE i5-10400T 10ª GERAÇÃO
6	Notebook: Especificação técnica: CPU I3, 4GB RAM, SSD 240GB, Tela led HD 14; HDMI, Teclado PT-BR ABNT2; USB 3.0, Lan, Hdmi, Wifi	Unid	20	R\$ 2.663,48	R\$ 53.269,60	SAMSUNG - CPU I3, 4GB RAM
7	Notebook: Especificação técnica: CPU I5, 8GB RAM, SSD 240GB, Tela led HD 14; HDMI, Teclado PT-BR, ABNT2; USB 3.0, Lan, Hdmi, Wifi	Unid	15	R\$ 3.825,83	R\$ 57.387,45	SAMSUNG - CPU I5, 8GB RAM
8	Notebook Latitude 3450-13ª geração Intel® Core™ i5-1345U (10-core, cache de 12 MB, até 4.70 GHz), Windows 11 Pro, Português, Inglês, Francês, Espanhol; Intel® Integrated graphics, 8 GB DDR5 (1x8GB) 5600MT/s SSD de 512GB PCIe NVMe M.2, Classe 25	Unid	10	R\$ 4.602,93	R\$ 46.029,30	DELL - Latitude 3450-13ª geração
9	Notebook: Especificação técnica: CPU I7, 8GB RAM, SSD 480GB, Tela led HD 14; HDMI, Teclado PT-BR ABNT2; USB 3.0, Lan, Hdmi, Wifi.	Unid	5	R\$ 4.959,83	R\$ 24.799,15	ASUS - Notebook ASUS Vivobook 16
10	Impressora HP LaserJet Pro M4003DW 22610A Duplex e Wireless- Modelo: Impressora HP LaserJet Pro M4003dw, Referência: 22610A, Velocidade de impressão: 40ppm A4 e 42ppm Carta, Impressão frente e verso (carta/A4), Visor do painel de controle: Tela LCD retroiluminada de 2 linhas, Capacidade de entrada (padrão/max.): Até 350/900 folhas. Volume mensal de páginas recomendado: Entre 750 e 4.000 páginas.	Unid	25	R\$ 1.552,54	R\$ 38.813,50	HP - LaserJet Pro M4003dw
11	Impressora Laser Monocromática - 45ppm, duplex automático padrão, bandeja 250fls, Conexão USB e ethernet, ciclo mensal de 200.000 + Transformador de 1500VA + Cabo usb, cabo de energia.	Unid	20	R\$ 2.104,98	R\$ 42.099,60	BROTHER - Laser Monocromática - 45ppm
12	Impressora Multifuncional Laser Monocromática - 40ppm, duplex automático, conexão Ethernet e USB 2.0, bandeja 250fls + 50ADF; ciclo mensal de 80.000 + transformador de 2000VA + cabo usb, cabo de energia	Unid	25	R\$ 3.244,65	R\$ 81.116,25	BROTHER - Laser Monocromática - 40ppm
13	Multifuncional jato de tinta colorido c/ tanque de tinta - 30ppm, Resolução: Até 5760 x 1440 dpi, Wifi + cabo usb, cabo de energia	Unid	25	R\$ 1.898,03	R\$ 47.450,75	HP - Multifuncional jato de tinta
14	Scanner de Mesa Bivolt - Aparelho de Scanner: Volume diário/mensal recomendado: Até 5.000/150.000, porta usb direta; Conexão USB e Ethernet Velocidades: 50ppm, digitalização duplex, resolução: 600x600/1200x1200dpi; Painel de controle do operador, ADF capacidade de 50fls; Bivolt, cabo usb	Unid	25	R\$ 2.853,42	R\$ 71.335,50	DESK - A3, 4144V247
15	Gravador de CD/DVD Externo USB 3.0 c/cabo	Unid	32	R\$ 168,70	R\$ 5.398,40	DELL - DW316
16	Monitor LED 18,5" Bivolt	Unid	55	R\$ 746,47	R\$ 41.055,85	LG - 19M37AA-B
17	Monitor 19,5" Paineis de LED Resolução Máxima: 1440 x 900 (1.3 megapixel); Frequência do painel: 60Hz	Unid	65	R\$ 811,04	R\$ 52.717,60	HQ - 19.5WHQ-Led



18	Monitor móvel ThinkVision M15 FHD de 15,6 pol- Leve e fino.2 portas USB Tipo C com design de passagem de energia.ID para a família móvel ThinkVision (fácil inclinação, ajuste de altura e suporte para montagem.)	Unid	30	R\$ 1.417,50	R\$ 42.525,00	LENOVO - 62CAUAR1US
19	Nobreak Bivolt 1200VA 8 Tomadas- Nhs Compact plus	Unid	40	R\$ 1.297,71	R\$ 51.908,40	NHS - Compact Plus 4
20	Nobreak Ts Shara XPRO UNIVERSAL Bivolt 600VA 6 Tomadas	Unid	40	R\$ 1.140,41	R\$ 45.616,40	TSSHARA - 4502
21	Processador com 4 núcleos, Clock 3,1 GHz, Cache 6MB LGA 1155	Unid	15	R\$ 227,83	R\$ 3.417,45	RYZEN - YD3200C5FHBOX
22	Processador com 6 núcleos, Clock 3.5 GHz, Cache 8MB LGA 1156	Unid	15	R\$ 304,20	R\$ 4.563,00	RYZEN - 100-100001488BOX
23	Processador com 8 núcleos, Clock 4,1 GHz, Cache 12MB LGA 1151	Unid	15	R\$ 849,08	R\$ 12.736,20	RYZEN - 100-100001503WOF
24	Tela de Projeção Retrátil 97" pol 1,80X1,80M	Unid	30	R\$ 574,06	R\$ 17.221,80	TES TECNOLOGIA - TRM180SA
25	Roteador Modem Adsl2+ Wireless N 300mbps	Unid	15	R\$ 249,83	R\$ 3.747,45	LINKSYS - X1000-BR
26	Roteador Wifi Sem Fio 300mbps 1wan+4lan Portas Dual band	Unid	35	R\$ 676,47	R\$ 23.676,45	INTELBRAS - IWR 300N
27	Fragmentadora de Papel- Modelo PS418DA;Potência 550w;Cor- Preta.	UND	25	R\$ 1.495,46	R\$ 37.386,50	CCYDOBRASIL - PS418DA
28	Switch 16 portas RJ 45 10/100 Fast Ethernet montavel em rack	Unid	20	R\$ 1.212,81	R\$ 24.256,20	TP-LINK - TI-SI1218P
29	Switch 8 portas 10/100 fast ethernet c/ 1 porta RJ45 c/ POE	Unid	20	R\$ 843,38	R\$ 16.867,60	ANATEL - Switch 8 portas poe + 1 porta giga uplink
	TOTAL LOTE II:				R\$ 1.303.800,85	

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 3.273.909,72 (três milhões, duzentos e setenta e três mil, novecentos e nove reais e setenta e dois centavos).

Pedro do Rosário, 26 de maio de 2025

JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS Secretário Municipal de Administração	PRIME COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA Rosângela Maria Silva Representante Legal da Empresa Registrada
---	--

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 93806cf896c90f29771252769cfee493

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 33/2025

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO**, sediada na Av. Pedro Cunha Mendes, 2361, Centro, Pedro do Rosário - Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.946/0001-00, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 078.226.087-03, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRONICO nº 35/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **CONSTRUTORA SILVA FEITOSA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.323.606/0001-60, com sede na Travessa João Mariano, nº 116, bairro antigo Aeroporto, Pinheiro-MA, por meio de sua sócia administradora **Sra. Maysa da Silva Feitosa**, CPF: 606.272.913-17, RG nº 032413302006-0 SSP-MA, e daqui por diante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 99/2025, tudo com fulcro nas disposições das **LEI 14.133/2021**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:

Registrar os preços dos serviços propostos pela(s) empresa(s) **Construtora Silva Feitosa Ltda**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, PREÇO GLOBAL, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na **LEI 14.133/2021**, e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Sucção e descarte de resíduos provenientes de Fossas Sépticas para Administração Pública Municipal de Pedro do Rosário-MA, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025 - PMPR/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 99/2025.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, do Município de Pedro do Rosário.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos serviços, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a fornecer nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo - O prazo para o início do fornecimento será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista na Lei nº 14.133/2021.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025 - PMPR/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Pinheiro, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Pedro do Rosário, 26 de maio de 2025

JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS Secretário Municipal de Administração	Construtora Silva Feitosa Ltda Maysa da Silva Feitosa Representante Legal da Empresa Registrada
---	---

ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2025 - PMPR/MA

PROCESSO N.º 99/2025

VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 33/2025, celebrada perante a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, tendo como partes o Município de Pedro do Rosário e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº 35/2025 - PMPR/MA.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Sucção e descarte de resíduos provenientes de Fossas Sépticas para Administração Pública Municipal de Pedro do Rosário-MA.

QUADRO 1 - DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: CONSTRUTORA SILVA FEITOSA LTDA	
CNPJ: 17.323.606/0001-60	Telefone / Fax: (98)982565469
Endereço: Travessa João Mariano, nº 116, bairro antigo Aeroporto, Pinheiro-MA	E-mail: em.silvafeitosa@hotmail.com

QUADRO 2 - SERVIÇO REGISTRADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Sucção e descarte de resíduos provenientes de fossas sépticas para a Administração Pública Municipal de Pedro do Rosário-MA.	Prestação de Serviços	M³	4170	R\$ 82,50	R\$ 344.025,00
TOTAL REGISTRADO						R\$ 344.025,00

VALOR TOTAL REGISTRADO - R\$ 344.025,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, vinte e cinco reais)

Pedro do Rosário, 26 de maio de 2025

JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

Construtora Silva Feitosa Ltda
Maysa da Silva Feitosa
Representante Legal da Empresa Registrada

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: e50729ac4aff1c8e76a5363c51440522

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do(a) MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 33/2025 referente à Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : PRIME COMERCIOS E SERVICOS LTDA - 46.993.185/0001-83

Valor Adjudicado: R\$ 3.273.909,72

Pedro do Rosário - Maranhão, 23 de Maio de 2025

JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA

Fornecedor : PRIME COMERCIOS E SERVICOS LTDA - 46.993.185/0001-83

Valor Adjudicado: R\$ 3.273.909,72

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Pedro do Rosário-MA , 23 de Maio de 2025

JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 97334d6e4b877c641a9ec12dd3d272c4

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do(a) MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 35/2025 referente à Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Sucção e descarte de resíduos provenientes de Fossas Sépticas para Administração Pública Municipal de Pedro do Rosário-MA, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : CONSTRUTORA SILVA FEITOSA LTDA - 17.323.606/0001-60

Valor Adjudicado: R\$ 344.025,00

Pedro do Rosário - Maranhão, 23 de Maio de 2025

JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Sucção e descarte de resíduos provenientes de Fossas Sépticas para Administração Pública Municipal de Pedro do Rosário-MA

Fornecedor : CONSTRUTORA SILVA FEITOSA LTDA - 17.323.606/0001-60

Valor Adjudicado: R\$ 344.025,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos

Pedro do Rosário - Maranhão, 23 de Maio de 2025

JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: c96f1b9ee85c69a7f43541a21478a16e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A LOCAÇÃO IMÓVEL, NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021, DA DESPESA CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000518/2025.

Pelo presente expediente, **AUTORIZO** a continuidade do processo de Inexigibilidade de Licitação, na forma da lei nº. 14.133/2021, visando a Locação de imóvel localizado na Rua Principal S/N, Povoado Brejinho, Zona Rural de Pio XII-MA, para funcionamento da Sala de Informática no Povoado Brejinho do Município de Pio XII - MA, conforme despesa constante no autos do Processo Administrativo nº 0000000518/2025,

Pio XII/MA, 26 de maio de 2025.

Firmo José de Andrade Neto
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: badffaffdbc739177e7619cc511f922d

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2025

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078-07/04/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 187/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIACHÃO/MA E a empresa FRANCISCO ALVES LOPES. No PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078-07/04/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,



Decreto Municipal nº 08/2025, de 14 de janeiro de 2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTOFARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INCLUINDO LIMPEZA E REFORMA DE POLTRONAS DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO/MA.

O prazo de vigência da contratação será de **6 (seis) meses**, contados da assinatura do contrato, conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O valor total da contratação é de **R\$ 14.116,00 (quatorze mil, cento e dezesseis reais)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Ação: 10.302.0210.2-056 - Manutenção do atendimento básico de saúde

3.3.90.39.00.00 - 600(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00.00 - 500(1002) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA DE ASSINATURA: Riachão (MA), 21 de maio de 2025.

Publicado por: UBIRANDÊ SANTIAGO PEREIRA NETO
Código identificador: 6ee10fcd8c4450113017c391b6ea444c

DECRETO MUNICIPAL N.º 27/2025 - GAB

DECRETO MUNICIPAL N.º 25/2025 - GAB

“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, Sra. **JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Riachão - MA,

CONSIDERANDO que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre as políticas sociais para a inclusão das crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, bem como o papel fundamental que a educação exerce nesse contexto;

CONSIDERANDO que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da vida escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO a parceria do Ministério da Educação, por meio do Programa Mais Educação, instituído pela Portaria Normativa Interministerial nº 17 de 24 de abril de 2007, AÇÃO INDUTORA e fomento a política nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem de acordo com a meta 6 meta : oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica;

CONSIDERANDO - a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação qualificada, contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinares que poderão promover a atuação cidadã responsável;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

DECRETA:

Art. 1º As atividades de Educação Integral em Tempo Integral, serão realizadas em toda a rede municipal de ensino deste Município, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) a partir do ano letivo 2025, consolidando a proposta de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 2º A Educação Integral em Jornada Ampliada tem por finalidade qualificar a educação escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, com vistas às aprendizagens significativas para todos os estudantes da rede pública.

Parágrafo Único. Considera-se educação integral em jornada ampliada, a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola, ou em atividades escolares e/ou, outros espaços educacionais.

Art. 3º A educação integral em jornada ampliada visa a qualificação da educação escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino, tendo como princípios:

I - Qualificação do processo de ensino e aprendizagem visando à garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimentos;

II - Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas às aprendizagens significativas que privilegiem a formação multidimensional do estudante;

III - Contribuição efetiva para formação humana integral;

IV - Oferta da educação com qualidades humanística, democrática e inclusiva;

V - A articulação entre escola e comunidade, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e à promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados pela





comunidade abrangida por cada unidade educacional, como metodologia de conhecimento.

Art. 4º Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 10% (dez por cento) do número de vagas de Educação Integral em Tempo Integral, com vistas à universalização do atendimento nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 5º Quanto à infraestrutura para escolas onde serão ofertadas a ampliação de jornada, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral atenderá os dispositivos legais das Leis orçamentárias municipais, disponibilidade de recursos financeiros ou por meio do Regime de Colaboração com o governo estadual e federal.

Art. 6º As atividades curriculares serão organizadas em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e Documento Curricular do Território Maranhense - DCTMA, para o currículo básico e estudo da realidade e potencialidades locais, para a parte diversificada (campos/atividades integradoras) instituindo as matrizes curriculares analisadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação local.

Art. 7º Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, o mapeamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral, preferencialmente, com investimento em profissionais da educação com carga horária de 40 horas.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão para o cumprimento do anexo III da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do Art. 6º da Portaria supramencionada.

Art. 9º O Município, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela gestão dos insumos - como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

Art. 10 O Município indicará a Equipe Técnica responsável pela Política de Educação Integral em Tempo Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico, logística para a execução da Política, gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação expedirá bimestralmente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

Art. 12 O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização do atendimento.

Art. 13 As despesas referentes à Educação Integral em Tempo Integral, serão custeadas por dotação orçamentária própria, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

Art. 14 O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo CACS FUNDEB, Conselho Municipal de Educação e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 15 Em consonância com o Conselho Municipal de Educação instituir normas complementares operacionais do Ensino em Tempo Integral da Rede Pública Municipal, orientação de elaboração da Matriz

Curricular, Diretrizes Pedagógicas, Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno e demais instrumentos e documentos de regulamentação para implantação e implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, e Equipe Técnica de Implementação da Política Municipal, que poderá editar normas complementares à aplicação do disposto neste Decreto

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, aos 26 de maio do ano de 2025.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por: PEDRO UBIRAJARA NETO
Código identificador: b542e7f3b5e134ca42fbc282aeaa96ad

REPUBLICAÇÃO POR TER SIDO CONSTATADO ERRO MATERIAL

REPUBLICAÇÃO POR TER SIDO CONSTATADO ERRO MATERIAL

DECRETO MUNICIPAL N.º 26/2025 - GAB

“DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE RIACHÃO DO ESTADO DO MARANHÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado do Maranhão, Sra. **JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Riachão - MA, e tendo em vista o disposto na Lei nº 486, de 22 de abril de 2025.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de assessorar o Poder Executivo Municipal na formulação, implementação e monitoramento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, integrando o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, instituído pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º Compete ao COMSEA:

I - propor diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN e incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional convocada pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

III - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência considerando as recomendações do CONSEA Estadual;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na



implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI -

ampliação e aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controles oficiais nas ações

integrantes da Política do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações e sociedades à Política e ao Plano Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMSEA será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, possuindo 06 (seis) membros, titulares e igual número de suplentes, dos quais dois terços serão de representantes da sociedade civil e um terço de representantes do poder público, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 486, de 22 de abril de 2025.

§ 1º A representação do poder público no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - As Secretarias Municipais (de pastas afins a SAN que corresponda a 1/3 da composição do COMSEA)

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) Secretaria Municipal de Agricultura

§ 2º As entidades que comporão o COMSEA serão eleitas em plenária específica da sociedade civil.

§ 3º O COMSEA poderá convidar, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

Art. 4º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados pelas suas entidades e os representantes do poder público titulares e suplentes, serão designados pelo poder público, sendo todos nomeados pelo Prefeito com mandato de dois anos.

§ 1º A representação do poder público no COMSEA será exercida por membros titulares, sendo 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e um representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º Será Impedido para o exercício do mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

§ 3º O exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público e não será remunerado.

Art. 5º O COMSEA, previamente ao término do mandato dos

conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão eleitoral, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 2/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho.

§ 1º Cabe à comissão eleitoral convocar assembleia para definição das entidades da sociedade civil que comporão o COMSEA, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão eleitoral terá prazo de quinze dias, antes do término do mandato dos conselheiros, para apresentar as entidades e seus representantes da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo para efeito de nomeação.

Art. 6º O COMSEA tem a seguinte organização:

- I - Plenário;
- II - Presidência (*sociedade civil*);
- III - Secretaria Geral (*sociedade civil*);
- IV - Secretaria Executiva (*poder Público*);
- V - Comissões Temáticas.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 7º O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros.

Parágrafo único: No prazo de até 15 dias, após a nomeação dos conselheiros, o Presidente da comissão eleitoral convocará uma reunião, durante a qual será eleita a nova diretoria do COMSEA.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

- I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- II - representar externamente o COMSEA;
- III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;
- IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente como Secretário-Geral;
- VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 9º O Secretário Geral do COMSEA será eleito entre os representantes da sociedade civil e terá as seguintes competências:

- I. - Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. - Apoiar e participar com o Presidente no desempenho de todas as funções do COMSEA.

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 10 Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 11 A Secretaria-Executiva será Coordenada pelo Secretário-Executivo e a ela compete:

- I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;
- II - estabelecer comunicação permanente com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;
- III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão da administração pública e organizações da sociedade civil;

IV

-apoiarcominformaçõeseestudosascomissãoestemáticas,gruposdetrabalh
oeconselheiros,visandoauxiliaraformulaçãoeanálisedaspropostasaprecia
daspeloCOMSEAV
-
dirigir,coordenareorientarplanejamento,aexecuçãoeavaliaçãodasativid
adesdaSecretaria-
Executiva,semprejuízoedeoutrasatribuiçõesquelhesforemdesignadaspelo
Presidente epeloSecretárioGeraldoConselho.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como, pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 13 O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente ou temporária, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 14 As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do COMSEA serão feitas pela sua diretoria ao chefe do executivo.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, aos 12 de maio do ano de 2025.

JOANA PAULA COELHO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por: PEDRO UBIRAJARA NETO
Código identificador: bf6ccbbfa5d339f523d5070cb3c5a6c0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2025 - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2025 - SEMUS

REF.: Processo nº 24/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa M&M SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.805.720/0001-01. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE EVENTOS E SERVIÇOS CORRELATOS - BUFFET. Data da Assinatura: 23 de maio de 2025. VALOR GLOBAL: **R\$ 70.055,00 (setenta mil e cinquenta e cinco reais)**. ORGÃO = PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.122.0003.2035.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, representado pelo Sr. EMERSON DA SILVA JUNIOR; P/CONTRATADA: M&M SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA, representada pela Sr. MATHEUS MIRANDA MARINHO, inscrito no CPF nº 044.173.783-80. Ribamar Fiquene (MA), 26 de maio de 2025.

Publicado por: WANDERSON PEREIRA LIBERATO
Código identificador: d8cf18e5f2a96ed59212fb44999d4235

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2025 - SEMAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2025 - SEMAS

REF.: Processo nº 24/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a empresa M&M SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.805.720/0001-01. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE EVENTOS E SERVIÇOS CORRELATOS - BUFFET. Data da Assinatura: 23 de maio de 2025. VALOR GLOBAL: **R\$ 32.387 (trinta e dois mil trezentos e oitenta e sete)**. ORGÃO = PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.122.0005.2126.0000 - MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, representado pela Sra. JACYARA DA SILVA PINHEIRO; P/CONTRATADA: M&M SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA, representada pela Sr. MATHEUS MIRANDA MARINHO, inscrito no CPF nº 044.173.783-80. Ribamar Fiquene (MA), 26 de maio de 2025.

Publicado por: WANDERSON PEREIRA LIBERATO
Código identificador: 395d300520284c6eb96d0f974bca1f3

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2025 - SEAPMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2025 - SEAPMA

REF.: Processo nº 24/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, e a empresa M&M SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.805.720/0001-01. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE EVENTOS E SERVIÇOS CORRELATOS - BUFFET. Data da Assinatura: 23 de maio de 2025. VALOR GLOBAL: **R\$ 90.800 (noventa mil e oitocentos)**. ORGÃO = PM RIBAMAR FIQUENE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE. UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 04.122.0003.2006.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente, representado pelo Sr. LUIS SABINO BARROS GUIMARÃES; P/CONTRATADA: M&M SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA, representada pela Sr. MATHEUS MIRANDA MARINHO, inscrito no CPF nº 044.173.783-80. Ribamar Fiquene (MA), 26 de maio de 2025.

Publicado por: WANDERSON PEREIRA LIBERATO
Código identificador: 60b2365988ea8693abdabbec18495aed

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2025 - SEMED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2025 - SEMED

REF.: Processo nº 24/2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, através da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa M&M SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.805.720/0001-01. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE EVENTOS E SERVIÇOS CORRELATOS – BUFFET. Data da Assinatura: 23 de maio de 2025. VALOR GLOBAL: **R\$ 25.942 (vinte e cinco mil e novecentos e quarenta e dois reais)**. ÓRGÃO = PM RIBAMAR FIQUENE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.122.0003.2035.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEITO – PESSOA JURÍDICA. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representado pela Sra. HELIA MARIA SILVA NOGUEIRA; P/CONTRATADA: M&M SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA, representada pela Sr. MATHEUS MIRANDA MARINHO, inscrito no CPF nº 044.173.783-80. Ribamar Fiquene (MA), 26 de maio de 2025.

Publicado por: WANDERSON PEREIRA LIBERATO
Código identificador: f753f50e1a4284f4de30052cfac69352

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

DECRETO Nº 011/2025-GAB.

DECRETO Nº 011/2025-GAB.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Municipal de Sambaíba/MA, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando garantir a proteção dos dados pessoais tratados pelos órgãos e entidades municipais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – dados pessoais: *informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável;*

II – tratamento: *toda operação realizada com dados pessoais, tais como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação.*

Art. 2º todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal devem:

I – adotar medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais;

II – garantir a transparência no tratamento dos dados;

III – assegurar os direitos dos titulares, conforme previsto na LGPD;

IV – limitar o tratamento de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades.

Art. 4º Fica designado o Controlador Geral do Município como o responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, bem como, por:

I – receber comunicações dos titulares e autoridades competentes;

II – orientar os servidores em geral, sobre as práticas de proteção de dados;

III – adotar medidas para o cumprimento da LGPD em todo o âmbito municipal.

Art. 5º Os contratos firmados pelo Município que envolvam o tratamento de dados pessoais deverão conter cláusulas que assegurem a conformidade com a LGPD.

Art. 6º Cabe aos dirigentes de cada órgão/secretaria garantir a implementação e a fiscalização do cumprimento deste Decreto, sob pena de responsabilidade administrativa e legais – se aplicável.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais realizado pela Administração Pública Municipal observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

Art. 8º É assegurado ao titular de dados pessoais, no âmbito da Administração Pública Municipal, o direito de obter, a qualquer momento e mediante requisição:

I – confirmação da existência de tratamento;

II – acesso aos dados;

III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

Art. 9 A Administração Pública Municipal poderá realizar o compartilhamento de dados pessoais com outros órgãos públicos, desde que para atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público e no exercício de suas competências legais, observado o princípio da minimização de dados.

Art. 10º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE MAIO DE 2025.

MARIA DE FATIMA RIBEIRO DANTAS

Prefeita Municipal

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: b97e52b8b8edc301a43945a01491dfd1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2025. CONTRATANTE: Município de Sambaíba, CNPJ nº **06.229.397/0001-74**. CONTRATADA: **ROBSON RODRIGUES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº **58.763.737/0001-46** OBJETO: **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA FISCAL TRIBUTÁRIA COM ASSESSORAMENTO TÉCNICO, AFIM DE ALIVIAR, REVISAR E ORIENTAR A SISTEMÁTICA APLICADA AOS TRIBUTOS, COM SUPORTE NA RATIFICAÇÃO, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS, PERTINENTES AO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0052.2-089- **MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTOS**; 3.3.90.39.00.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: 23/05/2025. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** – Secretária de Administração e Finanças, e **ROBSON RODRIGUES DA SILVA**; Representante Legal da Empresa; **ROBSON RODRIGUES DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Sambaíba, 23 de maio de 2025.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS
Código identificador: 38b6c035434f2f2211bb02ba404f8f75

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01.005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.0702.0002/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
(REGISTRO DE PREÇOS)

A Secretaria Municipal de Administração de Santa Filomena do Maranhão, com sede no(a) Av. Valentim Gomes, nº 200, Centro, Santa Filomena do Maranhão - MA, CEP: 65768-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.612.632/0001-79, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Administração, Isanio Gomes de Sousa, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2025 processo administrativo nº 06.0702.0002/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades do município. Termo de Referência, anexo **Edital de Licitação nº 002/2025** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: AUTOPOSTO SAC LTDA

CNPJ nº 06.285.999/0003-00

Endereço: ROD. BR 135, Nº 360A, POVOADO ANGICAL, PRESIDENTE DUTRA - MA, CEP: 65760-000

Telefone: (99) 3663-3518

SANTA FILOMENA DO MARANHÃO/MA

Item	Nome	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	ÓLEO DIESEL	R\$ 5,88	130.000	LITROS	R\$ 764.400,00

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Secretaria Municipal de Administração.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

1. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
2. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a 5.4.1 5.4.2 Possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.3 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.4 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.5 Mantiverem sua proposta original.

5.4.6 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

1. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

1. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santa Filomena do Maranhão – Ma, 13 de março de 2025

ISANIO GOMES DE SOUSA
Secretário Municipal De Administração
ORGÃO GERENCIADOR DA ATA

AUTOPOSTO SAC LTDA CNPJ: 06.285.999/0003-00
Representante: JOSÉ ALVES CARVALHO CPF Nº 125.610.883-91
FORNECEDOR REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 02.005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.0702.0002/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

(REGISTRO DE PREÇOS)

A Secretaria Municipal de Administração de Santa Filomena do Maranhão, com sede no(a) Av. Valentim Gomes, nº 200, Centro, Santa Filomena do Maranhão – MA, CEP: 65768-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.612.632/0001-79, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário Municipal de Administração, Isanio Gomes de Sousa, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2025 processo administrativo n.º 06.0702.0002/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de



combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades do município. Termo de Referência, anexo **Edital de Licitação nº 002/2025** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: BRASILAR AUTOPOSTO LTDA

Nome de Fantasia: AUTOPOSTO LIMA

CNPJ: nº 12.443.190/0002-81

Endereço: Rua Ariston Costa ,02 Centro, Santa Filomena do Maranhão - MA, CEP: 65768-000

Telefone: (99) 984825895

Endereço eletrônico (e-mail): junior_lpj@hotmail.com

Item	Nome	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
2	Diesel s10	5,99	130.000	LITROS	R\$ 778.700,00
3	Gasolina comum	6,09	115.000	LITROS	R\$ 700,350,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 1.479.050,00

1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Secretaria Municipal de Administração.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

1. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
2. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a 5.4.1 5.4.2 Possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.3 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.4 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.5 Mantiverem sua proposta original.

5.4.6 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

1. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

1. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.
2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santa Filomena do Maranhão – Ma, 13 de março de 2025

ISANIO GOMES DE SOUSA
Secretário Municipal De Administração
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

BRASILAR AUTOPOSTO LTDA CNPJ: 12.443.190/0002-81
Representante: EDILSON GOMES LIMA CPF Nº 172.065.882-04
FORNECEDOR REGISTRADO

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 71e38cad3a2d3888598d327ab4283edb

EXTRATOS DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.1303.002/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de SANTA FILOMENA DO MARANHÃO – MA e a empresa Razão Social: BRASILAR AUTOPOSTO LTDA CNPJ nº 12.443.190/0002-81 Endereço: Rua Ariston Costa ,02 Centro, Santa Filomena do Maranhão – MA, CEP: 65768-000 junior_lpj@hotmail.com Tel.: (99) 984825895, **OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades Da Secretaria Municipal De Administração **DATA DA ASSINATURA:** 13/03/2025 **Vigência:** 13/03/2026. **VALOR GLOBAL:** R\$ 126.890,00 (cento e vinte e seis mil oitocentos e noventa reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** ISANIO GOMES DE SOUSA. **CONTRATANTE.** EDILSON GOMES LIMA CPF: 172.065.882-04. **CONTRATADA.** SANTA FILOMENA DO MARANHÃO -MA em 13 de março de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.1303.002/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde de SANTA FILOMENA DO MARANHÃO – MA e a empresa Razão Social: BRASILAR AUTOPOSTO LTDA CNPJ nº 12.443.190/0002-81 Endereço: Rua Ariston Costa ,02 Centro, Santa Filomena do Maranhão – MA, CEP: 65768-000 junior_lpj@hotmail.com Tel.: (99) 984825895, **OBJETO:**

contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 13/03/2025 **Vigência:** 13/03/2026. **VALOR GLOBAL:** R\$ 105.375,00 (cento e cinco mil trezentos e setenta e cinco reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** EVA MOREIRA DE SOUZA COSTA. **CONTRATANTE.** EVA MOREIRA DE SOUZA COSTA. EDILSON GOMES LIMA CPF: 172.065.882-04. **CONTRATADA.** SANTA FILOMENA DO MARANHÃO -MA em 13 de março de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03.1303.002/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de SANTA FILOMENA DO MARANHÃO – MA e a empresa Razão Social: BRASILAR AUTOPOSTO LTDA CNPJ nº 12.443.190/0002-81 Endereço: Rua Ariston Costa ,02 Centro, Santa Filomena do Maranhão – MA, CEP: 65768-000 junior_lpj@hotmail.com Tel.: (99) 984825895, **OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades do Fundo Municipal De Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 13/03/2025 **Vigência:** 13/03/2026. **VALOR GLOBAL:** R\$ 93.495,00 (noventa e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** EVA MOREIRA DE SOUZA COSTA. **CONTRATANTE.** EVA MOREIRA DE SOUZA COSTA. EDILSON GOMES LIMA CPF: 172.065.882-04. **CONTRATADA.** SANTA FILOMENA DO MARANHÃO -MA



em 13 de março de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04.1303.002/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025. PARTES: Secretaria Municipal de Educação (QSE) de SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA e a empresa Razão Social: BRASILAR AUTOPOSTO LTDA CNPJ nº 12.443.190/0002-81 Endereço: Rua Ariston Costa ,02 Centro, Santa Filomena do Maranhão - MA, CEP: 65768-000 junior_lpj@hotmail.com Tel.: (99) 984825895, **OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades Da Secretaria Municipal De Educação (QSE). **DATA DA ASSINATURA:** 13/03/2025 **Vigência:** 13/03/2026. **VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 66.440,00 (sessenta e seis mil quatrocentos e quarenta reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS: EVA MOREIRA DE SOUZA COSTA. CONTRATANTE. OSEANE BARBOSA DE SOUZA. EDILSON GOMES LIMA CPF:** 172.065.882-04. **CONTRATADA.** SANTA FILOMENA DO MARANHÃO -MA em 13 de março de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05.1303.002/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025. PARTES: Fundo Municipal De Assistência Social de SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA e a empresa Razão Social: BRASILAR AUTOPOSTO LTDA CNPJ nº 12.443.190/0002-81 Endereço: Rua Ariston Costa ,02 Centro, Santa Filomena do Maranhão - MA, CEP: 65768-000 junior_lpj@hotmail.com Tel.: (99) 984825895, **OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades do Fundo Municipal De Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 13/03/2025 **Vigência:** 13/03/2026. **VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ R\$ 26.596,00 (vinte e seis mil quinhentos e noventa e seis reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS: ROGERIA MARCIA DE SOUZA COSTA TORRES. CONTRATANTE. EDILSON GOMES LIMA CPF:** 172.065.882-04. **CONTRATADA.** SANTA FILOMENA DO MARANHÃO -MA em 13 de março de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06.1303.002/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025. PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social, através do programa Criança Feliz de SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA e a empresa Razão Social: BRASILAR AUTOPOSTO LTDA CNPJ nº 12.443.190/0002-81 Endereço: Rua Ariston Costa ,02 Centro, Santa Filomena do Maranhão - MA, CEP: 65768-000 junior_lpj@hotmail.com Tel.: (99) 984825895, **OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades Do Fundo Municipal de Assistência Social, através do programa Criança Feliz. **DATA DA ASSINATURA:** 13/03/2025 **Vigência:** 13/03/2026. **VALOR GLOBAL:** R\$ 19.937,00 (dezenove mil novecentos e trinta e sete reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS: ROGERIA MARCIA DE SOUZA COSTA TORRES. CONTRATANTE. ROGERIA MARCIA DE SOUZA COSTA TORRES. EDILSON GOMES LIMA CPF:** 172.065.882-04. **CONTRATADA.** SANTA FILOMENA DO MARANHÃO -MA em 13 de março de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07.1303.002/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025. PARTES: A Secretaria Municipal De Obras E Infraestrutura DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO-MA, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 01.612.632/0001-79 de SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA e a empresa Razão Social: BRASILAR AUTOPOSTO LTDA CNPJ nº 12.443.190/0002-81 Endereço: Rua Ariston Costa ,02 Centro, Santa Filomena do Maranhão - MA, CEP: 65768-000 junior_lpj@hotmail.com Tel.: (99) 984825895, **OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades Da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. **DATA DA ASSINATURA:** 13/03/2025 **Vigência:** 13/03/2026. **VALOR GLOBAL:** R\$ 94.793,00 (noventa e quatro mil setecentos e noventa e três reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA FERREIRA. CONTRATANTE. EDILSON GOMES LIMA CPF:**

172.065.882-04. **CONTRATADA.** SANTA FILOMENA DO MARANHÃO -MA em 13 de março de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08.1303.002/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025. PARTES: Secretaria Municipal de Educação de SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA e a empresa Razão Social: BRASILAR AUTOPOSTO LTDA CNPJ nº 12.443.190/0002-81 Endereço: Rua Ariston Costa ,02 Centro, Santa Filomena do Maranhão - MA, CEP: 65768-000 junior_lpj@hotmail.com Tel.: (99) 984825895, **OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 13/03/2025 **Vigência:** 13/03/2026. **VALOR GLOBAL:** R\$ 101.981,00 (cento e um mil novecentos e oitenta e um reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS: OSEANE BARBOSA DE SOUZA. CONTRATANTE. OSEANE BARBOSA DE SOUZA. EDILSON GOMES LIMA CPF:** 172.065.882-04. **CONTRATADA.** SANTA FILOMENA DO MARANHÃO -MA em 13 de março de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09.1303.002/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025. PARTES: FUNDEB de SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA e a empresa Razão Social: BRASILAR AUTOPOSTO LTDA CNPJ nº 12.443.190/0002-81 Endereço: Rua Ariston Costa ,02 Centro, Santa Filomena do Maranhão - MA, CEP: 65768-000 junior_lpj@hotmail.com Tel.: (99) 984825895, **OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades do FUNDEB. **DATA DA ASSINATURA:** 13/03/2025 **Vigência:** 13/03/2026. **VALOR GLOBAL:** R\$ 117.855,00 (cento e dezessete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS: OSEANE BARBOSA DE SOUZA. CONTRATANTE. EDILSON GOMES LIMA CPF:** 172.065.882-04. **CONTRATADA.** SANTA FILOMENA DO MARANHÃO -MA em 13 de março de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10.1303.002/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Santa Filomena Do Maranhão - Ma e a empresa AUTOPOSTO SAC LTDA CNPJ nº 06.285.999/0003-00 Endereço: Rod. Br 135, Nº 360a, Povoado Angical, Presidente Dutra - Ma, Cep: 65760-000 Tel.: (99) 3663-3518, **OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades Da Secretaria Municipal De Administração **DATA DA ASSINATURA:** 13/03/2025 **Vigência:** 13/03/2026. **VALOR GLOBAL:** R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS: ISANIO GOMES DE SOUSA. CONTRATANTE. JOSÉ ALVES CARVALHO CPF:** 125.610.883-91. **CONTRATADA.** SANTA FILOMENA DO MARANHÃO -MA em 13 de março de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11.1303.002/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde de SANTA FILOMENA DO MARANHÃO - MA e a empresa AUTOPOSTO SAC LTDA CNPJ nº 06.285.999/0003-00 Endereço: ROD. BR 135, Nº 360A, POVOADO ANGICAL, PRESIDENTE DUTRA - MA, CEP: 65760-000 Tel.: (99) 3663-3518, **OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 13/03/2025 **Vigência:** 13/03/2026. **VALOR GLOBAL:** R\$ 64.680,00 (sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS: EVA MOREIRA DE SOUZA COSTA. CONTRATANTE. EVA MOREIRA DE SOUZA COSTA. JOSÉ ALVES CARVALHO CPF:** 125.610.883-91. **CONTRATADA.** SANTA FILOMENA DO MARANHÃO -MA em 13 de março de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12.1303.002/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025. PARTES: Fundo Municipal de Saúde de

Santa Filomena Do Maranhão – Ma e a empresa AUTOPOSTO SAC LTDA CNPJ nº 06.285.999/0003-00 Endereço: ROD. BR 135, Nº 360A, POVOADO ANGICAL, PRESIDENTE DUTRA – MA, CEP: 65760-000 Tel.: (99) 3663-3518, **OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades do Fundo Municipal De Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 13/03/2025 **Vigência:** 13/03/2026. **VALOR GLOBAL:** R\$ 47.040,00 (quarenta e sete mil e quarenta reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS: EVA MOREIRA DE SOUZA COSTA. CONTRATANTE. EVA MOREIRA DE SOUZA COSTA. JOSÉ ALVES CARVALHO CPF:** 125.610.883-91. **CONTRATADA.** SANTA FILOMENA DO MARANHÃO -MA em 13 de março de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13.1303.002/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025. PARTES: Secretaria Municipal de Educação (QSE) de Santa Filomena Do Maranhão – Ma e a empresa AUTOPOSTO SAC LTDA CNPJ nº 06.285.999/0003-00 Endereço: ROD. BR 135, Nº 360A, POVOADO ANGICAL, PRESIDENTE DUTRA – MA, CEP: 65760-000 Tel.: (99) 3663-3518, **OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades Da Secretaria Municipal De Educação (QSE). **DATA DA ASSINATURA:** 13/03/2025 **Vigência:** 13/03/2026. **VALOR GLOBAL:** 35.280,00 (trinta e cinco mil duzentos e oitenta reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS: EVA MOREIRA DE SOUZA COSTA. CONTRATANTE. OSEANE BARBOSA DE SOUZA. JOSÉ ALVES CARVALHO CPF:** 125.610.883-91. **CONTRATADA.** SANTA FILOMENA DO MARANHÃO -MA em 13 de março de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14.1303.002/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025. PARTES: Fundo Municipal De Assistência Social de Santa Filomena Do Maranhão – Ma e a empresa AUTOPOSTO SAC LTDA CNPJ nº 06.285.999/0003-00 Endereço: ROD. BR 135, Nº 360A, POVOADO ANGICAL, PRESIDENTE DUTRA – MA, CEP: 65760-000 Tel.: (99) 3663-3518, **OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades do Fundo Municipal De Assistência Social **DATA DA ASSINATURA:** 13/03/2025 **Vigência:** 13/03/2026. **VALOR GLOBAL:** R\$ 12.348,00 (doze mil trezentos e quarenta e oito reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS: ROGERIA MARCIA DE SOUZA COSTA TORRES. CONTRATANTE. JOSÉ ALVES CARVALHO CPF:** 125.610.883-91. **CONTRATADA.** SANTA FILOMENA DO MARANHÃO -MA em 13 de março de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15.1303.002/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025. PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social, através do programa Criança Feliz de Santa Filomena Do Maranhão – Ma e a empresa AUTOPOSTO SAC LTDA CNPJ nº 06.285.999/0003-00 Endereço: ROD. BR 135, Nº 360A, POVOADO ANGICAL, PRESIDENTE DUTRA – MA, CEP: 65760-000 Tel.: (99) 3663-3518, **OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, através do programa Criança Feliz. **DATA DA ASSINATURA:** 13/03/2025 **Vigência:** 13/03/2026. **VALOR GLOBAL:** R\$ 9.114,00 (nove mil cento e quatorze reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS: ROGERIA MARCIA DE SOUZA COSTA TORRES. CONTRATANTE. ROGERIA MARCIA DE SOUZA COSTA TORRES. JOSÉ ALVES CARVALHO CPF:** 125.610.883-91. **CONTRATADA.** SANTA FILOMENA DO MARANHÃO -MA em 13 de março de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16.1303.002/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025. PARTES: A Secretaria Municipal De Obras e Infraestrutura De Santa Filomena Do Maranhão-Ma, inscrita no CNPJ nº 01.612.632/0001-79 e a empresa AUTOPOSTO SAC LTDA CNPJ nº 06.285.999/0003-00 Endereço: ROD. BR 135, Nº 360A, POVOADO ANGICAL, PRESIDENTE DUTRA – MA, CEP: 65760-000 Tel.:

(99) 3663-3518, **OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades Da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. **DATA DA ASSINATURA:** 13/03/2025 **Vigência:** 13/03/2026. **VALOR GLOBAL:** R\$ 48.804,00 (quarenta e oito mil oitocentos e quatro reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA FERREIRA. CONTRATANTE. JOSÉ ALVES CARVALHO CPF:** 125.610.883-91. **CONTRATADA.** SANTA FILOMENA DO MARANHÃO -MA em 13 de março de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17.1303.002/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025. PARTES: Secretaria Municipal de Educação de Santa Filomena Do Maranhão – Ma e a empresa AUTOPOSTO SAC LTDA CNPJ nº 06.285.999/0003-00 Endereço: ROD. BR 135, Nº 360A, POVOADO ANGICAL, PRESIDENTE DUTRA – MA, CEP: 65760-000 Tel.: (99) 3663-3518, **OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades Da Secretaria Municipal De Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 13/03/2025 **Vigência:** 13/03/2026. **VALOR GLOBAL:** R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS: OSEANE BARBOSA DE SOUZA. CONTRATANTE. OSEANE BARBOSA DE SOUZA. JOSÉ ALVES CARVALHO CPF:** 125.610.883-91. **CONTRATADA.** SANTA FILOMENA DO MARANHÃO -MA em 13 de março de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18.1303.002/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025. PARTES: FUNDEB de SANTA FILOMENA DO MARANHÃO – MA e a empresa AUTOPOSTO SAC LTDA CNPJ nº 06.285.999/0003-00 Endereço: ROD. BR 135, Nº 360A, POVOADO ANGICAL, PRESIDENTE DUTRA – MA, CEP: 65760-000 Tel.: (99) 3663-3518, **OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades do FUNDEB. **DATA DA ASSINATURA:** 13/03/2025 **Vigência:** 13/03/2026. **VALOR GLOBAL:** R\$ 52.920,00 (cinquenta e dois mil novecentos e vinte reais). **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS: OSEANE BARBOSA DE SOUZA. CONTRATANTE. JOSÉ ALVES CARVALHO CPF:** 125.610.883-91. **CONTRATADA.** SANTA FILOMENA DO MARANHÃO -MA em 13 de março de 2025.

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 4dcdeb3e82b5b7995f500dfd55c7db23

LEI MUNICIPAL N.º 132/2025 DE 26 DE MAIO DE 2025

LEI MUNICIPAL N.º 132/2025 DE 26 DE MAIO DE 2025

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 009/2008, de 26 de agosto de 2008, que institui o Plano de Cargos, Emprego e Carreira do Pessoal da Rede Pública Municipal do Magistério dos servidores públicos efetivos de Santa Filomena do Maranhão/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, o Exmº Senhor SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo cargo, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do “caput” do Art. 10 e acrescenta-lhe os §1º, §2º, §3º, §4º, §5º e §6º, na Lei Municipal nº 009/2008, de 26 de agosto de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os cargos ou emprego do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal do Magistério de Santa Filomena do Maranhão serão distribuídos na Carreira em Níveis e Classes.

1º § O Grupo Ocupacional do Magistério será composto por 4 (quatro)

Níveis, aos quais estão associados a critérios de formação, habilitados e titulação para fins de progressão entre os Níveis, assim designados:

- I - Nível Especial (Magistério);
- II - Nível I (Licenciatura Plena);
- III - Nível II (Especialização); e
- IV - Nível III (Mestrado).

2º § A Progressão do Nível Especial (Magistério) para o Nível I (Licenciatura Plena), obedecerá ao percentual de 21% (vinte e um por cento).

3º § A Progressão do Nível I (Licenciatura Plena) para o Nível II (Especialização), obedecerá ao percentual de 10% (dez por cento).

4º § A Progressão do Nível II (Especialização) para o Nível III (Mestrado), obedecerá ao percentual de 10% (dez por cento).

5º § Cada um dos Níveis descritos nos incisos do **1º §** deste artigo, são compostos por 7 (sete) Classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E, F e G, associadas aos critérios de avaliação do desempenho ou por tempo de Efetivo Serviço.

6º § Para a Progressão entre as Classes em um mesmo Nível, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício da função do magistério, será obedecido o percentual de 2% (dois por cento) entre uma classe e outra, de modo que a Classe B de cada Nível corresponderá ao valor da Classe A acrescido de 02% (dois por cento), e assim sucessivamente até a Classe G”.

Art. 2º. Altera a redação dos incisos I e II; e do caput §2º e §3º, todos do Art. 18, da Lei Municipal nº 009/2008, de 26 de agosto de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. (...)

I - Progressão Horizontal - passagem do servidor de uma Classe para a imediatamente seguinte, dentro do mesmo Nível, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício da função do magistério, obedecendo a critérios específicos de tempo de serviço ou avaliação de desempenho assegurada pela Instituição.

II - Progressão por nova habilitação ou titulação - passagem do servidor de um Nível para outro, conforme exigência de nova habilitação ou titulação (graduação, especialização ou mestrado), após conclusão de curso em sua área de atuação.

a) O servidor que adquirir nova habilitação/titulação, passará para a grade de vencimento ou salário correspondente ao Nível da nova habilitação/titulação, permanecendo na classe em que se encontra, obedecendo aos critérios estabelecidos no “caput” deste artigo.

b) Os cursos de pós-graduação “latu sensu” e “stricto sensu”, e de nova habilitação, para os fins previstos nesta Lei, realizado pelo Ocupante de Cargo ou emprego do Grupo Ocupacional Magistério, somente serão considerados para fins de Progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida pelo órgão competente e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim;

c) A Progressão por nova habilitação/titulação ocorrerá a qualquer tempo e será efetivada após requerimento do servidor com apresentação de diploma devidamente instruído. Em caso de exigência no processo, caberá à Instituição aferir o direito, desde que sejam comprovados todos os requisitos exigidos para atendimento do pleito.

d) Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão;

e) O professor com duas nomeações de cargo ou emprego, prevista em Lei, poderá usar a nova habilitação/titulação em ambos os Cargos ou Empregos, obedecendo aos critérios estabelecidos neste artigo.

(...)

§ 2º. A progressão por tempo de serviço far-se-á pela elevação automática à referência imediatamente superior a cada interstício de 5 (cinco) ano de efetivo exercício do cargo e fará jus o servidor que:

(...)

§ 3º. A Avaliação de desempenho obedecerá aos seguintes fatores:

I - atividades desenvolvidas nas atribuições do cargo;

II - Capacitação e aperfeiçoamento;

III - Cumprimento dos deveres”.

Art. 3º. Altera a redação das alíneas a, b, c, do Art. 19, da Lei Municipal nº 009/2008, de 26 de agosto de 2008, substituindo-as por incisos; e altera o caput do Art. 20, também da Lei Municipal nº 009/2008, de 26

de agosto de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. (...)

I - A Progressão para o Nível I, dar-se-á, excepcionalmente, para o professor de Nível Especial que obtiver Licenciatura plena.

II - A Progressão para o Nível II, dar-se-á, para o professor de Nível I que obtiver curso de pós-graduação latu-sensu, especialização, em área relacionada à sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

III - A Progressão para o Nível III, dar-se-á, para o professor de Nível II que obtiver curso de pós-graduação stricto-sensu, Mestrado e/ou Doutorado, em área relacionada à sua atuação”.

“Art. 20. Não terá direito à Progressão o pessoal do magistério que esteja de licença sem vencimento, licença para tratamento de saúde ou licença para acompanhamento de cônjuge, salvo se estiver à disposição de entidades classistas ou a disposição de órgão no âmbito da Administração Municipal”.

Art. 4º. Altera a redação do texto do inciso II, suas alíneas e seu parágrafo único; e do inciso III e seu parágrafo único, ambos do Art. 30, da Lei Municipal nº 009/2008, de 26 de agosto de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. (...)

II - Gratificação sobre o piso salarial nacional do magistério público da educação básica, jornada de 20 (vinte) horas, para a locomoção ou deslocamento do professor efetivo que possui portaria de nomeação específica para determinado local e que, no interesse da Administração, devidamente justificado, venha a ser removido para exercer sua função em local distinto de sua portaria de nomeação, sem que resulte em fixação de nova residência no local de trabalho para que fora designado, na ordem a seguir.

a) de 05 (cinco) a 10 (dez) quilômetros, o equivalente a 10% (dez por cento);

b) de 10,01 (dez, vírgula um) a 15 (quinze) quilômetros, o equivalente a 15% (quinze por cento);

c) de 15,01 (quinze, vírgula um) a 20 (vinte) quilômetros, o equivalente a 20% (vinte por cento);

d) de 20,1 (vinte, vírgula um) a 25 (vinte e cinco) quilômetros, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento);

e) mais de 25 (vinte e cinco) quilômetros, o equivalente a 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único. Para efeitos de aplicação do inciso II deste artigo, ficará fixado o endereço da Secretaria Municipal de Educação de Santa Filomena do Maranhão/MA, como ponto de partida para referência de cálculo do deslocamento do(a) professor(a) que venha a ser removido(a) para exercer sua função em local distinto de sua portaria de nomeação.

III - Acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial nacional do magistério público da educação básica, jornada de 20 (vinte) horas, para os professores que atuem com no mínimo 10% (dez por cento) da turma com alunos portadores de necessidades especiais, reunidos em classes regulares do ensino fundamental de 1º a 4º série, nas escolas comuns.

Parágrafo único. As vantagens de que trata o inciso III deste artigo não terá caráter remuneratório, não se incorporando aos vencimentos, salários ou proventos dos servidores, nem configurando base de cálculo para incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário”.

Art. 5º. Revoga o Art. 35 da Lei Municipal nº 009/2008, de 26 de agosto de 2008.

Art. 6º. Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei terão início a partir de 1º de abril de 2025, retroagindo seus efeitos a essa data.

Art. 07 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Excelentíssima Senhora Secretária - Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO SEXTO DIA DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE CINCO.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal
TABELA SALARIAL DO PLANO DE CARGO E CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO/MA
PROFESSORES: CARGA HORÁRIA DE 20H SEMANAIS
LEI MUNICIPAL Nº 132/2025

NÍVELS ESCOLARIDADE	CLASSE / ANOS						
	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F	CLASSE G
	5 dias a 9 anos	9 anos a 1 dia a 10 anos	10 anos a 1 dia a 15 anos	15 anos a 1 dia a 20 anos	20 anos a 1 dia a 25 anos	25 anos a 1 dia a 30 anos	A partir de 30 anos a 1 dia
Nível III	R\$ 3.563,45	R\$ 3.634,72	R\$ 3.707,41	R\$ 3.781,96	R\$ 3.857,19	R\$ 3.934,34	R\$ 4.013,02
Nível II	R\$ 3.239,50	R\$ 3.304,29	R\$ 3.370,38	R\$ 3.437,78	R\$ 3.506,54	R\$ 3.576,67	R\$ 3.648,20
Nível I	R\$ 2.945,00	R\$ 3.003,00	R\$ 3.062,00	R\$ 3.122,20	R\$ 3.183,76	R\$ 3.246,52	R\$ 3.310,55
Nível Especial	R\$ 2.433,89	R\$ 2.482,56	R\$ 2.532,21	R\$ 2.582,86	R\$ 2.634,52	R\$ 2.687,21	R\$ 2.740,95

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 2%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 21%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL I E O NÍVEL II = 10%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL II E O NÍVEL III = 10%

Reajustada do piso dos professores em 6,27%, conforme portaria FUNDEB nº 13/2024, de 24 dezembro de 2024.

Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES
Código identificador: c59d87b64b6d832df0a6e4b855260d4b

VALOR GLOBAL:	R\$ 1.479.050,00
---------------	------------------

SANTA FILOMENA DO MARANHÃO (MA), em 10 de março de 2025

ISANIO GOMES DE SOUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OSEANE BARBOSA DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EVA MOREIRA DE SOUZA COSTA,
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ROGERIA MARCIA DE SOUZA COSTA TORRES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCISCO DE ASSIS SOUSA FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 10f12c80b98dc32aa7dd283ef000d8e1

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 06.0702.0002/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 10/03/2025
ABERTURA: 15:00horas

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

pele presente termo considerada a de julgamento do processo em epígrafe, adjudico o objeto à proponente abaixo registrada:

EMPRESA:

Razão Social: AUTOPOSTO SAC LTDA
CNPJ nº 06.285.999/0003-00
Endereço: ROD. BR 135, Nº 360A, POVOADO ANGICAL, PRESIDENTE DUTRA - MA, CEP: 65760-000
Telefone: (99) 3663-3518
SANTA FILOMENA DO MARANHÃO/MA

Item	Nome	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	ÓLEO DIESEL	R\$ 5,88	130.000	LITROS	R\$ 764.400,00

Razão Social: BRASILAR AUTOPOSTO LTDA
Nome de Fantasia: AUTOPOSTO LIMA
CNPJ: nº 12.443.190/0002-81
Endereço: Rua Ariston Costa ,02 Centro, Santa Filomena do Maranhão - MA, CEP: 65768-000
Telefone: (99) 984825895
Endereço eletrônico (e-mail): junior_lpj@hotmail.com

Item	Nome	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
2	Diesel s10	5,99	130.000	LITROS	R\$ 778.700,00
3	Gasolina comum	6,09	115.000	LITROS	R\$ 700.350,00

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 06.0702.0002/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 10/03/2025
ABERTURA: 15:00horas

A Prefeitura de SANTA FILOMENA DO MARANHÃO torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 002/2025 conforme segue Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis derivados do petróleo para atender as necessidades do município. Participaram do certame as empresas: **AUTOPOSTO SAC LTDA CNPJ: 06.285.999/0003-00, BRASILAR AUTOPOSTO LTDA, CNPJ: 12.443.190/0002-81.** Após a etapa de julgamento das propostas e de habilitação deu - se o seguinte resultado; BRASILAR AUTOPOSTO LTDA CNPJ: 12.443.190/0002-81, sagrou-se vencedora com valor total de R\$ 1.479.050,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil e cinquenta reais), AUTOPOSTO SAC LTDA CNPJ: 06.285.999/0003-00, sagrou-se vencedora com valor total de R\$ 764.400,00 (setecentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos reais). Não houve interesse em interposição de recurso. Por fim adjudicou-se o objeto em favor da licitante supracitada.

SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, em 10 de março de 2025

Oilania Barboza de Souza
PREGOEIRA

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 5d9ea978e9d620ab1339892f5b55ca6f

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao ato de adjudicação antes prolatado, resolvo com base no inciso IV Art. 71 da Lei 14.133/21 Homologar o objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025**, conforme especificações na Ata de julgamento de demais atos, na seguinte forma;

Razão Social: AUTOPOSTO SAC LTDA

CNPJ nº 06.285.999/0003-00

Endereço: ROD. BR 135, Nº 360A, POVOADO ANGICAL, PRESIDENTE DUTRA - MA, CEP: 65760-000

Telefone: (99) 3663-3518

SANTA FILOMENA DO MARANHÃO/MA

Item	Nome	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	ÓLEO DIESEL	R\$ 5,88	130.000	LITROS	R\$ 764.400,00

Razão Social: BRASILAR AUTOPOSTO LTDA

Nome de Fantasia: AUTOPOSTO LIMA

CNPJ: nº 12.443.190/0002-81

Endereço: Rua Ariston Costa ,02 Centro, Santa Filomena do Maranhão - MA, CEP: 65768-000

Telefone: (99) 984825895

Endereço eletrônico (e-mail): junior_lpj@hotmail.com

Item	Nome	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
2	Diesel s10	5,99	130.000	LITROS	R\$ 778.700,00
3	Gasolina comum	6,09	115.000	LITROS	R\$ 700.350,00
VALOR GLOBAL:					R\$ 1.479.050,00

SANTA FILOMENA DO MARANHÃO (MA), em 11 de março de 2025

ISANIO GOMES DE SOUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OSEANE BARBOSA DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EVA MOREIRA DE SOUZA COSTA,
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ROGERIA MARCIA DE SOUZA COSTA TORRES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCISCO DE ASSIS SOUSA FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Publicado por: RODOLFO FARUK BARBOSA DE SOUZA
Código identificador: 7def1b2b318b3f02b52884f60d109e87

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
MARANHÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025 - PMSF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, situado na Praça Sen. Bernardino Viana, s/n, Centro, em São Francisco do Maranhão/MA, por meio da Agente de Contratação/Pregoeira e Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 045/2025 - GAB/PMSF, de 14 de janeiro de 2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 001/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do instrumento convocatório, promoverá o processo licitatório adiante especificado:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de travessia com utilização de balsa do Rio Parnaíba, entre os Municípios de Amarante/PI e São Francisco do Maranhão/MA, conforme especificações técnicas e condições descritas no Termo de Referência anexo ao edital

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

- TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço
- ADJUDICAÇÃO:** Global
- MODO DE DISPUTA:** Aberto
- INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 28 de maio de 2025, às 08 h e 00 min
- ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 12 de junho de 2025, às 09 h e 00 min
- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 12 de junho de 2025, às 09 h e 10 min
- PLATAFORMA:** BBMNET Licitações - Bolsa Brasileira de Mercadorias
- ACESSO AO EDITAL:** www.novobbmnet.com.br,
www.tce.ma.tc.br,
transparencia.saofranciscodomaranhao.ma.gov.br/acessoInfor
macao/licitacao/tce e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: cplsaofranciscoma2025@gmail.com ou na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA, situada nesta cidade na Praça Sen. Bernardino Viana, s/n, Centro, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 14 h e 00 min.

São Francisco do Maranhão/MA, 26 de maio de 2025.

FRACIANE MENDES DE MOURA
Agente de Contratação/Pregoeira - PMSF

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 1626d79a4d5b5e8e41866ef8d42fd10c

**AVISO DE LICITAÇÃO - REMARCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
016/2025 - SRP**

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, situado na Praça Sen. Bernardino Viana, s/n, Centro, em São Francisco do Maranhão/MA, por meio da Agente de Contratação/Pregoeira e Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 045/2025 - GAB/PMSF, de 14 de janeiro de 2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 001/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do instrumento convocatório, promoverá o processo licitatório adiante especificado:

- OBJETO:** Registro de preços para a eventual contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de materiais, equipamentos e suprimentos de informática diversos, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de



- Referência anexo ao edital
- ii. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico
 - iii. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço
 - iv. **ADJUDICAÇÃO:** Por Lote
 - v. **MODO DE DISPUTA:** Aberto
 - vi. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 15 de maio de 2025, às 08 h e 30 min
 - vii. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 02 de junho de 2025, às 08 h e 30 min
 - viii. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 02 de junho de 2025, às 08 h e 40 min
 - ix. **PLATAFORMA:** BBMNET Licitações – Bolsa Brasileira de Mercadorias
 - x. **ACESSO AO EDITAL:** www.novobbmnet.com.br, www.tce.ma.tc.br, transparencia.saofranciscodomaranhao.ma.gov.br/acessoInfor-macao/licitacao/tce e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: cplsaofrancisco2@gmail.com ou na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA, situada nesta cidade na Praça Sen. Bernardino Viana, s/n, Centro, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 14 h e 00 min.

São Francisco do Maranhão/MA, 26 de maio de 2025.

FRANCIANE MENDES DE MOURA
Agente de Contratação/Pregoeira – PMSF

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: dde12443b2c68c4ce7077d19aaacbec8

AVISO DE LICITAÇÃO - REMARCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025 – PMSF **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – SRP**

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, situado na Praça Sen. Bernardino Viana, s/n, Centro, em São Francisco do Maranhão/MA, por meio da Agente de Contratação/Pregoeira e Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 045/2025 – GAB/PMSF, de 14 de janeiro de 2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 001/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do instrumento convocatório, promoverá o processo licitatório adiante especificado:

- i. **OBJETO:** Registro de preços para a eventual contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de materiais de expediente diversos, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo ao edital
- ii. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico
- iii. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço
- iv. **ADJUDICAÇÃO:** Por Lote
- v. **MODO DE DISPUTA:** Aberto
- vi. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 15 de maio de 2025, às 08 h e 30 min
- vii. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 02 de junho de 2025, às 11 h e 00 min
- viii. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 02 de junho de 2025, às 11 h e 10 min
- ix. **PLATAFORMA:** BBMNET Licitações – Bolsa Brasileira de Mercadorias
- x. **ACESSO AO EDITAL:** www.novobbmnet.com.br,

www.tce.ma.tc.br,
transparencia.saofranciscodomaranhao.ma.gov.br/acessoInfor-macao/licitacao/tce e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: cplsaofrancisco2@gmail.com ou na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA, situada nesta cidade na Praça Sen. Bernardino Viana, s/n, Centro, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 14 h e 00 min.

São Francisco do Maranhão/MA, 26 de maio de 2025.

FRANCIANE MENDES DE MOURA
Agente de Contratação/Pregoeira – PMSF

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 4e3f2b53c28d49a3534da8329e35f642

AVISO DE LICITAÇÃO - REMARCAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025 – PMSF **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 – SRP**

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, situado na Praça Sen. Bernardino Viana, s/n, Centro, em São Francisco do Maranhão/MA, por meio da Agente de Contratação/Pregoeira e Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 045/2025 – GAB/PMSF, de 14 de janeiro de 2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 001/2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do instrumento convocatório, promoverá o processo licitatório adiante especificado:

- i. **OBJETO:** Registro de preços para a eventual contratação parcelada de empresa especializada para a aquisição de Materiais Esportivo diversos, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo ao edital
- ii. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico
- iii. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço
- iv. **ADJUDICAÇÃO:** Por Lote
- v. **MODO DE DISPUTA:** Aberto
- vi. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 15 de maio de 2025, às 08 h e 30 min
- vii. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 02 de junho de 2025, às 14 h e 30 min
- viii. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 02 de junho de 2025, às 14 h e 40 min
- ix. **PLATAFORMA:** BBMNET Licitações – Bolsa Brasileira de Mercadorias
- x. **ACESSO AO EDITAL:** www.novobbmnet.com.br, www.tce.ma.tc.br, transparencia.saofranciscodomaranhao.ma.gov.br/acessoInfor-macao/licitacao/tce e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: cplsaofrancisco2@gmail.com ou na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA, situada nesta cidade na Praça Sen. Bernardino Viana, s/n, Centro, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 14 h e 00 min.

São Francisco do Maranhão/MA, 26 de maio de 2025.



FRANCIANE MENDES DE MOURA

Agente de Contratação/Pregoeira – PMSF

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 6a12648724d5c71baea9275e1ff1099f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

PORTARIA N. 170/2025

PORTARIA N. 170/2025

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA, Prefeito Municipal de São João do Paraíso/MA, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR

Representando a categoria **PODER EXECUTIVO**, com mandato de 2025 a 2029

TITULAR: **Dayana Rodrigues de Andrade**

CPF: ***.854.293-**

SUPLENTE: **Manoel De Jesus Ferreira da Silva**

CPF: ***.091.411-**

Representando a categoria dos **SERVIDORES DA EDUCAÇÃO**, com mandato de 2025 a 2029

TITULAR: **Marcelo de Sousa Pedra Branca**

CPF: ***.227.143-**

SUPLENTE: **Carmem Alves Aguiar**

CPF: ***.310.543-**

TITULAR: **Marileide de Melo Viana**

CPF: ***.615.003-**

SUPLENTE: **Maria Nilce Bispo Barros**

CPF: ***.627.343-**

Representando a categoria de **PAÍS DE ALUNOS**, com mandato de 2025 a 2029

TITULAR: **Iolanda Coutinho Rodrigues**

CPF: ***.339.513-**

SUPLENTE: **Katucia Pereira Chaves - VICE- PRESIDENTE**

CPF: ***.889.461-**

TITULAR: **Ana Paula Almeida da Silva - PRESIDENTE**

CPF: ***.450.693-**

SUPLENTE: **Jackeline Keli das Chagas Gomes**

CPF: ***.316.833-**

Representando a categoria **ENTIDADE CIVIL**, com mandato de 2025 a 2029

TITULAR: **Salene Gomes Rodrigues**

CPF: ***.187.363-**

SUPLENTE: **Amanda Cirqueira da Silva**

CPF: ***.897.433-**

TITULAR: **Francisco de Assis de Almeida Lima**

CPF: ***.542.513-**

SUPLENTE: **Celso dos Santos Borges neto**

CPF: ***.354.463-**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO EM 26 DE MAIO DE 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: ddf4ff4e63e550b450fcb4bf846da3c5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER – MA, AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO NO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 003/2025 NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 056/2025 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA LADEIRA DO POVOADO AXIXÁ NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ/MA. A Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO SÓTER – MA através de sua Comissão de Contratação, no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da licitação no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO 003/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO 056/2025, publicada no diário oficial dos Municípios do Estado do Maranhão FAMEM no dia 23/05/2025, por se tratar de um erro no sistema, pois as informações corresponde a uma demanda do município de Jatobá/MA, o que não atende as demanda do município de

São João do Sóter, uma vez que a localidade não está situada no território Sotense, sendo considerado inoportuna a contratação ao interesse público, a administração pública usa de seus poderes de autotutela de conveniência e oportunidade para cancelamento/revogação do devido processo.

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 7b64a91e0e2052793cdb927d27afc7fb

DECRETO N.º 229/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025 RATIFICA PROJETO DE LOTEAMENTO AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.

DECRETO n.º 229/2025, DE 26 DE MAIO DE 2025.

Ratifica o Projeto de Loteamento denominado “Residencial Chico Cientista 1” destinado ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, E dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA (MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, bem como da legislação urbanística municipal vigente;

CONSIDERANDO - a implantação do processo de construção de unidades habitacionais populares destinadas ao atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

CONSIDERANDO - a análise e vistorias realizadas pelas unidades competentes da Prefeitura Municipal de São João do Sóter – MA, nos aspectos de viabilidade de instalação do Loteamento denominado “Residencial Chico Cientista 1”, na sede deste município.

DECRETA:

Art.1º. Fica ratificada a aprovação do Projeto de loteamento denominado “Residencial Chico Cientista 1”, de propriedade dos Srs. Joserlene Silva Bezerra, CPF: 629.907.483-34, e Naemio Fernandes de Araújo, CPF: 590.079.583-72, com área de 16.629,24 m² (dezesseis mil seiscentos e vinte e nove metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados), registrado sob a matrícula de nº 621 junto a Serventia Extrajudicial de Ofício Único de São João do Sóter- MA, situado no “Loteamento Rural São João dos Poleiros”, zona urbana, no bairro Novo São João, neste município, destinado à construção de unidades residenciais para a alienação a famílias de baixa renda, do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Art.2º. A área total do loteamento de que trata este decreto será de 50 (cinquenta) lotes residenciais, com área individual de 128 m² (cento e vinte e oito metros quadrados).

Parágrafo único. O Proprietário deverá comprovar o registro do loteamento na Cartório Imobiliário, devendo fornecer ao Município cópia das certidões de matrícula de todos os lotes e áreas públicas.

Art. 3º. No ato de registro do projeto de loteamento, o Loteador deverá transferir ao Município, sem qualquer ônus ou encargos para este, a propriedade das áreas públicas indicadas no projeto, a saber:

I – Espaços Livres de Uso Público;

II – Sistema Viário.

Art. 4º. Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela loteadora nas áreas de uso público passam para o domínio do Município de São João do Sóter/MA, sem que caiba qualquer indenização a empresa loteadora.

Art. 5º. É fixado um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste decreto, para que a loteadora providencie o registro do loteamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas dos lotes junto ao registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial de São João do Sóter –

MA.

Art.6º. As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas ao município, correrão por conta da Loteadora.

Art.7º. A loteadora terá um prazo de 02 (dois) anos para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do loteamento de que trata o presente decreto, a contar da data de expedição do respectivo Alvará de Licença para sua construção.

Art.8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Sóter/MA, aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA
Prefeita Municipal

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: e7fe78751fa30754c414384f5739dbf1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

EXTRATO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

EXTRATO. TERMO DE ADJUDICAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025. A autoridade competente da Prefeitura de São João dos Patos/MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICAR os termos da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma e modernização do Campo de Futebol do município de São João dos Patos/MA, junto a empresa: Realiza Engenharia e Imobiliária LTDA, CNPJ Nº 41.768.172/0001-97, Av. Presidente Medici, 2511, Sala II, Centro, Telefone: (99) 98416-5842, Cidade: São João dos Patos - Ma CEP :65665-000, com valor total de R\$ 542.705,85 (Quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos). São João dos Patos/MA, em 08 de maio de 2025. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante - Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 931926994f7cecea86dd7bfe4296eb1e

JULGAMENTO DE RECURSO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025. DECISÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JULGAMENTO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 008/2025.

DECISÃO

O Secretário Municipal de Saúde, o Senhor: KAIRO COELHO DE SOUSA CORREA, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de autoridade superior nos autos da Concorrência Eletrônica nº. 008/2025, aberta através do Processo Administrativo nº. 260301/2025, que objetiva a Contratação de empresa para a prestação de serviços de reformas de prédios públicos (Academia de Saúde e Unidade Básica de Saúde do Povoado Faveira), no município de São João dos Patos -MA, DECIDE;

a) Negar provimento ao recurso da empresa: TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.457.629/0001-66;

b) Manter a licitante CONSTRUTORA M S LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.808.191/0001-24, HABILITADA e VENCEDORA do certame.

São João dos Patos - MA, 26 de maio de 2025.

KAIRO COELHO DE SOUSA CORREA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 23821b34aafd6ef9534c132cb2a2390e

JULGAMENTO DE RECURSO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 008/2025. DECISÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JULGAMENTO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 008/2025.

DECISÃO

O Secretário Municipal de Saúde, o Senhor: KAIRO COELHO DE SOUSA CORREA, no uso de suas atribuições legais, na qualidade de autoridade superior nos autos da Concorrência Eletrônica nº 008/2025, aberta através do Processo Administrativo nº. 260301/2025, que objetiva a Contratação de empresa para a prestação de serviços de reformas de prédios públicos (Academia de Saúde e Unidade Básica de Saúde do Povoado Faveira), no município de São João dos Patos -MA, DECIDE;

a) Negar provimento ao recurso da empresa: **RJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.934.896/0001-49;**

b) Manter a licitante CONSTRUTORA M S LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.808.191/0001-24, HABILITADA e VENCEDORA do certame.

São João dos Patos - MA, 26 de maio de 2025.

KAIRO COELHO DE SOUSA CORREA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 59a2acc26e9fb62c42a8044a903013c0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 393/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 393/2025. CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: **LUZENI DE SOUSA CONCEIÇÃO**, CPF: **652.242.053-87** (grupos informais e individuais). Valor: **R\$ 281.288,86 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**. OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **exercício de 2025, de acordo com Chamada Pública nº 001/2025**. AMPARO LEGAL: Lei nº 11.947/2009, Lei nº 14.133/2021 e Resolução do CD/FNDE nº 06/2020 - atualizada na Resolução CD/FNDE nº 21/2021, e demais legislação em vigor. VIGÊNCIA: 06 de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 26 de maio de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 1039523fd65680b9a813d1a3cc33bcf0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 402/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 402/2025. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: **VITUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA - ME**, CNPJ: **38.268.188/0001-26**. Valor **R\$ 68.560,00** (sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais). OBJETO: **Registro de preços para a eventual contratação de empresa de agências de viagens com serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres, para atender as necessidades das Secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 21/05/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 21 de maio a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 26 de maio de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 5f5ffc74c6364b5f07f696b5a4eef332

EXTRATO DE CONTRATO Nº 403/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 403/2025. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: **VITUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA - ME**, CNPJ: **38.268.188/0001-26**. Valor **R\$ 31.360,00** (trinta e um mil, trezentos e sessenta reais). OBJETO: **Registro de preços para a eventual contratação de empresa de agências de viagens com serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres, para atender as necessidades das Secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 21/05/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 21 de maio a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 26 de maio de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: fa20afa3b6bcee5de7c3025557fc72ab

EXTRATO DE CONTRATO Nº 404/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 404/2025. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: **VITUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA - ME**, CNPJ: **38.268.188/0001-26**. Valor **R\$ 70.320,00** (setenta mil e trezentos e vinte reais). OBJETO: **Registro de preços para a eventual contratação de empresa de agências de viagens com serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres, para atender as necessidades das Secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 21/05/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 21 de maio a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 26 de maio de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 45cb2fe49d7fc8f206df957342684415

EXTRATO DE CONTRATO Nº 405/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 405/2025. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº

002/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: **VITUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA - ME**, CNPJ: **38.268.188/0001-26**. Valor **R\$ 42.192,00** (quarenta e dois mil, cento e noventa e dois reais). OBJETO: **Registro de preços para a eventual contratação de empresa de agências de viagens com serviços de emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres, para atender as necessidades das Secretarias do município de São Pedro dos Crentes - MA**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 21/05/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 21 de maio a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 26 de maio de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: de03d621c41f8f1bb94f207f56e0f12d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 406/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 406/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: **G & M ENERGIA LTDA - ME**, CNPJ: **47.896.657/0001-42**. Valor **R\$ 261.566,00** (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais). OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de bombas submersas e peças para supri as necessidades do sistema de abastecimento de água do Município em atendimento a Secretária Municipal de Infraestrutura**. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 21/05/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 21 de maio a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 26 de maio de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: c48a6966ccc39bc7f09018ae812e866d

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação de São Pedro dos Crentes - MA, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico Nº 023/2025, cujo objeto é a **Contratação de empresa para fornecimento de lubrificantes para abastecimento e manutenção da frota de veículos e maquinas da Prefeitura de São Pedro dos Crentes - MA em atendimento as Secretarias Municipais Solicitantes do município de São Pedro dos Crentes - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**. Vencedor: PNEU ZERO EIRELI - EIRELI, CNPJ: 18.335.071/0001-00, itens: (005 e 008) Valor Total de: **R\$ 8.100,00** (oito mil e cem reais). Vencedor: REI DO OLEO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 45.034.890/0001-90, itens: (011, 012, 013, 014 e 015), Valor Total de: **R\$ 56.430,08** (cinquenta e seis mil e quatrocentos e trinta reais e oito centavos). Vencedor: REINO DAS BATERIAS E LUBRIFICANTES - ME, CNPJ: 33.649.988/0001-73, itens: (001, 002, 003, 004, 006, 007, 009 e 010), Valor Total de: **R\$ 39.656,50** (trinta e nove mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos). São Pedro dos Crentes - MA, 26 de maio de 2025.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 011614e696dd2e027dbf8da1e1a22d83

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. Ref.: Processo Administrativo nº 079/2025. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ: 01.577.844/0001-62. CONTRATADO: CLOVIS COSTA DO VALE, CPF Nº 880.400.383-91. Valor R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), OBJETO: Locação de um imóvel urbano, da propriedade do locador na Rua Antonio Libano, S/n, Centro, São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, V, da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis. Termo de Inexigibilidade 07/05/2025. Ratificação em 08/05/2025. São Pedro dos Crentes - MA, 08 de maio de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 6aca7a515e9153ea266b90abe6fcef2e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

?AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2025 AVISO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

OBJETO: Contratação de empresa em engenharia para a construção da escola Jardim de Infância Sol Nascente no município de São Raimundo das Mangabeiras/MA., conforme condições e especificações constantes do projeto básico e anexos (memorial e planilhas).

- **MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- **ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** Do dia 27/05/2025, às 08h00min. ao dia 11/06/2025 às 08h59min. Horário de Brasília/DF.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** Dia 11/06/2025 às 09h00min. Horário de Brasília/DF.
- **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS.
- **VALOR ESTIMADO:** VALOR SIGILOSO

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado na nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/>, no site da Prefeitura municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA: <https://www.saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br/>; no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br. São Raimundo das Mangabeiras/MA, 26 de maio de 2025.

Camila Sousa Brito Rocha
Agente de Contratação

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 6fdabae9a82634e383f9405040eae74

AVISO DE LICITAÇÃO- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90005/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2025 AVISO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

OBJETO: Contratação de empresa em engenharia para a reforma e

ampliação da escola Manoel da Silva Costa no município de São Raimundo das Mangabeiras/MA., conforme condições e especificações constantes do projeto básico e anexos (memorial e planilhas).

- **MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- **ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** Do dia 27/05/2025, às 08h00min. ao dia 11/06/2025 às 13h59min. Horário de Brasília/DF.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** Dia 11/06/2025 às 14h00min. Horário de Brasília/DF.
- **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS.
- **VALOR ESTIMADO:** VALOR SIGILOSO

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado na nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/>, no site da Prefeitura municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA: <https://www.saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br/>; no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br. São Raimundo das Mangabeiras/MA, 26 de maio de 2025.

Camila Sousa Brito Rocha
Agente de Contratação

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: fa8c86b4baf43b2072c7ee6b2a91b1cf

EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025 EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 133/2025.

CONTRATANTE: Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, CNPJ Nº 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: RLUX ILUMINAÇÃO LTDA, CNPJ: 23.535.805/0001-35.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa (as) do ramo pertinente para REGISTRO DE PREÇOS, visando o eventual fornecimento de materiais de construção, hidráulico e elétrico, para recuperação e manutenção, visando suprir a demanda das diversas Secretarias Públicas e Fundos Municipais, de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.857,48 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2025.

ASSINATURA: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (PREFEITO) E MARCOS RIBAS (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA RLUX ILUMINAÇÃO LTDA).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 7f099507ca0a48744de04d14062818ed

EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025-SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025 EXTRATO DE CONTRATO



REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 134/2025.

CONTRATANTE: Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, CNPJ Nº 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 51.659.136/0001-49.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa (as) do ramo pertinente para REGISTRO DE PREÇOS, visando o eventual fornecimento de materiais de construção, hidráulico e elétrico, para recuperação e manutenção, visando suprir a demanda das diversas Secretarias Públicas e Fundos Municipais, de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.237,75 (nove mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2025.

ASSINATURA: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (PREFEITO) E VIVIANE LOPES FRAGA (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA).

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: ce9b9ac4d027b28799071b129b932e22*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025- SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025- SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 132/2025.

CONTRATANTE: Município De São Raimundo Das Mangabeiras - MA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.417.081/0001-46.

CONTRATADA: BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ: 18.093.163/0001-21.

OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de veículos tipo pick-up zero km, transformado em ambulância, para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025- SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2025.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência da contratação é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 2025.

ASSINAM: EDNAYRA CARDOSO COELHO (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA) E FRANK SIELD SIDNEY BELLAN (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA).

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 5b04cecc2194f17bb12a0246c78d6c98*

LEI Nº 292, DE 23 DE MAIO DE 2025.

LEI Nº 292, DE 23 DE MAIO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, PARA FINS DE

CONSTRUÇÃO DE DO PRÉDIO ONDE FUNCIONARÁ A INDÚSTRIA DO CONHECIMENTO, A ÁREA DE TERRENO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Serviço Social da Indústria SESI, para construção e implantação da Indústria do Conhecimento, área de terreno de propriedade municipal medindo 509,28 m² e perímetro 91,09 m, situado na Avenida Ceci Teixeira, s/nº, Bairro Bela Vista, nesta cidade, com as seguintes características: Frente: 25,50m limitando-se com Avenida Ceci Teixeira; Fundo: 25,97m limitando-se com a Rua 01; Lado Esquerdo: 19,82m limitando-se com a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras; Lado Direito: 19,80m limitando-se com Rua sem denominação, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula nº 3103 do Livro - 2 “N”, de acordo com a planta e memorial descritivo, anexo.

Parágrafo Único. O Projeto SESI Indústria do Conhecimento consiste na implantação de centros de multimídia, com biblioteca e inclusão digital, concebidos especialmente para atender as lacunas existentes na promoção do acesso à informação e ao conhecimento, mediante pesquisa e práticas de leitura.

Art. 2º. O donatário ficará obrigado a:

I - utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;

II - iniciar as obras no prazo de até 01(um) ano e concluí-las no prazo de até 02 (dois) ano.

Art. 3º. A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte do Município, seja a que título for.

Art. 4º. Fica assegurado à Prefeitura do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei, se existirem, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2025.

**Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: eca97f455eac50f126474a2e7570134f*

PORTARIA Nº 217, DE 19 DE MAIO DE 2025

PORTARIA Nº 217, DE 19 DE MAIO DE 2025

REVOGA A PORTARIA Nº 141 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 E NOMEIA A EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL/MAIS INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, em





conformidade com o art. 158, I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 76, II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Programa “Mais Integral” que integra a Macropolítica “Escola Digna”, instituída por meio da Lei nº 10.995/2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a Equipe Técnica Municipal responsável pela Implantação do Programa Escola em Tempo Integral / Mais Integral, para realização do planejamento, acompanhamento pedagógico, logística e execução do programa, gestão de insumos e recursos para a oferta com qualidade da jornada em Tempo Integral, no âmbito do município de São Raimundo das Mangabeiras-MA.

I. Coordenador Municipal do Programa Escola em Tempo Integral/Mais Integral:

NOME: MARIA PAIXÃO DA SILVA SANTOS

CPF: ***.967.84*.-**

I. Articulador Municipal de Gestão Mais Integral:

NOME: CIRENE SILVA REIS

CPF: ***.916.09*.-**

I. Articulador Municipal Pedagógico Mais Integral:

NILMARA MARTINS DE SOUSA SILVA

CPF: ***.719.30*.-**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário contidas na Portaria nº 141 de 15 de dezembro de 2023.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 713e62ce92c2e79774e14d9f802020ee

PORTARIA Nº220/GP, DE 16 DE MAIO DE 2025.

PORTARIA Nº220/GP, DE 16 DE MAIO DE 2025.

NOMEIA CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR PARA EXERCER MANDATO ELETIVO EM SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 109/2015 que regulamenta a eleição e a posse dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO o Resultado das Eleições estabelecido pela Resolução nº 05/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Comissão Eleitoral:

CONSIDERANDO a portaria nº 209-A de 30 de abril de 2025 de exoneração a pedido do Sr. Francisco Xavier da Conceição Guerra e vacância de cargo;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor **WALLISON BARROS GUIMARÃES LIMA, CPF: 026.709.391-80** na condição de CONSELHEIRO TUTELAR TITULAR, para compor o Conselho Tutelar do Município de São Raimundo das Mangabeiras- MA, em virtude da vaga decorrente da exoneração mencionada.

Art. 2º - O Conselheiro Tutelar Wallison Barros Guimarães Lima deverá tomar posse no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação desta portaria, em ato formal a ser realizado no Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA, 16 DE MAIO DE 2025

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 885b668cdfb0658ab6d272b039139c7b

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2025-SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2025-SRP - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de veículos para realização dos serviços de limpeza urbana, para atender as necessidades do Município de Senador Alexandre Costa-MA. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 28/05/2025, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 12/06/2025, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Contratação, no Prédio da Prefeitura de Senador Alexandre Costa, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cplprefeiturasac@gmail.com. Senador Alexandre Costa -MA, 26 de maio de 2025. ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA CABRAL – Pregoeiro/Agente de Contratação.

Publicado por: ALLAKIS MORAIS SILVA
Código identificador: 9a59dfbcd7f84f5bd6c4fea6f9bb45c4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº. 054 DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

PORTARIA Nº. 054 DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Gestor do Fundo Municipal de Cultura do Município de Serrano do Maranhão/MA, e dá outras providências.

VALDINE DE CASTRO CUNHA, Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, incisos VI e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o senhor **ELCIO CADETE SILVA**, Secretário Municipal de Cultura, brasileiro, solteiro, portador do RG Nº. 024198442003-4 e inscrito no CPF Nº. 013.560.223-83 para exercer a Função de **GESTOR**



DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA do Município de Serrano do Maranhão/MA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 27 DE JANEIRO DE 2025.

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA

Publicado por: OZIEL SANTOS SILVA

Código identificador: f7b8c7fae160166792afe30202c2eb87

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 574.564.01/2025 - DISPENSA Nº 010/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 574.564.01/2025. DISPENSA Nº 010/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 574.564/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ Nº 12.095.429/0001-99, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde (ordenadora de despesas) a Sra. Irismere Rodrigues de Azevedo, inscrita no CPF Nº 750.597.113-15. **CONTRATADO:** RIDEILDO GOMES DE SOUZA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 12.058.086/0001. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS E DIVERSOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 60.645,00 (sessenta mil, seiscentos e quarenta e cinco reais). **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O presente contrato terá vigência até 31/12/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Sucupira do Riachão/MA, 26 de maio de 2025.

Publicado por: JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA

Código identificador: 609bdc8360a486197e4635c6ee073b3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

PORTARIA DO GABINETE N.º 214 DE 26 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA E DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO NO QUADRO DE PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria à servidora pública municipal, abaixo mencionada, pelo Regime Geral de Previdência - INSS,

CONSIDERANDO as regras encartadas no art. 32 da Lei Municipal nº 141/98 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Tasso Fragoso/MA, que assim dispõe:

"Art. 32. A vacância do cargo público decorrerá de:

(...)

VII - Aposentadoria;"

CONSIDERANDO o entendimento do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF**, emanado no Tema 1.150 - Repercussão Geral - que ficou a seguinte tese:

"O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de

acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade."

CONSIDERANDO finalmente, o poder-dever atribuído aos gestores públicos, na adoção de medidas, em prol da observância das regras legais aplicáveis aos atos praticados pela Administração Pública, em especial o funcionamento da máquina estatal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica exonerada a servidora abaixo mencionada do Quadro Permanente de Pessoal dessa Municipalidade.

Servidora	Matrícula	CPF	Cargo
MARIA ACI ALVES JORGE	00022	697.532.103-53	Professor IV-J

Artigo 2º - Fica ainda declarada a vacância do referido cargo público, nos termos do art. 32, VII, da Lei Municipal nº 141/98.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07 de maio de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: 374e4561aa0ad4858140979ba04434b0

PORTARIA DO GABINETE N.º 215 DE 26 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA E DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO NO QUADRO DE PERMANENTE DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria à servidora pública municipal, abaixo mencionada, pelo Regime Geral de Previdência - INSS,

CONSIDERANDO as regras encartadas no art. 32 da Lei Municipal nº 141/98 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Tasso Fragoso/MA, que assim dispõe:

"Art. 32. A vacância do cargo público decorrerá de:

(...)

VII - Aposentadoria;"

CONSIDERANDO o entendimento do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF**, emanado no Tema 1.150 - Repercussão Geral - que ficou a seguinte tese:

"O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade."

CONSIDERANDO finalmente, o poder-dever atribuído aos gestores públicos, na adoção de medidas, em prol da observância das regras legais aplicáveis aos atos praticados pela Administração Pública, em especial o funcionamento da máquina estatal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica exonerada a servidora abaixo mencionada do Quadro Permanente de Pessoal dessa Municipalidade.

Servidora	Matrícula	CPF	Cargo
JUDITE DE PINA SANTOS	00077	676.647.763-68	Professor IV-J

Artigo 2º - Fica ainda declarada a vacância do referido cargo público, nos termos do art. 32, VII, da Lei Municipal nº 141/98.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: 3d76c76764224c90e7837ea6e382d80a

RESENHA DE CONTRATO Nº 45/2025 - PMTF/MA. PROCESSO Nº 51/2025 - PMTF/MA.

RESENHA DE CONTRATO Nº 45/2025 - PMTF/MA. PROCESSO Nº 51/2025 - PMTF/MA. Contratação direta por dispensa de licitação por valor. **PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**, inscrita no CNPJ nº 06.997.563/0001-82 e a empresa **R C O SILVA SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.281.970/0001-00. **BASE LEGAL** art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Operacionalização dos Recursos da Política Nacional Aldir Blanc. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** terá início na data da assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2025. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.711,00 (três mil, setecentos e onze reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO // Unidade: 17 - SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO // Ação - Função: 13; Sbfunção: 3992; Programa: 0007; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-030; 13.392.0007.2-030 - Apoio à Cultura e Custeio de Festividades Cívicas e Comemorativas; Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos - 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202. Tasso Fragoso/MA, 21 de maio de 2025. **Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira.** Prefeito Municipal, de Tasso Fragoso/MA.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS

Código identificador: 1c9392a1788472774f0755f9c955d8a9

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0804.001/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0804.001/2025. ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 0304.001/2025. REF.: Processo Administrativo nº. 2803.001/2025-SEMED - PARTES: LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE TIMBIRAS - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o LOCADOR: JOSE WELITON ANGELIM DA SILVA, CPF nº 306.776.373-49 OBJETO: Locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria de Educação do Município de Timbiras-MA - VALOR GLOBAL: R\$ 186.115,68 (cento e oitenta e seis mil, cento e quinze reais e sessenta e oito centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos 1500100100 - Receita de imposto e trasf. - Educação Órgão 05 - Secretaria Municipal de Educação Unidade 01 - Secretaria Municipal de Educação Função 12 - Educação Subfunção 122 - Administração Geral Projeto/Atividade 2.016 - Manut. e Func. da Sec. Mun. de Educação Natureza da Despesa 3.3.90.36.00 - Outros serv. de terceiros pessoa física Subelemento da Despesa 3.3.90.36.15 - Locação de imóveis VIGÊNCIA: 48 meses. BASE LEGAL: Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie - SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO NONATO SOUSA DA SILVA, Município de Timbiras - MA, pela CONTRATANTE e JOSE WELITON ANGELIM DA SILVA, pela CONTRATADA. Timbiras - MA, 08 de abril de 2025.

Publicado por: VITOR MARQUES DE ALCOBANÇA NETO
Código identificador: 72dbd542925c2a3ba947de33a9e655a3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0804.002/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0804.002/2025. ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 0304.002/2025. REF.: Processo Administrativo nº. 2803.002/2025-SEMED - PARTES: LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE TIMBIRAS - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO e a LOCADORA: JOSE WELITON ANGELIM DA SILVA, CPF sob o nº CPF nº 306.776.373-49 OBJETO: Locação de um imóvel destinado ao funcionamento das Áreas de Apoio ao Poder Público Municipal de forma geral de Timbiras-MA - VALOR GLOBAL: R\$ 99.310,56 (noventa e nove mil, trezentos e dez reais e cinquenta e seis centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos Órgão 03 - Sec Mun de Administração e Planejamento Unidade 01 - Sec Mun de Administração e Planejamento Função 04 - Administração Subfunção 122 - Administração Geral Projeto/Atividade 2.003 - Manut. e Func. da Sec. Mun. de Administração e Planejamento Natureza da Despesa 3.3.90.36.00 - Outros serv. de terceiros pessoa física Subelemento da Despesa 3.3.90.36.15 - Locação de imóveis VIGÊNCIA: 48 meses. BASE LEGAL: Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie - SIGNATÁRIOS: WILSON GONÇALVES VIEIRA, Município de Timbiras - MA, pela CONTRATANTE e JOSE WELITON ANGELIM DA SILVA, pela CONTRATADA. Timbiras - MA, 08 de abril de 2025.

Publicado por: VITOR MARQUES DE ALCOBANÇA NETO

Código identificador: 4f40ade33c89ea8b9dee0a26c205576a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0904.001/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0904.001/2025. ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 0404.001/2025. REF.: Processo Administrativo nº. 3103.001/2025-SEMAS - PARTES: LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE TIMBIRAS - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o LOCADOR: RUDE DO NASCIMENTO LIMA, CPF nº 896.184.083-53 OBJETO: Locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Sede do Conselho Tutelar do Município de Timbiras-MA - VALOR GLOBAL: R\$ 185.032,32 (cento e oitenta e cinco mil, trinta e dois reais e trinta e dois centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos Órgão 11 - Sec Municipal de Assistência Social Unidade 01 - Sec Municipal de Assistência Social Função 08 - Assistência Social Subfunção 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente Projeto/Atividade 2.055 - Manut. e Func. do Conselho Tutelar Natureza da Despesa 3.3.90.36.00 - Outros serv. de terceiros pessoa física Subelemento da Despesa 3.3.90.36.15 - Locação de imóveis VIGÊNCIA: 48 meses. BASE LEGAL: Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie - SIGNATÁRIOS: AURELICE GOMES FONSECA LIMA, Município de Timbiras - MA, pela CONTRATANTE e RUDE DO NASCIMENTO LIMA, pela CONTRATADA. Timbiras - MA, 09 de abril de 2025.

Publicado por: VITOR MARQUES DE ALCOBANÇA NETO

Código identificador: 382df850b1c788c8817cf416845fbb7d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1604.001/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 1604.001/2025. ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 1104.001/2025. REF.: Processo Administrativo nº. 0704.001/2025-SEMED - PARTES: LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE TIMBIRAS - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o LOCADOR: RAIMUNDO CHAGAS BARROS, CPF nº 329.560.023-68 OBJETO: Locação de um imóvel destinado ao funcionamento do



Deposito da Merenda Escolar do Município de Timbiras-MA - VALOR GLOBAL: R\$ 101.469,60 (cento e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos 1500100100 - Receita de imposto e transf. - Educação Órgão 05 - Secretaria Municipal de Educação Unidade 01 - Secretaria Municipal de Educação Função 12 - Educação Subfunção 122 - Administração Geral Projeto/Atividade 2.016 - Manut. e Func. da Sec. Mun. de Educação Natureza da Despesa 3.3.90.36.00 - Outros serv. de terceiros pessoa física Subelemento da Despesa 3.3.90.36.15 - Locação de imóveis VIGÊNCIA: 48 meses. BASE LEGAL: Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie - SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO NONATO SOUSA DA SILVA, Município de Timbiras - MA, pela CONTRATANTE e RAIMUNDO CHAGAS BARROS, pela CONTRATADA. Timbiras - MA, 16 de abril de 2025.

Publicado por: VITOR MARQUES DE ALCOBÇA NETO
Código identificador: 243566f36b4139e75c2d889839a95645

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1604.002/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 1604.002/2025. ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 1104.002/2025. REF.: Processo Administrativo nº. 0704.002/2025-SEMAS - PARTES: LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE TIMBIRAS - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o LOCADOR: FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO LIMA, CPF nº 332.288.503-82 OBJETO: Locação de um imóvel destinado ao funcionamento de atividades culturais para crianças, adolescentes e idosos do Município de Timbiras/MA - VALOR GLOBAL: R\$ 101.469,60 (cento e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos Órgão 11 - Sec Municipal de Assistência Social Unidade 01 - Sec Municipal de Assistência Social Função 08 - Assistência Social Subfunção 122 - Administração Geral Projeto/Atividade 2.027 - Manut. e Func. da Sec. Mun. de Assistência Social Natureza da Despesa 3.3.90.36.00 - Outros serv. de terceiros

pessoa física Subelemento da Despesa 3.3.90.36.15 - Locação de imóveis VIGÊNCIA: 48 meses. BASE LEGAL: Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie - SIGNATÁRIOS: AURELICE GOMES FONSECA LIMA, Município de Timbiras - MA, pela CONTRATANTE e FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO LIMA, pela CONTRATADA. Timbiras - MA, 16 de abril de 2025.

Publicado por: VITOR MARQUES DE ALCOBÇA NETO
Código identificador: a463a2114ba5db572d6f06be416ca523

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2504.005/2025

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2504.005/2025. ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 2204.001/2025. REF.: Processo Administrativo nº. 1004.002/2025-SEMA - PARTES: LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE TIMBIRAS - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO e a LOCADORA: WESLEY BRUNO MACIEL ROCHA, CPF sob o nº 608.194.403-45. OBJETO: Locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Sala do Empreendedor do Município de Timbiras-MA - VALOR GLOBAL: R\$ 72.864,00 (setenta e dois mil e oitocentos e sessenta e quatro reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos Órgão 03 - Sec Mun de Administração e Planejamento Unidade 01 - Sec Mun de Administração e Planejamento Função 04 - Administração Subfunção 122 - Administração Geral Projeto/Atividade 2.003 - Manut. e Func. da Sec. Mun. de Administração e Planejamento Natureza da Despesa 3.3.90.36.00 - Outros serv. de terceiros pessoa física Subelemento da Despesa 3.3.90.36.15 - Locação de imóveis VIGÊNCIA: 48 meses. BASE LEGAL: Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie - SIGNATÁRIOS: WILSON GONÇALVES VIEIRA, Município de Timbiras - MA, pela CONTRATANTE e WESLEY BRUNO MACIEL ROCHA, pela CONTRATADA. Timbiras - MA, 25 de abril de 2025.

Publicado por: VITOR MARQUES DE ALCOBÇA NETO
Código identificador: bc762be70cb375aff6f0c4ab3750ab93



JOSE ROBERTO COSTA SANTOS

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br